

9.28. Comunicar impossibilidade de atendimento da demanda previamente solicitada pela CONTRATANTE com no máximo 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, com a devida motivação de não fazer, devendo por tanto sugerir a substituição dos itens faltantes por outros de mesma natureza e sem prejuízo técnico para o evento.

9.29. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não será exigida a prestação de garantia contratual na presente contratação. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Der causa à inexecução total do contrato;

11.5. Ensejar o retardamento da execução ou da execução dos serviços da contratação sem motivo justificado;

11.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 11.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 11.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Rua Valmir Araújo, Nº 111, Centro, Junco do Maranhão-Ma
CNPJ :01.612.334/0001-89

Assinado de forma digital por
FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:72297363372
Data: 2025.02.26 10:29:49 -03'00'

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Rua Valmir Araujo, Nº 111, Centro , Junco do Maranhão-Ma
CNPJ :01.612.334/0001-89

FRANKLIN BEY FREITAS Assinatura em nome digital de FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372 Código: 2025/04/26 2:08:11 -03'00'

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO/MA**, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DIFUSÃO E INCENTIVO A CULTURA-FESTAS POPULARES

13.392.0013.2025.0000

Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e

Rua Valmir Araujo, Nº 111, Centro, Junco do Maranhão-Ma

CNPJ :01.612.334/0001-89

FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77387363372

Assinado eletronicamente por FRANKLIN BEY FREITAS
CPF: 077.487.773-72
Data: 2025.03.26 12:22:58 -11:00

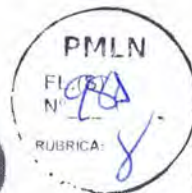
princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, c/c o art. 176, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. nº _____
Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaçumé – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Junco do Maranhão, 26 de fevereiro de 2025 .

Bruno Veras Nascimento
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE JUNCO DO MARANHÃO/MA
CONTRATANTE

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.26 12:36:59 -03'00'

Franklim Bey Freitas Ferreira
F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
CONTRATADA

Rua Valmir Araujo, Nº 111, Centro , Junco do Maranhão-Ma
CNPJ :01.612.334/0001-89

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.26 12:36:59 -03'00'

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

**INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUNCO DO MARANHÃO/MA, E A
EMPRESA F B F FERREIRA SERVICOS
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
DIVERSOS.**

O **MUNICÍPIO DE JUNCO DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.334/0001-89, com sede na Rua Valmir Araújo, nº 111 - Centro, neste ato representado pelo secretário de administração o Sr . Bruno Veras Nascimento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.216/0001-00, estabelecida na AV DUQUE DE CAXIAS, Nº 167, CENTRO – ICATU/MA, neste ato representado pelo Srº **FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA**, portador do CPF nº 772.873.633-**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

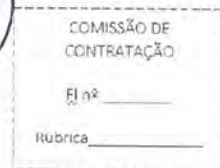
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviço de organização de eventos diversos, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, de interesse deste Município de Junco do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Rua Valmir Araújo, Nº 111, Centro , Junco do Maranhão-Ma
CNPJ :01.612.334/0001-89

FRANKLIM BEY FREITAS Assinado em forma digital por: FRANKLIM
FERREIRA:77287363372 BEY FREITAS (CPF: 772.873.633-**)
Emitido: 2025/03/20 12:35:56 -03'00'



Item	Descrição	Quantitativo Solicitado	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Show artístico regional	7	5.980,00	41.860,00
14	Sonorização tipo 05 para 6.000 pessoas	4	12.172,67	48.690,68
18	Sistema de iluminação pequeno porte	4	2.400,00	9.600,00
32	Grupo gerador silenciado de 80 KVA	1	1.900,00	1.900,00
34	Grupo gerador silenciado de 180 KVA	3	2.700,00	8.100,00
				110.150,68

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- V. O Termo de Referência;
- VI. O Edital da Licitação;
- VII. A Proposta do contratado;
- VIII. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será a partir de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.4. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados no Município de Junco do Maranhão Conforme especificado nos itens a

Rua Valmir Araujo, Nº 111, Centro , Junco do Maranhão-Ma

CNPJ :01.612.334/0001-89

FRANKLIN BEY FREITAS FERREIRA: 77287363372

seguir:

3.5. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em contrato e/ou Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria Requisitante do Contrato, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.

3.6. O Fiscal do Contrato poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens relacionados na tabela constantes no item 3 deste Termo de Referência, aditando-os ao Contrato e/ou à Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela empresa, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.

3.5 Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA e por intermédio de Ordem de Serviço, por meio eletrônico, respeitando os prazos mínimos previstos no item 4.10 deste Termo de Referência.

3.5.1 A Ordem de Serviço será emitida de forma clara e objetiva e nela deverão constar informações afetas aos serviços a serem prestados, como o detalhamento do item e da quantidade, além dos dados referentes ao local, data e horário de realização do evento.

3.10. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser disponibilizados e produzidos pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordem de Serviço.

3.11. Nenhum serviço ou fornecimento deverá ser realizado sem a emissão de Ordem de Serviço, mesmo que o CONTRATANTE tenha recebido da cópia da Nota de Empenho Correspondente, a referida Ordem de Serviço deverá estar subscrita pelo (s) gestor (es) do Contrato, sob pena de glosa da fatura.

3.12. Não será devido à CONTRATADA pagamento de serviços previstos neste Termo de Referência que efetivamente não forem demandados por Ordem de Serviço.

3.13. O (s) evento (s) poderão ser cancelados (s) com a antecedência de até 3 (três) dias úteis para a sua realização, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à CONTRATANTE ressarcir as despesas assumidas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente

Rua Valmir Araujo, Nº 111, Centro, Junco do Maranhão-Ma
CNPJ :01.612.334/0001-89

comprovadas por meio de documentos fiscais.

3.14. A solicitação de serviços observará a necessidade, viabilidade e conveniência da CONTRATANTE.

3.11 As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

3.11.1. Até **7 (sete)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos PEQUENO PORTE e de auditório (considerados aqueles com público estimado de até 1.000 pessoas).

3.10.4 Até **14 (quatorze)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de MÉDIO PORTE. (Considerados aqueles com público estimado de até 6.000 pessoas).

3.10.5 Até **21 (vinte e um)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de GRANDE PORTE. (Considerados aqueles com público estimado de até 15.000 pessoas).

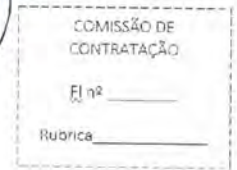
3.22. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos acima estabelecidos.

3.23. Os serviços serão recebidos pelo servidor designado oficialmente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento (provisório e definitivo), assinado pelas partes, após análise e verificação da qualidade e quantidade dos Serviços e Materiais e consequente aceitação, conforme disposto no Art. 140, da Lei 14.133/21.

3.24. A execução dos serviços deverá ser feita rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Planilha de Formação de Preços e na Proposta. A inobservância desta condição implicará na recusa do recebimento dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da licitante contratada.

3.25. O prazo de execução observará rigorosamente o cronograma a ser fixado no contrato específico, quando da contratação futura, observado os prazos estabelecidos no subitem 4.10, do presente Termo de Referência.

3.26. Os serviços serão recebidos, após sua execução, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.



FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA-77287363372

partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

6.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3 A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por produtos já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de até 25%, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser

Rua Valmir Araújo, Nº 111, Centro , Junco do Maranhão-Ma

CNPJ :01.612.334/0001-89

FRANKLIN BEY FREITAS
FERRERA:77287363372

Assinado eletronicamente
Data: 2025-03-20 12:48:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUNCO
DO MARANHÃO

Juntos somos mais fortes



COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO

Fl. nº _____

Assinatura _____

extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.12. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 8.13. Vetar o emprego de qualquer equipamento ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 8.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 8.15. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.16. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.17. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 8.18. Solicitar a substituição imediata de equipamentos montados ou serviços prestados que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.19. Recusar com a devida justificativa qualquer equipamento ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.20. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.21. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.
- 8.22. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado,

Rua Valmir Araujo, Nº 111, Centro, Junco do Maranhão-Ma

CNPJ :01.612.334/0001-89

FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinante do Termo de Referência: FRANKLIN BEY FREITAS
CPF: 000.000.000-00
Data: 20/03/2023 às 10:00h

sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na montagem dos equipamentos ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.25. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

9.26. Indicar, no momento da assinatura do instrumento contratual, preposto (representante titular e substituto) da empresa que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato, e que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento.

9.27. Disponibilizar endereço comercial, eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA antes, durante e após a realização do evento.

9.28. Comprovar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, que possui equipe de apoio suficiente e treinada para a prestação dos serviços.

9.29. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência.

9.30. Prestar esclarecimentos referentes ao objeto do Contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE, e relatar ao (s) executor (es), de forma verbal e escrita, toda e qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento ou impropriedade das obrigações constantes neste Termo de Referência.

9.31. Responder por perdas e danos (tangíveis e intangíveis) a que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer nas dependências da CONTRATANTE ou nos locais por ela disponibilizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver submetida.

9.31.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade

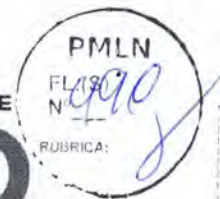
Rua Valmir Araujo, Nº 111, Centro, Junco do Maranhão-Ma
CNPJ :01.612.334/0001-89

FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) FRANKLIN BEY FREITAS
Data: 2023/04/14 14:05:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUNCO
DO MARANHÃO
Juntos somos mais fortes



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. nº _____
Rubrica _____

quanto à prestação dos serviços.

9.31.2 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

9.32. Garantir que a execução das atividades afetas ao objeto da contratação seja feita por profissionais experientes e devidamente qualificados, comprovando essas condições sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

9.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos previdenciários previstos na legislação vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.33.1 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser chamada em juízo por quaisquer dos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, seja diretamente ou em face de alegação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, fica ajustado entre as partes que caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com os ônus daí decorrentes.

9.34. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

9.35. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

9.36. Disponibilizar, quando solicitados pela CONTRATANTE, relatórios de fornecimento de materiais ou serviços antes, durante e depois da realização do evento.

9.37. Arcar com o transporte de todo material, equipamento e mobiliário previstos para distribuição e instalação no local, com antecedência e de modo que tudo esteja montado e em condições de uso no dia anterior ao início do evento e sem que haja cobrança de diária de montagem.

9.37.1 A responsabilidade pelo controle e cuidado de todo material, equipamento e mobiliário mencionados no item anterior caberá à CONTRATADA.

9.13.4. Todo material, equipamento e mobiliário deverá ser retirado do local do evento no prazo máximo de até 12 (doze) horas após seu encerramento.

Rua Valmir Araujo, Nº 111, Centro, Junco do Maranhão-Ma
CNPJ :01.612.334/0001-89

FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Assinado eletronicamente por:
FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Data: 2023-02-20 12:33:17 -03:00

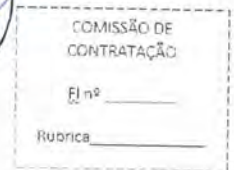
- 9.13.5. Excepcionalmente eventos de natureza de Grande Porte poderá ter seu tempo de retirada do local do evento superior ao estipulado no item anterior, desde que comunicado à CONTRATADA e aos órgãos de fiscalização.
- 9.38. Arcar com eventuais ônus de montagem, desmontagem e configurações necessárias para a realização dos eventos e de suas respectivas atividades.
- 9.39. Substituir equipamentos, materiais, serviços e profissionais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou ocasionando prejuízo e interrupção reiterada dos serviços.
- 9.40. Para os itens de Prestação de Serviços - Recursos Humanos, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE a relação de profissionais que após entrevista com os mesmos aceitará ou não a contratação do profissional.
- 9.41. Participar, quando convocada pela CONTRATANTE, de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação dos eventos, fazendo-se representar por seu preposto e/ou pelo profissional designado para a coordenação do evento.
- 9.42. Disponibilizar, quando necessário na avaliação da CONTRATANTE, os profissionais que atuarão no atendimento do evento para realização de reunião prévia, para fins de orientação específica, em data, horário e local a ser comunicado oportunamente.
- 9.43. Zelar pela aparência e comportamento da sua equipe de apoio, terceirizados ou não, que deverá estar devidamente identificada e uniformizada.
- 9.44. Providenciar, às suas expensas, transporte e alimentação para os profissionais alocados no evento de forma que não seja comprometido o andamento dos trabalhos, tampouco negligenciada a saúde física e mental dos trabalhadores.
- 9.45. Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE, empregados que se comportarem de forma inconveniente e incompatível ao bom andamento do evento e às suas atribuições previamente estabelecidas.
- 9.46. Encaminhar, com antecedência de até 02 (dois) dia útil, lista com informações sobre os profissionais (nome, CPF, telefone e empresa vinculada, quando for o caso) e fornecedores (nome, CNPJ e telefone) que atuarão no evento.
- 9.47. Não contratar servidor ou colaborador pertencente ao quadro funcional da

Rua Valmir Araujo, Nº 111, Centro, Junco do Maranhão-Ma

CNPJ :01.612.334/0001-89

FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA/7728/363372

Assinatura eletrônica digitalizada por F. FRANKLIN BEY
CNPJ: 01.612.334/0001-89
Data: 2025/02/28 12:37:11 -04:00



FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA: 77287363372

- 11.7. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.8. Ensejar o retardamento da execução ou da execução dos serviços da contratação sem motivo justificado;
- 11.9. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 11.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 11.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.22. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.23. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.24. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.25. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.26. Multa:**
1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 2. 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
- 11.14.7.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021

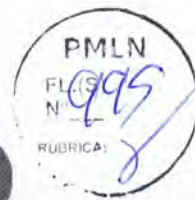
11.27. art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.28. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.29. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

Rua Valmir Araujo, Nº 111, Centro, Junco do Maranhão-Ma
CNPJ :01.612.334/0001-89



COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO

Fl nº _____

Rubrica _____

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.30. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.31. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.32. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.33. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.8. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.9. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este
Rua Valmir Araujo, N° 111, Centro, Junco do Maranhão-Ma

CNPJ :01.612.334/0001-89

FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA: 77287363372

subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11.3. Indenizações e multas.

12.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

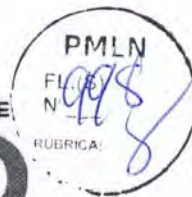
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **PREFEITURA**

Rua Valmir Araujo, Nº 111, Centro, Junco do Maranhão-Ma

CNPJ :01.612.334/0001-89

FRANKLIN BEY FREITAS Assessor de Fiscalização ORÇAMENTAL
BEY FREITAS FERREIRA 77287363372
FERREIRA:77287363372 Data: 2023-02-16 12:31:57 -03:00



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl nº _____
Rubrica _____

Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaçumé – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Junco do Maranhão, 26 de fevereiro de 2025 .

Bruno Veras Nascimento
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE JUNCO DO MARANHÃO/MA
CONTRATANTE

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.26 12:30:53 -03'00'

Franklim Bey Freitas Ferreira
F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



CONTRATO Nº 004.003/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 003/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas para apresentação de shows artísticos em diversos eventos no Município de Zé Doca – MA “PRÉ CARNAVAL ZÉ DOCA FOLIA 2025”.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 69.945,00 (sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 13 de fevereiro de 2025

FINAL: 31 de dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Militar, s/n, Vila do Bec, Zé Doca, Maranhão.

Michael Alves Ribeiro, CPF nº 859.312.682-00



DADOS DO CONTRATADO

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.052.216/0001-00

AV DUQUE DE CAXIAS, 167, CENTRO, Icatu, Maranhão

avilaservicos8@gmail.com, (98) 97005-6924,

FRANKLIN BEY FREITAS FERREIRA, CPF nº 772.873.633-72



FISCAL DO CONTRATO

Ednilton Pereira dos Santos

PREÂMBULO

Aos 13 de Fevereiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 12.122.065/0001-99, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por FRANKLIN
BEY FREITAS FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.13 16:51:15 -03'00'

Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA | CNPJ: 12.122.065/0001-99
Militar, nº S/N, Vila do Bec, Zé Doca, Maranhão, Brasil
www.zedoca.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto eventuais **contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas para apresentação de shows artísticos em diversos eventos no Município de Zé Doca – MA PRÉ CARNAVAL “ZÉ DOCA FOLIA 2025”**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 69.945,00 (sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

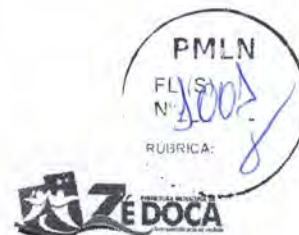
ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	V. Total
26	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - Locação e sistema de som de grande porte com 1 mesa de som digital de mínimo 48 canais, 24 caixas acústicas subgraves, 16 caixas acústicas médio (tipo line = 2 x 8), 04 Amplificadores 5000 RMS, 04 amplificadores 3200 RMS, 04 amplificadores 1200 RMS, 02 processadores de frequência. 02 torres de 08 metros (cada) para sistema line. 02 talhas 1,5 ton. de 07 metros (cada) para sistema fly, 01 cabo de 70 m com 48 vias de canais (INPUT), 01 Main Power 10.000 watts para 110 V, 02 sider. duplo estéreo. 01 console digital mínimo de 48 canais, 01 processador de frequência. mínimo de 04 monitores 800 watts passivo, 02 monitores 1000 watts, 06 canais de ear fone com 06 fones porta pro. 01 cubo de guitarra de 200w, 01 cabeçote para contrabaixo de 2000W, 02 microfones sem fio, 01 kit microfone para bateria tipo super lux (09 microfones), 01 kit microfone para sopro (03 microfones), 22 microfones, 02 monitores de comunicação P.A / monitor, 02 amplificadores 4000 RMS. 04 amplificadores 3200 RMS. 02 amplificadores 1200 RMS. 12 pedestais, 08 direct box ativo, 10 garras LP, 01 bateria corpo. Sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1,5 metros.	SERVIÇO	UNID/DIÁRIA	3	R\$ 14.900,00	R\$ 44.700,00
36	TELAO DE LED TIPO 2- Locação de tela de LED, sendo painel de alta resolução, com dimensões mínima de 2 x 3, com processador de video, estrutura em Q30, cabos e acessórios e técnicos de projeção.	SERVIÇO	UNID/DIÁRIA	3	R\$ 774,00	R\$ 2.322,00

FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA: 77287363372

Assinado de forma digital por FRANKLIN BEY
FERREIRA: 77287363372
Dados: 2025.02.13 16:50:41 -01'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



38	Locação de Estrutura de Segurança: homens contendo 01 (uma) farda exclusiva, 01 (um) cassetete.	SERVIÇO	DIÁRIAS	150	R\$ 89,90	R\$ 13.485,00
41	PRATICAVÉIS - possuem capacidade de até 400kg/m², são fabricados em aço galvanizado e utilizam compensado naval de 25mm e alta resistência a carga e intempéries. Contam com pés retráteis e escamoteáveis e vários acessórios para movimentação, regulagens e proteção	SERVIÇO	DIÁRIAS	3	R\$ 3.146,00	R\$ 9.438,00
Valor Total					R\$ 69.945,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 13/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

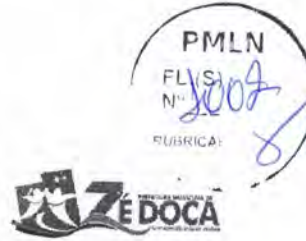
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:7728736372

Assinado de forma digital por FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:7728736372
Data: 2025.02.12 16:50:14 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

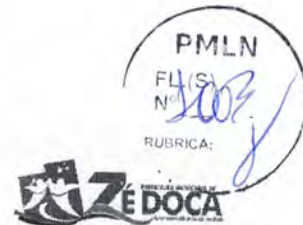
- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por: FRANKLIN
BEY FREITAS FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.13 16:51:55 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Zé Doca deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.10.13.392.0004	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.10.13.392.0004.2061.0000	MANUT. DE ATIV. CULTURAIS FOLCLORICAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por FRANKLIN
BEY FREITAS FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.13 16:52:20 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

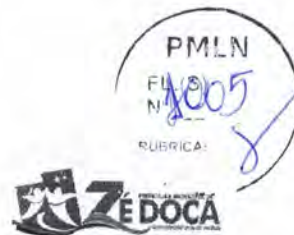
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
Dados: 2025.02.14 16:58:40 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Data: 2025.02.13 16:04:03 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

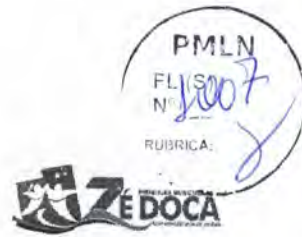
12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por FRANKLIM
BEY FREITAS FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.13 16:54:27 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

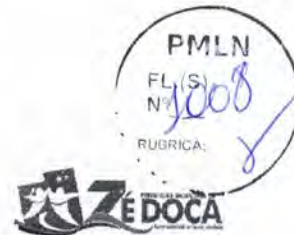
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

FRANKLIN BEY FREITAS
BEY FREITAS FERREIRA/72287363372
FERREIRA:72287363372

Assinado de forma digital por FRANKLIN
BEY FREITAS FERREIRA/72287363372
Dados: 2025.02.13.16:54:53 -0100



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

FRANKLIM BEY FREITAS
Assinado de forma digital por FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA 77287363372
Dados: 2023.07.13 16:53:15 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Zé Doca - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Zé Doca – MA, 13 de fevereiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Michael Alves Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº 15/2025

PELA CONTRATADA

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.13 16:55:33
-03'00'

FRANKLIN BEY FREITAS FERREIRA
CPF nº 772.873.633-72

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



CONTRATO Nº 003.003/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas para apresentação de shows artísticos em diversos eventos no Município de Zé Doca – MA” FESTIVAL ADORA ZÉ DOCA-MA 2025



VALOR CONTRATUAL

R\$ 134.306,80 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 13 de fevereiro de 2025
FINAL: 31 de dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Militar, s/n, Vila do Bec, Zé Doca, Maranhão.
Michael Alves Ribeiro, CPF nº 859.312.682-00



DADOS DO CONTRATADO

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.052.216/0001-00
AV DUQUE DE CAXIAS, 167, CENTRO, Icatu, Maranhão
avilaservicos8@gmail.com, (98) 97005-6924,
FRANKLIN BEY FREITAS FERREIRA, CPF nº 772.873.633-72



FISCAL DO CONTRATO

Ednilton Pereira dos Santos

PREÂMBULO

Aos 13 de Fevereiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 12.122.065/0001-99, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



1.1 – O presente instrumento tem por objeto eventuais contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas para apresentação de shows artísticos em diversos eventos no Município de Zé Doca – MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 134.306,80 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	V. Total
10	TABLADO - locação de tablado medindo 2m de frente por 2m de fundos, com 1m de altura, em estrutura de ferro galvanizado e folhas de compensado de 15mm com fechamento nas laterais.	SERVIÇO	UNID/DIÁRIA	60	R\$ 237,00	R\$ 14.220,00
17	TENDA - locação com montagem e desmontagem de barraca medindo 9X6 montada em feno galvanizado e lona Nigth&Day branca.	SERVIÇO	UNID/DIÁRIA	8	R\$ 439,90	R\$ 3.519,20
26	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - Locação e sistema de som de grande porte com 1 mesa de som digital de mínimo 48 canais, 24 caixas acústicas subgraves, 16 caixas acústicas médio (tipo line = 2 x 8), 04 Amplificadores 5000 RMS, 04 amplificadores 3200 RMS, 04 amplificadores 1200 RMS, 02 processadores de frequência. 02 torres de 08 metros (cada) para sistema line. 02 talhas 1,5 ton. de 07 metros (cada) para sistema fly, 01 cabo de 70 m com 48 vias de canais (INPUT), 01 Main Power 10.000 watts para 110 V, 02 sider. duplo estéreo. 01 console digital mínimo de 48 canais, 01 processador de frequência. mínimo de 04 monitores 800 watts passivo, 02 monitores 1000 watts, 06 canais de ear fone com 06 fones porta pro. 01 cubo de guitarra de 200w, 01 cabeçote para contrabaixo de 2000W, 02 microfones sem fio, 01 kit microfone para bateria tipo super lux (09 microfones), 01 kit microfone para sopro (03 microfones), 22 microfones, 02 monitores de comunicação P.A / monitor, 02 amplificadores 4000 RMS. 04 amplificadores 3200 RMS. 02 amplificadores 1200 RMS. 12 pedestais, 08 direct box ativo, 10 garras LP, 01 bateria corpo. Sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1,5 metros.	SERVIÇO	UNID/DIÁRIA	4	R\$ 14.900,00	R\$ 59.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



30	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MÉDIO FORTE - locação de sistema de iluminação - 12 Refletores PAR LED 3W, 04 cob, 10 moving bím, 4 Mini Bruttts, 2 ventiladores, duas maquinas de Fumaça Mesa Comando, 4 Módulos Potência, Cabos e Conectores.	SERVIÇO	UNID/DIÁRIA	4	R\$ 7.499,90	R\$ 29.999,60
38	Locação de Estrutura de Segurança: homens contendo 01 (uma) farda exclusiva, 01 (um) cassetete.	SERVIÇO	DIÁRIAS	160	R\$ 89,90	R\$ 14.384,00
41	PRATICAVÉIS - possuem capacidade de até 400kg/m², são fabricados em aço galvanizado e utilizam compensado naval de 25mm e alta resistência a carga e intempéries. Contam com pés retráteis e escamoteáveis e vários acessórios para movimentação, regulagens e proteção	SERVIÇO	DIÁRIAS	4	R\$ 3.146,00	R\$ 12.584,00
Valor Total					R\$ 134.306,80	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 13/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Zé Doca deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.10.13.392.0004	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.10.13.392.0004.2061.0000	MANUT. DE ATIV. CULTURAIS FOLCLÓRICAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

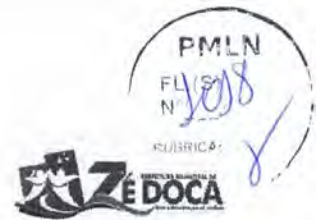
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



- 17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Zé Doca - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Zé Doca – MA, 13 de fevereiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Michael Alves Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº 15/2025

PELA CONTRATADA

FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372
Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.13 16:08:12 -03'00'

FRANKLIN BEY FREITAS FERREIRA
CPF nº 772.873.633-72

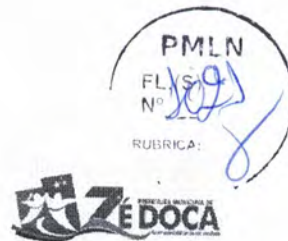
TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



CONTRATO Nº 004.003/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas para apresentação de shows artísticos em diversos eventos no Município de Zé Doca – MA” FESTIVAL ADORA ZÉ DOCA 2025”



VALOR CONTRATUAL

R\$ 69.945,00 (sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 13 de fevereiro de 2025
FINAL: 31 de dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Militar, s/n, Vila do Bec, Zé Doca, Maranhão.
Michael Alves Ribeiro, CPF nº 859.312.682-00



DADOS DO CONTRATADO

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.052.216/0001-00
AV DUQUE DE CAXIAS, 167, CENTRO, Icatu, Maranhão
avilaservicos8@gmail.com, (98) 97005-6924,
FRANKLIN BEY FREITAS FERREIRA, CPF nº 772.873.633-72



FISCAL DO CONTRATO

Ednilton Pereira dos Santos

PREÂMBULO

Aos 13 de Fevereiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 12.122.065/0001-99, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto eventuais **contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas para apresentação de shows artísticos em diversos eventos no Município de Zé Doca – MA** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 69.945,00 (sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	V. Total
26	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - Locação e sistema de som de grande porte com 1 mesa de som digital de mínimo 48 canais, 24 caixas acústicas subgraves, 16 caixas acústicas médio (tipo line = 2 x 8), 04 Amplificadores 5000 RMS, 04 amplificadores 3200 RMS, 04 amplificadores 1200 RMS, 02 processadores de frequência. 02 torres de 08 metros (cada) para sistema line. 02 talhas 1,5 ton. de 07 metros (cada) para sistema fly, 01 cabo de 70 m com 48 vias de canais (INPUT), 01 Main Power 10.000 watts para 110 V, 02 sider. duplo estéreo. 01 console digital mínimo de 48 canais, 01 processador de frequência. mínimo de 04 monitores 800 watts passivo, 02 monitores 1000 watts, 06 canais de ear fone com 06 fones porta pro. 01 cubo de guitarra de 200w, 01 cabeçote para contrabaixo de 2000W, 02 microfones sem fio, 01 kit microfone para bateria tipo super lux (09 microfones), 01 kit microfone para sopro (03 microfones), 22 microfones, 02 monitores de comunicação P.A / monitor, 02 amplificadores 4000 RMS, 04 amplificadores 3200 RMS. 02 amplificadores 1200 RMS. 12 pedestais, 08 direct box ativo, 10 garras LP, 01 bateria corpo. Sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1,5 metros.	SERVIÇO	UNID/DIÁRIA	3	R\$ 14.900,00	R\$ 44.700,00
36	TELAO DE LED TIPO 2- Locação de tela de LED, sendo painel de alta resolução, com dimensões mínima de 2 x 3, com processador de vídeo, estrutura em Q30, cabos e acessórios e técnicos de projeção.	SERVIÇO	UNID/DIÁRIA	3	R\$ 774,00	R\$ 2.322,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



38	Locação de Estrutura de Segurança: homens contendo 01 (uma) farda exclusiva, 01 (um) cassetete.	SERVIÇO	DIÁRIAS	150	R\$ 89,90	R\$ 13.485,00
41	PRATICAVÉIS - possuem capacidade de até 400kg/m², são fabricados em aço galvanizado e utilizam compensado naval de 25mm e alta resistência a carga e intempéries. Contam com pés retráteis e escamoteáveis e vários acessórios para movimentação, regulagens e proteção	SERVIÇO	DIÁRIAS	3	R\$ 3.146,00	R\$ 9.438,00
Valor Total					R\$ 69.945,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 13/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

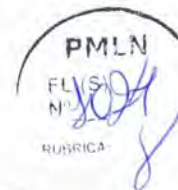
CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

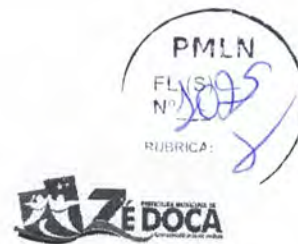
- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Zé Doca deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.10.13.392.0004	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.10.13.392.0004.2061.0000	MANUT. DE ATIV. CULTURAIS FOLCLORICAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

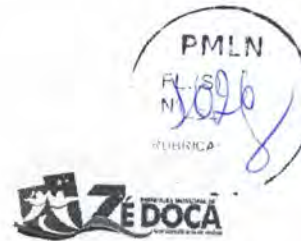
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

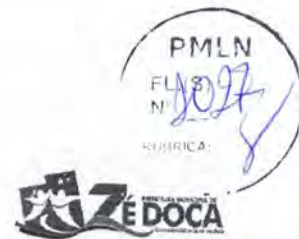
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

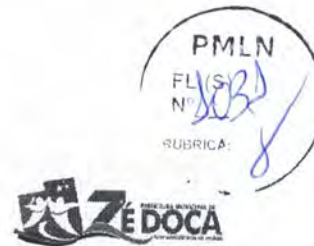
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Zé Doca - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Zé Doca – MA, 13 de fevereiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Michael Alves Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº 15/2025

PELA CONTRATADA

FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Assinado de forma digital por
FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.13 16:20:32 -03'00'

FRANKLIN BEY FREITAS FERREIRA
CPF nº 772.873.633-72

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° 006-2025 - FMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIMON- MA, POR INTERMÉDIO DO SR. GLAUCIANE CORREIA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.850.077/0001-50, situada na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, s/n, Parque Piauí II, Timon-MA, neste ato representada pela presidente da Fundação, Sra. Glauciane Correia dos Santos, brasileira, portadora do RG n° 2.052.701 SSP-PI, inscrito no CPF n° 662.878.553-04, residente e domiciliado a Bc 1, n° 605, bairro Parque Alvorada, CEP 65633-040, Timon-MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE. E, de outro lado, a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 37.052.216/0001-00 com sede na AV DUQUE DE CAXIAS, N° 167, LETRA A, CENTRO— ICATU/MA, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA, brasileiro, inscrito (a) no CPF (MF) sob o n° 772.873.633-72, residente e domiciliado em Condomínio Vitória, ap 34, bloco c6a, bairro forquilha, São Luís /MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 655/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n°019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviço de organização de eventos diversos, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, de interesse deste Município de Bom Lugar/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.A ADERIR	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	-------------------	-------------------	----------------



2	Show artistico com banda e/ou artista de notório reconhecimento da mídia. (banda/artista de reconhecimento regional, compreendendo norte e nordeste). Evento com duração mínima de 01h40min. (uma hora e quarenta minutos) com repertório predominantemente: forró, arrocha,	Apresentação	1	R\$ 72.800,00	R\$ 72.800,00
24	Toldo tipo quiosque 12x06 - com estrutura em aço galvanizado, desmontável, dimensões 12x06m, em lona anti-fungo, anti-chamas, na cor branca, logomarca padrão da unidade, digitalizado em todos os lados do toldo, com estrutura de sustentação metálica altura 3,00m. Contendo: - 03 (três) cortinas laterais nas medidas de 2,6m altura x 4,0m de largura. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora	Diária	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
25	Toldo tipo quiosque 12x12 - com estrutura em aço galvanizado, desmontável, dimensões 12x12m, em lona anti-fungo, anti-chamas, anti-uv, na cor branca, logomarca padrão da unidade, digitalizado em todos os lados do toldo, com estrutura de sustentação metálica altura 3,00m. Contendo: - 03 (três) cortinas laterais nas medidas de 2,6m altura x 4,0m de largura. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	4	R\$ 840,00	R\$ 3.360,00
36	Grupo gerador silenciado de 250 kva. Container tratado acusticamente (nível de 75 db a 5mt de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380volts	DIARIA			



	ou 440 volts. Com potência máxima de regime de trabalho de 250kvas, com combustível, operador, cabos elétricos com comprimento de até 50 metros, até 50 metros de passa cabos, extintor de incêndio abc, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barras de cobre sendo 03 fazes 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10 cm. Período de utilização do gerador de 12 horas e sistema de aterramento com no mínimo 03 haste de 5/8 e de 2,40 de comprimento. Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá conter até 50,00m de cabos e deverá estar devidamente abastecido. 2. Executará a instalação do grupo gerador, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 04 (quatro) pessoas, dentre as quais 01(um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora		04	R\$4.600,00	R\$18.400,00
37	Decoração básica - serviços de ornamentação a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de eventos ou festas utilizando 25 metros de malhas decorativas em cores diversas, 10				



	metros de cortinas de cetim em cores diversas, 10 toalhas de mesa em cores diversas, 30 capas de cadeiras plásticas sem braços cor branca, 1 jarros decorativos com arranjos de flores naturais diversas (margarida, chena, aster, acompanhada de murta) e 04 jarros de flores tropicais diversas (gerbera, gravata, alpinea rosa, angélica, heliconia) e 04 fardos com 10 ramos de folhagens de murta.	Serviço	20	R\$ 2.800,00	R\$56.000,00
39	Ornamentação normal - serviços de ornamentação temática e cultural a serem realizados em espaços e vias públicas compreendendo a produção e/ou recuperação de 01 peça artesanal confeccionado em madeirite naval, com pintura cores diversas, produção de 01 peça em palha natural e outros materiais (alegorias, luminárias e peças congêneres) de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da contratante.	Serviço	03	R\$ 6.200,00	R\$ 18.600,00
44	Decoração de carnaval, compreendendo os seguintes itens: * cetim liso - 40 m de cada, totalizando 240 metros, nas cores: azul, rosa, amarelo, vermelho, branco, laranja * tnt - 20 rolos de 50 m gramatura 60 * barbante - 60 rolos de corda seda poliester 2 mm de espessura com 420 m * ferro 4.2 - 30 barras * tubos - 20 chapas preta 18 de 02 polegadas * barras de metalon 18 - 30 barras de 20 x 20 * fita metalóide - 480 rolos de 20 mm, nas cores azul, vermelho, dourado, verde, rosa, prata * cola quente - 02 refis grosso - 1000 gr * tinta fluorescente 3600 l - 01 lata de cada nas cores: verde, amarelo limão, violeta, laranja, rosa * prego 15 x 15 - 02	SERVIÇO	01	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

PM LN
FL. 31
Nº 1036
RUBRICA
timon.ma.gov.br

	pacotes * prego 17 x 21 - 02 pacotes * grampos 26/6 - 01 caixa na cor prata * mourões de eucalipto não tratado - 25 unidades (praça bandeira 3 m) * arame galvanizado - 100 rolos de arame galvanizado nº 18 * arame galvanizado - 20 rolos de arame galvanizado nº 14 * rolo de espuma - 10 unidades de 5 cm * eucaliptos - 30 unidades (postes 5 m) de 12 a 14 cm de diâmetro * brocal - 04 pacotes de 500 g nas cores azul, rosa, vermelho e dourado * cola de contato - lata 3,6				
45	Segurança tipo I: 15 (quinze) seguranças desarmados, devidamente uniformizados para garantir a segurança do público e dos artistas. Incluso o lanche.	Diária	10	R\$ 4.400,00	R\$ 44.000,00
46	Segurança tipo II: 25 (vinte e cinco) seguranças desarmados, devidamente uniformizados para garantir a segurança do público e dos artistas. Incluso o lanche.	DIÁRIA	03	R\$ 5.700,00	R\$ 17.100,00
51	Agregar ao palco backstage 12x5m - estrutura alumínio anodizado tipo "octanorm", unidos por travessas retas de alumínio e painéis de ts melamínica (dupla face) branco, estruturados por montantes octogonais, instalações elétricas, com 2 (duas) lâmpadas fluorescentes de 80w, 1 (uma) tomada de energia 110w, 1 (uma) tomada de energia 220w. A, 1 (um) espelho de ,050ct x 1,5mt, 1 (um) aparador de ,50 ct de altura por 1,0 mt de comprimento, 1 (um) sofa para dois lugares, 1(um) frigobar, 1 (um) ar condicionado (tipo central) de, no mínimo, 12 btu, 12 (doze) cadeiras plásticas. Acoplado ao palco principal com piso de 25m², regulável até 2,20m de altura com cobertura e barras de contenção em toda lateral do	DIÁRIA	02	R\$ 4.700,00	R\$9.400,00

	camarote, tablado em chapa de compensado de 17mm, com forração de carpete preto ou cinza. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.				
52	Equipe de organização e coordenador de eventos especificação: coordenador de eventos - com experiência comprovada no planejamento e organização de grandes eventos, sujeito à prévia aprovação pela contratante, com a responsabilidade de prestar assessoria prévia e de acompanhar e orientar o contingente alocado pela contratada, controlar horários, resolver imprevistos e corrigir situações adversas, de forma a garantir o perfeito desenvolvimento das atividades, em regime de dedicação exclusiva durante a realização dos eventos. Esses profissionais deverão acompanhar de forma presencial todo o evento, inclusive em sua fase de planejamento, sempre que solicitado pela contratante. (equipe com 10 integrantes)	DIARIA	10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
	TOTAL				275.460,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I- O Termo de Referência;
- II- O Edital da Licitação;
- III- A Proposta do contratado;
- IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será a partir de sua assinatura, até a finalização do evento, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados no Município de Timon conforme especificado nos itens a seguir:
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em contrato e/ou Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria Requisitante do Contrato, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.
- 3.3. O Fiscal do Contrato poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens relacionados na tabela constantes no item 3 deste Termo de Referência, aditando-os ao Contrato e/ou à Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela empresa, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.
- 3.4. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA e por intermédio de Ordem de Serviço, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos no item 4.10 deste Termo de Referência.
- 3.4.1. A Ordem de Serviço será emitida de forma clara e objetiva e nela deverão constar informações afetas aos serviços a serem prestados, como o detalhamento do item e da quantidade, além dos dados referentes ao local, data e horário de realização do evento.
- 3.5. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser disponibilizados e produzidos pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordem de Serviço.
- 3.6. Nenhum serviço ou fornecimento deverá ser realizado sem a emissão de Ordem de Serviço, mesmo que o CONTRATANTE tenha recebido da cópia da Nota de Empenho Correspondente, a referida Ordem de Serviço deverá estar subscrita pelo (s) gestor (es) do Contrato, sob pena de glosa da fatura.
- 3.7. Não será devido à CONTRATADA pagamento de serviços previstos neste Termo de Referência que efetivamente não forem demandados por Ordem de Serviço.
- 3.8. O (s) evento (s) poderão ser cancelados (s) com a antecedência de até 3 (três) dias úteis para a sua realização, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à CONTRATANTE ressarcir as despesas assumidas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.
- 3.9. A solicitação de serviços observará a necessidade, viabilidade e conveniência da CONTRATANTE.
- 3.10. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:
- 3.10.1. Até **7 (sete)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos **PEQUENO PORTE** e de auditório (considerados aqueles com público estimado de até 1.000 pessoas).
- 3.10.2. Até **14 (quatorze)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de **MÉDIO PORTE**. (Considerados aqueles com público estimado de até 6.000 pessoas).
- 3.10.3. Até **21 (vinte e um)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de **GRANDE PORTE**. (Considerados aqueles com público estimado de até 15.000 pessoas).
- 3.11. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos acima estabelecidos.
- 3.12. Os serviços serão recebidos pelo servidor designado oficialmente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento (provisório e definitivo), assinado pelas partes, após análise e



verificação da qualidade e quantidade dos Serviços e Materiais e consequente aceitação, conforme disposto no Art. 140, da Lei 14.133/21.

3.13. A execução dos serviços deverá ser feita rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Planilha de Formação de Preços e na Proposta. A inobservância desta condição implicará na recusa do recebimento dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da licitante contratada.

3.14. O prazo de execução observará rigorosamente o cronograma a ser fixado no contrato específico, quando da contratação futura, observado os prazos estabelecidos no subitem 4.10, do presente Termo de Referência.

3.15. Os serviços serão recebidos, após sua execução, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.

3.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 48 (quarenta e oito horas) antes do início do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução.

3.17. Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução.

3.17.1. No que se refere aos itens relativos a apresentações artísticas, a execução deverá ocorrer nos dias dos respectivos eventos.

3.11. No recebimento dos serviços, se for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o reparo deverá ser efetuado imediatamente, sem prejuízo do prazo estipulado acima.

3.12. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem ou serviço.

3.13. O Regime de Execução será por Empreitada por Preço Unitário

3.14. A realização dos serviços deverá ser, de forma parcelada, de acordo com a solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 275.460,00 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



6.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

6.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3 A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por produtos já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de até 25%, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

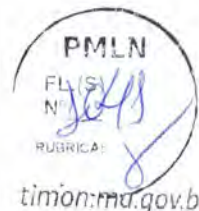
8.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

8.2. Vetar o emprego de qualquer equipamento ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro



- 8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.6. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 8.7. Solicitar a substituição imediata de equipamentos montados ou serviços prestados que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.8. Recusar com a devida justificativa qualquer equipamento ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na montagem dos equipamentos ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 9.2. Indicar, no momento da assinatura do instrumento contratual, preposto (representante titular e substituto) da empresa que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato, e que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento.
- 9.3. Disponibilizar endereço comercial, eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA antes, durante e após a realização do evento.
- 9.4. Comprovar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, que possui equipe de apoio suficiente e treinada para a prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência.
- 9.6. Prestar esclarecimentos referentes ao objeto do Contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE, e relatar ao (s) executor (es), de forma verbal e escrita, toda e qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento ou impropriedade das obrigações constantes neste Termo de Referência.
- 9.7. Responder por perdas e danos (tangíveis e intangíveis) a que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer nas dependências da CONTRATANTE ou nos locais por ela disponibilizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver submetida.
- 9.7.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a

CONTRATADA de total responsabilidade quanto à prestação dos serviços.

9.7.2 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

9.8. Garantir que a execução das atividades afetas ao objeto da contratação seja feita por profissionais experientes e devidamente qualificados, comprovando essas condições sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos previdenciários previstos na legislação vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.9.1 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser chamada em juízo por quaisquer dos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, seja diretamente ou em face de alegação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, fica ajustado entre as partes que caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com os ônus daí decorrentes.

9.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

9.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

9.12. Disponibilizar, quando solicitados pela CONTRATANTE, relatórios de fornecimento de materiais ou serviços antes, durante e depois da realização do evento.

9.13. Arcar com o transporte de todo material, equipamento e mobiliário previstos para distribuição e instalação no local, com antecedência e de modo que tudo esteja montado e em condições de uso no dia anterior ao início do evento e sem que haja cobrança de diária de montagem.

9.13.1 A responsabilidade pelo controle e cuidado de todo material, equipamento e mobiliário mencionados no item anterior caberá a CONTRATADA.

9.13.2. Todo material, equipamento e mobiliário deverá ser retirado do local do evento no prazo máximo de até 12 (doze) horas após seu encerramento.

9.13.3. Excepcionalmente eventos de natureza de Grande Porte poderá ter seu tempo de retirada do local do evento superior ao estipulado no item anterior, desde que comunicado à CONTRATADA e aos órgãos de fiscalização.

9.14. Arcar com eventuais ônus de montagem, desmontagem e configurações necessárias para a realização dos eventos e de suas respectivas atividades.

9.15. Substituir equipamentos, materiais, serviços e profissionais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou ocasionando prejuízo e interrupção reiterada dos serviços.

9.16. Para os itens de Prestação de Serviços - Recursos Humanos, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE a relação de profissionais que após entrevista com os mesmos aceitará ou não a contratação do profissional.

9.17. Participar, quando convocada pela CONTRATANTE, de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação dos eventos, fazendo-se representar por seu preposto e/ou pelo profissional designado para a coordenação do evento.

9.18. Disponibilizar, quando necessário na avaliação da CONTRATANTE, os profissionais que atuarão



no atendimento do evento para realização de reunião prévia, para fins de orientação específica, em data, horário e local a ser comunicado oportunamente.

9.19. Zelar pela aparência e comportamento da sua equipe de apoio, terceirizados ou não, que deverá estar devidamente identificada e uniformizada.

9.20. Providenciar, às suas expensas, transporte e alimentação para os profissionais alocados no evento de forma que não seja comprometido o andamento dos trabalhos, tampouco negligenciada a saúde física e mental dos trabalhadores.

9.21. Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE, empregados que se comportarem de forma inconveniente e incompatível ao bom andamento do evento e às suas atribuições previamente estabelecidas.

9.22. Encaminhar, com antecedência de até 02 (dois) dia útil, lista com informações sobre os profissionais (nome, CPF, telefone e empresa vinculada, quando for o caso) e fornecedores (nome, CNPJ e telefone) que atuarão no evento.

9.23. Não contratar servidor ou colaborador pertencente ao quadro funcional da CONTRATANTE.

9.24. Não veicular publicidade da CONTRATADA durante os eventos da CONTRATANTE.

9.25. Abster-se de acatar solicitação de demanda advinda das unidades internas da CONTRATANTE que não sejam previamente autorizadas e encaminhadas pelo (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato.

9.26. Abster-se de alterar a especificação ou quantidade de materiais, equipamentos e serviços especificados neste Termo de Referência, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

5.1.27. Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo fornecimento da ART devidamente registrado junto ao CREA/CAU acompanhado do devido memorial descritivo dos itens. Objetivando as liberações, licenças e alvarás necessários para a realização do evento, junto aos órgãos do poder público.

9.28. Comunicar impossibilidade de atendimento da demanda previamente solicitada pela CONTRATANTE com no máximo 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, com a devida motivação de não fazer, devendo por tanto sugerir a substituição dos itens faltantes por outros de mesma natureza e sem prejuízo técnico para o evento.

9.29. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não será exigida a prestação de garantia contratual na presente contratação. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 Der causa à inexecução total do contrato;



- 11.5 Ensejar o retardamento da execução ou da execução dos serviços da contratação sem motivo justificado;
- 11.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.4.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.4.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.5. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.6. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. Multa:**
1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual;
 2. 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
- 11.8.1.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8.2.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021

11.9. art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

• Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

• A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

• O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

• As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

PM LN
FL. 01
Nº 1046
SÚMULA:
8
timon.ma.gov.br

que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA**, na dotação abaixo discriminada:

13.2. Órgão: Fundação Municipal de Cultura

13.3. Unidade Orçamentária: 02.2301 – Fundação Municipal de Cultura;

13.4. Projeto/Atividade: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos;

13.5. Classificação Econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

PMLN
FL. 017
N. 1077
RUBRICA:
timon.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, c/c o art. 176, III da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

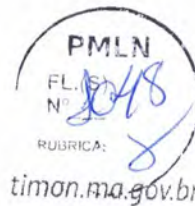
TIMON– MA, 12 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de TIMON
Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Port. n.º 0115/2025-GP
Contratante



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro



F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

CNPJ: 37.052.216/0001-00

Contratada

TESTEMUNHAS:

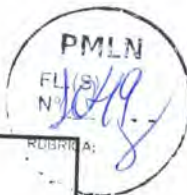
_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de
contratação
Fls _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ADESÃO Nº004/2025-PMSJB – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025-PMSJB

CONTRATO Nº 174/2025

PROCESSO DE ORIGEM Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – REALIZADO PELA PREFEITURA DE ZÉ DOCA/MA.

OBJETO CONTRATUAL -Contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos de interesse do Município de São João Batista – MA.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 682.080,40 (seiscentos e oitenta e dois mil e oitenta reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL INICIAL: 29/05/2025 FINAL: 29/05/2026

DADOS DO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PREÂMBULO

Ao vigésimo nono dia do mês de maio de 2025, a Prefeitura Municipal de São João Batista – MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ nº 35.101.369/0001-75, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto para eventuais contratações de empresas **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – MA**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

1.2 **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:77287363
372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.05.29 16:34:17
-03'00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

PMLN
FLS. N° 1050
RUBRICA: 8

Comissão de
contratação

Fls. _____

2.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 682.080,40 (seiscentos e oitenta e dois mil e oitenta reais e quarenta centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS - Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.	UNID/DIÁRIA	75	R\$ 316,90	R\$ 23.767,50
2	PALCO PEQUENO PORTE - Locação de Palco em estrutura de alumínio coberto, medindo 10m de frente por 8m de fundo de área coberta de boca, com 2m de altura do chão ao piso e pé direito com 6m, estrutura para PA LINE em alumínio Q30 de 2m de largura por 8m de altura, piso em estrutura metálica revestido em compensado de 15mm acarpetado, na cor grafite ou preto, escada, com fechamento completo em tomo do palco em Paineis de 3x2 estrutura em metalom, revestido em madeira.	UNID/DIÁRIA	10	R\$ 6.169,00	R\$ 61.690,00
3	PALCO PEQUENO PORTE - Locação de Palco em estrutura de alumínio coberto, medindo 8m de frente por 6m de fundo de área coberta de boca, com 2m de altura do chão ao piso e pé direito com 6m, estrutura para PA LINE em alumínio Q30 de 2m de largura por 8m de altura piso em estrutura metálica, revestido em compensado de 15mm acarpetado, na cor grafite ou preta, escada, com fechamento	UNID/DIÁRIA	10	R\$ 4.325,00	R\$ 43.250,00

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA:77287363
372

Assinado de forma digital
por FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:7728736372
Data: 2025.05.29 15:34:33
+03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75



Comissão de
contratação

Fls _____

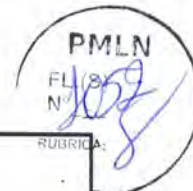
	completo em torno do palco em Pannel de 3x2 estrutura em metalon, revestido em madeira.				
4	PALCO MINE PORTE - Locação de Palco em estrutura de alumínio ou ferro galvanizado coberto, medindo 6m de frente por 6m de fundo de área coberta de boca, estrutura para PA LINE em alumínio ou ferro galvanizado de 2m de largura por 6m de altura, piso em estrutura metálica, revestido em compensado de 15mm acarpetado, na cor grafite ou preto, escada, com fechamento completo em torno do palco em Pannel e metalon, revestido em madeira.	UNID/DIÁRIA	10	R\$ 3.490,00	R\$ 34.900,00
5	PALCO E GREED: Palco tipo Torre: Para show, medindo 12 X 10 mts, modelo duas águas, coberto com lona night and day e ou vinitex. Todo em estrutura tubular (Q30), com 08 mts de pé direito. Transporte, equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado 24 horas antes do evento.	Diária	5	R\$ 3.499,00	R\$ 17.495,00
6	TABLADO - locação de tablado medindo 2m de frente por 2m de fundos, com 1m de altura, em estrutura de ferro galvanizado e folhas de compensado de 15mm com fechamento nas laterais.	UNID/DIÁRIA	1	R\$ 237,00	R\$ 237,00
7	TENDA - locação com montagem e desmontagem de barraca medindo 9X6 montada em feno galvanizado e lona Nigh&Day branca.	UNID/DIÁRIA	25	R\$ 439,90	R\$ 10.997,50
8	TENDA - locação com montagem e desmontagem de barraca medindo 6X6 montada em feno galvanizado e lona Nigh&Day branca.	UNID/DIÁRIA	25	R\$ 499,90	R\$ 12.497,50
9	TOLDO DE GRANDE PORTE - locação com montagem e desmontagem de toldo medindo 10 X30 montado em grid Q30 e coberto em lona Nigh&Day branca.	UNID/DIÁRIA	5	R\$ 3.897,90	R\$ 19.489,50

FRANKLIM
BEY FREITAS
FERREIRA:772
87363372

Assinado de forma
digital por: FRANKLIM
BEY FREITAS
CPF: 772.873.633-72
Data: 2025.05.29
16:34:46 -03'03'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75



Comissão de
contratação

Fls _____

10	Aluguel de Cadeiras plasticas brancas	UND	10	R\$ 9,70	R\$ 97,00
11	Alugue de mesas plasticas brancas	UND	2	R\$ 9,70	R\$ 19,40
12	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - Locação e sistema de som de grande porte com 1 mesa de som digital de mínimo 48 canais, 24 caixas acústicas subgraves, 16 caixas acústicas médio (tipo line = 2 x 8), 04 Amplificadores 5000 RMS, 04 amplificadores 3200 RMS, 04 amplificadores 1200 RMS, 02 processadores de frequência. 02 torres de 08 metros (cada) para sistema line. 02 talhas 1,5 ton. de 07 metros (cada) para sistema fly, 01 cabo de 70 m com 48 vias de canais (INPUT), 01 Main Power 10.000 watts para 110 V, 02 sider. duplo estéreo. 01 console digital mínimo de 48 canais, 01 processador de frequência. mínimo de 04 monitores 800 watts passivo, 02 monitores 1000 watts, 06 canais de ear fone com 06 fones porta pro. 01 cubo de guitarra de 200w, 01 cabeçote para contrabaixo de 2000W, 02 microfones sem fio, 01 kit microfone para bateria tipo super lux (09 microfones), 01 kit microfone para sopro (03 microfones), 22 microfones, 02 monitores de comunicação P.A / monitor, 02 amplificadores 4000 RMS. 04 amplificadores 3200 RMS. 02 amplificadores 1200 RMS. 12 pedestais, 08 direct box ativo, 10 garras LP, 01 bateria corpo. Sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1,5 metros.	UNID/DIÁRIA	12	R\$ 14.900,00	R\$ 178.800,00
13	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MÉDIO FORTE - locação de sistema de iluminação - 12 Refletores PAR LED 3W , 04 cob , 10 moving bim, 4 Mini Brutts, 2 ventiladores, duas maquinas de Fumaça Mesa Comando, 4 Módulos Potência, Cabos e Conectores.	UNID/DIÁRIA	10	R\$ 7.499,90	R\$ 74.999,00
14	TELAO DE LED TIPO 2- Locação de tela de LED, sendo painel de alta resolução, com dimensões	UNID/DIÁRIA	2	R\$ 744,00	R\$ 1.488,00

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA:772873633
72

Assinado de forma digital por
FRANKLIN BEY FREITAS
SERIEBA:772873633
Data: 2025.05.29 16:55:00
+05'00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75



Comissão de
contratação

Fls _____

	minima de 2 x 3, com processador de vídeo, estrutura em Q30, cabos e acessórios e técnicos de projeção.				
15	Locação de Estrutura de Segurança: homens contendo 01 (uma) farda exclusiva, 01 (um) cassete.	DIÁRIAS	450	R\$ 89,90	R\$ 40.455,00
16	Contratação dos profissionais apresentadores (locutores); com 4h (quatro horas) de serviço	DIÁRIAS	20	R\$ 149,90	R\$ 2.998,00
17	PRATICAVÉIS - possuem capacidade de até 400kg/m ² , são fabricados em aço galvanizado e utilizam compensado naval de 25mm e alta resistência a carga e intempéries. Contam com pés retráteis e escamoteáveis e vários acessórios para movimentação, regulagens e proteção	DIÁRIAS	20	R\$ 3.146,00	R\$ 62.920,00
18	ATRAÇÃO LOCAL DE MÉDIO PORTE - Contratação de Atração de Renome local de médio porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, sertanejo, forró, Mpb ou pop Rock. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, composta de no mínimo 15 integrantes, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	CACHÊ	20	R\$ 4.799,00	R\$ 95.980,00
ALOR TOTAL					R\$ 682.080,40

Valor Total - **R\$ 682.080,40 (seiscentos e oitenta e dois mil e oitenta reais e quarenta centavos).**

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736
3372

Assinado de forma digital
por FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.05.29 16:35:11
+01'00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

PMLN
FL. 304
Nº 1054
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls _____

- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência é de 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

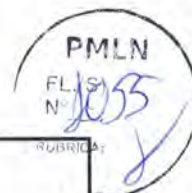
5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA:772873
63372
Assinado de forma digital
por FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA:77287363372
Data: 2025.05.29
16:35:26 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação
Fls _____



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

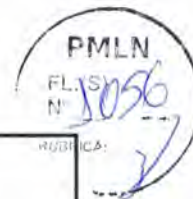
FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA:772873
63372

Assinado de forma digital
por FRANKLIN BEY FREITAS
FERRIRA:77287363372
Dados: 2025.05.23 16:35:10
+03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação
Fls _____



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.5 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.6 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.7 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.8 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.9 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.10.1 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.10.2 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João Batista/Ma, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTE:

02 Poder Executivo

14 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude

Assinado de forma digital por
FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.05.29 16:35:51
+03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75



Comissão de
contratação

Fls _____

13.392.0170.2090. Promoção de Eventos Culturais

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Próprio nº1.500.00.0-001 001

02 Poder Executivo

08 Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças

04.122.0337.2019. Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Fazenda e Finanças

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Próprio nº1.500.00.0-001 001

02 Poder Executivo

07 Secretaria de Adm. Gestão e Planejamento

04.122.0337.2011. Manutenção e Func. da Secretaria de Adm. Gestão e Planejamento;

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Próprio nº1.500.00.0-001 001

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA/77287363372
Data: 2025.05.29 16:36:07
+03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação
Fls _____



9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

0.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736337
2

Assinado de forma digital
por FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:7728736337
Data: 2025.05.29 16:36:17
+03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

PMLN	
FL. (S)	Nº 109
RUBRIC: 8	
Comissão de contratação	
Fls _____	

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE; 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. 10.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:772873633
72

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Data: 2025.05.29 16:36:50
+03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação
Fls _____



10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA, 772873633
72

Avisado de forma digital
por FRANKLIN BEY FREITAS
Assinatura: 77287363372
Data: 2025.05.29 16:37:05
+03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação
Fls _____

PMLN
FL(S)
Nº 100
RUBRICA

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

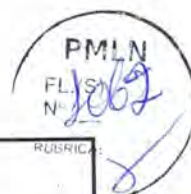
FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA, 77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA, 77287363372
Data: 2025.05.29 16:47:19
+03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação
Fls _____



11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

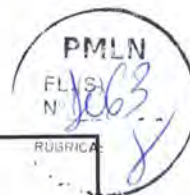
FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA:772873
63372

Assinado de forma digital
por FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.05.29
16:37:34 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação
Fls _____



“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Multa de:

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação
Fls _____



e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.11 – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736
3372
Assinado de forma digital
por FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:7728736372
Dados: 2025.05.29 16:38:02
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação
Fls _____



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

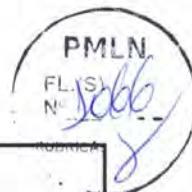
17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:77287363
372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Data: 2025.05.29 16:38:16
+03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75



Comissão de
contratação

Fls _____

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João Batista – MA, 29 de maio de 2025

ARIONALDO MARTINS DOMINICI
CHEFE DE GABINETE
ASSINATURA DO CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA 77287363372
Dados: 2025.05.29 16:38:41
+03'00'

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

CNPJ nº 37.052.216/0001-00

AV DUQUE DE CAXIAS, N 167-COMPLEMENTO-LETRA / A-CEP: 65.170-000

BAIRRO: -CENTRO -MUNICÍPIO ICATU/MA

FRANKLIN BEY FREITAS FERREIRA

Sócio /Administrador

CONTRATADO

TESTEMUNHAS;

1. _____

2. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PMLN
FL(S) 1067
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA
RUBRICA:
MODALIDADE: ADESÃO Nº 019/2025
P.A: 2025.0135.01.07
FLS:
ASS:

CONTRATO Nº 024.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0135.01.07.
ADESÃO Nº 019.2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL E A EMPRESA F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ: 16.579.511/0001-40, com sede na Rua Manoel Rodrigues, S/N, Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pela Srª LAIS DE CASSIA LOPES MARTINS, Secretário Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF Nº 610.414.843-30 e portador do RG Nº 0443921220125 SSP/MA, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Bairro: Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pelo Srº BIAÉS DOS SANTOS AZEVEDO, inscrito no CPF Nº 006.919.323-10, Secretário Municipal de Cultura e Eventos doravante denominados **CONTRATANTES**, e a empresa **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.052.216/0001-00, com sede na Av. Duque de Caxias, Nº 167, Letra A, Centro, na cidade de Icatu - MA, CEP: 65.170-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Srº. Franklin Bey Freitas Ferreira, RG Nº 0305867946 SSP/MA, CPF Nº 772.873.633-72 têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 024.2025, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0135.01.07**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, a Lei Complementar Nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação De Pessoa (S) Jurídica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney-Ma, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO SOB O Nº 019.2025**, e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2ª CLÁUSULA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 139.164,39 (Cento e trinta e nove mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLK. UNIT.	VLK. TOTAL
01	15830	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL. APRESENTAÇÃO O ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL/LOCAL, COM EXCELENTE REPERTÓRIO E VARIADO ESTILO MUSICAL ATENDENDO O PÚBLICO EM GERAL. EQUIPE DE "ASSISTENTES DE PALCO" E MÚSICOS, DANÇARINOS, CANTORES E INSTRUMENTOS MUSICAIS NECESSÁRIOS PARA 01 SHOW/APRESENTAÇÃO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS	01	UND.	R\$4.327,13	R\$ 12.981,39

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

FRANKLIN BEY FREITAS
11092334 77287363372
Assinado em 2025/01/07 15:11:11
Assinatura: 77287363372



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PMLN
FLS. 2068
PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA
RUBRICA:
MODALIDADE: ADESAO Nº 019.2025
P.A: 2025.0135.01.07
FLS:
ASS:

02	15830	APRESENTAÇÃO ARTISTICA REGIONAL	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL: APRESENTAÇÃO COM REPERTÓRIO E VARIADO, ESTILO MUSICAL ATENDENDO O PÚBLICO EM GERAL EQUIPE DE "ASSISTENTES DE PALCO" E MÚSICOS, DANÇARINOS, CANTORES E INSTRUMENTOS MUSICAIS NECESSÁRIOS PARA 01 SHOW/APRESENTAÇÃO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS	02	UND.	R\$: 16.630,00	R\$: 33.260,00
03	15830	APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA REGIONAL	APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA REGIONAL: APRESENTAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS CULTURAIS REGIONAIS EFATIZANDO A CULTURA REGIONAL	02	UND.	R\$: 4.990,00	R\$: 9.980,00
04	25550	BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNDIO	BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNDIO: SERVIÇOS DE PREVENÇÃO COMBATE INCÊNDIO / BRIGADISTA - SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL SENDO SEXO MASCULINO E FEMININO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E CAPACITADOS. TURNO DE ATÉ 12 (DOZE) HORAS OU FIM DO EVENTO.	40	Diária	R\$: 260,00	R\$: 10.400,00
05	22888	DISCIPLINADOR	DISCIPLINADOR: ESTRUTURA DE DISCIPLINADOR EM FERRO TUBULAR PARA ISOLAMENTO COM ENCAIXE LATERAL, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE PESSOAS EM EVENTO. MEDINDO NO MÍNIMO 2M X 1,2M.	500	Diária	R\$: 30,00	R\$: 15.000,00
06	22888	FECHAMENTO METÁLICO	FECHAMENTO METÁLICO: ESTRUTURA DE FECHAMENTO OU GRADIL METÁLICO, MEDINDO NO MÍNIMO 2,00M X 2,00M. MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO SEM PONTAS DE LANÇA, COM PORTÕES PARA SAÍDA DE EMERGÊNCIA DEVIDAMENTE SINALIZADA.	100	Diária	R\$: 42,00	R\$: 4.200,00
07	21679	GRUPO GERADOR 180 KVA	GRUPO GERADOR 180 KVA: ESTRUTURA DE GERADOR MÓVEL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DAR SUPORTE DURANTE TODO O EVENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180KVA, DEVENDO ESTAR NO LOCAL E REVISADO E ABASTECIDO 24HS (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO EVENTO.	05	Diária	R\$: 2.757,00	R\$: 13.785,00
08	30003	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE: MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA ESTRUTURA DE PALCO DUAS ÁGUAS, CONTANDO COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO CONTROLADOS ATRAVÉS DE MESA ESPECIAL A PARTIR DE "HOUSE MIX". COM 48	01	Diária	R\$: 6.149,00	R\$: 6.149,00

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

TRANSPARÊNCIA
FONE: (98) 3226-7353/27
FAX: (98) 3226-7353/27

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

			(QUARENTA E OITO) CANHÕES COLORIDOS DE LÂMPADAS PAR 64, FOCO 02, OITO EFEITOS (MOVINGRED) 250, DUAS TORRES DE CONTRA LUZ COM DOIS MINIBRUTES PARA ILUMINAÇÃO DA PLATÉIA E CANHÃO SEGUIDOR, DEVENDO ESTAR MONTADA 24 (VINTE E QUATRO) HORA ANTES DO EVENTO				
09	30003	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE: MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA ESTRUTURA DE PALCO CONCHA, CONTANDO COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO CONTROLADOS ATRAVÉS DE MESA ESPECIAL OVERLIGHT A PARTIR DE "HOUSE MIX" COM 64 (SESSENTA E QUATRO) CANHÕES COLORIDOS DE LÂMPADAS PAR 64, FOCO 02, VINTE EFEITOS (MOVINGRED) 575, DUAS TORRES DE CONTRA LUZ COM TRÊS MINIBRUTE PARA ILUMINAÇÃO DA PLATÉIA E CANHÃO SEGUIDOR, TODA ILUMINAÇÃO MONTADA EM GRIDE (BOX Q30 DE ALUMÍNIO OU SIMILAR) 200 METROS, DEVENDO ESTAR MONTADA 24(VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO	01	Diária	RS: 9.450,00	RS: 9.450,00
10	24376	PAINEL DE LED	PAINEL DE LED: ALTA DEFINIÇÃO (0,78 CM X 0,78CM) 18 PLACAS (4,68 m X 2,34 m 12 mm) SUSTENTAÇÃO NQ-30 EM GRID E LEVANTADO EM TALHAS MANUALMENTE	03	Diária	RS: 7.800,00	RS: 23.400,00
11	22888	SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL PICADO)	SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL PICADO): LOCAÇÃO DE MÁQUINA LANÇA CONFETES OU PAPEL PICADO, PARA LANÇAR PAPEIS PICADOS, PETALAS DE ROSAS, CONFETES E/OU LOGOMARCAS, COM CANHÃO DE LANÇAMENTO MEDINDO NO MÍNIMO 1M DE COMPRIMENTO.	01	Diária	RS: 329,00	RS: 329,00
12	12556	TABLADO	TABLADO: ESTRUTURA DE TABLADO PARA PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 2M X 1M COM ALTURA MÍNIMA DE 20 cm MÁXIMA DE ATE, FABRICADO EM COMPENSADO NAVAL OU METAL	10	Diária	RS: 23,00	RS: 230,00
TOTAL							RS: 139.164,39

3ª CLÁUSULA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Integra o presente Contrato, independente de transcrição:
1 - ADESAO A ATA DE REGISTRO Nº 019.2025.

4ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, por igual vigência, na forma dos Art. 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

TRANQUILIN BEY FREITAS
CPF: 020.200.000-00
TERCEIRO: 77.207.483.272



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PM LN
FL. 1570
PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY
MODALIDADE: ADESAO Nº 019/2025
P.A: 2025.0135.01.07
FLS:
ASS:

- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
- 4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5ª CLÁUSULA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O serviço deverá ocorrer em até 03 (Três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no local indicado pela "Secretaria Municipal";
- 5.2. O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

6ª CLÁUSULA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, através de ofício, encaminhado a Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Presidente Sarney/MA, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;
- 6.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;
- 6.3. Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento do contido no item 11.3 deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;
- 6.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 6.5. O pagamento poderá ser **EFETUADO ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO PODENDO SER PAGO ATÉ 50% (CINQUENTA PORCENTO)**, após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento item 11.3 deste Termo de Referência, conforme citado no item 15.3 mencionado.
- 6.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- 6.6.1. Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- 6.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- 6.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 6.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 6.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;
- 6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

TRANSLIB BEYTRUAS
1100000-7720700172



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PMLN
FL. 507
PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA
RUBRICA:
MODALIDADE: ADESAO Nº 019/2025
P.A: 2025.0135.01.07
FLS: _____
ASS: _____

EM = $I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7ª CLÁUSULA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

- 7.1 A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.
- 7.2 Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

8ª CLÁUSULA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.
- 8.2 Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.3 Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil - INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 8.4 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9ª CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO - FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE); 1.660 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS (EXERC CORRENTE).

- 9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10ª CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 10.1.1 Exigir que a CONTRATADA, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Assessoria de Comunicação Social
HANKIM BEY FADIAS
CNPJ: 07.000.000/0001-00
TELEFONE: 332873631/32
E-MAIL: hankim@hankim.com.br



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL	
PRESIDENTE SARNEY-MA	
FLS: 1072	RUBRICA:
MODALIDADE: ADESAO Nº 019-2025	
P.A: 2025.0135.01.07	
FLS:	
ASS:	

- 10.1.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.1.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.1.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 10.1.5 Glosar as faturas correspondentes(s) ao(s) serviço(s) prestado.

11ª CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 11.1.2 A CONTRATADA é responsável exclusivamente pelo serviço do objeto constante da Cláusula 1ª (Primeira), combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, ou a terceiros;
- 11.1.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 11.1.4 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 11.1.5 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula 1ª (Primeira), objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 11.1.6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços

12ª CLÁUSULA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo máfioso ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Conforme os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Federal Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;
- 12.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

1º VICE-PREFEITO: RAYNEIDY DE SOUZA
2º VICE-PREFEITO: JACSONY DE SOUZA
3º VICE-PREFEITO: JACSONY DE SOUZA
4º VICE-PREFEITO: JACSONY DE SOUZA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PMLN
FL. (S) 2074
PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA
RUBRICA:
MODALIDADE: ADESAO Nº 019.2025
P.A: 2025.0135.01.07
FLS:
ASS:

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021).

14ª CLÁUSULA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na adesão de ata Nº 019.2025 neste contrato.

15ª CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16ª CLÁUSULA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).

16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PMLN
FLS. 75
PREFEITURA MUNICIPAL Nº 1075
PRESIDENTE SARNEY-MA
RUBRICA:
MODALIDADE: ADESAO Nº 019.2025
P.A: 2025.0135.01.07
FLS:
ASS:

16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17ª CLÁUSULA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a LEI Nº 14.133/2021 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

18ª CLÁUSULA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade carona, e regem-se pelas disposições expressas na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

19ª CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da seguinte Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

20ª CLÁUSULA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na forma prevista no item 21.2, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

20.2. Incumbirá ao contratante, na forma prevista na Lei a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município - DOM, e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

21ª CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais diplomas legais pertinentes.

21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

FRANKLIN DEY FREITAS (CPF: 000.000.000-00)
FERRERIA 7728 363372 (telefone: 778 74307)
CPF: 000.000.000-00



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER EM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PMLN
ELYSO
PREFEITURA MUNICIPAL Nº
PRESIDENTE SARNEY-MA
RUBRICA:
MODALIDADE: ADESÃO Nº 019/2025
P.A: 2025.0135.01.07
FLS: _____
ASS: _____

É por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney/MA, 20 de fevereiro de 2025.

LAIS DE CASSIA LOPES Assinado de forma digital por LAIS DE CASSIA LOPES
MARTINS:61041484330 MARTINS:61041484330
Dados: 2025.02.20 15:29:48 -03'00'

LAIS DE CASSIA LOPES MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 003.2025
CONTRATANTE

Biaes dos Santos Azevedo
BIAES DOS SANTOS AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura e Eventos
Portaria Nº 014/2025
CONTRATANTE

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.052.216/0001-00
Franklin Bey Freitas Ferreira
CONTRATADA

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736
3372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.20 12:23:36
-03'00'

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF Nº _____
02. _____
CPF Nº _____

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2025.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 022/2025.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 023/2025.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 024/2025.....	1

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2025 PROCESSO Nº: 2025.0135.01.07 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, C.N.P.J: 37.052.216/0001-00, OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço para Contratação De Pessoa (S) Jurídica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney - Ma. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 1.224.542,81 (Um milhão duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Serviços. MODALIDADE: CARONA, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: ELIOENAY SILVA LIMA Secretário de Administração Portaria nº 024/2025. - Ordenadora de Despesa. Contratante F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, por Franklin Bey Freitas Ferreira, CPF nº 772.873.633-72. Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 20/02/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 022/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 022/2025 PROCESSO Nº: 2025.0135.01.07 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, C.N.P.J: 37.052.216/0001-00, OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço para Contratação De Pessoa (S) Jurídica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney - Ma. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 120.986,00 (Cento e vinte mil, novecentos e oitenta e seis reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Serviços. MODALIDADE:

CARONA, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: LOURDINETE DOS SANTOS NOGUEIRA LOPES Secretária de Educação Portaria nº 001/2025. - Ordenadora de Despesa. Contratante F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, por Franklin Bey Freitas Ferreira, CPF nº 772.873.633-72. Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 20/02/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 023/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 023/2025 PROCESSO Nº: 2025.0135.01.07 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, C.N.P.J: 37.052.216/0001-00, OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço para Contratação De Pessoa (S) Jurídica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney - Ma. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 105.786,00 (Cento e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Serviços. MODALIDADE: CARONA, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: AMANDA DOS SANTOS CHAGAS Secretária de Saúde Portaria nº 002/2025. - Ordenadora de Despesa. Contratante F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, por Franklin Bey Freitas Ferreira, CPF nº 772.873.633-72. Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 20/02/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 024/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 024/2025 PROCESSO Nº: 2025.0135.01.07 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 076a74aa5d3b75ae919586e9e2cd5b8cf4415ffb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, C.N.P.J: 37.052.216/0001-00, OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço para Contratação De Pessoa (S) Juridica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney - Ma. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 139.164,39 (Cento e trinta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Serviços. MODALIDADE: CARONA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: **LAIS DE CASSIA LOPES MARTINS** Secretária de Assistência Social Portaria nº 003/2025, - Ordenadora de Despesa. Contratante F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, por Franklin Bey Freitas Ferreira, CPF nº 772.873.633-72. Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 20/02/2025 a 31/12/2025



CONTRATO Nº 021.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0135.01.07.
ADESÃO Nº 019.2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA F
B F FERREIRA SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Bairro: Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pelo Srº ELIOENAY SILVA LIMA, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF Nº 021.328.453-79 e portador do RG Nº 224853820023, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Bairro: Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pelo Srº BIAÊS DOS SANTOS AZEVEDO, inscrito no CPF Nº 006.919.323-10, Secretário Municipal de Cultura e Eventos, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a empresa **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.052.216/0001-00, com sede na Av. Duque de Caxias, 167, Letra A, Centro, na Cidade de Icatu - MA, CEP: 65.170-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Srº Franklin Bey Freitas Ferreira, RG Nº 0305867946 SSP/MA, CPF Nº 772.873.633-72 têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 021.2025, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0135.01.07**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, a Lei Complementar Nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação De Pessoa (S) Jurídica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney-Ma, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO SOB O Nº 019.2025**, e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2ª CLÁUSULA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.224.542,81 (Um milhão duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
01	15830	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL: APRESENTAÇÃO O ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL/LOCAL, COM EXCELENTE REPERTÓRIO E VARIADO ESTILO MUSICAL ATENDENDO O PÚBLICO EM GERAL. EQUIPE DE "ASSISTENTES DE PALCO" E MÚSICOS, DANÇARINOS, CANTORES E INSTRUMENTOS MÚSICAIS NECESSÁRIOS PARA 01 SHOW/APRESENTAÇÃO. COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS.	12	UND.	R\$: 4.327,13	R\$: 51.925,56



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MODALIDADE: ADESAO Nº 019.2025

P.A: 2025.0135.01.07

FLS:

ASS:

PM LN

FLS

Nº 3070

RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

02	15830	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA REGIONAL	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL: APRESENTAÇÃO COM REPERTÓRIO E VARIADO, ESTILO MUSICAL ATENDENDO O PÚBLICO EM GERAL. EQUIPE DE "ASSISTENTES DE PALCO" E MÚSICOS, DANÇARINOS, CANTORES E INSTRUMENTOS MÚSICAIS NECESSÁRIOS PARA 01 SHOW/APRESENTAÇÃO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS.	08	UND.	R\$: 16.630,00	R\$: 133.040,00
03	15830	APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA REGIONAL	APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA REGIONAL: APRESENTAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS CULTURAIS REGIONAIS EFATIZANDO A CULTURA REGIONAL.	10	UND.	R\$: 4.990,00	R\$: 49.900,00
04	25550	BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNCIO	BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNCIO: SERVIÇOS DE PREVENÇÃO COMBATE INCÊNCIO / BRIGADISTA - SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL SENDO SEXO MASCULINO E FEMININO, DEVIDADAMENTE UNIFORMIZADOS E CAPACITADOS. TURNO DE ATÉ 12 (DOZE) HORAS OU FIM DO EVENTO.	300	Diária	R\$: 260,00	R\$: 78.000,00
05	22888	CAMAROTE DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	CAMAROTE DE PEQUENO E MÉDIO PORTE: CAMAROTE 01 - 1,50 METRO DE ALTURA MÍNIMA, REVESTIDO EM COMPENSADO DE 12 MM, MONTADO EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO GALVANIZADO DE 1 1/2 POLEGADAS EM CHAPA COM ESPESURA DE 3,00MM (PATENTE 4830), COBERTO COM TOLDOS VINÍLICOS SEMITENSIONADOS COM DIMENSÕES DE 12 METROS DE COMPRIMENTO POR 6,00 METROS DE PROFUNDIDADE, DOTADOS DE ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO PIRAMIDAL, COM PAINÉIS DE FUNDO E LATERAIS EM OSB OU COMPENSADO DE 12 MM, DIVISÓRIAS NA ALTURA 1,10 METROS EM BARROTES EM COMPENSADO NAS DUAS FACES, PINTADOS NA COR A DEFINIR, FECHAMENTO DE ALTURA DE 2,20 METROS EXECUTADO EM CHAPA METÁLICA PINTADA COM TINTA LÁTEX EM COR A SER DEFINIDA, PISO COMPOSTO POR MÓDULOS ESTRUTURADOS EM AÇO 1045 E FORRADOS EM COMPENSADO DE 12 MM COM SOBRE PISO EM OSB OU COMPENSADO DE 15MM, REVESTIDO COM CARPETE COM COR A SER DEFINIDA, PINTURA EM TINTA APVC, LÁTEX, COR A SER DEFINIDA, DUAS ESCADAS DE ACESSO E UMA RAMPA COM LARGURA DE 2,00 METROS NO MÍNIMO E INCLINAÇÃO DE NO MÁXIMO 15° (QUINZE GRAUS).	25	Diária	R\$: 6.287,69	R\$: 157.192,25

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000

CNPJ: 01.613.745/0001-99

Assinado digitalmente por
FRANGLIM BEY FREITAS
FERREIRA, 77.287.663.772
Data: 2025.07.17 12:25:28 -0300



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

PM LN
FL. 03
Nº 1073

MODALIDADE: ADESÃO Nº 019.2025
P.A: 2025.0135.01.07
FLS: _____
ASS: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

06	22888	DISCIPLINADOR	DISCIPLINADOR: ESTRUTURA DE DISCIPLINADOR EM FERRO TUBULAR PARA ISOLAMENTO COM ENCAIXE LATERAL, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE PESSOAS EM EVENTO, MEDINDO NO MÍNIMO 2M X 1,2M.	1000	Diária	R\$: 30,00	R\$: 30.000,00
07	22888	FECHAMENTO METÁLICO	FECHAMENTO METÁLICO: ESTRUTURA DE FECHAMENTO OU GRADIL METÁLICO, MEDINDO NO MÍNIMO 2,00M X 2,00M, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO SEM PONTAS DE LANÇA, COM PORTÕES PARA SAÍDA DE EMERGÊNCIA DEVIDAMENTE SINALIZADOS.	2000	Diária	R\$: 42,00	R\$: 84.000,00
08	21679	GRUPO GERADOR 180 KVA	GRUPO GERADOR 180 KVA: ESTRUTURA DE GERADOR MÓVEL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DAR SUPORTE DURANTE TODO O EVENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180KVA, DEVENDO ESTAR NO LOCAL E REVISADO E ABASTECIDO 24HS (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO EVENTO.	15	Diária	R\$: 2.757,00	R\$: 41.355,00
09	30003	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE: MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA ESTRUTURA DE PALCO DUAS ÁGUAS, CONTANDO COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO CONTROLAD OS ATRAVÉS DE MESA ESPECIAL A PARTIR DE "HOUSE MIX", COM 48 (QUARENTA E OITO) CANHÕES COLORIDOS DE LÂMPADAS PAR 64. FOCO 02, OITO EFEITOS (MOVINGRED) 250, DUAS TORRES DE CONTRA LUZ COM DOIS MINIBRUTES PARA ILUMINAÇÃO DA PLATEIA E CANHÃO SEGUIDOR, DEVENDO ESTAR MONTADA 24 (VINTE E QUATRO) HORA ANTES DO EVENTO.	10	Diária	R\$: 6.149,00	R\$: 61.490,00
10	30003	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE: MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA ESTRUTURA DE PALCO CONCHA, CONTANDO COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO CONTROLADOS ATRAVÉS DE MESA ESPECIAL OVERLIGHT A PARTIR DE "HOUSE MIX" COM 64 (SESENTA E QUATRO) CANHÕES COLORIDOS DE LÂMPADAS PAR 64. FOCO 02, VINTE EFEITOS (MOVINGRED) 575, DUAS TORRES DE CONTRA LUZ COM TRÊS MINIBRUTE PARA ILUMINAÇÃO DA PLATEIA E CANHÃO SEGUIDOR. TODA ILUMINAÇÃO MONTADA EM GRIDE (BOX Q30 DE ALUMÍNIO OU SIMILAR) 200 METROS, DEVENDO ESTAR MONTADA 24(VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO	10	Diário	R\$: 9.450,00	R\$: 94.500,00

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

FRANKLIN DEY FREITAS
FONECEIRA: 7726/3535 72
E-MAIL: PFC@CEC-15162-4000



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA
MODALIDADE: ADESÃO Nº 019.2025
P.A: 2025.0135.01.07
FLS:
ASS:

PM LN
FLS: 079
RUBRICA:

			EVENTO.				
11	24376	PAINEL DE LED	PAINEL DE LED: ALTA DEFINIÇÃO (0,78 CM X 0,78CM) 18 PLACAS (4,68 m X 2,34 m 12 mm) SUSTENTAÇÃO NQ-30 EM GRID E LEVANTADO EM TALHAS MANUALMENTE.	08	Diária	R\$: 7.800,00	R\$: 62.400,00
12	22888	PALCO TIPO TORRE - PEQUENO E MÉDIO PORTE 12X8M	PALCO TIPO TORRE, PALCO DE MÉDIO E PEQUENO PORTE PARA SHOW, MEDINDO 12 X 8 M: MODELO DUAS ÁGUAS, COBERTO COM LONA NIGHTANDDAY E/OU VINITEX, CONTENDO ESTRUTURA TUBULAR (Q30), COM 8 MTS DE PÉ DIREITO, COM CAMARIM CLIMATIZADO. TRANSPORTE, EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DURANTE O EVENTO, DEVENDO ESTAR MONTADO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO.	15	Diária	R\$: 4.900,00	R\$: 73.500,00
13	22888	PALCO TIPO TORRE COM TABLADO - GRANDE PORTE 14X10M	PALCO TIPO TORRE COM TABLADO - GRANDE PORTE 14X10M: LOCAÇÃO PALCO 14,00MX10,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E LOCAÇÃO DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 14 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPA LOCAÇÃO PALCO E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E LOCAÇÃO DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 14 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL P ELA CONVECÇÃO DA PLANTA BAIXA, PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, PELA ART, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, LICENÇA E ALVARÁ JUNTO A ÓRGÃO COMPETENTE.	15	Diária	R\$: 9.920,00	R\$: 148.800,00
14	12556	SISTEMA SONORIZAÇÃO (GRANDE PORTE)	SISTEMA SONORIZAÇÃO (GRANDE PORTE): LOCAÇÃO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL A SER MONTADA NA ESTRUTURA DE PALCO, COM 24 (VINTE E QUATRO) CAIXAS EM CADA LATERAL, PERFAZENDO UM TOTAL DE 48 (QUARENTA E OITO) CAIXAS DE GRAVES, MÉDIO GRAVE E AGUDO, E 24 (VINTE QUATRO) SUB-GRAVES EM CADA LATERAL, TOTALIZANDO ASSIM UM PA COM 96 (NOVENTA E SEIS) CAIXAS ACÚSTICAS E MAIS 02 (DUAS) TORRES DE DELAY.	10	Diária	R\$: 15.400,00	R\$: 154.000,00

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000

CNPJ: 01.613.745/0001-99

FRANIGUM BEY FREITAS
16/09/2025 14:00:00
16/09/2025 14:00:00



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MODALIDADE: ADESAO Nº 019.2025
P.A: 2025.0135.01.07
FLS: _____
ASS: _____

PM N

FLS. Nº 2073

RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

			MONTADAS 20 (VINTE) METROS APÓS A HOUSE MIX, CADA UM COM 06 (SEIS) ALTAS E 06 (SEIS) GRAVES, CONTENDO CONTROLE ATRAVÉS DE 2 (DUAS) MESAS COM 48 (QUARENTA E OITO) CANAIS, UMA INSTALADA NO PALCO PARA CONTROLE DE PERIFÉRICOS E OUTRA EM "HOUSE MIX" INSTALADA A 50 (CINQUENTA) METROS DO PALCO PARA CONTROLE DE PA. TODA AMPLIFICAÇÃO DO PA CRASH ÁUDIO, SIDE DUPLO, COM ESTRUTURA FLY, E TODO MATERIAL DE PALCO (MONITORES, RETORNOS, CUBO DE BAIXO, CUBO DE GUITARRA, 06(SEIS) MICROFONES SEM-FIO E 60 (SESENTA) MICROFONES COM FIO. ESTA CONFIGURAÇÃO GARANTE QUALIDADE DE SOM EM ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) METROS EM LINHA RETA SEM PERDAS, COM CAPACIDADE ESTIMADA PARA 30.000 (QUARENTA) MIL PESSOAS, DEVENDO ESTAR MONTADO E REVISADO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO.				
15	22888	SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL PICADO)	SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL PICADO): LOCAÇÃO DE MÁQUINA LANÇA CONFETES OU PAPEL PICADO, PARA LANÇAR PAPÉIS PICADOS, PÉTALAS DE ROSAS, CONFETES E/OU LOGOMARCAS, COM CANHÃO DE LANÇAMENTO MEDINDO NO MÍNIMO 1M DE COMPRIMENTO.	10	Diária	R\$: 329,00	R\$: 3.290,00
16	12556	TABLADO	TABLADO: ESTRUTURA DE TABLADO PARA PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 2M X 1M COM ALTURA MÍNIMA DE 20 cm MÁXIMA DE ATÉ, FABRICADO EM COMPENSADO NAVAL OU METAL.	50	Diária	R\$: 23,00	R\$: 1.150,00
TOTAL							R\$: 1.224.542,81

3ª CLÁUSULA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integra o presente Contrato, independente de transcrição:
1 – ADESAO A ATA DE REGISTRO Nº 019.2025.

4ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, por igual vigência, na forma dos Art. 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
- 4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

FRANKLIN BEY FREITAS
TERREIRA: 77207563372



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA	PMLN FLS. N° 1074 RUBRICA 8
MODALIDADE: ADESAO N° 019.2025	
P.A: 2025.0135.01.07	
FLS: _____	
ASS: _____	

5ª CLÁUSULA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O serviço deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no local indicado pela "Secretaria Municipal";
- 5.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

6ª CLÁUSULA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, através de ofício, encaminhado a Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Presidente Sarney/MA, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

6.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

6.3. Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento do contido no item 11.3 deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

6.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

6.5. O pagamento poderá ser **EFETUADO ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO PODENDO SER PAGO ATÉ 50% (CINQUENTA PORCENTO)**, após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal N° 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento item 11.3 deste Termo de Referência, conforme citado no item 15.3 mencionado.

6.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

6.6.1. Prova de regularidade relativa a débitos federais;

6.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

6.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

6.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7ª CLÁUSULA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

7.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000

CNPJ: 01.613.745/0001-99

FRANKLIN BEY FREITAS
FERRIRA 77287563572
Assinatura de Franklyn Bey Freitas
(NASCIMENTO 07/07/1987)
(CPF 77287563572)



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NÃO É UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MODALIDADE: ADESAO Nº 019.2025
P.A: 2025.0135.01.07
FLS: _____
ASS: _____

PM LN

FL. (S)

Nº 8075

SUBSCRITA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

7.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

8ª CLÁUSULA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

8.2. Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

8.4. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9ª CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10ª CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Exigir que a CONTRATADA, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;

10.1.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.1.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.1.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

10.1.5 Glosar as faturas correspondentes(s) ao(s) serviço(s) prestado.

11ª CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1 A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.2 A CONTRATADA é responsável exclusivamente pelo serviço do objeto constante da Cláusula 1ª (Primeira), combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, ou a terceiros;

11.1.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA	
MODALIDADE: ADESAO Nº 019.2025	FLS: 1076
P.A: 2025.0135.01.07	RUBRICA:
FLS:	
ASS:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

11.1.4 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

11.1.5 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula 1ª (Primeira), objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

11.1.6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

12ª CLÁUSULA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Conforme os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Federal Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

12.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
- g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PMLN
PREFEITURA MUNICIPAL FL. 1577
PRESIDENTE SARNEY-MANÓ
MODALIDADE: ADESÃO Nº 019.2025
P.A: 2025.0135.01.07
FLS: _____
ASS: _____

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

13ª CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

14ª CLÁUSULA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ADESÃO DE ATA Nº 019.2025 neste contrato.

15ª CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL	
PRESIDENTE SARNEY-MA	
FL. 1878	RUBRICA:
MODALIDADE: ADESAO Nº 019.2025	
P.A: 2025.0135.01.07	
ELS:	
ASS:	

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

15.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16ª CLÁUSULA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).

16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17ª CLÁUSULA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a LEI Nº 14.133/2021 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

18ª CLÁUSULA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade carona, e regem-se pelas disposições expressas na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

19ª CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da seguinte Lei Federal Nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PM LN	
PREFEITURA MUNICIPAL FL. 15179	
PRESIDENTE SARNEY-MA Nº 1079	
MODALIDADE: ADESÃO Nº 019.2025	
P.A: 2025.0135.01.07	
FLS: _____	
ASS: _____	

19.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

20ª CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na forma prevista no item 21.2, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

20.2. Incumbirá ao contratante, na forma prevista na Lei a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município – DOM, e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

21ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais diplomas legais pertinentes.

21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

ELIOENAY SILVA
LIMA: 02132845379

Assinado de forma digital por
ELIOENAY SILVA LIMA: 02132845379
Dados: 2025.02.20 15:25:52 -01'00'

ELIOENAY SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 024/2025
CONTRATANTE

Biaes dos Santos Azevedo
BIAES DOS SANTOS AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura e Eventos
Portaria Nº 014/2025
CONTRATANTE

Presidente Sarney/MA, 20 de fevereiro de 2025.

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.052.216/0001-00
Franklin Bey Freitas Ferreira
CONTRATADA

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA: 77287363
372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA: 77287363372
Dados: 2025.02.20 12:13:06
-03'00'

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF Nº _____
02. _____
CPF Nº _____

SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2025.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 022/2025.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 023/2025.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 024/2025.....	1

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2025 PROCESSO Nº: 2025.0135.01.07 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, C.N.P.J: 37.052.216/0001-00, OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço para Contratação De Pessoa (S) Jurídica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney - Ma. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 1.224.542,81 (Um milhão duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Serviços. MODALIDADE: CARONA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: ELIOENAY SILVA LIMA Secretário de Administração Portaria nº 024/2025. - Ordenadora de Despesa. Contratante F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, por Franklin Bey Freitas Ferreira, CPF nº 772.873.633-72, Contratado. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 20/02/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 022/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 022/2025 PROCESSO Nº: 2025.0135.01.07 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, C.N.P.J: 37.052.216/0001-00, OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço para Contratação De Pessoa (S) Jurídica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney - Ma. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 120.986,00 (Cento e vinte mil, novecentos e oitenta e seis reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Serviços. MODALIDADE:

CARONA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: LOURDINETE DOS SANTOS NOGUEIRA LOPES Secretária de Educação Portaria nº 001/2025. - Ordenadora de Despesa. Contratante F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, por Franklin Bey Freitas Ferreira, CPF nº 772.873.633-72, Contratado. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 20/02/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 023/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 023/2025 PROCESSO Nº: 2025.0135.01.07 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, C.N.P.J: 37.052.216/0001-00, OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço para Contratação De Pessoa (S) Jurídica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney - Ma. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 105.786,00 (Cento e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Serviços. MODALIDADE: CARONA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: AMANDA DOS SANTOS CHAGAS Secretária de Saúde Portaria nº 002/2025. - Ordenadora de Despesa. Contratante F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, por Franklin Bey Freitas Ferreira, CPF nº 772.873.633-72, Contratado. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 20/02/2025 a 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 024/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 024/2025 PROCESSO Nº: 2025.0135.01.07 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a





PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

PMLN
PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY/MA
Nº 5088
MODALIDADE: ADESÃO Nº 019.2025
P.A: 2025.0135.01.07 RUBRICA:
F.LS: _____
ASS: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

CONTRATO Nº 023.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0135.01.07.
ADESÃO Nº 019.2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: Nº 11.480.077/0001-22, com sede na Av. Albino Moreira, 03, Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pela Srª AMANDA DOS SANTOS CHAGAS, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF Nº 035.297.953-48 e portador do RG Nº 017162222001-3, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Bairro: Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pelo Srº BIAÉS DOS SANTOS AZEVEDO, inscrito no CPF Nº 006.919.323-10, Secretário Municipal de Cultura e Eventos, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.052.216/0001-00, com sede na Av. Duque de Caxias, Nº 167, Letra A, Centro, na cidade de Icatu - MA, CEP: 65.170-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Srº Franklin Bey Freitas Ferreira, RG Nº 0305867946 SSP/MA, CPF Nº 772.873.633-72 têm, entre si, ajustado o **PRESENTE CONTRATO Nº 023.2025, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0135.01.07**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, a Lei Complementar Nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação De Pessoa (S) Jurídica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney-Ma, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações da ADESÃO A ATA DE REGISTRO SOB O Nº 019.2025, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2ª CLÁUSULA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 105.786,00 (Cento e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	25550	BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNDIO	BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNDIO; SERVIÇOS DE PREVENÇÃO COMBATE INCÊNDIO / BRIGADISTA - SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL SENDO SEXO MASCULINO E FEMININO, DEVIDADAMENTE UNIFORMIZADOS E CAPACITADOS. TURNO DE ATÉ 12 (DOZE) HORAS OU FIM DO EVENTO.	80	Diária	R\$: 260,00	R\$: 20.800,00.

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Assinado de forma digital por
FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA/7287363372
Data: 2025.01.20 12:32:53 -0100



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

PM LN
PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MODALIDADE: ADESAO Nº 019.2025

P.A: 2025.0135.01.07

FLS:

ASS:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

02	22888	DISCIPLINADOR	DISCIPLINADOR: ESTRUTURA DE DISCIPLINADOR EM FERRO TUBULAR PARA ISOLAMENTO COM ENCAIXE LATERAL, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE PESSOAS EM EVENTO, MEDINDO NO MÍNIMO 2M X 1,2M.	500	Diária	R\$: 30,00	R\$: 15.000,00
03	22888	FECHAMENTO METÁLICO	FECHAMENTO METÁLICO: ESTRUTURA DE FECHAMENTO OU GRADIL METÁLICO, MEDINDO NO MÍNIMO 2,00M X 2,00M, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO SEM PONTAS DE LANÇA, COM PORTÕES PARA SAÍDA DE EMERGÊNCIA DEVIDAMENTE SINALIZADOS.	200	Diária	R\$: 42,00	R\$: 8.400,00
04	21679	GRUPO GERADOR 180 KVA	GRUPO GERADOR 180 KVA: ESTRUTURA DE GERADOR MÓVEL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DAR SUPORTE DURANTE TODO O EVENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180KVA, DEVENDO ESTAR NO LOCAL E REVISADO E ABASTECIDO 24HS (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO EVENTO.	05	Diária	R\$: 2.757,00	R\$: 13.785,00
05	30003	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE: MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA ESTRUTURA DE PALCO DUAS ÁGUAS, CONTANDO COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO CONTROLADOS ATRAVÉS DE MESA ESPECIAL A PARTIR DE "HOUSE MIX", COM 48 (QUARENTA E OITO) CANHÕES COLORIDOS DE LÂMPADAS PAR 64, FOCO 02, OITO EFEITOS (MOVINGRED) 250, DUAS TORRES DE CONTRA LUZ COM DOIS MINIBRUTES PARA ILUMINAÇÃO DA PLATÊIA E CANHÃO SEGUIDOR, DEVENDO ESTAR MONTADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO	02	Diária	R\$: 6.149,00	R\$: 12.298,00
06	30003	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE: MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA ESTRUTURA DE PALCO CONCHA, CONTANDO COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO CONTROLADOS ATRAVÉS DE MESA ESPECIAL OVERLIGHT A PARTIR DE "HOUSE MIX" COM 64 (SESSENTA E QUATRO) CANHÕES COLORIDOS DE LÂMPADAS PAR 64, FOCO 02, VINTE EFEITOS (MOVINGRED) 575, DUAS TORRES DE CONTRA LUZ COM TRÊS MINIBRUTE PARA ILUMINAÇÃO DA PLATÊIA E CANHÃO SEGUIDOR. TODA ILUMINAÇÃO MONTADA EM GRIDE (BOX Q30 DE ALUMÍNIO OU SIMILAR) 200 METROS, DEVENDO ESTAR MONTADA 24(VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO.	02	Diária	R\$: 9.450,00	R\$: 18.900,00
07	24376	PAINEL DE LED	PAINEL DE LED: ALTA DEFINIÇÃO (0.78 CM X 0.78CM) 18 PLACAS (4.68 m X 2.34 m 12 mm) SUSTENTAÇÃO NQ-30 EM GRID E LEVANTADO EM TALHAS MANUALMENTE.	02	Diária	R\$: 7.800,00	R\$: 15.600,00
09	22888	SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL PICADO)	SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL PICADO): LOCAÇÃO DE MÁQUINA LANÇA CONFETES OU PAPEL PICADO, PARA LANÇAR PAPEIS PICADOS, PÉTALAS DE ROSAS, CONFETES E/OU LOGOMARCAS, COM CANHÃO DE	02	Diária	R\$: 329,00	R\$: 658,00

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000

CNPJ: 01.613.745/0001-99

FRANKLIN BEY FREITAS
FONE: 3351.0130 / 3351.0131
FAX: 3351.0132 / 3351.0133

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

			LANÇAMENTO MEDINDO NO MÍNIMO 1M DE COMPRIMENTO.				
10	12556	TABLADO	TABLADO: ESTRUTURA DE TABLADO PARA PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 2M X 1M COM ALTURA MÍNIMA DE 20 cm MAXIMA DE ATE, FABRICADO EM COMPENSADO NAVAL OU METAL.	15	Diária	R\$: 23,00	R\$: 345,00
TOTAL							R\$: 105.786,00

3ª CLÁUSULA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integra o presente Contrato, independente de transcrição:
I – ADESAO A ATA DE REGISTRO Nº 019.2025.

4ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, por igual vigência, na forma dos Art. 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
- 4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5ª CLÁUSULA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O serviço deverá ocorrer em até 03 (Três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no local indicado pela "Secretaria Municipal";
- 5.2. O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

6ª CLÁUSULA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, através de ofício, encaminhado a Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Presidente Sarney/MA, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;
- 6.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;
- 6.3. Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento do contido no item 11.3 deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;
- 6.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 6.5. O pagamento poderá ser **EFETUADO ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO PODENDO SER PAGO ATÉ 50% (CINQUENTA PORCENTO)**, após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento item 11.3 deste Termo de Referência, conforme citado no item 15.3 mencionado.
- 6.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- 6.6.1. Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- 6.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PRESIDENTE SARNEY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA
CNPJ: 01.613.745-0001-99

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

6.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

6.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7ª CLÁUSULA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

7.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.

7.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

8ª CLÁUSULA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

8.2. Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

8.4. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9ª CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDICAS / HOSPITALARES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.600 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERC. CORRENTE)

1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.033 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE - FMS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000

CNPJ: 01.613.745/0001-99

FRANKLIN BEY FREITAS
FERRERIA: 77287563372
Estatuto de Pres. e Reg. Int.
Lei Org. 04/87 e Lei 01/91
Trib. 02/93 e Lei 01/94
Data: 2025/02/20 15:11:11 (RSC)



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

PM: N	
PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA	
Nº 1085	RUBRICA:
MODALIDADE: ADESÃO Nº 019.2025	
P.A: 2025.0135.01.07	
FLS:	
ASS:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

FONTE DE RECURSO: 1.600 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERC. CORRENTE)
1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE), 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMUS **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10ª CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Exigir que a CONTRATADA, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;

10.1.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.1.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.1.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

10.1.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado.

11ª CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1 A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.2 A CONTRATADA é responsável exclusivamente pelo serviço do objeto constante da Cláusula 1ª (Primeira), combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, ou a terceiros;

11.1.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

11.1.4 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

11.1.5 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula 1ª (Primeira), objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

11.1.6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

12ª CLÁUSULA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000

CNPJ: 01.613.745/0001-99

FRANKLIN BEY FREITAS
FONE: 77287363572
FONE: 77287363572
Cidade: 2025.0135.01.07



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER EM BOM TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY/MA	
Nº 1086	
MODALIDADE: ADESAO Nº 019.2025	
P.A: 2025.0135.01.07	RUBRICA:
FLS:	
ASS:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Conforme os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Federal Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

12.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;

b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

13ª CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

FRANKLIN BEY FREITAS
FEBREIRA 77287363372
Assessoria Jurídica
FUND. DE DEFESA
CONDOMÍNIO
Data: 01/07/2025



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA	
Nº 1087	
MODALIDADE: ADESÃO Nº 019.2025	RUBRICA:
P.A: 2025.0135.01.07	
FLS:	
ASS:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

13.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021).

14ª CLÁUSULA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na adesão de ata Nº 019.2025 neste contrato.

15ª CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16ª CLÁUSULA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

FRANKLIN DEY FREITAS
FONE: (98) 3671.7172
E-MAIL: franklin@presidentesarney.ma.gov.br



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA	
Nº 1588	PMEN
MODALIDADE: ADESÃO Nº 019.2025	
P.A.: 2025.0135.01.07	RUBRICA:
FLS:	
ASS:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).

16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17ª CLÁUSULA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a LEI Nº 14.133/2021 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

18ª CLÁUSULA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade carona, e regem-se pelas disposições expressas na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

19ª CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da seguinte Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado será obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

20ª CLÁUSULA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na forma prevista no item 21.2, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

20.2. Incumbirá ao contratante, na forma prevista na Lei a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município - DOM, e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

21ª CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

FRANKLIN BEY MEISTAS
FONE: 7728736372
FAX: 7728736372
E-MAIL: 7728736372



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY/MA	
MODALIDADE: ADESAO Nº 019.2025	RUBRICA: 8089
P.A: 2025.0135.01.07	
FLS: _____	
ASS: _____	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

21.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais diplomas legais pertinentes.

21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney/MA, 20 de fevereiro de 2025.

AMANDA SANTOS
CHAGAS:03529795348

Assinado de forma digital por
AMANDA SANTOS
CHAGAS:03529795348
Dados: 2025.02.20 15:28:44 -03'00'

AMANDA DOS SANTOS CHAGAS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 002/2025
CONTRATANTE

Biaes dos Santos Azevedo
BIAES DOS SANTOS AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura e Eventos
Portaria Nº 014/2025
CONTRATANTE

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.052.216/0001-00
Franklin Bey Freitas Ferreira
CONTRATADA

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736
3372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.20 12:34:47
-03'00'

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF Nº _____
02. _____
CPF Nº _____

SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2025.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 022/2025.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 023/2025.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 024/2025.....	1

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2025 PROCESSO Nº: 2025.0135.01.07 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, C.N.P.J: 37.052.216/0001-00, OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço para Contratação De Pessoa (S) Jurídica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney - Ma. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 1.224.542,81 (Um milhão duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Serviços. MODALIDADE: CARONA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: ELIOENAY SILVA LIMA Secretário de Administração Portaria nº 024/2025. - Ordenadora de Despesa, Contratante F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, por Franklin Bey Freitas Ferreira, CPF nº 772.873.633-72, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 20/02/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 022/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 022/2025 PROCESSO Nº: 2025.0135.01.07 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, C.N.P.J: 37.052.216/0001-00, OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço para Contratação De Pessoa (S) Jurídica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney - Ma. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 120.986,00 (Cento e vinte mil, novecentos e oitenta e seis reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Serviços. MODALIDADE:

CARONA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: LOURDINETE DOS SANTOS NOGUEIRA LOPES Secretária de Educação Portaria nº 001/2025. - Ordenadora de Despesa, Contratante F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, por Franklin Bey Freitas Ferreira, CPF nº 772.873.633-72, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 20/02/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 023/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 023/2025 PROCESSO Nº: 2025.0135.01.07 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, C.N.P.J: 37.052.216/0001-00, OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço para Contratação De Pessoa (S) Jurídica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney - Ma. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 105.786,00 (Cento e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Serviços. MODALIDADE: CARONA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: AMANDA DOS SANTOS CHAGAS Secretária de Saúde Portaria nº 002/2025. - Ordenadora de Despesa, Contratante F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, por Franklin Bey Freitas Ferreira, CPF nº 772.873.633-72, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 20/02/2025 a 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 024/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 024/2025 PROCESSO Nº: 2025.0135.01.07 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a





CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/ 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025.

ADESÃO N° 001/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01011405/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS – MA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N° 06.342.240/0001-50, localizada na Avenida Pedro Almeida Junior, 470, Centro – CEP: 65.265-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Tércio de França Macedo, brasileiro, portador do CPF sob n° 609.103.463-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 37.052.216/0001-00, localizada Av Duque de Caxias n° 167, Centro, Icatu–Ma, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Franklim Bey Freitas Ferreira, inscrito no CPF n° 772.873.633-72, realizam **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do processo de ADESÃO N° 001/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01011405/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS – MA, formalizado nos autos do Processo Administrativo 013/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de organização de eventos, de interesse do Municipal de Mirinzal/MA, conforme especificações constantes no processo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVICOS

2.1. O valor unitário do presente Contrato é de **R\$ 218.428,64** (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) conforme planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	------	------------	-------------

Av. Pedro Almeida Junior, 470, Mirinzal - MA, 65265-000



PREFEITURA DE
MIRINZAL
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMN
FL. SI
Nº 1099
RUBRICA:

1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - MUSICAL RELIGIOSO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME NACIONAL, COM REPERTÓRIO RELIGIOSO, COM DURAÇÃO MAXIMA DE 02 (DUAS) HORAS	1	UNID	R\$ 29.200,00	R\$ 29.200,00
2	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL/LOCAL, COM EXCELENTE REPERTÓRIO E VARIADO ESTILO MUSICAL ATENDENDO O PÚBLICO EM GERAL. EQUIPE DE "ASSISTENTES DE PALCO" E MÚSICOS, DANÇARINOS, CANTORES E INSTRUMENTOS MÚSICAIS NECESSÁRIOS PARA 01 SHOW/APRESENTAÇÃO, COM DURAÇÃO MAXIMA DE 02 (DUAS) HORAS.	2	UNID	R\$ 4.327,13	R\$ 8.654,26
3	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL: APRESENTAÇÃO COM REPERTÓRIO E VARIADO, ESTILO MUSICAL ATENDENDO O PÚBLICO EM GERAL. EQUIPE DE "ASSISTENTES DE PALCO" E MÚSICOS, DANÇARINOS, CANTORES E INSTRUMENTOS MÚSICAIS NECESSÁRIOS PARA 01 SHOW/APRESENTAÇÃO, COM DURAÇÃO MAXIMA DE 02 (DUAS) HORAS.	3	UNID	R\$ 16.630,00	R\$ 49.890,00
4	APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA REGIONAL: APRESENTAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS CULTURAIS REGIONAIS EFATIZANDO A CULTURA REGIONAL.	1	UNID	R\$ 4.990,00	R\$ 4.990,00

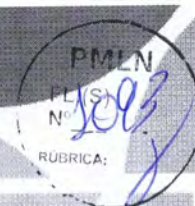
Av. Pedro Almeida Junior, 470, Mirinzal - MA, 65265-000

FRANKLIM REY FREITAS
FERREIRA: 77287363372

Assinado de forma digital por: FRANKLIM
REY FREITAS FERREIRA: 77287363372
Dados: 2025.01.24 14:51:09+03'00'



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



5	BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNCIO: SERVIÇOS DE PREVENÇÃO COMBATE AINCÊNDIO / BRIGADISTA - SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL SENDO SEXO MASCULINO E FEMININO, DEVIDADAMENTE UNIFORMIZADOS E CAPACITADOS. TURNO DE ATÉ 12 (DOZE) HORAS OU FIM DO EVENTO.	24	DIARIA	R\$ 260,00	R\$ 6.240,00
6	CAMAROTE DE PEQUENO E MÉDIO PORTE: CAMAROTE 01 - 1,50 METRO DE ALTURA MÍNIMA, REVESTIDO EM COMPENSADO DE 12 MM, MONTADO EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO GALVANIZADO DE 1 1/2 POLEGADAS EM CHAPA COM ESPESSURA DE 3,00MM (PATENTE 4830), COBERTO COM TOLDOS VINÍLICOS SEMITENSIONADOS COM DIMENSÕES DE 12 METROS DE COMPRIMENTO POR 6,00 METROS DE PROFUNDIDADE, DOTADOS DE ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO PIRAMIDAL, COM PAINÉIS DE FUNDO E LATERAIS EM OSB OU COMPENSADO DE 12 MM, DIVISÓRIAS NA ALTURA 1,10 METROS EM BARROTES EM COMPENSADO NAS DUAS FACES, PINTADOS NA COR A DEFINIR, FECHAMENTO DE ALTURA DE 2,20 METROS EXECUTADO EM CHAPA METÁLICA PINTADA COM TINTA LÁTEX EM COR A SER DEFINIDA, PISO COMPOSTO POR MÓDULOS	2	DIARIA/UNID	R\$ 6.287,69	R\$ 12.575,38

Av. Pedro Almeida Junior, 470, Mirinzal - MA, 65265-000

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372
Data: 2025.01.24 14:50:50 -03'00'



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PM: N
Nº 1004
RUBRICA:

	ESTRUTURADOS EM AÇO 1045 E FORRADOS EM COMPENSADO DE 12 MM COM SOBRE PISO EM OSB: OU COMPENSADO DE 15MM, REVESTIDO COM CARPETE COM COR A SER DEFINIDA, PINTURA EM TINT APVC, LÁTEX, COR A SER DEFINIDA, DUAS ESCADAS DE ACESSO E UMA RAMPA COM LARGURA DE 2,00 METROS NO MÍNIMO E INCLINAÇÃO DE NO MÁXIMO 15º (QUINZE GRAUS).				
9	GRUPO GERADOR 180 KVA: ESTRUTURA DE GERADOR MÓVEL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DAR SUPORTE DURANTE TODO O EVENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180KVA, DEVENDO ESTAR NO LOCAL E REVISADO E ABASTECIDO 24HS (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO EVENTO.	3	DIARIA/UNID	R\$ 2.757,00	R\$ 8.271,00
11	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE: MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA ESTRUTURA DE PALCO CONCHA, CONTANDO COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO CONTROLADOS ATRAVÉS DE MESA ESPECIAL OVERLIGHT A PARTIR DE "HOUSE MIX" COM 64 (SESSENTA E QUATRO) CANHÕES COLORIDOS DE LÂMPADAS PAR 64, FOCO 02, VINTE EFEITOS	3	DIARIA/UNID	R\$ 9.450,00	R\$ 28.350,00

Av. Pedro Almeida Junior, 470, Mirinzal - MA, 65265-000

FRANKIM BEY FREITAS
FERREIRA 77287363372

Asturado de forma digital por FRANKIM
BEY FREITAS FERREIRA 77287363372
Dados: 2025.01.24 14:50:30 -0'00"



PREFEITURA DE
MIRINZAL
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMN
FLS. N° 1095
RUBRICA:

	(MOVINGRED) 575, DUAS TORRES DE CONTRA LUZ COM TRÊS MINIBRUTE PARA ILUMINAÇÃO DA PLATÉIA E CANHÃO SEGUIDOR. TODA ILUMINAÇÃO MONTADA EM GRIDE (BOX Q30 DE ALUMÍNIO OU SIMILAR) 200 METROS, DEVENDO ESTAR MONTADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO.				
12	PAINEL DE LED: ALTA DEFINIÇÃO (0.78 CM X 0.78CM) 18 PLACAS (4.68M X 2.34M/ 12MM) SUSTENTAÇÃO NQ-30 EM GRID E LEVANTADO EM TALHAS MANUALMENTE.	3	DIARIA/UNID	R\$ 7.800,00	R\$ 23.400,00
15	SISTEMA SONORIZAÇÃO (GRANDE PORTE): LOCAÇÃO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL A SER MONTADA NA ESTRUTURA DE PALCO, COM 24 (VINTE E QUATRO) CAIXAS EM CADA LATERAL, PERFAZENDO UM TOTAL DE 48 (QUARENTA E OITO) CAIXAS DE GRAVES, MÉDIO GRAVE E AGUDO, E 24 (VINTE QUATRO) SUB-GRAVES EM CADA LATERAL, TOTALIZANDO ASSIM UM PA COM 96 (NOVENTA E SEIS) CAIXAS ACÚSTICAS E MAIS 02 (DUAS) TORRES DE DELAY, MONTADAS 20 (VINTE) METROS APÓS A HOUSE MIX, CADA UM COM 06 (SEIS) ALTAS E 06 (SEIS) GRAVES, CONTENDO CONTROLE ATRAVÉS DE 2 (DUAS) MESAS COM 48 (QUARENTA E OITO) CANAIS, UMA INSTALADA NO PALCO PARA CONTROLE	3	DIARIA/UNID	R\$ 15.400,00	R\$ 46.200,00

Av. Pedro Almeida Junior, 470, Mirinzal - MA, 65265-000

FRANKLIM DEY FREITAS
FERREIRA/77287363372

Assinado de forma digital por FRANKLIM DEY FREITAS
FERRERIA/77287363372
Data: 2025.07.24 14:50:15 -03'00'



	DE PERIFÉRICOS E OUTRA EM "HOUSE MIX" INSTALADA A 50 (CINQUENTA) METROS DO PALCO PARA CONTROLE DE PA. TODA AMPLIFICAÇÃO DO PA CRASH ÁUDIO, SIDE DUPLO, COM ESTRUTURA FLY, E TODO MATERIAL DE PALCO (MONITORES, RETORNOS, CUBO DE BAIXO, CUBO DE GUITARRA, 06(SEIS) MICROFONES SEM-FIO E 60 (SESSENTA) MICROFONES COM FIO. ESTA CONFIGURAÇÃO GARANTE QUALIDADE DE SOM EM ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) METROS EM LINHA RETA SEM PERDAS, COM CAPACIDADE ESTIMADA PARA 30.000 (QUARENTA) MIL PESSOAS, DEVENDO ESTAR MONTADO E REVISADO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO.				
16	SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL PICADO): LOCAÇÃO DE MÁQUINA LANÇA CONFETES OU PAPEL PICADO, PARA LANÇAR PAPÉIS PICADOS, PÉTALAS DE ROSAS, CONFETES E/OU LOGOMARCAS, COM CANHÃO DE LANÇAMENTO MEDINDO NO MÍNIMO 1M DE COMPRIMENTO.	2	DIARIA/UNID	R\$ 329,00	R\$ 658,00
VALOR TOTAL					R\$ 218.428,64

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, com início na data de 24/01/2025 e encerramento em 24/07/2025, podendo ser prorrogado por

Av. Pedro Almeida Junior, 470, Mirinzal - MA, 65265-000



interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza não continuada;
- b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO: A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
PODER 02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO 20	SECRETARIA DE CULTURA
UNIDADE 00	SECRETARIA DE CULTURA
13.813.0002.2148.0000	Manutenção da Coord. Municipal de Cultura
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos
3	DESPESAS CORRENTES
Origem da Fonte de Recursos	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços e os prazos relacionados ao cumprimento do contrato encontram-se definidos no termo de referência anexo a este contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

6.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120, da Lei n.º 14.133/2021.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme prevê o art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.

6.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos itens, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos diretamente por servidor designado.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos e/ou serviço de instalação, mão de obras/insumos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

7.2. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de



atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxade 0,02% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die";

7.3. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 6.2.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica autorizada a subcontratação de parcelas do objeto do contrato, tais como: serviços de locação de banheiros químicos, decoração, orçamentação, registro fotógrafo, captação de imagens com edição, designer gráfico, Web designer, entre outros serviços considerados de menor relevância, no limite de até 30% (trinta por cento) do objeto contratado, devendo a empresa contratada apresentar, quando solicitado, os documentos dos subcontratados.

8.2. A empresa porventura subcontratada estará obrigada a apresentar sua regularidade fiscal para a execução de parcela.

8.3. É permitida, ainda, nas mesmas condições acima, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas, desde que submetidas à anuência do Contratante e devidamente comprovada por Nota Fiscal/Fatura quando do processo de pagamento.

8.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, qual seja serviço de organização de evento.

8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento vinculam-se à Adesão 001/2025 do Município de Mirinzal/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações e responsabilidade da contratada vinculam-se à Adesão 001/2025 do Município de Mirinzal/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações e responsabilidade da contratante vinculam-se à Adesão 001/2025 do Município de Mirinzal/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. As sanções vinculam-se à Adesão 001/2025 do Município de Mirinzal/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a



IX, do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior;

b. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e,

c. Por via judicial, nos termos da legislação.

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, à luz do art. 162, da Lei 14.133/2021.

13.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o art. 138, §2º, I, II e III, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDACÕES E PERMISSÕES

14.1 Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

14.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

14.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

17.2 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca do município de Mirinzal - MA, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mirinzal – MA, 24 de janeiro de 2025.

Tárcio de França Macedo
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Adriana Marinho de Sousa Soares
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

Av. Pedro Almeida Junior, 470, Mirinzal - MA, 65265-000



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMN
FLS.
Nº 1509
RUBRICA:

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.01.24 14:47:58
-03'00'

Franklim Bey Freitas Ferreira
F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN
FL(S) 1103
Nº
Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/ 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025.
ADESÃO N° 001/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01011405/2024, ORIUNDO
DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
RAMOS – MA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIRINZAL**

**ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
E A EMPRESA F B F FERREIRA
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N° 06.342.240/0001-50, localizada na Avenida Pedro Almeida Junior, 470, Centro – CEP: 65.265-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Administração**, o Sr. **Tárcio de França Macedo**, portador do CPF sob o n° 609.103.463-48, e a pela **Secretária Municipal de Planejamento e Finanças** a Sra° **Adriana Marinho de Sousa**, portadora do CPF sob o n° 686.646.803-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 37.052.216/0001-00, localizada **Av Duque de Caxias n° 167, Centro, Icatu–Ma**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Franklim Bey Freitas Ferreira**, inscrito no CPF n° 772.873.633-72, doravante denominada **CONTRATADA**, realizam **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do processo de **ADESÃO N° 001/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01011405/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS – MA**, formalizado nos autos do Processo Administrativo 013/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de organização de eventos, de interesse do Municipal de Mirinzal/MA, conforme especificações constantes no processo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

2.1. O valor unitário do presente Contrato é de R\$ 910.096,55 (novecentos e dez mil, noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos),

Av. Pedro Almeida Junior, 466, Mirinzal - MA, 65265-000
CNPJ N° 06.342.240/000-50.



PREFEITURA DE
MIRINZAL
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN

FL.(S)

Comissão de contratação

Fls

Rubrica

conforme planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - MUSICAL RELIGIOSO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME NACIONAL, COM REPERTÓRIO RELIGIOSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS	2	UNID	R\$ 29.200,00	R\$ 58.400,00
2	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL/LOCAL, COM EXCELENTE REPERTÓRIO E VARIADO ESTILO MUSICAL ATENDENDO O PÚBLICO EM GERAL. EQUIPE DE "ASSISTENTES DE PALCO" E MÚSICOS, DANÇARINOS, CANTORES E INSTRUMENTOS MÚSICAIS NECESSÁRIOS PARA 01 SHOW/APRESENTAÇÃO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS.	5	UNID	R\$ 4.327,13	R\$ 21.635,65
3	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL: APRESENTAÇÃO COM REPERTÓRIO E VARIADO, ESTILO MUSICAL ATENDENDO O PÚBLICO EM GERAL. EQUIPE DE "ASSISTENTES DE PALCO" E MÚSICOS, DANÇARINOS, CANTORES E INSTRUMENTOS MÚSICAIS NECESSÁRIOS PARA 01 SHOW/APRESENTAÇÃO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS.	7	UNID	R\$ 16.630,00	R\$ 116.410,00
4	APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA REGIONAL: APRESENTAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS CULTURAIS REGIONAIS EFATIZANDO A CULTURA REGIONAL.	9	UNID	R\$ 4.990,00	R\$ 44.910,00
5	BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNDIO: SERVIÇOS DE PREVENÇÃO COMBATE A INCÊNDIO / BRIGADISTA - SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL SENDO SEXO MASCULINO E FEMININO, DEVIDADAMENTE UNIFORMIZADOS E CAPACITADOS. TURNO DE ATÉ 12 (DOZE) HORAS OU FIM DO	226	DIARIA	R\$ 260,00	R\$ 58.760,00

Av. Pedro Almeida Junior, 466, Mirinzal - MA, 65265-000
CNPJ Nº 06.342.240/000-50.



PREFEITURA DE
MIRINZAL
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Comissão de contratação
Fls. _____
Rubrica _____

PMLN

FLS. _____

RUBRICA: _____

EVENTO.					
6	CAMAROTE DE PEQUENO E MÉDIO PORTE: CAMAROTE 01 – 1,50 METRO DE ALTURA MÍNIMA, REVESTIDO EM COMPENSADO DE 12 MM, MONTADO EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO GALVANIZADO DE 11/2 POLEGADAS EM CHAPA COM ESPESSURA DE 3,00MM (PATENTE 4830), COBERTO COM TOLDOS VINÍLICOS SEMITENSIONADOS COM DIMENSÕES DE 12 METROS DE COMPRIMENTO POR 6,00 METROS DE PROFUNDIDADE, DOTADOS DE ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO PIRAMIDAL, COM PAINÉIS DE FUNDO E LATERAIS EM OSB OU COMPENSADO DE 12 MM, DIVISÓRIAS NA ALTURA 1,10 METROS EM BARROTES EM COMPENSADO NAS DUAS FACES, PINTADOS NA COR A DEFINIR, FECHAMENTO DE ALTURA DE 2,20 METROS EXECUTADO EM CHAPA METÁLICA PINTADA COM TINTA LÁTEX EM COR A SER DEFINIDA, PISO COMPOSTO POR MÓDULOS ESTRUTURADOS EM AÇO 1045 E FORRADOS EM COMPENSADO DE 12 MM COM SOBRE PISO EM OSB: OU COMPENSADO DE 15MM, REVESTIDO COM CARPETE COM COR A SER DEFINIDA, PINTURA EM TINTA APVC, LÁTEX, COR A SER DEFINIDA, DUAS ESCADAS DE ACESSO E UMA RAMPA COM LARGURA DE 2,00 METROS NO MÍNIMO E INCLINAÇÃO DE NO MÁXIMO 15º (QUINZE GRAUS).	10	DIARIA/UNID	R\$ 6.287,69	R\$ 62.876,90
7	DISCIPLINADOR: ESTRUTURA DE DISCIPLINADOR EM FERRO TUBULAR PARA ISOLAMENTO COM ENCAIXE LATERAL, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE PESSOAS EM EVENTO, MEDINDO NO MÍNIMO 2M X 1,2M.	1250	DIARIA/UNID	R\$ 30,00	R\$ 37.500,00
8	FECHAMENTO METÁLICO: ESTRUTURA DE FECHAMENTO OU GRADIL METÁLICO, MEDINDO NO MÍNIMO 2,00M X 2,00M, MOTAGEM E DESMONTAGEM, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO SEM PONTAS DE LANÇA, COM PORTÕES PARA SAÍDA DE EMERGÊNCIA DEVIDAMENTE SINALIZADOS	1250	DIARIA/UNID	R\$ 42,00	R\$ 52.500,00



PREFEITURA DE
MIRINZAL
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN

FL. (S)

Comissão de contratação

Fls

RUBRICA:

Rubrica

9	GRUPO GERADOR 180 KVA: ESTRUTURA DE GERADOR MÓVEL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DAR SUPORTE DURANTE TODO O EVENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180KVA, DEVENDO ESTAR NO LOCAL E REVISADO E ABASTECIDO 24HS (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO EVENTO.	17	DIARIA/UNID	R\$ 2.757,00	R\$ 46.869,00
10	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE: MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA ESTRUTURA DE PALCO DUAS ÁGUAS, CONTANDO COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO CONTROLAD OS ATRAVÉS DE MESA ESPECIAL A PARTIR DE "HOUSE MIX", COM 48 (QUARENTA E OITO) CANHÕES COLORIDOS DE LÂMPADAS PAR 64, FOCO 02, OITO EFEITOS (MOVINGRED) 250, DUAS TORRES DE CONTRA LUZ COM DOIS MINIBRUTES PARA ILUMINAÇÃO DA PLATÉIA E CANHÃO SEGUIDOR, DEVENDO ESTAR MONTADA 24 (VINTE E QUATRO) HORA ANTES DO EVENTO	10	DIARIA/UNID	R\$ 6.149,00	R\$ 61.490,00
11	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE: MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA ESTRUTURA DE PALCO CONCHA, CONTANDO COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO CONTROLADOS ATRAVÉS DE MESA ESPECIAL OVERLIGHT A PARTIR DE "HOUSE MIX" COM 64 (SESSENTA E QUATRO) CANHÕES COLORIDOS DE LÂMPADAS PAR 64, FOCO 02, VINTE EFEITOS (MOVINGRED) 575, DUAS TORRES DE CONTRA LUZ COM TRÊS MINIBRUTE PARA ILUMINAÇÃO DA PLATÉIA E CANHÃO SEGUIDOR. TODA ILUMINAÇÃO MONTADA EM GRIDE (BOX Q30 DE ALUMÍNIO OU SIMILAR) 200 METROS, DEVENDO ESTAR MONTADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO.	7	DIARIA/UNID	R\$ 9.450,00	R\$ 66.150,00
12	PAINEL DE LED: ALTA DEFINIÇÃO (0.78 CM X 0.78CM) 18 PLACAS (4.68M X 2.34M/ 12MM) SUSTENTAÇÃO NQ-30 EM GRID E LEVANTADO EM TALHAS MANUALMENTE.	7	DIARIA/UNID	R\$ 7.800,00	R\$ 54.600,00
13	PALCO TIPO TORRE, PALCO DE	10	DIARIA/UNID	R\$ 4.900,00	R\$ 49.000,00



PREFEITURA DE
MIRINZAL
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

	MÉDIO E PEQUENO PORTE PARA SHOW, MEDINDO 12 X 8 M: MODELO DUAS ÁGUAS, COBERTO COM LONA NIGHTANDDAY E/OU VINITEX, CONTENDO ESTRUTURA TUBULAR (Q30), COM 8 MTS DE PÉ DIREITO, COM CAMARIM CLIMATIZADO. TRANSPORTE, EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DURANTE O EVENTO, DEVENDO ESTAR MONTADO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO. UNIDADE.				
14	PALCO TIPO TORRE COM TABLADO - GRANDE PORTE 14X10M: LOCAÇÃO PALCO 14,00MX10,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E LOCAÇÃO DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 14 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO, A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA CONVECÇÃO DA PLANTA BAIXA, PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, PELA ART, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, LICENÇA E ALVARÁ JUNTO A ÓRGÃO COMPETENTE.	10	DIARIA/UNID	R\$ 9.920,00	R\$ 99.200,00
15	SISTEMA SONORIZAÇÃO (GRANDE PORTE): LOCAÇÃO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL A SER MONTADA NA ESTRUTURA DE PALCO, COM 24 (VINTE E QUATRO) CAIXAS EM CADA LATERAL, PERFAZENDO UM TOTAL DE 48 (QUARENTA E OITO) CAIXAS DE GRAVES, MÉDIO GRAVE E AGUDO, E 24 (VINTE QUATRO) SUB-GRAVES	5	DIARIA/UNID	R\$ 15.400,00	R\$ 77.000,00



PREFEITURA DE MIRINZAL

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN

FL(S)

Nº

Comissão de contratação

Fls

Rubrica

	EM CADA LATERAL, TOTALIZANDO ASSIM UM PA COM 96 (NOVENTA E SEIS) CAIXAS ACÚSTICAS E MAIS 02 (DUAS) TORRES DE DELAY, MONTADAS 20 (VINTE) METROS APÓS A HOUSE MIX, CADA UM COM 06 (SEIS) ALTAS E 06 (SEIS) GRAVES, CONTENDO CONTROLE ATRAVÉS DE 2 (DUAS) MESAS COM 48 (QUARENTA E OITO) CANAIS, UMA INSTALADA NO PALCO PARA CONTROLE DE PERIFÉRICOS E OUTRA EM "HOUSE MIX" INSTALADA A 50 (CINQUENTA) METROS DO PALCO PARA CONTROLE DE PA. TODA AMPLIFICAÇÃO DO PA CRASH ÁUDIO, SIDE DUPLO, COM ESTRUTURA FLY, E TODO MATERIAL DE PALCO (MONITORES, RETORNOS, CUBO DE BAIXO, CUBO DE GUITARRA, 06(SEIS) MICROFONES SEM-FIO E 60 (SESSENTA) MICROFONES COM FIO. ESTA CONFIGURAÇÃO GARANTE QUALIDADE DE SOM EM ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) METROS EM LINHA RETA SEM PERDAS, COM CAPACIDADE ESTIMADA PARA 30.000 (QUARENTA) MIL PESSOAS, DEVENDO ESTAR MONTADO E REVISADO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO.				
16	SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL PICADO): LOCAÇÃO DE MÁQUINA LANÇA CONFETES OU PAPEL PICADO, PARA LANÇAR PAPÉIS PICADOS, PÉTALAS DE ROSAS, CONFETES E/OU LOGOMARCAS, COM CANHÃO DE LANÇAMENTO MEDINDO NO MÍNIMO 1M DE COMPRIMENTO.	5	DIARIA/UNID	R\$ 329,00	R\$ 1.645,00
17	TABLADO: ESTRUTURA DE TABLADO PARA PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 2M X 1M COM ALTURA MÍNIMA DE 20CM MÁXIMA DE ATE , FABRICADO EM COMPENSADO NAVAL OU METAL.	50	DIARIA/UNID	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
VALOR TOTAL					R\$ 910.096,55

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Av. Pedro Almeida Junior, 466, Mirinzal - MA, 65265-000
CNPJ Nº 06.342.240/000-50.



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN
FL.(S) _____
Nº _____
Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, com início na data de 24/01/2025 e encerramento em 24/07/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza não continuada;
- Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO: A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
PODER 02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO 20	SECRETARIA DE CULTURA
UNIDADE 00	SECRETARIA DE CULTURA
13.813.0002.2148.0000	Manutenção da Coord. Municipal de Cultura
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos
3	DESPESAS CORRENTES
Origem da Fonte de Recursos	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN
FL(S) _____
Nº _____
Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços e os prazos relacionados ao cumprimento do contrato encontram-se definidos no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

6.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120, da Lei n.º 14.133/2021.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme prevê o art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.

6.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos itens, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos diretamente por servidor designado.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado 50% antes do evento previamente marcado e 50% após o recebimento definitivo dos produtos e/ou serviço de instalação, mão de obras/insumos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de



Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

7.2. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,02% (dois décimos por cento) ao mês, “pro rata die”;

7.3. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 6.2.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica autorizada a subcontratação de parcelas do objeto do contrato, tais como: serviços de locação de banheiros químicos, decoração, orçamentação, registro fotógrafo, captação de imagens com edição, designer gráfico, Web designer, entre outros serviços considerados de menor relevância, no limite de até 30% (trinta por cento) do objeto contratado, devendo a empresa contratada apresentar, quando solicitado, os documentos dos subcontratados.

8.2. A empresa porventura subcontratada estará obrigada a apresentar sua regularidade fiscal para a execução de parcela.

8.3. É permitida, ainda, nas mesmas condições acima, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas, desde que submetidas à anuência do Contratante e devidamente comprovada por Nota Fiscal/Fatura quando do processo de pagamento.

8.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, qual seja serviço de organização de evento.

8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento vinculam-se à Adesão 001/2025 do Município de Mirinzal/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações e responsabilidade da contratada vinculam-se à Adesão 001/2025 do Município de Mirinzal/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações e responsabilidade da contratante vinculam-se à Adesão 001/2025 do Município de Mirinzal/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN

FL(S)
Nº

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

12.1. As sanções vinculam-se à Adesão 001/2025 do Município de Mirinzal/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior;

b. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e,

c. Por via judicial, nos termos da legislação.

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, à luz do art. 162, da Lei 14.133/2021.

13.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o art. 138, §2º, I, II e III, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1 Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

14.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

14.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN
Fl. (S) 113
Nº
Comissão de contratação
Fls _____
RUBRICA: _____
Rubrica _____

contrato.

15.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

17.2 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da **Comarca do município de Mirinzal - MA**, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mirinzal – MA, 13 de fevereiro de 2025.

Tarcio de França Macedo
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Av. Pedro Almeida Junior, 466, Mirinzal - MA, 65265-000
CNPJ Nº 06.342.240/000-50.



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

Adriana Marinho de Sousa
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

Franklim Bey Freitas Ferreira
F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN
FL. (S) 115
Nº 115
Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/ 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025.
ADESÃO N° 001/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01011405/2024, ORIUNDO
DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
RAMOS – MA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIRINZAL
ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
E A EMPRESA F B F FERREIRA
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N° 06.342.240/0001-50, localizada na Avenida Pedro Almeida Junior, 470, Centro – CEP: 65.265-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Administração**, o Sr. **Tárcio de França Macedo**, portador do CPF sob o n° 609.103.463-48, e a pela **Secretária Municipal de Planejamento e Finanças** a Sra° **Adriana Marinho de Sousa**, portadora do CPF sob o n° 686.646.803-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 37.052.216/0001-00, localizada Av Duque de Caxias n° 167, Centro, Icatu–Ma, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Franklim Bey Freitas Ferreira**, inscrito no CPF n° 772.873.633-72, doravante denominada **CONTRATADA**, realizam **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do processo de **ADESÃO N° 001/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01011405/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS – MA**, formalizado nos autos do Processo Administrativo 013/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de organização de eventos, de interesse do Municipal de Mirinzal/MA, conforme especificações constantes no processo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

2.1. O valor unitário do presente Contrato é de R\$ 910.096,55 (novecentos e dez mil, noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos),

Av. Pedro Almeida Junior, 466, Mirinzal - MA, 65265-000
CNPJ N° 06.342.240/000-50.

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736337
2

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:7728736337
Dados: 2025.02.13 16:38:00
-03'00"



PREFEITURA DE MIRINZAL

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

conforme planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - MUSICAL RELIGIOSO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME NACIONAL, COM REPERTÓRIO RELIGIOSO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS	2	UNID	R\$ 29.200,00	R\$ 58.400,00
2	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL/LOCAL, COM EXCELENTE REPERTÓRIO E VARIADO ESTILO MUSICAL ATENDENDO O PÚBLICO EM GERAL. EQUIPE DE "ASSISTENTES DE PALCO" E MÚSICOS, DANÇARINOS, CANTORES E INSTRUMENTOS MÚSICAIS NECESSÁRIOS PARA 01 SHOW/APRESENTAÇÃO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS.	5	UNID	R\$ 4.327,13	R\$ 21.635,65
3	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL: APRESENTAÇÃO COM REPERTÓRIO E VARIADO, ESTILO MUSICAL ATENDENDO O PÚBLICO EM GERAL. EQUIPE DE "ASSISTENTES DE PALCO" E MÚSICOS, DANÇARINOS, CANTORES E INSTRUMENTOS MÚSICAIS NECESSÁRIOS PARA 01 SHOW/APRESENTAÇÃO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS.	7	UNID	R\$ 16.630,00	R\$ 116.410,00
4	APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA REGIONAL: APRESENTAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS CULTURAIS REGIONAIS EFATIZANDO A CULTURA REGIONAL.	9	UNID	R\$ 4.990,00	R\$ 44.910,00
5	BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNDIO: SERVIÇOS DE PREVENÇÃO COMBATE A INCÊNDIO / BRIGADISTA - SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL SENDO SEXO MASCULINO E FEMININO, DEVIDADAMENTE UNIFORMIZADOS E CAPACITADOS. TURNO DE ATÉ 12 (DOZE) HORAS OU FIM DO	226	DIARIA	R\$ 260,00	R\$ 58.760,00

Av. Pedro Almeida Junior, 466, Mirinzal - MA, 65265-000
CNPJ Nº 06.342.240/000-50.

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA:77287363
372

Assinado de forma digital
por FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:7728736372
Dados: 2025.02.13 19:39:05
+03'07"



PREFEITURA DE MIRINZAL

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

PMLN

Fls. 1/5

RUBRICA:

EVENTO.					
6	CAMAROTE DE PEQUENO E MÉDIO PORTE: CAMAROTE 01 – 1,50 METRO DE ALTURA MÍNIMA, REVESTIDO EM COMPENSADO DE 12 MM, MONTADO EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO GALVANIZADO DE 11/2 POLEGADAS EM CHAPA COM ESPESSURA DE 3,00MM (PATENTE 4830), COBERTO COM TOLDOS VINÍLICOS SEMITENSIONADOS COM DIMENSÕES DE 12 METROS DE COMPRIMENTO POR 6,00 METROS DE PROFUNDIDADE, DOTADOS DE ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO PIRAMIDAL, COM PAINÉIS DE FUNDO E LATERAIS EM OSB OU COMPENSADO DE 12 MM, DIVISÓRIAS NA ALTURA 1,10 METROS EM BARROTES EM COMPENSADO NAS DUAS FACES, PINTADOS NA COR A DEFINIR, FECHAMENTO DE ALTURA DE 2,20 METROS EXECUTADO EM CHAPA METÁLICA PINTADA COM TINTA LÁTEX EM COR A SER DEFINIDA, PISO COMPOSTO POR MÓDULOS ESTRUTURADOS EM AÇO 1045 E FORRADOS EM COMPENSADO DE 12 MM COM SOBRE PISO EM OSB: OU COMPENSADO DE 15MM, REVESTIDO COM CARPETE COM COR A SER DEFINIDA, PINTURA EM TINTA APVC, LÁTEX, COR A SER DEFINIDA, DUAS ESCADAS DE ACESSO E UMA RAMP A COM LARGURA DE 2,00 METROS NO MÍNIMO E INCLINAÇÃO DE NO MÁXIMO 15º (QUINZE GRAUS).	10	DIARIA/UNID	R\$ 6.287,69	R\$ 62.876,90
7	DISCIPLINADOR: ESTRUTURA DE DISCIPLINADOR EM FERRO TUBULAR PARA ISOLAMENTO COM ENCAIXE LATERAL, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE PESSOAS EM EVENTO, MEDINDO NO MÍNIMO 2M X 1,2M.	1250	DIARIA/UNID	R\$ 30,00	R\$ 37.500,00
8	FECHAMENTO METÁLICO: ESTRUTURA DE FECHAMENTO OU GRADIL METÁLICO, MEDINDO NO MÍNIMO 2,00M X 2,00M, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO SEM PONTAS DE LANÇA, COM PORTÕES PARA SAÍDA DE EMERGÊNCIA DEVIDAMENTE SINALIZADOS	1250	DIARIA/UNID	R\$ 42,00	R\$ 52.500,00

Av. Pedro Almeida Junior, 466, Mirinzal - MA, 65265-000
CNPJ Nº 06.342.240/000-50.

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736
3372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Data: 2025.02.13 18:39:17
+03'00'



PREFEITURA DE
MIRINZAL
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN

FL(S)

Comissão de contratação

Fls

Rubrica

9	GRUPO GERADOR 180 KVA: ESTRUTURA DE GERADOR MÓVEL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DAR SUPORTE DURANTE TODO O EVENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180KVA, DEVENDO ESTAR NO LOCAL E REVISADO E ABASTECIDO 24HS (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO EVENTO.	17	DIARIA/UNID	R\$ 2.757,00	R\$ 46.869,00
10	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE: MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA ESTRUTURA DE PALCO DUAS ÁGUAS, CONTANDO COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO CONTROLAD OS ATRAVÉS DE MESA ESPECIAL A PARTIR DE "HOUSE MIX", COM 48 (QUARENTA E OITO) CANHÕES COLORIDOS DE LÂMPADAS PAR 64, FOCO 02, OITO EFEITOS (MOVINGRED) 250, DUAS TORRES DE CONTRA LUZ COM DOIS MINIBRUTES PARA ILUMINAÇÃO DA PLATÉIA E CANHÃO SEGUIDOR, DEVENDO ESTAR MONTADA 24 (VINTE E QUATRO) HORA ANTES DO EVENTO	10	DIARIA/UNID	R\$ 6.149,00	R\$ 61.490,00
11	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE: MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA ESTRUTURA DE PALCO CONCHA, CONTANDO COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO CONTROLADOS ATRAVÉS DE MESA ESPECIAL OVERLIGHT A PARTIR DE "HOUSE MIX" COM 64 (SESSENTA E QUATRO) CANHÕES COLORIDOS DE LÂMPADAS PAR 64, FOCO 02, VINTE EFEITOS (MOVINGRED) 575, DUAS TORRES DE CONTRA LUZ COM TRÊS MINIBRUTE PARA ILUMINAÇÃO DA PLATÉIA E CANHÃO SEGUIDOR. TODA ILUMINAÇÃO MONTADA EM GRIDE (BOX Q30 DE ALUMÍNIO OU SIMILAR) 200 METROS, DEVENDO ESTAR MONTADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO.	7	DIARIA/UNID	R\$ 9.450,00	R\$ 66.150,00
12	PAINEL DE LED: ALTA DEFINIÇÃO (0.78 CM X 0.78CM) 18 PLACAS (4.68M X 2.34M/ 12MM) SUSTENTAÇÃO NQ-30 EM GRID E LEVANTADO EM TALHAS MANUALMENTE.	7	DIARIA/UNID	R\$ 7.800,00	R\$ 54.600,00
13	PALCO TIPO TORRE, PALCO DE	10	DIARIA/UNID	R\$ 4.900,00	R\$ 49.000,00

Av. Pedro Almeida Junior, 466, Mirinzal - MA, 65265-000
CNPJ Nº 06.342.240/000-50.

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736
3372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.13 18:39:29
-03'00



PREFEITURA DE
MIRINZAL
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN

FL.(S)
Nº

Comissão de contratação

Fls

Rubrica

	MÉDIO E PEQUENO PORTE PARA SHOW, MEDINDO 12 X 8 M: MODELO DUAS ÁGUAS, COBERTO COM LONA NIGHTANDDAY E/OU VINITEX, CONTENDO ESTRUTURA TUBULAR (Q30), COM 8 MTS DE PÉ DIREITO, COM CAMARIM CLIMATIZADO. TRANSPORTE, EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DURANTE O EVENTO, DEVENDO ESTAR MONTADO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO. UNIDADE.				
14	PALCO TIPO TORRE COM TABLADO - GRANDE PORTE 14X10M: LOCAÇÃO PALCO 14,00MX10,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E LOCAÇÃO DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 14 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 14,00MX10,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E LOCAÇÃO DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 14 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO, A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL P ELA CONVECÇÃO DA PLANTA BAIXA, PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, PELA ART, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, LICENÇA E ALVARÁ JUNTO A ÓRGÃO COMPETENTE.	10	DIARIA/UNID	R\$ 9.920,00	R\$ 99.200,00
15	SISTEMA SONORIZAÇÃO (GRANDE PORTE): LOCAÇÃO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL A SER MONTADA NA ESTRUTURA DE PALCO, COM 24 (VINTE E QUATRO) CAIXAS EM CADA LATERAL, PERFAZENDO UM TOTAL DE 48 (QUARENTA E OITO) CAIXAS DE GRAVES, MÉDIO GRAVE E AGUDO, E 24 (VINTE QUATRO) SUB-GRAVES	5	DIARIA/UNID	R\$ 15.400,00	R\$ 77.000,00

Av. Pedro Almeida Junior, 466, Mirinzal - MA, 65265-000
CNPJ Nº 06.342.240/000-50.

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:772873633
72

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.13 18:39:53
+03'00"



PREFEITURA DE MIRINZAL

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN

FL. (S)

Nº

Comissão de contratação

Fls

Rubrica

	EM CADA LATERAL, TOTALIZANDO ASSIM UM PA COM 96 (NOVENTA E SEIS) CAIXAS ACÚSTICAS E MAIS 02 (DUAS) TORRES DE DELAY, MONTADAS 20 (VINTE) METROS APÓS A HOUSE MIX, CADA UM COM 06 (SEIS) ALTAS E 06 (SEIS) GRAVES, CONTENDO CONTROLE ATRAVÉS DE 2 (DUAS) MESAS COM 48 (QUARENTA E OITO) CANAIS, UMA INSTALADA NO PALCO PARA CONTROLE DE PERIFÉRICOS E OUTRA EM "HOUSE MIX" INSTALADA A 50 (CINQUENTA) METROS DO PALCO PARA CONTROLE DE PA. TODA AMPLIFICAÇÃO DO PA CRASH ÁUDIO, SIDE DUPLO, COM ESTRUTURA FLY, E TODO MATERIAL DE PALCO (MONITORES, RETORNOS, CUBO DE BAIXO, CUBO DE GUITARRA, 06(SEIS) MICROFONES SEM-FIO E 60 (SESSENTA) MICROFONES COM FIO. ESTA CONFIGURAÇÃO GARANTE QUALIDADE DE SOM EM ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) METROS EM LINHA RETA SEM PERDAS, COM CAPACIDADE ESTIMADA PARA 30.000 (QUARENTA) MIL PESSOAS, DEVENDO ESTAR MONTADO E REVISADO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO.				
16	SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL PICADO): LOCAÇÃO DE MÁQUINA LANÇA CONFETES OU PAPEL PICADO, PARA LANÇAR PAPÉIS PICADOS, PÉTALAS DE ROSAS, CONFETES E/OU LOGOMARCAS, COM CANHÃO DE LANÇAMENTO MEDINDO NO MÍNIMO 1M DE COMPRIMENTO.	5	DIARIA/UNID	R\$ 329,00	R\$ 1.645,00
17	TABLADO: ESTRUTURA DE TABLADO PARA PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 2M X 1M COM ALTURA MÍNIMA DE 20CM MÁXIMA DE ATE , FABRICADO EM COMPENSADO NAVAL OU METAL.	50	DIARIA/UNID	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
VALOR TOTAL					R\$ 910.096,55

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Av. Pedro Almeida Junior, 466, Mirinzal - MA, 65265-000
CNPJ Nº 06.342.240/000-50.

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:77287363372
363372

Assinado de forma digital por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.13 18:40:05-03'00'



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, com início na data de 24/01/2025 e encerramento em 24/07/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza não continuada;
- Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO: A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
PODER 02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO 20	SECRETARIA DE CULTURA
UNIDADE 00	SECRETARIA DE CULTURA
13.813.0002.2148.0000	Manutenção da Coord. Municipal de Cultura
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos
3	DESPESAS CORRENTES
Origem da Fonte de Recursos	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Av. Pedro Almeida Junior, 466, Mirinzal - MA, 65265-000
CNPJ Nº 06.342.240/000-50.

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA:7728
7363372
Assinado de forma
digital por FRANKLIN
BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Data: 2025.07.13
18:46:17-03'00'



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços e os prazos relacionados ao cumprimento do contrato encontram-se definidos no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

6.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120, da Lei n.º 14.133/2021.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme prevê o art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.

6.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos itens, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos diretamente por servidor designado.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado 50% antes do evento previamente marcado e 50% após o recebimento definitivo dos produtos e/ou serviço de instalação, mão de obras/insumos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de



Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

7.2. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,02% (dois décimos por cento) ao mês, “pro rata die”;

7.3. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 6.2.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica autorizada a subcontratação de parcelas do objeto do contrato, tais como: serviços de locação de banheiros químicos, decoração, orçamentação, registro fotógrafo, captação de imagens com edição, designer gráfico, Web designer, entre outros serviços considerados de menor relevância, no limite de até 30% (trinta por cento) do objeto contratado, devendo a empresa contratada apresentar, quando solicitado, os documentos dos subcontratados.

8.2. A empresa porventura subcontratada estará obrigada a apresentar sua regularidade fiscal para a execução de parcela.

8.3. É permitida, ainda, nas mesmas condições acima, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas, desde que submetidas à anuência do Contratante e devidamente comprovada por Nota Fiscal/Fatura quando do processo de pagamento.

8.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, qual seja serviço de organização de evento.

8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento vinculam-se à Adesão 001/2025 do Município de Mirinzal/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações e responsabilidade da contratada vinculam-se à Adesão 001/2025 do Município de Mirinzal/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações e responsabilidade da contratante vinculam-se à Adesão 001/2025 do Município de Mirinzal/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Av. Pedro Almeida Junior, 466, Mirinzal - MA, 65265-000
CNPJ Nº 06.342.240/000-50.

FRANKLIN BEY Assinado de forma
FREITAS digital por FRANKLIN
BEY FREITAS
FERREIRA:7728 FERREIRA:7728/363372
7363372 Data: 2025.02.13
18:40:42 -05'00'



12.1. As sanções vinculam-se à Adesão 001/2025 do Município de Mirinzal/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior;

b. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e,

c. Por via judicial, nos termos da legislação.

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, à luz do art. 162, da Lei 14.133/2021.

13.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o art. 138, §2º, I, II e III, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1 Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

14.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

14.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

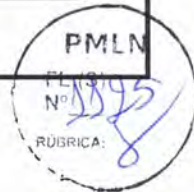


**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____



contrato.

15.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

17.2 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da **Comarca do município de Mirinzal - MA**, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mirinzal – MA, 13 de fevereiro de 2025.

Tárcio de França Macedo
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

FRANKLUM BEY Assinado de forma
digital por FRANKLUM
FREITAS
FERREIRA:7728
7363372
Data: 2025.02.13
18:41:11 -03'00'

Av. Pedro Almeida Junior, 466, Mirinzal - MA, 65265-000
CNPJ Nº 06.342.240/000-50.



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____



Adriana Marinho de Sousa
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.13 18:41:25
+03'00'

Franklim Bey Freitas Ferreira
F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

ADESÃO Nº 009/2025, DECORRENTE DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CUNHA/MA
PROC. ADM Nº 2025.07.11.0003

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM-
MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU-
CAÇÃO E A EMPRESA F B F FERREIRA SERVICOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, SN, Centro, Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.079.445/0001-95**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Paulo Roberto Roma Buzar, brasileiro, inscrito no CPF: 250.925.023-04, portador da cédula de identidade RG nº 0517145620147 SESP MA, residente e domiciliado na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 17 B, QD. 11 B, Quintas Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.072-005, e pelo Secretário Municipal de Administração e Receita, Allyson Ferreira Pereira, brasileiro, inscrito no CPF: 848.806.943-04, portador da cédula de identidade RG nº 0000027992926 SESP MA, residente e domiciliado na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 29, QD 21, Quintas Calhau, cidade São Luís/MA, CEP nº 65.072-00, Ordenadores de Despesas nos termos da Lei nº 1688/2025, de 20 de fevereiro de 2025, doravante denominados CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF(MF) sob o nº 37.052.216/0001-00, Endereço: Av Duque Caxias, Número: 167, Bairro: centro, Município: Icatu, Estado: MA, CEP: 65.170-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Franklim Bey Freitas Ferreira, CPF nº 772.873.633-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.11.0003, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na realização de eventos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 001/2025 e em seus anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736
3372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
CPF: 77287363372
Data: 2025.05.05 11:31:14
+01'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

LOTE I - BANDAS E ATRAÇÕES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL, sem datas definidas, com atuação dentro dos limites da região do baixo pamaíba, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop-rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	SHOW	2	R\$ 1.962,45	R\$ 3.924,90
2	Show de Cantor Solo de RENOME LOCAL, sem datas definidas, com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop-rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional e/ou brega.	SHOW	6	R\$ 1.874,25	R\$ 11.245,50
TOTAL					R\$ 15.170,40
LOTE II - INFRAESTRUTURA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Palco ou tablado com cobertura - palco medindo 6,00 x 4,00m com altura do piso regulável de 0,50cm até 2,00 metros de altura, confeccionado em estrutura tubular industrial do tipo aço carbono (liga 6013), revestido em compensado multi laminado, fenólico, de 20 mm de espessura, fixado ao palco por parafuso e porca, sem ressalto, com grade necessário para suportar equipamentos de iluminação. Acabamento do palco em saia de tnt preto pintado na cor preta com tinta pva/similar. Toda estrutura de palco recebe guardacorpó de proteção nas laterais e no fundo em grade metálica com altura de 1,10 e espaçamento entre tubos de 0,11cm conforme exigências técnicas do cbm e defesa civil com no mínimo 04 (quatro) extintores e palco completamente estanhado. O palco deverá ter escada de acesso em material antiderrapante com largura mínima de 1,20m. Cobertura do tipo duas águas, em estrutura de alumínio tipo box truss 760x660 soldado com liga 6351 - t6, sustentado em torres de p40 de alumínio soldado com liga 6351 - t6 e revestido em lona vinílica do tipo black out, anti-chama e anti-fungos comprovado por laudo de flamabilidade. Estruturas complementares: locação de (01) estande ts 5x5: com piso elevado em Madeira, com carpete do tipo fadema, paredes com painéis ts dupla face branco com 4 mm de espessura, emoldurado por perfis octogonais, travessas em cor natural leitosa de alumínio anodizados, climatizado, iluminado com no mínimo uma lâmpada de 100 watts ou equivalente, uma tomada monofásica, testeira na parte frontal do estande. Housemix de PA medindo 4,40 x 4,80 com cobertura modelo uma água montada através de torres p30 em alumínio.	Diária	4	R\$ 3.872,00	R\$ 15.488,00
4	Palco 15MX10M com cobertura duas águas: com altura do piso regulável de 0,50 cm até 2,00 metros de altura, confeccionado em estrutura tubular industrial do tipo aço carbono (liga 6013), revestido em compensado multi laminado, fenólico, de 20 mm de espessura, fixado ao palco por parafuso e porca, sem ressalto. Acabamento do palco em saia de tnt preto e pintura do piso em tinta pva/similar preta. Toda estrutura de palco recebe guardacorpó de proteção nas laterais e no fundo em grade metálica com altura de 1,10 e espaçamento entre tubos de 0,11cm conforme exigências técnicas do cbm e defesa civil. o palco deverá ter escada de acesso em material antiderrapante com largura mínima de 1,20m. Cobertura do tipo duas águas, em estrutura de alumínio tipo Box truss 760x660 soldado com liga 6351 - t6, sustentado em torres de p40 de alumínio soldado com liga 6351 - t6 e revestido em lona vinílica do tipo Black out, anti-chama e anti-fungos comprovado por laudo de flamabilidade.	Diária	1	R\$ 6.776,00	R\$ 6.776,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	Estruturas complementares: locação de 03 (três) estandes 5x5: com piso elevado em Madeira, com carpete do tipo fadema, paredes com painéis ts dupla face branco com 4 mm de espessura, emoldurado por perfis octogonais, travessas em cor natural leitosa de alumínio anodizados, climatizado, iluminado com no mínimo uma lâmpada de 100watts ou equivalente e uma tomada monofásica, testeira na parte frontal do estande. Housemix de PA medindo 4,40 x 4,80 com cobertura modelo, uma água montada através de torres de p30 em alumínio. O palco recebe torres laterais para PA/line e para paines de led. A estrutura deverá ter ART devidamente registrada junto ao CREA-MA e memorial descritivo. Deve ter no mínimo 04 (quatro) extintores e o palco completamente estanhado, e aterramentos. Teremos profissionais da área contratados pelo município para fazer toda inspeção do material e acompanhar a montagem do mesmo. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.				
5	Sonorização tipo 01: sonorização para 300 pessoas. Montagem PA: 01 (uma) console digital Yamaha 01 v, ou ls9, ou marca similar ou superior. No mínimo 02 caixas line array e 02 (dois) graves (02 vias de monitor, microfones, pedestais, cabos, cintas de segurança. 01 (um) processador Yamaha, dbx, ou similar) técnicos, roadies e carregadores necessários. Obs: alimentação e hospedagem por conta da empresa vencedora.	Diária	5	R\$ 9.680,00	R\$ 48.400,00
6	Sonorização tipo 02: sonorização para 500 pessoas. Montagem PA: 04 (quatro) caixas line, e 04 (quatro) sub graves, (01) (uma) consoles ospedag osped ls9 ou m7 ou de marca similar ou superior. Sistema de back line 06 (seis) vias de monitor, 01 (um) sistema aéreo de sidefill com 02 (duas) caixas acústicas (01 caixas para cada lado) 15 (quinze) microfones, 10 (dez) pedestais, 15 (quinze) cabos de áudio, sistema de AC completo com man Power de luz. Cintas de segurança, 02 (dois) processadores Yamaha, dbx, ou similar, retornos individuais: baixo, teclado e guitarra (hartke sistem, fender thyn ou similar/superior) técnicos, roadies e carregadores necessários. Obs: ospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	5	R\$ 10.102,00	R\$ 50.510,00
7	Sonorização tipo 05: para 6.000 pessoas montagem com: (02) consoles Yamaha m7, Allen heath ou similar/superior digital de 48 (quarenta e oito) canais x 24. PA com no mínimo 16 caixas line array: LS, SL ou de marca similar/superior, 16 (dezesesseis) subgraves da mesma das Lines ou similar/superior, (16 de cada lado) amplificação de preferencia digital compatível com o sistema. Monitor: 01 (um) sistema aéreo de sidefill com 08 (oito) caixas médio/graves (04 caixas de cada lado) 02 (dois) processadores Yamaha, dbx, ou similar, back line: baixo, teclado e guitarra (hartkesistem, Fender thyn ou similar/superior) 15 mic shure sm58, 18 shure SM 57, (2) microfones shure beta sem fio, (similar/superior), 30 (trinta) pedestais girafa; 20 (vinte) garras, 20 (vinte) extensões de ac para ligar todo sistema, man power profissional de preferência pentacústica ou de marca similar/superior, grades montado no palco para iluminação. 06 (seis) cintas de segurança; técnicos, roadies e carregadores necessários. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	Diária	2	R\$ 11.616,00	R\$ 23.232,00
8	Sonorização tipo 07: para até 12.000 pessoas. Especificação - 02 (duas) mesas: digi e pm5d Yamaha ou similar/superior de 48x32; 02 (dois) processadores dbx, ou bss, (um) talk back comunicador do P A. Para palco; 01 (um) toca cd; 01 (um) notbook. PA com 24 (vinte e quatro) line LS, ou SL, ou marca similar/superior, 24 (vinte e quatro) subgraves das mesmas marcas das LINES, amplificação digital: SL ou DB Série, ou de marca similar/superior. Sistema de AC profissional para ligar todo o equipamento usado no evento inclusive as bandas que irão se apresentar. Monitor - sidefill com 08 (oito) caixas médio/grave, 10 (dez) monitores de voz caw ou similar/superior, back line para baixo, teclado e guitarra (hartke sistem, (02) Fender thyn ou	Diária	2	R\$ 12.584,00	R\$ 25.168,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	similar) 35 shure sm58, 25 shure SM 57, 04 (quatro) microfones shure beta sem fio (similar/superior), 60 (sessenta) pedestais girafa; 30 (trinta) garras, sistema de cabos AC suficiente para ligar todo equipamento inclusive das bandas, man Power profissional pentacústica ou de marca similar/superior, grides montado no palco para iluminação.(seis) cintas de segurança; técnicos, roadies e carregadores necessários. Obs.: A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.				
9	Sistema de iluminação – (auditório ou similar) 12 (doze) refletores par led, 40 (quarenta) seteligh, 02 (dois) refletores de 400 w. 01 (uma) mesa (avolite pérola 2010 ou similar) 01 (um) rack dimmer cabos e conectores para ligação de todo o sistema; 01 (um) operador técnico e 01 (um) auxiliar. Man Power de iluminação profissional pantacústica ou de marca similar superior, grides de acordo com a montagem do evento. Obs.: A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	Diária	6	R\$ 3.388,00	R\$ 20.328,00
10	Sistema de iluminação pequeno porte: 02 (dois) consoles de iluminação sendo 01 (um) de standby (avolites pearl 2010, avolites Tiger touch, grand ma PC wing ou similar); 02 (dois) rack de dimmer com 16 (dezesesseis) canais de 4000 watts, 16 (dezesesseis) refletores de led de 12 watts 04 (quatro) elipsoidais de 36 graus 8 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5; 2 strobosatómic3000; 02 (duas) máquinas de fumaça de 3000 watts; 02 (dois) ventiladores; 06 (seis) movingsbeam; 02 (dois) refletores mini brutt de 04 (quatro) lâmpadas 01 (um) técnico e 02 (dois) auxiliares. Obs: item necessário para atender rider artístico de show de pequeno médio porte. Man Power de iluminação profissional pantacústica ou de marca similar/superior, e poderá precisar de gride se não for montado em palco. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	Diária	4	R\$ 3.872,00	R\$ 15.488,00
11	Sistema de iluminação de grande porte: 02 (duas) consoles de iluminação sendo 01 (uma) de standby (grand ma); 06 (seis) rack de dimmer com 32 canais cada de 4000 watts; 48 (quarenta e oito) refletores de led de 12 watts; 12 (doze) elipsoidais de 36 graus; 36 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5 12 strobosatómic 3000; 02 (duas) máquinas de fumaça de 3000 watts; 02 (dois) ventiladores; 02 (dois) canhões seguidores de 1200, com 01 (um) operador da locadora e um da produção do vento e/ou band; 40 (quarenta) moving-beam; 06 (seis) refletores minibrutt de 6 lâmpadas ; 01 (uma) man power de iluminação profissional pantacústica ou de marca similar/superior, 01 (um) técnico e 04 (quatro) auxiliares. Obs: item necessário para atender rider artístico de show de grande porte. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	Diária	3	R\$ 4.840,00	R\$ 14.520,00
12	Locação de mini-trio elétrico rebocavel estilo paredão: - frente: 02 (dois) graves 18", 12 m-graves 12" e 12 ti 3100, potência de preferência digital para um menor consumo de energia elétrica, grupo gerador 15 kva em perfeito estado de funcionamento. 01 (um) console de 16 canais digitais ls9 Yamaha, beringher, ou de marca similar/superior.Periféricos – 01 (um) filtro de linha furman, 01 (um) toca cd, 01 (um) not-boock, monitor: .4 (quatro) microfones shure ou similar/superior com cabos sm58 e 10 (dez) mic sm57 e 01 (um) shure beta sem fio, 4 (quatro) garras para microfones;iluminação: 01 (uma) mesa de luz avolaitte ou de marca similar/superior, 02 (dois) refletores par; 04(quatro) mine brut's de 02 lâmpadas. 02 (dois) strobos digital de 3.000wts, máquinas de fumaça, sistema de ac para ligar todo equipamento da banda e iluminação. O reboque poderá ser usado em movimento dependendo do evento ou em local fixo, o contratante definirá. Executará o seu serviço fornecendo todo o material e a mão- de-obra necessária; disponibilizando de uma equipe de no mínimo 02(duas) pessoas, dentre as quais 01 (um) técnico de luz (iluminação), 01 (um) técnico de áudio com certificado de eletricista para ligar o gerador e monitorar o seu funcionamento durante todo evento. Teremos um profissional da área contratado	Diária	9	R\$ 8.244,38	R\$ 74.199,42



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	pelo município para inspecionar todo material que esta sendo contratado, e montagem do mesmo. Obs: combustível do gerador, alimentação, e hospedagem fica por conta de empresa vencedora.				
13	arquitancada metálica em tres degraus e 80 m de comprimento.	Diária	2	RS 12.100,00	RS 24.200,00
14	Toldo tipo quiosque 12x06 - com estrutura em aço galvanizado, desmontável, dimensões 12x06m, em lona anti-fungo, anti-chamas, na cor branca, logomarca padrão da unidade, digitalizado em todos os lados do toldo, com estrutura de sustentação metálica altura 3,00m. Contendo: - 03 (três) cortinas laterais nas medidas de 2,6m altura x 4,0m de largura. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	1	RS 387,20	RS 387,20
15	TENDA 5x5: Locação de tenda em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (6x6) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100W.	Diária	7	RS 848,00	RS 5.936,00
16	Tenda 10x10: locação de tenda em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (10x10) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100 w.	Diária	2	RS 726,00	RS 1.452,00
17	Locação de 03 (três) banheiros químicos adaptados as normas de PNE): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, tranco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapante modelo standard compreendendo (PNE). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para preparo p/ uso noturno ou diurno, no mínimo duas limpezas no periodo do uso, produtos de limpeza utilizados, além de uma pessoa que ficará responsável pela manutenção dos sanitários PNE durante todas as noites de realização do evento).Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	1	RS 508,20	RS 508,20
18	Locação de 12(doze) banheiros químicos (FEMININOS): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, tranco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapante modelo standard compreendendo (feminino). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para preparo p/ uso noturno ou diurno, no mínimo duas limpezas no periodo do uso, produtos de limpeza utilizados, além de uma pessoa do sexo feminino que ficará responsável pela manutenção dos sanitários feminino durante todas as noites de realização do evento).Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	1	RS 2.027,52	RS 2.027,52
19	Locação de 12(doze) banheiros químicos (MASCULINOS): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, tranco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapante modelo standard compreendendo (masculino). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para preparo p/ uso noturno ou diurno, no mínimo duas limpezas no periodo do uso, produtos de	Diária	1	RS 2.032,80	RS 2.032,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	limpeza utilizados, além de uma pessoa do sexo masculino que ficará responsável pela manutenção dos sanitários masculino durante todas as noites de realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.				
20	Grupo gerador silenciado de 15 kva. Onde a empresa vencedora: Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá conter 50,00m de cabos e deverá estar devidamente abastecido. 2. Executará a instalação do grupo gerador, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessários. Disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 02 (duas) pessoas, dentre as quais 01 (um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, hastes de aterramentos e extintor, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	3	R\$ 1.936,00	R\$ 5.808,00
21	Grupo gerador silenciado de 180 kva. Container tratado acusticamente (nível de 75 db a 5mt de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380 volts ou 440 volts. Com potência máxima de regime de trabalho de 180kvas, com combustível, operador, cabos elétricos com comprimento de até 50 metros de passa cabos, extintor de incêndio abc, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barra de cobre sendo 03 fases 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10 cm. Período de utilização do gerador de 12 horas e sistema de aterramento com no mínimo 03 hastes de 5/8 e de 2,40 de comprimento. Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá conter 50m de cabos e deverá estar devidamente abastecido. 2. Executará a instalação do grupo gerador, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessária. Disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 04 (quatro) pessoas, dentre as quais 01 (um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	6	R\$ 2.178,00	R\$ 13.068,00
22	Painéis de led para uso em ambientes externos e internos. - características dos painéis outdoor p3: painéis de led modular com gabinetes slim fabricados em liga de alumínio e com peso inferior a 18 kg/gabinete, placas com medidas de 0,768x0,768 - fator de proteção : ip65 frontal e traseiro. - painéis tipo smd ou rgb, com resolução (dotpitch) entre 2,6mm e 9 mm real, taxa de refresh rate de no máximo 2500hz, temperatura de cor entre 5.000°k a 9.000°k, ângulo de visão mínimo de 140° graus e brilho de 6.000cd/m², painéis dotados de sistema de hanging (sustentação) compostos de bumper e hastes verticais em alumínio com resistência mecânica a tração de no mínimo 260 mpa, com encaixes macho e fêmea compartilhado em linhas verticais, com capacidade de sustentar em cada apoio até 500 kgf. equipe de montagem e operação- led: 01 (um) coordenador de montagem; 02 (dois) técnicos de montagem sênior; 01 (um) assistente de montagem. Obs: item destinado a composição de palco para veiculação de vídeo e transmissão de cenas gravadas ao vivo do ambiente de shows. Torna-se necessário quando da realização para aglomeração de público superior a 15 mil pessoas. No projeto do evento será definido o tamanho do painel de led para	Diária	5	R\$ 3.388,00	R\$ 16.940,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	laterais de palco e fundo de palco, sendo no máximo as duas laterais do palco de 5 x 4 cada uma, e no fundo palco 8 x 4. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.				
23	Fechamento (montagem e desmontagem); sendo os mesmos em placas metálicas ou maderite na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Und	100	R\$ 48,40	R\$ 4.840,00
24	Grade de isolamento - produto: grade de isolamento tubular, material: aço tubular 1 1/2" - galvanizado à fogo medidas: 2,00 x 1,20 m (comprimento x altura). Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Und	100	R\$ 43,56	R\$ 4.356,00
25	Locação e serviço de barracas padronizadas: tamanho 4m x 4m, estrutura metálica ou bambu tratado com balcão frente e lateral, modelo chapéu de bruxa, fechamento total (teto e saia) em lonas (lona antichamas, anti-mofo, anti-rajões uv, cor branca) ou bambu padronizado. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Und	22	R\$ 242,00	R\$ 5.324,00
26	Espaço para reunião, climatizado, com sanitários, com área para eventos, com capacidade para, no Mínimo, 200 pessoas. E, que tenha documentação para reunião de público.	Und	3	R\$ 968,00	R\$ 2.904,00
TOTAL					R\$ 383.893,14
LOTE III - DECORAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	Decoração básica - serviços de ornamentação a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de eventos ou festas utilizando 25 metros de malhas decorativas nas cores verde, vermelho, azul e branco, 10 metros de cortinas de cetim nas cores verde, vermelho, azul e branco, 10 toalhas de mesa azul ou branca, 30 capas de cadeiras plásticas sem braços cor branca, 1 jarros decorativos com arranjos de flores naturais diversas (margarida, chena, aster, acompanhada de murta) e 04 jarros de flores tropicais diversas (gerbera, gravata, alpina rosa, angélica, heliconia) e 04 fardos com 10 ramos de folhagens de murta.	Serviço	3	R\$ 2.020,83	R\$ 6.062,49
28	Decoração normal - serviços de decoração a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de eventos ou festas utilizando 50 metros de malhas decorativas nas cores verde, vermelho, azul e branco, 20 metros de cortinas de cetim nas cores verde, vermelho, azul e branco, 30 toalhas de mesa nas cores azul ou branco, 200 capas de cadeiras plásticas sem braços cor branca, 5 jarros decorativos com arranjos em formato de leque (150cm de largura x 75cm de altura) disposto sobre pedestal (70cmx35cm) em coluna de madeira escura ou de ferro envelhecido escuro nas cores chumbo e dourado e 30 arranjos pequenos (20cm de largura x 25cm de altura) disposto sobre asmesas, todos compostos de flores naturais (margarida, lírio, rosa, aster, gerbera, gravata, alpina rosa, angélica, heliconia). Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Serviço	6	R\$ 2.410,41	R\$ 14.462,46
29	Ornamentação normal - serviços de ornamentação temática e cultural a serem realizados em espaços e vias públicas compreendendo a produção e/ou recuperação de 01 peça artesanal confeccionado em maderite naval, com pintura cores diversas, produção de 01 peça em palha natural e outros materiais (alegorias, luminárias e peças congêneres) de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da contratante.	Serviço	4	R\$ 2.615,63	R\$ 10.462,52
30	Decoração otimizada 01 - serviços de ornamentação a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de eventos ou festas utilizando 160 metros de malhas decorativas nas cores verde, vermelho, azul e branco, 60 metros de cortinas de cetim nas cores verde, vermelho, azul e	Serviço	1	R\$ 6.462,50	R\$ 6.462,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	branco, 50 toalhas de mesa, 500 capas de cadeira plástica sem braço, 15 jarros de pedraria decorativos com arranjos em formato de leque (150 cm de largura x 75 cm de altura) disposto sobre pedestal (70cmx35cm) em coluna de madeira escura ou de ferro envelhecido escuro nas cores chumbo e dourado e 50 arranjos médios em jarros de vidro (25 cm de largura x 40cm de altura) disposto sobre as mesas, todos compostos de flores naturais (margarida, lírio, aster, gerberagravata, alpina rosa, anêlica, heliconia, rosas colombianas brancas; líziantos brancos; jiboia, copo de leite, palma de santa rita acompanhado de murta, paulistinha e instalação de cortina provisória vertical em tecido no local cotado por m².				
31	Ornamentação otimizada 02 - serviços de ornamentação a serem realizados em vias e espaços públicos prevendo a confecção e recuperação de 10 peças artesanais diversas em madeirite naval e outros materiais alegóricos de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da contratante. Onde a empresa vencedora deverá em todos os tipos de decoração: se responsabilizar pela mão de obra e materiais necessários à execução do serviço bem como pela montagem e desmontagem dos mesmos.	Serviço	1	R\$ 6.862,50	R\$ 6.862,50
32	Show pirotécnico noturno tipo 2: - 01 und torta 110 tubos tubos europa "leque"; - 01 und torta 103 tubos pancadão extreme; - 01 und torta 120 tubos meteoro - 01 und torta 151 tubos 1,5; - 01 kit 09 tubos 4" cores variadas; *com duração mínima de 07 minutos.	Serviço	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
TOTAL					R\$ 49.112,47
LOTE IV - PESSOAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	Segurança tipo i: 30 (trinta) seguranças desarmados, devidamente uniformizados para garantir a segurança do público e dos artistas. Incluso o lanche.	Diária	6	R\$ 3.265,71	R\$ 19.594,26
34	Brigadistas de emergência de primeiros socorros - fornecimento de locação e serviços de prestação de serviços de mão de obra de 3 (três) socorrista/brigadista - serviço de brigada anti-pânico para atuar em primeiros socorros em linha de show, uniformizado com carga horária de 12h, de acordo com a portaria regulamentada.	Diária	6	R\$ 513,24	R\$ 3.079,44
35	Mestre de Cerimônias, com experiência comprovada. Deverá conduzir a abertura dos eventos e quando solicitado, CONTRATANTE. O profissional deverá possuir desenvoltura e experiência para a apresentação de eventos, com conhecimento de normas do Cerimonial Público, possuir características de improvisador, ter segurança e conhecer bem os passos do evento, ter cuidado com a aparência, discrição e sobriedade, postura correta e trajar roupas bem talhadas e discretas.	Und	5	R\$ 492,41	R\$ 2.462,05
36	Garçon/Garçonete, profissional experiente, dinâmico, devidamente trajado com roupa clássica para atender com presteza às solicitações de autoridades, convidados e demais participantes do evento.	Und	10	R\$ 244,40	R\$ 2.444,00
37	Toalha de mesa Branca ou colorida, conforme especificação da CONTRATANTE, com qualidade e acabamento superior a ser colocadas sobre as mesas durante o almoço/jantar.	Und	300	R\$ 5,91	R\$ 1.773,00
38	Conjunto de Mesas com 04 Cadeiras de plástico com forro, para convidados das mesas adjacentes, em plástico com certificação e normas Inmetro.	Und	250	R\$ 14,60	R\$ 3.650,00
39	Conjunto de Mesas com 06 Cadeiras de plástico com forro, para convidados das mesas adjacentes, em plástico com certificação e normas Inmetro.	Und	100	R\$ 19,55	R\$ 1.955,00
40	Coffee break por pessoa: devendo atender no mínimo a seguinte sugestão: Bebida: Café com e sem açúcar, água, chá em sachê (03 sabores), suco natural da fruta ou industrializado líquido não gaseificado em caixa de 1 lt, (laranja, abacaxi, caju, goiaba, pêssego, manga, uva e maracujá) tradicional e light, água mine-	Und	250	R\$ 19,55	R\$ 4.887,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	ral, leite com chocolate em pó. Comida: pão de queijo, enroladinho de queijo com coco, biscoito de queijo, rosquinhas diversas, bolo de chocolate com calda de chocolate, bolo de fubá, bolo de cenoura com calda de chocolate, mini sanduiche de pão brioche, mini americano, enroladinho de salsicha, salada de fruta.				
41	Almoço/Jantar por pessoa: 02 tipos arroz (a decidir), filé ao molho (a decidir), frango (a decidir), 02 massas (a decidir), salada imperial (tomate seco, palmito, alface americana, agrião, rúcula, ervilha fresca e 02 frutas da estação); bebidas variadas (sucos, refrigerante e água).	Und	125	R\$ 24,44	R\$ 3.055,00
42	Almoço/Jantar tipo Churrasco por pessoa: Carnes assadas diversas, arroz; Feijão tropeiro; Salada; Mandioca; Farofa; Torresmo; Batata frita; bebidas variadas (sucos, refrigerante e água).		125	R\$ 29,33	R\$ 3.666,25
43	Alimentação tipo Lanche da tarde: Sólidos: 3 opções salgadas (pão com queijo, coxinha, folheado, sanduiche natural...), 3 opções doces (bolo, pudim, manuf...), Líquidos: 2 tipos de suco natural, café com e sem leite; Inclusos acessórios necessários para uso pessoal como guardanapos, palitos, copos, pratos, talheres.	Und	125	R\$ 24,27	R\$ 3.033,75
TOTAL					R\$ 49.600,25

Valor total da adesão: R\$ 497.776,26.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 497.776,26** (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e seis reais, vinte e seis centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, inciso II do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

UNID. GESTORA: 02 19 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO;

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0013 2050 – MANUT. DO PROG. QSE;

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE: 1.550 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, poderá também as contratantes, tendo em vista a natureza do objeto, realizar o pagamento parcial ou total de forma antecipada, levando em consideração as características do objeto, como reserva de agenda para apresentação artística, locação de equipamentos e etc;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLAÚSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Itapecuru Mirim - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapecuru Mirim/MA, 05 de Setembro de 2025.

Paulo Roberto Roma Buzar
Secretário Municipal de Educação

Allyson Ferreira Pereira
Secretário Municipal de Administração e Receita

Franklim Bey Freitas Ferreira
F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2025.07.11.0003, ADESÃO Nº 009/2025, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a Empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de eventos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 001/2025 e em seus anexos. VALOR: R\$ 497.776,26 (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e seis reais, vinte e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. GESTORA: 02 19 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0013 2050 – MANUT. DO PROG. QSE; NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1.550 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Paulo Roberto Roma Buzar, Secretário Municipal de Educação. Allyson Ferreira Pereira-Secretário Municipal de Administração e Receita. P/CONTRATADA: Franklim Bey Freitas Ferreira– Representante legal. Itapecuru Mirim–MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



CONTRATO nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024.2 DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR - MA

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**, COM A EMPRESA **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA**, E PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O Município de CAROLINA - MA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Carolina - MA, com sede na Praça Alípio de Carvalho, 50, Centro, CEP: 65.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.081.691/0001-84, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, o Sr. **Sergio da Silva Ferreira**, brasileiro, agente político, portador do R.G nº 4319607, e inscrito no CPF/MF n.º 002.713.951-41, e do outro lado a empresa **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 37.052.216/0001-00, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 167, Letra A, Centro, CEP: 65170- 000, Icatu - MA, representada por **FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA**, brasileiro, empresário, nascido em 24/01/1974, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05284470167 DETRAN/MA, RG: 0305867946 SSP/MA e CPF: 772.873.633-72, residente e domiciliado na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, na Estrada de Ribamar, s/n, Condomínio Praias Belas, Bloco 05-B, Apartamento 105, Bairro SARAMANTA, CEP: 65110-000, no final assinando, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições do **Processo Administrativo nº 08/2025 de Adesão à ata de Registro de Preços nº019/2024.2 do município de Bom Lugar - MA**.

1 - DO OBJETO

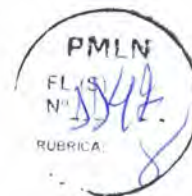
1.1- O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, A ORGANIZAÇÃO, A EXECUÇÃO, A OPERACIONALIZAÇÃO, A PRODUÇÃO, A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.**

3 - DO VALOR/ITENS

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 976.970,91 (novecentos e setenta e seis mil e novecentos e setenta reais e nove e um centavos).**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Show artístico com banda e/ou artista de notório reconhecimento da mídia. Evento com duração mínima de 01h40min. (uma hora e quarente minutos) com repertório predominantemente: forró, arrocha, sertanejo universitário, pop rock, e demais gêneros de músicas atuais mais tocados pelas rádios. Obs: alimentação e hospedagem por conta da empresa vencedora, assim como abastecimento dos camarins.	Apresentação	6	R\$ 72.800,00	R\$ 436.800,00
2	Show artístico com banda de reconhecimento local e regional composta de no mínimo 01 (um) cantor, 01(um) guitarrista, 01 (um) contra baixista, 01 (um) tecladista: 01(um) baterista. Show com duração mínima de 01h 40min. (uma hora e quarenta minutos). Banda de renome no interior do estado do maranhão. Obs: alimentação e hospedagem por conta da empresa vencedora, assim como abastecimento dos camarins.	Apresentação	9	R\$ 5.980,00	R\$ 53.820,00
3	Sonorização tipo 01: sonorização para 300 pessoas. Montagem PA; 01 (uma) console digital Yamaha 01 v, ou ls9, ou marca similar ou superior. No mínimo 02 caixas line array e 02 (dois) graves (02 vias de monitor, microfones, pedestais, cabos, cintas de segurança, 01 (um) processador Yamaha, dbx, ou similar) técnicos, roadies e carregadores necessários. Obs: alimentação e hospedagem por conta da empresa vencedora.	Diária	7	R\$ 1.583,33	R\$ 11.083,31
4	Sonorização tipo 02: sonorização para 500 pessoas. Montagem PA; 04 (quatro) caixas line, e 04 (quatro) sub graves, (01) (uma) consoles digitais yamaha ls9 ou m7 ou de marca similar ou superior. Sistema de back line 06 (seis) vias de monitor, 01 (um) sistema aéreo de sidefill com 02 (duas) caixas acústicas (01 caixas para cada lado) 15 (quinze) microfones, 10 (dez) pedestais, 15 (quinze) cabos de áudio, sistema de AC completo com man Power de luz. Cintas de segurança, 02 (dois)	Diária	7	R\$ 2.140,00	R\$ 14.980,00



	processadores Yamaha, dbx, ou similar, retornos individuais: baixo, teclado e guitarra (hartke sistem, fender thyn ou similar/superior) técnicos, roadies e carregadores necessários. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.				
5	Sonorização tipo 03: para 1.000 pessoas - montagem PA: (02) consoles digitais Yamahasl9 ou m7 ou de marca similar ou superior. Som com 06 (seis) caixas line array e 04 (quatro) subgraves (05 (cinco) de cada lado) amplificação compatível com o som especificado. Monitor de palco: 02 (dois) monitores de voz, 01 (um) sistema aéreo de sidefill com 08 (oito) caixas acústicas 04 (quatro) caixas de cada lado) 02 (dois) processadores Yamaha, dbx, ou similar/superior. Sistema back line: baixo, teclado e guitarra (hartke sistem, fender thyn ou similar/superior); acessórios e microfones: 01 (um) kit shure, bateria; 15 (quinze) shure sm58, 18 (dezoito) shure sm 57, 04 (quatro) shure beta; 01 (um) microfone shure beta ou similar/superior sem fio. 30 (trinta) pedestais girafa; 20 (vinte) garras, 15 (quinze) extensões de AC (50m); 06 (seis) cintas de segurança; man Power prifissional da pentacústica ou de marca similar/superior, grides montado no palco para iluminação. Técnicos, roadies e carregadores necessários. Obs: Hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	3	R\$ 3.099,24	R\$ 9.297,72
6	Sonorização tipo 04: para 2.500 pessoas montagem PA: com 02 (duas) consoles digital m7cl Yamaha, Allen hiath, ou similar/superior de 48 (quarenta e oito) canais digital. Som no mínimo com 08 (oito) caixas line array e 06 (seis) subgraves (16 de cada lado) amplificação de todo sistema de preferência digital. Monitor: sistema aéreo de sidefill com 08 (oito) caixas médio/graveN 04 (quatro) caixas de cada lado). Periféricos: 02 (dois) processadores Yamaha, dbx, ou similar/superior. Back line: (hartke sistem, fender thin, ou similar/superior) microfones: 20 (vinte) shure sm58, 10 (dez) shure sm	Diária	4	R\$ 3.831,30	R\$ 15.325,20



	57, 02 (dois) microfones shure beta sem fio ou similares/superiores; 30 (trinta) pedestais girafa; 20 (vinte) garras, 20 (vinte) cabos de ac suficiente para ligar todo sistema, 06 (seis) cintas de segurança, man power profissional de preferência pentacústica ou de marca similar/superior, grides montado no palco para iluminação. Técnicos, roadies e carregadores necessários. Obs: fica por conta da empresa vencedora, hospedagem e alimentação.				
7	Sonorização tipo 05: para 6.000 pessoas montagem com: (02) consoles Yamaha m7, Allen heath ou similar/superior digital de 48 (quarenta e oito) canais x 24. PA com no mínimo 16 caixas line array: LS, SL ou de marca similar/superior, 16 (dezesesseis) subgraves da mesma das Lines ou similar/superior, (16 de cada lado) amplificação de preferência digital compatível com o sistema. Monitor: 01 (um) sistema aéreo de sidefill com 08 (oito) caixas médio/graves (04 caixas de cada lado) 02 (dois) processadores Yamaha, dbx, ou similar, back line: baixo, teclado e guitarra (hartkesistem, Fender thyn ou similar/superior) 15 mic shure sm58, 18 shure SM 57, (2) microfones shure beta sem fio, (similar/superior), 30 (trinta) pedestais girafa; 20 (vinte) garras, 20 (vinte) extensões de ac para ligar todo sistema, man power profissional de preferência pentacústica ou de marca similar/superior, grides montado no palco para iluminação. 06 (seis) cintas de segurança; técnicos, roadies e carregadores necessários. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	Diária	4	R\$ 12.172,67	R\$ 48.690,68
8	Sistema de iluminação – (auditório ou similar) 12 (doze) refletores par led, 40 (quarenta) seteligh, 02 (dois) refletores de 400 w. 01 (uma) mesa (avolite pérola 2010 ou similar) 01 (um) rack dimmer cabos e conectores para ligação de todo o sistema; 01 (um) operador técnico e 01 (um) auxiliar. Man Power de iluminação	Diária	6	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00



	profissional pantacústica ou de marca similar superior, grides de acordo com a montagem do evento. Obs.: A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.				
9	Sistema de iluminação pequeno porte: 02 (dois) consoles de iluminação sendo 01 (um) de standby (avolites pearl 2010, avolites Tiger touch, grand ma PC wing ou similar); 02 (dois) rack de dimmer com 16 (dezesesseis) canais de 4000 watts, 16 (dezesesseis) refletores de led de 12 watts 04 (quatro) elipsoidais de 36 graus 8 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5; 2 strobosatómic 3000; 02 (duas) máquinas de fumaça de 3000 watts; 02 (dois) ventiladores; 06 (seis) movingsbeam; 02 (dois) refletores mini brutt de 04 (quatro) lâmpadas 01 (um) técnico e 02 (dois) auxiliares. Obs: item necessário para atender rider artístico de show de pequeno médio porte. Man Power de iluminação profissional pantacústica ou de marca similar/superior, e poderá precisar de gride se não for montado em palco. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	Diária	5	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00
10	Sistema de iluminação médio porte: 02consoles de iluminação sendo 1 de standby (avolites pearl 2010, avolites tiger touch, grand ma pc wing ou similar) 03 rack de dimmer com 32 canais de 4000 watts 32 refletores de led de 12 watts 8 elipsoidais de 36 graus 16 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5 06 strobosatómic 3000 2 máquinas de fumaça de 3000 watts 2 ventiladores, 16 moving-beam 4 refletores minibrutt de 6 lâmpadas 1 técnico e 2 auxiliares, man power de iluminação profissional pantacústica ou de marca superior. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	Diária	8	R\$ 5.900,00	R\$ 47.200,00
11	Sistema de iluminação de grande porte: 02 (duas) consoles de iluminação sendo 01 (uma) de standby (grand ma); 06 (seis) rack de dimmer com 32 canais cada de 4000 watts; 48 (quarenta e oito) refletores de led de 12 watts; 12 (doze) elipsoidais de 36 graus; 36 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5 12strobosatómic 3000; 02 (duas) máquinas de fumaça	Diária	2	R\$ 8.790,00	R\$ 17.580,00



	de 3000 watts; 02 (dois) ventiladores; 02 (dois) canhões seguidores de 1200, com 01 (um) operador da locadora e um da produção do vento e/ou band; 40 (quarenta) moving-beam; 06 (seis) refletores minibrutt de 6 lâmpadas ; 01 (uma) man power de iluminação profissional pentacústica ou de marca similar/superior, 01 (um) técnico e 04 (quatro) auxiliares. Obs: item necessário para atender rider artístico de show de grande porte. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.				
12	Locação de mini-trio elétrico montagem do sistema: - frente: 08 (oito) graves 15", 24 m-graves 12" e 12 ti 3100, fundo: 08 (oito) graves 15", 24 (vinte quatro) m-graves 12" e 12 (doze) ti 3100; laterais: 08 (oito) sub 18", 24 (vinte e quatro) m-graves 12" e 12 d405 e 36 tw; potência de preferência digital para um menor consumo de energia elétrica, grupo gerador 80 kva em perfeito estado de funcionamento. 02 (duas) consoles de 32 canais digitais ls9 Yamaha, beringher, ou de marca similar/superior. Periféricos – 01 (um) filtro de linha furman, 01 (um) toca cd, 01 (um) not-boock, monitor: 04 (quatro) monitores de retorno em cima do mine-trio, 12 (doze) microfones shure ou similar/superior com cabos sm58 10 (dez) mic sm57 e 01 (um) shure beta sem fio, 10 (dez) pedestais girafa, 10 (dez) garras para microfones, monitoração - 02 (dois) Power play (16 vias=y) 01 (um) para monitor bateria (02 back-line: 01 cx peavey kb 300; 01 jazz chorus 120; 01 hartkesisten (01 15" e 04 10") iluminação: 01 (uma) mesa de luz avolaitte ou de marca similar/superior, 08 (oito) refletores par; 06 (seis) mine brut's de 04 lâmpadas, 04 (quatro) strobos digital de 3.000wts, 08 (oito) moving-beam 250w, 02 (duas) máquinas de fumaça, sistema de ac para ligar todo equipamento da banda e iluminação. Montar no mine -trio a estrutura para fixação da iluminação e a cobertura do mesmo com material anti-chama. O veículo poderá ser usado em movimento dependendo do evento ou em local fixo, o contratante	Diária	1	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00



	definirá. Executará o seu serviço fornecendo todo o material e a mão-de-obra necessária; disponibilizando de uma equipe de no mínimo 06 (seis) pessoas, dentre as quais 01 (um) serralheiro, 01 (um) técnico de luz (iluminação), 01 (um) técnico de áudio e 01 (um) técnico em eletricidade para ligar o gerador e monitorar o seu funcionamento durante todo evento. Teremos um profissional da área contratado pelo município para inspecionar todo material que esta sendo contratado, e montagem do mesmo. Obs: combustível do gerador, alimentação, e hospedagem fica por conta de empresa vencedora.				
13	Toldo tipo quiosque 12x06 - com estrutura em aço galvanizado, desmontável, dimensões 12x06m, em lona anti-fungo, anti-chamas, na cor branca, logomarca padrão da unidade, digitalizado em todos os lados do toldo, com estrutura de sustentação metálica altura 3,00m. Contendo: - 03 (três) cortinas laterais nas medidas de 2,6m altura x 4,0m de largura. Obs:hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
14	Toldo tipo quiosque 12x12 - com estrutura em aço galvanizado, desmontável, dimensões 12x12m, em lona anti-fungo, anti-chamas, anti-uv, na cor branca, logomarca padrão da unidade, digitalizado em todos os lados do toldo, com estrutura de sustentação metálica altura 3,00m. Contendo: - 03 (três) cortinas laterais nas medidas de 2,6m altura x 4,0m de largura. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora	Diária	4	R\$ 840,00	R\$ 3.360,00
15	Locação de 03 (três) banheiros químicos (FEMININOS): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapante modelo standard compreendendo (feminino). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para	Diária	8	R\$ 405,00	R\$ 3.240,00



	uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para preparo p/ uso noturno além de limpeza, no mínimo, duas vezes por noite, produtos de limpeza utilizada, além de um casal que ficará responsável pela manutenção dos sanitários masculino e feminino durante todas as noites de realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.				
16	Locação de 03 (três) banheiros químicos (MASCULINOS): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, tranco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapantes modelos standard compreendendo (masculino). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para preparo p/ uso noturno além de limpeza, no mínimo, duas vezes por noite, produtos de limpeza utilizados, além de um casal que ficará responsável pela manutenção dos sanitários masculino e feminino durante todas as noites de realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	8	R\$ 413,00	R\$ 3.304,00



17	Locação de 03 (três) banheiros químicos (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapante modelo standard compreendendo (portadores de necessidades especiais). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para reparo p/ uso noturno além de limpeza, no mínimo, duas vezes por noite, produtos de limpeza utilizados, além de um casal que ficará responsável pela manutenção dos sanitários masculino e feminino durante todas as noites de realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Serão 01 masculino e 02 femininos) obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	8	R\$ 570,00	R\$ 4.560,00
18	Grupo gerador silenciado de 80 kva. Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá conter 50,00m de cabos e deverá estar devidamente abastecido. 2. Disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 02 (duas) pessoas, dentre as quais 01 (um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, hastes de aterramentos e extintor, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora	Diária	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00



19	Grupo gerador silenciado de 150 kva. Container tratado acusticamente (nível de 75 dB a 5mt de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380volts ou 440 volts, com combustível, operador, cabos elétricos com comprimento de até 50 metros de passa cabos, extintor de incêndio abc, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barra de cobre sendo 03 fazes 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10cm. Período de utilização do gerador de 12 horas e sistema de aterramento com no mínimo 03 haste de 5/8 e de 2,40 de comprimento. Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá devidamente abastecido. 2. Executará a instalação do grupo gerador, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessários. Disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 04 (quatro) pessoas, dentre as quais 01(um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	2	R\$2.500,00	R\$ 5.000,00
----	--	--------	---	-------------	--------------



20	Grupo gerador silenciado de 180 kva. Container tratado acusticamente (nível de 75 db a 5mt de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380 volts ou 440 volts. Com potência máxima de regime de trabalho de 180kvas, com combustível, operador, cabos elétricos com comprimento de até 50 metros de passa cabos, extintor de incêndio abc, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barra de cobre sendo 03 fazes 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10 cm. Período de utilização do gerador de 12 horas e sistema de aterramento com no mínimo 03 haste de 5/8 e de 2,40 de comprimento. Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá conter 50m de cabos e deverá estar devidamente abastecido. 2. Executará a instalação do grupo gerador, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessária. Disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 04 (quatro) pessoas, dentre as quais 01(um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	4	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00
----	--	--------	---	--------------	---------------



21	Grupo gerador silenciado de 220 kva. container tratado acusticamente (nível de 75 db a 5mt de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380 volts ou 440 volts. Com potência máxima de regime de trabalho de 180kvas, com combustível, operador, cabos elétricos com comprimento de até 50 metros, de passa cabos, extintor de incêndio abc, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barras de cobre sendo 03 fazes 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10 cm. Período de utilização do gerador de 12 horas e sistema de aterramento com no mínimo 03 haste de 5/8 e de 2,40 de comprimento. Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá conter 50,00m de cabos e deverá estar devidamente abastecido. 2. Executará a instalação do grupo gerador, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessários. Disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 04 (quatro) pessoas, dentre as quais 01(um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
----	--	--------	---	--------------	--------------



22	Grupo gerador silenciado de 250 kva. Container tratado acusticamente (nível de 75 db a 5mt de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380volts ou 440 volts. Com potência máxima de regime de trabalho de 250kvas, com combustível, operador, cabos elétricos com comprimento de até 50 metros, até 50 metros de passa cabos, extintor de incêndio abc, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barras de cobre sendo 03 fases 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10 cm. Período de utilização do gerador de 12 horas e sistema de aterramento com no mínimo 03 haste de 5/8 e de 2,40 de comprimento. Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá conter até 50,00m de cabos e deverá estar devidamente abastecido. 2. Executará a instalação do grupo gerador, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 04 (quatro) pessoas, dentre as quais 01(um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs:hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora	Diária	4	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
23	Decoração básica - serviços de ornamentação a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de eventos ou festas utilizando 25 metros de malhas decorativas em cores diversas, 10 metros de cortinas de cetim em cores diversas, 10 toalhas de mesa em cores diversas, 30 capas de cadeiras plásticas sem braços cor branca, 1 jarros decorativos com arranjos de	Serviço	10	R\$ 2.800.00	R\$ 28.000.00



	flores naturais diversas (margarida, chena, aster, acompanhada de murta) e 04 jarros de flores tropicais diversas (gerbera, gravata, alpinea rosa, angélica, heliconia) e 04 fardos com 10 ramos de folhagens de murta.				
24	Ornamentação normal - serviços de ornamentação temática e cultural a serem realizados em espaços e vias públicas compreendendo a produção e/ou recuperação de 01 peça artesanal confeccionado em madeirite naval, com pintura cores diversas, produção de 01 peça em palha natural e outros materiais (alegorias, luminárias e peças congêneres) de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da contratante.	Serviço	2	R\$ 6.200,00	R\$ 12.00,00
25	Decoração junina - serviço de decoração – revestimento de arquibancada nas laterais e na parte frontal, em malha; confecção de bandeirolas em tnt em cores diversas perfazendo todo o circuito do evento medindo aproximadamente 100m x 90m incluindo a praça de alimentação. No modelo tipo pirâmide, enfeites com motivos juninos, medindo 50 x 40 cm, confeccionados em cores variadas, tais como: 80 balões, 80 flores e 80 leques. Confecção de uma fogueira artificial em madeira, com iluminação elétrica e ventilador utilizando para efeitos, papel celofane. O serviço será executado na realização das festividades juninas do município de Bom Lugar/MA com duração de no mínimo 03 (três) dias consecutivos. É necessária a manutenção do serviço no decorrer do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora	Serviço	1	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
26	Ornamentação junina - serviços de ornamentação a serem realizados em vias e espaços públicos prevendo a produção de alegorias utilizando 200 quilos de bandeirolas confeccionadas em material plástico colorido (azul, branco, vermelho, verde, amarelo - 20cm de largura e 30cm de altura), afixados em 50 quilos de plástico fitilho e madeira legal formato barrote (bambu de 5 metros de altura), confecção e recuperação de 10 peças artesanais diversas em madeirite	Serviço	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00



	naval e outros materiais alegóricos de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da contratante. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora				
27	Decoração otimizada 01 - serviços de ornamentação a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de eventos ou festas utilizando 160 metros de malhas decorativas em cores diversas, 60 metros de cortinas de cetim em cores diversas, 50 toalhas de mesa, 500 capas de cadeira plástica sem braço, 15 jarros de pedraria decorativos com arranjos em formato de leque (150 cm de largura x 75 cm de altura) disposto sobre pedestal (70cmx35cm) em coluna de madeira escura ou de ferro envelhecido escuro nas cores chumbo e dourado e 50 arranjos médios em jarros de vidro (25 cm de largura x 40cm de altura) disposto sobre as mesas, todos compostos de flores naturais (margarida, lírio, aster, gerbera gravata, alpinea rosa, angélica, heliconia, rosas colombianas brancas; liziantos brancos; jiboia, copo de leite, palma de santa rita acompanhado de murta, paulistinha e instalação de cortina provisória vertical em tecido no local cotado por m².	Serviço	3	R\$ 5.900,00	R\$ 17.700,00
28	Ornamentação otimizada 02 - serviços de ornamentação a serem realizados em vias e espaços públicos prevendo a confecção e recuperação de 10 peças artesanais diversas em madeirite naval e outros materiais alegóricos de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da contratante. Onde a empresa vencedora deverá em todos os tipos de decoração: se responsabilizar pela mão de obra e materiais necessários à execução do serviço bem como pela montagem e desmontagem dos mesmos.	Serviço	3	R\$ 8.900,00	R\$ 26.700,00
29	Segurança tipo I: 15 (quinze) seguranças desarmados, devidamente uniformizados para garantir a segurança do público e dos artistas. Incluso o lanche.	Diária	10	R\$ 4.400,00	R\$ 44.000,00



	dedicação exclusiva durante a realização dos eventos. Esses profissionais deverão acompanhar de forma presencial todo o evento, inclusive em sua fase de planejamento, sempre que solicitado pela contratante. (equipe com 10 integrantes)				
34	Locação de cadeiras sem braço em plástico: na cor branca, certificada pelo INMETRO na classe B para uso irrestrito, ou seja, para ambientes internos e externos, suportando a carga de 140kg. (DIÁRIA DE 24 HORAS).	Unidade	750	R\$ 4,90	R\$ 3.675,00
35	Locação de cadeiras com braço em plástico: na cor branca, certificada pelo INMETRO na classe B para uso irrestrito, ou seja, para ambientes internos e externos, suportando a carga de 140kg. (DIÁRIA DE 24 HORAS).	Unidade	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
36	Locação de mesas em plástico: Conjunto de Mesa plástica quadrada, medida padrão de 70 x 70 cm, altura padrão, 72 cm com 4 cadeiras de plástico, sem braços, na cor branca, certificada pelo INMETRO na classe B para uso irrestrito, ou seja, para ambientes internos e externos, suportando a carga de 140kg. (DIÁRIA DE 24 HORAS)	Unidade	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

4.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5. DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. A formalização da contratação se dará por CONTRATO formal e escrito, firmado em duas vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso I, artigo 69);



- 5.2. O prazo de vigência será contado de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.3. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6 – DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados no Município de Carolina – MA, conforme especificado nos itens a seguir;
- 6.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em contrato e/ou Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria Requisitante do Contrato, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato;
- 6.3. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA e por intermédio de Ordem de Serviço, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos;
- 6.3.1 A Ordem de Serviço será emitida de forma clara e objetiva e nela deverão constar informações afetas aos serviços a serem prestados, como o detalhamento do item e da quantidade, além dos dados referentes ao local, data e horário de realização do evento.
- 6.4. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser disponibilizados e produzidos pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordem de Serviço;
- 6.5. Nenhum serviço ou fornecimento deverá ser realizado sem a emissão de Ordem de Serviço, mesmo que o CONTRATANTE tenha recebido da cópia da Nota de Empenho Correspondente, a referida Ordem de Serviço deverá estar subscrita pelo (s) gestor (es) do Contrato, sob pena de glosa da fatura;
- 6.6. Não será devido à CONTRATADA pagamento de serviços previstos neste contrato que efetivamente não forem demandados por Ordem de Serviço;
- 6.7. O (s) evento (s) poderão ser cancelados (s) com a antecedência de até 3 (três) dias úteis para a sua realização, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à CONTRATANTE ressarcir as despesas assumidas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais;
- 6.8. A solicitação de serviços observará a necessidade, viabilidade e conveniência da CONTRATANTE;
- 6.9. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:
- 6.9.1. Até 7 (sete) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos PEQUENO PORTE e de auditório (considerados aqueles com público estimado de até 1.000 pessoas);
- 6.9.2 Até 14 (quatorze) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de MÉDIO PORTE. (Considerados aqueles com público estimado de até 6.000 pessoas);
- 6.9.3 Até 21 (vinte e um) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de GRANDE PORTE. (Considerados aqueles com público estimado de até 15.000 pessoas);
- 6.10. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos acima estabelecidos;



- 6.11.** Os serviços serão recebidos pelo servidor designado oficialmente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento (provisório e definitivo), assinado pelas partes, após análise e verificação da qualidade e quantidade dos Serviços e Materiais e consequente aceitação, conforme disposto no Art. 140, da Lei 14.133/21;
- 6.12.** A execução dos serviços deverá ser feita rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato. A inobservância desta condição implicará na recusa do recebimento dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da licitante contratada;
- 6.13.** O prazo de execução observará rigorosamente o cronograma a ser fixado no contrato específico, quando da contratação futura, observado os prazos estabelecidos;
- 6.14.** Os serviços serão recebidos, após sua execução, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes;
- 6.15.** Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 48 (quarenta e oito horas) antes do início do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução;
- 6.16.** Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução;
- 6.17.** No que se refere aos itens relativos a apresentações artísticas, a execução deverá ocorrer nos dias dos respectivos eventos;
- 6.18.** No recebimento dos serviços, se for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o reparo deverá ser efetuado imediatamente, sem prejuízo do prazo estipulado acima;
- 6.19.** O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem ou serviço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 7.1.2.** Indicar, no momento da assinatura do instrumento contratual, preposto (representante titular e substituto) da empresa que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato, e que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento.
- 7.1.3.** Disponibilizar endereço comercial, eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA antes, durante e após a realização do evento.
- 7.1.4.** Comprovar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, que possui equipe de apoio suficiente e treinada para a prestação dos serviços.
- 7.1.5.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência.
- 7.1.6.** Prestar esclarecimentos referentes ao objeto do Contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE, e relatar ao (s) executor (es), de forma verbal e escrita, toda e



qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento ou impropriedade das obrigações constantes neste Termo de Referência.

7.1.7. Responder por perdas e danos (tangíveis e intangíveis) a que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer nas dependências da CONTRATANTE ou nos locais por ela disponibilizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver submetida.

7.1.7.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à prestação dos serviços.

7.1.7.2 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

7.1.8. Garantir que a execução das atividades afetas ao objeto da contratação seja feita por profissionais experientes e devidamente qualificados, comprovando essas condições sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

7.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos previdenciários previstos na legislação vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.1.9.1 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser chamada em juízo por quaisquer dos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, seja diretamente ou em face de alegação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, fica ajustado entre as partes que caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com os ônus daí decorrentes.

7.1.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

7.1.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

7.1.12. Disponibilizar, quando solicitados pela CONTRATANTE, relatórios de fornecimento de materiais ou serviços antes, durante e depois da realização do evento.

7.1.13. Arcar com o transporte de todo material, equipamento e mobiliário previstos para distribuição e instalação no local, com antecedência e de modo que tudo esteja montado e em condições de uso no dia anterior ao início do evento e sem que haja cobrança de diária de montagem.

7.1.13.1 A responsabilidade pelo controle e cuidado de todo material, equipamento e mobiliário mencionados no item anterior caberá a CONTRATADA.

7.1.13.2 Todo material, equipamento e mobiliário deverá ser retirado do local do evento no prazo máximo de até 12 (doze) horas após seu encerramento.

7.1.13.3 Excepcionalmente eventos de natureza de Grande Porte poderá ter seu tempo de retirada do local do evento superior ao estipulado no item anterior, desde que comunicado à CONTRATADA e aos órgãos de fiscalização.

7.1.14. Arcar com eventuais ônus de montagem, desmontagem e configurações necessárias para a realização dos eventos e de suas respectivas atividades.

7.1.15. Substituir equipamentos, materiais, serviços e profissionais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou ocasionando prejuízo e interrupção reiterada dos serviços.

7.1.16. Para os itens de Prestação de Serviços - Recursos Humanos, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE a relação de profissionais que após entrevista com os mesmos aceitará ou não a contratação do profissional.

7.1.17. Participar, quando convocada pela CONTRATANTE, de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação dos eventos, fazendo-se representar por seu preposto e/ou pelo profissional designado para a coordenação do evento.



7.1.18. Disponibilizar, quando necessário na avaliação da CONTRATANTE, os profissionais que atuarão no atendimento do evento para realização de reunião prévia, para fins de orientação específica, em data, horário e local a ser comunicado oportunamente.

7.1.19. Zelar pela aparência e comportamento da sua equipe de apoio, terceirizados ou não, que deverá estar devidamente identificada e uniformizada.

7.1.20. Providenciar, às suas expensas, transporte e alimentação para os profissionais alocados no evento de forma que não seja comprometido o andamento dos trabalhos, tampouco negligenciada a saúde física e mental dos trabalhadores.

7.1.21. Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE, empregados que se comportarem de forma inconveniente e incompatível ao bom andamento do evento e às suas atribuições previamente estabelecidas.

7.1.22. Encaminhar, com antecedência de até 02 (dois) dia útil, lista com informações sobre os profissionais (nome, CPF, telefone e empresa vinculada, quando for o caso) e fornecedores (nome, CNPJ e telefone) que atuarão no evento.

7.1.23. Não contratar servidor ou colaborador pertencente ao quadro funcional da CONTRATANTE.

7.1.24. Não veicular publicidade da CONTRATADA durante os eventos da CONTRATANTE.

7.1.25. Abster-se de acatar solicitação de demanda advinda das unidades internas da CONTRATANTE que não sejam previamente autorizadas e encaminhadas pelo (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato.

7.1.26. Abster-se de alterar a especificação ou quantidade de materiais, equipamentos e serviços especificados neste Termo de Referência, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

7.1.27. Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo fornecimento da ART devidamente registrado junto ao CREA/CAU acompanhado do devido memorial descritivo dos itens. Objetivando as liberações, licenças e alvarás necessários para a realização do evento, junto aos órgãos do poder público.

7.1.28. Comunicar impossibilidade de atendimento da demanda previamente solicitada pela CONTRATANTE com no máximo 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, com a devida motivação de não fazer, devendo por tanto sugerir a substituição dos itens faltantes por outros de mesma natureza e sem prejuízo técnico para o evento.

7.1.29. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas;

7.2. Das obrigações do Contratante

7.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

7.2.2. Vetar o emprego de qualquer equipamento ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

7.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

7.2.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7.2.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato;

7.2.6. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

7.2.7. Solicitar a substituição imediata de equipamentos montados ou serviços prestados que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;



7.2.8. Recusar com a devida justificativa qualquer equipamento ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

7.2.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

7.2.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento.

7.2.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na montagem dos equipamentos ou prestação dos serviços.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de descumprimento às regras, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.1.2. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do CONTRATO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.4. Multa compensatória:

8.1.4.1. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.1.4.2. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 10,00% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

8.1.4.3. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 15,00% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.1.4.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2,00% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO.

8.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

8.1.5.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

8.1.5.1.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 4 (quatro) meses.



- 8.1.5.2.** Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 8.1.5.2.1.** Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 12 (doze) meses.
- 8.1.5.3.** Dar causa à inexecução total do CONTRATO.
- 8.1.5.3.1.** Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina – MA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 8.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- 8.1.6.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do CONTRATO.
- 8.1.6.1.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 8.1.6.2.** Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.
- 8.1.6.2.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 8.1.6.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.1.6.3.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 8.1.6.4.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.1.6.4.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 8.2.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento (GRU), emitida pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 8.7.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:
- 8.7.2.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.7.3.** Pagamento da multa.
- 8.7.4.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.



- 8.7.5.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- 8.7.6.** Análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.8.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO e a sanção por praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 8.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência da CONTRATANTE, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (Acórdão nº 229/2023 - Plenário).
- 8.12.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste PROJETO BÁSICO (PB) será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.13.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das CONTRATANTES de controle.
- 8.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.15.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do CONTRATO.
- 8.16.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 8.17.** A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do CONTRATO, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.



9 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

11 - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO.

11.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

12. – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizados por servidores deste município, que serão designados por meio de portaria.

12.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

13- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA			
02.07.13.392.0008.2061	3.3.90.39	1.500.00/001.001.1.500	272



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



02.07.13.392.0008.2061	3.3.90.39	1.701.00/008.001.1.701	273
------------------------	-----------	------------------------	-----

ÓRGÃO: **02 – PODER EXECUTIVO**
UNIDADE: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
FUNÇÃO: **13 – CULTURA**
SUBFUNÇÃO: **392 – DIFUSÃO CULTURAL**
PROGRAMA: **0008 – REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**
AÇÃO: **2061 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, CÍVICOS E COMEMORAÇÕES**

15 - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, c/c o art. 176, III da Lei n.º 14.133, de 2021.

16 – DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Carolina, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Carolina - MA, 21 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA - MA**
CNPJ/MF sob o nº 12.081.691/0001-84
Sergio da Silva Ferreira
CPF/MF n.º 002.713.951-41
Contratante

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
CNPJ/MF: 37.052.216/0001-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome: _____
CPF: _____

02 _____
Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



CONTRATO nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024.2 DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR - MA

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**, COM A EMPRESA **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA**, E PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O Município de CAROLINA - MA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Carolina - MA, com sede na Praça Alípio de Carvalho, 50, Centro, CEP: 65.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.081.691/0001-84, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, o Sr. **Sergio da Silva Ferreira**, brasileiro, agente político, portador do R.G nº 4319607, e inscrito no CPF/MF nº 002.713.951-41, e do outro lado a empresa **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 37.052.216/0001-00, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 167, Letra A, Centro, CEP: 65170-000, Icatu - MA, representada por **FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA**, brasileiro, empresário, nascido em 24/01/1974, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05284470167 DETRAN/MA, RG: 0305867946 SSP/MA e CPF: 772.873.633-72, residente e domiciliado na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, na Estrada de Ribamar, s/n, Condomínio Praias Belas, Bloco 05-B, Apartamento 105, Bairro SARAMANTA, CEP: 65110-000, no final assinando, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições do **Processo Administrativo nº 08/2025 de Adesão à ata de Registro de Preços nº 019/2024.2 do município de Bom Lugar - MA**.

1 - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, A ORGANIZAÇÃO, A EXECUÇÃO, A OPERACIONALIZAÇÃO, A PRODUÇÃO, A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.**

3 - DO VALOR/ITENS

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 976.970,91 (novecentos e setenta e seis mil e novecentos e setenta reais e nove e um centavos).**



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Show artístico com banda e/ou artista de notório reconhecimento da mídia. Evento com duração mínima de 01h40min. (uma hora e quarente minutos) com repertório predominantemente: forró, arrocha, sertanejo universitário, pop rock, e demais gêneros de músicas atuais mais tocados pelas rádios. Obs: alimentação e hospedagem por conta da empresa vencedora, assim como abastecimento dos camarins.	Apresentação	6	R\$ 72.800,00	R\$ 436.800,00
2	Show artístico com banda de reconhecimento local e regional composta de no mínimo 01 (um) cantor, 01(um) guitarrista, 01 (um) contra baixista, 01 (um) tecladista: 01(um) baterista. Show com duração mínima de 01h 40min. (uma hora e quarenta minutos). Banda de renome no interior do estado do maranhão. Obs: alimentação e hospedagem por conta da empresa vencedora, assim como abastecimento dos camarins.	Apresentação	9	R\$ 5.980,00	R\$ 53.820,00
3	Sonorização tipo 01: sonorização para 300 pessoas. Montagem PA; 01 (uma) console digital Yamaha 01 v, ou ls9, ou marca similar ou superior. No mínimo 02 caixas line array e 02 (dois) graves (02 vias de monitor, microfones, pedestais, cabos, cintas de segurança, 01 (um) processador Yamaha, dbx, ou similar) técnicos, roadies e carregadores necessários. Obs: alimentação e hospedagem por conta da empresa vencedora.	Diária	7	R\$ 1.583,33	R\$ 11.083,31
4	Sonorização tipo 02: sonorização para 500 pessoas. Montagem PA; 04 (quatro) caixas line, e 04 (quatro) sub graves, (01) (uma) consoles digitais yamaha ls9 ou m7 ou de marca similar ou superior. Sistema de back line 06 (seis) vias de monitor, 01 (um) sistema aéreo de sidefill com 02 (duas) caixas acústicas (01 caixas para cada lado) 15 (quinze) microfones, 10 (dez) pedestais, 15 (quinze) cabos de áudio, sistema de AC completo com man Power de luz. Cintas de segurança, 02 (dois)	Diária	7	R\$ 2.140,00	R\$ 14.980,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



	processadores Yamaha, dbx, ou similar, retornos individuais: baixo, teclado e guitarra (hartke sistem, fender thyn ou similar/superior) técnicos, roadies e carregadores necessários. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.				
5	Sonorização tipo 03: para 1.000 pessoas - montagem PA: (02) consoles digitais Yamahasl9 ou m7 ou de marca similar ou superior. Som com 06 (seis) caixas line array e 04 (quatro) subgraves (05 (cinco) de cada lado) amplificação compatível com o som especificado. Monitor de palco: 02 (dois) monitores de voz, 01 (um) sistema aéreo de sidefill com 08 (oito) caixas acústicas 04 (quatro) caixas de cada lado) 02 (dois) processadores Yamaha, dbx, ou similar/superior. Sistema back line: baixo, teclado e guitarra (hartke sistem, fender thyn ou similar/superior); acessórios e microfones: 01 (um) kit shure, bateria; 15 (quinze) shure sm58, 18 (dezoito) shure sm 57, 04 (quatro) shure beta; 01 (um) microfone shure beta ou similar/superior sem fio. 30 (trinta) pedestais girafa; 20 (vinte) garras, 15 (quinze) extensões de AC (50m); 06 (seis) cintas de segurança; man Power prifissional da pentacústica ou de marca similar/superior, grades montado no palco para iluminação. Técnicos, roadies e carregadores necessários. Obs: Hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	3	R\$ 3.099,24	R\$ 9.297,72
6	Sonorização tipo 04: para 2.500 pessoas montagem PA: com 02 (duas) consoles digital m7cl Yamaha, Allen hiath, ou similar/superior de 48 (quarenta e oito) canais digital. Som no mínimo com 08 (oito) caixas line array e 06 (seis) subgraves (16 de cada lado) amplificação de todo sistema de preferência digital. Monitor: sistema aéreo de sidefill com 08 (oito) caixas médio/graveN 04 (quatro) caixas de cada lado). Periféricos: 02 (dois) processadores Yamaha, dbx, ou similar/superior. Back line: (hartke sistem, fender thin, ou similar/superior) microfones: 20 (vinte) shure sm58, 10 (dez) shure sm	Diária	4	R\$ 3.831,30	R\$ 15.325,20



	57, 02 (dois) microfones shure beta sem fio ou similares/superiores; 30 (trinta) pedestais girafa; 20 (vinte) garras, 20 (vinte) cabos de ac suficiente para ligar todo sistema, 06 (seis) cintas de segurança, man power profissional de preferência pentacústica ou de marca similar/superior, grides montado no palco para iluminação. Técnicos, roadies e carregadores necessários. Obs: fica por conta da empresa vencedora, hospedagem e alimentação.				
7	Sonorização tipo 05: para 6.000 pessoas montagem com: (02) consoles Yamaha m7, Allen heath ou similar/superior digital de 48 (quarenta e oito) canais x 24. PA com no mínimo 16 caixas line array: LS, SL ou de marca similar/superior, 16 (dezesesseis) subgraves da mesma das Lines ou similar/superior, (16 de cada lado) amplificação de preferência digital compatível com o sistema. Monitor: 01 (um) sistema aéreo de sidefill com 08 (oito) caixas médio/graves (04 caixas de cada lado) 02 (dois) processadores Yamaha, dbx, ou similar, back line: baixo, teclado e guitarra (hartkesistem, Fender thyin ou similar/superior) 15 mic shure sm58, 18 shure SM 57, (2) microfones shure beta sem fio, (similar/superior), 30 (trinta) pedestais girafa; 20 (vinte) garras, 20 (vinte) extensões de ac para ligar todo sistema, man power profissional de preferência pentacústica ou de marca similar/superior, grides montado no palco para iluminação. 06 (seis) cintas de segurança; técnicos, roadies e carregadores necessários. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	Diária	4	R\$ 12.172,67	R\$ 48.690,68
8	Sistema de iluminação – (auditório ou similar) 12 (doze) refletores par led, 40 (quarenta) seteligh. 02 (dois) refletores de 400 w. 01 (uma) mesa (avolite pérola 2010 ou similar) 01 (um) rack dimmer cabos e conectores para ligação de todo o sistema; 01 (um) operador técnico e 01 (um) auxiliar. Man Power de iluminação	Diária	6	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



	profissional pantacústica ou de marca similar superior, grides de acordo com a montagem do evento. Obs.: A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.				
9	Sistema de iluminação pequeno porte: 02 (dois) consoles de iluminação sendo 01 (um) de standby (avolites pearl 2010, avolites Tiger touch, grand ma PC wing ou similar); 02 (dois) rack de dimmer com 16 (dezesesseis) canais de 4000 watts, 16 (dezesesseis) refletores de led de 12 watts 04 (quatro) elipsoidais de 36 graus 8 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5; 2 strobosatómic 3000; 02 (duas) máquinas de fumaça de 3000 watts; 02 (dois) ventiladores; 06 (seis) movingsbeam; 02 (dois) refletores mini brutt de 04 (quatro) lâmpadas 01 (um) técnico e 02 (dois) auxiliares. Obs: item necessário para atender rider artístico de show de pequeno médio porte. Man Power de iluminação profissional pantacústica ou de marca similar/superior, e poderá precisar de gride se não for montado em palco. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	Diária	5	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00
10	Sistema de iluminação médio porte: 02consoles de iluminação sendo 1 de standby (avolites pearl 2010, avolites tiger touch, grand ma pc wing ou similar) 03 rack de dimmer com 32 canais de 4000 watts 32 refletores de led de 12 watts 8 elipsoidais de 36 graus 16 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5 06 strobosatómic 3000 2 máquinas de fumaça de 3000 watts 2 ventiladores, 16 moving-beam 4 refletores minibrut de 6 lâmpadas 1 técnico e 2 auxiliares, man power de iluminação profissional pantacústica ou de marca superior. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	Diária	8	R\$ 5.900,00	R\$ 47.200,00
11	Sistema de iluminação de grande porte: 02 (duas) consoles de iluminação sendo 01 (uma) de standby (grand ma); 06 (seis) rack de dimmer com 32 canais cada de 4000 watts; 48 (quarenta e oito) refletores de led de 12 watts; 12 (doze) elipsoidais de 36 graus; 36 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5 12strobosatómic 3000; 02 (duas) máquinas de fumaça	Diária	2	R\$ 8.790,00	R\$ 17.580,00



	de 3000 watts; 02 (dois) ventiladores; 02 (dois) canhões seguidores de 1200, com 01 (um) operador da locadora e um da produção do vento e/ou band; 40 (quarenta) moving-beam; 06 (seis) refletores minibrut de 6 lâmpadas ; 01 (uma) man power de iluminação profissional pentacústica ou de marca similar/superior, 01 (um) técnico e 04 (quatro) auxiliares. Obs: item necessário para atender rider artístico de show de grande porte. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.				
12	Locação de mini-trio elétrico montagem do sistema: - frente: 08 (oito) graves 15", 24 m-graves 12" e 12 ti 3100, fundo: 08 (oito) graves 15", 24 (vinte quatro) m-graves 12" e 12 (doze) ti 3100; laterais: 08 (oito) sub 18", 24 (vinte e quatro) m-graves 12" e 12 d405 e 36 tw; potência de preferência digital para um menor consumo de energia elétrica, grupo gerador 80 kva em perfeito estado de funcionamento. 02 (duas) consoles de 32 canais digitais ls9 Yamaha, beringher, ou de marca similar/superior. Periféricos – 01 (um) filtro de linha furman, 01 (um) toca cd, 01 (um) not-boock, monitor: 04 (quatro) monitores de retorno em cima do mine-trio, 12 (doze) microfones shure ou similar/superior com cabos sm58 10 (dez) mic sm57 e 01 (um) shure beta sem fio, 10 (dez) pedestais girafa, 10 (dez) garras para microfones, monitoração - 02 (dois) Power play (16 vias=y) 01 (um) para monitor bateria (02 back-line: 01 cx peavey kb 300; 01 jazz chorus 120; 01 hartkesisten (01 15" e 04 10") iluminação: 01 (uma) mesa de luz avolaitte ou de marca similar/superior, 08 (oito) refletores par; 06 (seis) mine brut's de 04 lâmpadas, 04 (quatro) strobos digital de 3.000wts, 08 (oito) moving-beam 250w, 02 (duas) máquinas de fumaça, sistema de ac para ligar todo equipamento da banda e iluminação. Montar no mine -trio a estrutura para fixação da iluminação e a cobertura do mesmo com material anti-chama. O veículo poderá ser usado em movimento dependendo do evento ou em local fixo, o contratante	Diária	1	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00



	definirá. Executará o seu serviço fornecendo todo o material e a mão-de-obra necessária; disponibilizando de uma equipe de no mínimo 06 (seis) pessoas, dentre as quais 01 (um) serralheiro, 01 (um) técnico de luz (iluminação), 01 (um) técnico de áudio e 01 (um) técnico em eletricidade para ligar o gerador e monitorar o seu funcionamento durante todo evento. Teremos um profissional da área contratado pelo município para inspecionar todo material que esta sendo contratado, e montagem do mesmo. Obs: combustível do gerador, alimentação, e hospedagem fica por conta de empresa vencedora.				
13	Toldo tipo quiosque 12x06 - com estrutura em aço galvanizado, desmontável, dimensões 12x06m, em lona anti-fungo, anti-chamas, na cor branca, logomarca padrão da unidade, digitalizado em todos os lados do toldo, com estrutura de sustentação metálica altura 3,00m. Contendo: - 03 (três) cortinas laterais nas medidas de 2,6m altura x 4,0m de largura. Obs:hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
14	Toldo tipo quiosque 12x12 - com estrutura em aço galvanizado, desmontável, dimensões 12x12m, em lona anti-fungo, anti-chamas, anti-uv, na cor branca, logomarca padrão da unidade, digitalizado em todos os lados do toldo, com estrutura de sustentação metálica altura 3,00m. Contendo: - 03 (três) cortinas laterais nas medidas de 2,6m altura x 4,0m de largura. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora	Diária	4	R\$ 840,00	R\$ 3.360,00
15	Locação de 03 (três) banheiros químicos (FEMININOS): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapante modelo standard compreendendo (feminino). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para	Diária	8	R\$ 405,00	R\$ 3.240,00



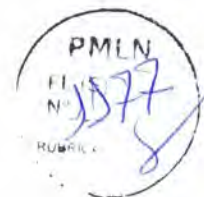
	uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para preparo p/ uso noturno além de limpeza, no mínimo, duas vezes por noite, produtos de limpeza utilizada, além de um casal que ficará responsável pela manutenção dos sanitários masculino e feminino durante todas as noites de realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.				
16	Locação de 03 (três) banheiros químicos (MASCULINOS): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapantes modelos standard compreendendo (masculino). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para preparo p/ uso noturno além de limpeza, no mínimo, duas vezes por noite, produtos de limpeza utilizados, além de um casal que ficará responsável pela manutenção dos sanitários masculino e feminino durante todas as noites de realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	8	R\$ 413,00	R\$ 3.304,00



17	Locação de 03 (três) banheiros químicos (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapante modelo standard compreendendo (portadores de necessidades especiais). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para reparo p/ uso noturno além de limpeza, no mínimo, duas vezes por noite, produtos de limpeza utilizados, além de um casal que ficará responsável pela manutenção dos sanitários masculino e feminino durante todas as noites de realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Serão 01 masculino e 02 femininos) obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	8	R\$ 570,00	R\$ 4.560,00
18	Grupo gerador silenciado de 80 kva. Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá conter 50,00m de cabos e deverá estar devidamente abastecido. 2. Disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 02 (duas) pessoas, dentre as quais 01 (um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, hastes de aterramentos e extintor, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora	Diária	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00



19	Grupo gerador silenciado de 150 kva. Container tratado acusticamente (nível de 75 dB a 5mt de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380volts ou 440 volts, com combustível, operador, cabos elétricos com comprimento de até 50 metros de passa cabos, extintor de incêndio abc, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barra de cobre sendo 03 fazes 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10cm. Período de utilização do gerador de 12 horas e sistema de aterramento com no mínimo 03 haste de 5/8 e de 2,40 de comprimento. Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá devidamente abastecido. 2. Executará a instalação do grupo gerador, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessários. Disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 04 (quatro) pessoas, dentre as quais 01(um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	2	R\$2.500,00	R\$ 5.000,00
----	--	--------	---	-------------	--------------



20	Grupo gerador silenciado de 180 kva. Container tratado acusticamente (nível de 75 db a 5mt de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380 volts ou 440 volts. Com potência máxima de regime de trabalho de 180kvas, com combustível, operador, cabos elétricos com comprimento de até 50 metros de passa cabos, extintor de incêndio abc, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barra de cobre sendo 03 fazes 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10 cm. Período de utilização do gerador de 12 horas e sistema de aterramento com no mínimo 03 haste de 5/8 e de 2,40 de comprimento. Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá conter 50m de cabos e deverá estar devidamente abastecido. 2. Executará a instalação do grupo gerador, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessária. Disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 04 (quatro) pessoas, dentre as quais 01(um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	4	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00
----	--	--------	---	--------------	---------------



21	Grupo gerador silenciado de 220 kva. container tratado acusticamente (nível de 75 db a 5mt de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380 volts ou 440 volts. Com potência máxima de regime de trabalho de 180kvas, com combustível, operador, cabos elétricos com comprimento de até 50 metros, de passa cabos, extintor de incêndio abc, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barras de cobre sendo 03 fases 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10 cm. Período de utilização do gerador de 12 horas e sistema de aterramento com no mínimo 03 haste de 5/8 e de 2,40 de comprimento. Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá conter 50,00m de cabos e deverá estar devidamente abastecido. 2. Executará a instalação do grupo gerador, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessários. Disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 04 (quatro) pessoas, dentre as quais 01(um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
----	--	--------	---	--------------	--------------



22	Grupo gerador silenciado de 250 kva. Container tratado acusticamente (nível de 75 db a 5mt de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380volts ou 440 volts. Com potência máxima de regime de trabalho de 250kvas, com combustível, operador, cabos elétricos com comprimento de até 50 metros, até 50 metros de passa cabos, extintor de incêndio abc, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barras de cobre sendo 03 fazes 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10 cm. Período de utilização do gerador de 12 horas e sistema de aterramento com no mínimo 03 haste de 5/8 e de 2,40 de comprimento. Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá conter até 50,00m de cabos e deverá estar devidamente abastecido. 2. Executará a instalação do grupo gerador, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 04 (quatro) pessoas, dentre as quais 01(um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs:hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora	Diária	4	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
23	Decoração básica - serviços de ornamentação a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de eventos ou festas utilizando 25 metros de malhas decorativas em cores diversas, 10 metros de cortinas de cetim em cores diversas, 10 toalhas de mesa em cores diversas, 30 capas de cadeiras plásticas sem braços cor branca, 1 jarros decorativos com arranjos de	Serviço	10	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00



	flores naturais diversas (margarida, chena, aster, acompanhada de murta) e 04 jarros de flores tropicais diversas (gerbera, gravata, alpinea rosa, angélica, heliconia) e 04 fardos com 10 ramos de folhagens de murta.				
24	Ornamentação normal - serviços de ornamentação temática e cultural a serem realizados em espaços e vias públicas compreendendo a produção e/ou recuperação de 01 peça artesanal confeccionado em madeirite naval, com pintura cores diversas, produção de 01 peça em palha natural e outros materiais (alegorias, luminárias e peças congêneres) de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da contratante.	Serviço	2	R\$ 6.200,00	R\$ 12.00,00
25	Decoração junina - serviço de decoração – revestimento de arquibancada nas laterais e na parte frontal, em malha; confecção de bandeirolas em tnt em cores diversas perfazendo todo o circuito do evento medindo aproximadamente 100m x 90m incluindo a praça de alimentação. No modelo tipo pirâmide, enfeites com motivos juninos, medindo 50 x 40 cm, confeccionados em cores variadas, tais como: 80 balões, 80 flores e 80 leques. Confecção de uma fogueira artificial em madeira, com iluminação elétrica e ventilador utilizando para efeitos, papel celofane. O serviço será executado na realização das festividades juninas do município de Bom Lugar/MA com duração de no mínimo 03 (três) dias consecutivos. É necessária a manutenção do serviço no decorrer do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora	Serviço	1	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
26	Ornamentação junina - serviços de ornamentação a serem realizados em vias e espaços públicos prevendo a produção de alegorias utilizando 200 quilos de bandeirolas confeccionadas em material plástico colorido (azul, branco, vermelho, verde, amarelo - 20cm de largura e 30cm de altura), afixados em 50 quilos de plástico fitilho e madeira legal formato barrote (bambu de 5 metros de altura), confecção e recuperação de 10 peças artesanais diversas em madeirite	Serviço	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00



	naval e outros materiais alegóricos de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da contratante. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora				
27	Decoração otimizada 01 - serviços de ornamentação a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de eventos ou festas utilizando 160 metros de malhas decorativas em cores diversas, 60 metros de cortinas de cetim em cores diversas, 50 toalhas de mesa, 500 capas de cadeira plástica sem braço, 15 jarros de pedraria decorativos com arranjos em formato de leque (150 cm de largura x 75 cm de altura) disposto sobre pedestal (70cmx35cm) em coluna de madeira escura ou de ferro envelhecido escuro nas cores chumbo e dourado e 50 arranjos médios em jarros de vidro (25 cm de largura x 40cm de altura) disposto sobre as mesas, todos compostos de flores naturais (margarida, lírio, aster, gerbera gravata, alpinea rosa, angélica, heliconia, rosas colombianas brancas; liziantos brancos; jiboia, copo de leite, palma de santa rita acompanhado de murta, paulistinha e instalação de cortina provisória vertical em tecido no local cotado por m².	Serviço	3	R\$ 5.900,00	R\$ 17.700,00
28	Ornamentação otimizada 02 - serviços de ornamentação a serem realizados em vias e espaços públicos prevendo a confecção e recuperação de 10 peças artesanais diversas em madeirite naval e outros materiais alegóricos de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da contratante. Onde a empresa vencedora deverá em todos os tipos de decoração: se responsabilizar pela mão de obra e materiais necessários à execução do serviço bem como pela montagem e desmontagem dos mesmos.	Serviço	3	R\$ 8.900,00	R\$ 26.700,00
29	Segurança tipo I: 15 (quinze) seguranças desarmados, devidamente uniformizados para garantir a segurança do público e dos artistas. Incluso o lanche.	Diária	10	R\$ 4.400,00	R\$ 44.000,00



30	Segurança tipo II: 25 (vinte e cinco) seguranças desarmados, devidamente uniformizados para garantir a segurança do público e dos artistas. Incluso o lanche.	Diária	3	R\$ 5.700,00	R\$ 17.100,00
31	Montagem e desmontagem de grid de alumínio box truss: peças de q30 em alumínio para montagem de estruturas (10 torres de 5mt, 20 torres de 4mt, 15 torre de 1m, 20 cubos 3 face, 10 sapatas, 10 slive, 8 torre de 0,50 ct. (totalizano 250m2). 4 dias. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora	M²	215	R\$ 117,00	R\$ 25.155,00
32	Agregar ao palco backstage 12x5m - estrutura alumínio anodizado tipo "octanorm", unidos por travessas retas de alumínio e painéis de ts melamínica (dupla face) branco, estruturados por montantes octogonais, instalações elétricas, com 2 (duas) lâmpadas fluorescentes de 80w, 1 (uma) tomada de enegia 110w, 1 (uma)tomada de energia 220w. A, 1 (um) espelho de ,050ct x 1,5mt, 1 (um) aparador de ,50 ct de altura por 1,0 mt de comprimento, 1 (um) sofa para dois lugares, 1(um) frigobar, 1 (um) ar condicionado (tipo central) de, no mínimo, 12 btu, 12 (doze) cadeiras plásticas. Acoplado ao palco principal com piso de 25m², regulável até 2,20m de altura com cobertura e barras de contenção em toda lateral do camarote, tablado em chapa de compensado de 17mm, com forração de carpete preto ou cinza. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	2	R\$ 4.700,00	R\$ 9.400,00
33	Equipe de organização e coordenador de eventos especificação: coordenador de eventos - com experiência comprovada no planejamento e organização de grandes eventos, sujeito à prévia aprovação pela contratante, com a responsabilidade de prestar assessoria prévia e de acompanhar e orientar o contingente alocado pela contratada, controlar horários, resolver imprevistos e corrigir situações adversas, de forma a garantir o perfeito desenvolvimento das atividades, em regime de	Diária	10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00



	dedicação exclusiva durante a realização dos eventos. Esses profissionais deverão acompanhar de forma presencial todo o evento, inclusive em sua fase de planejamento, sempre que solicitado pela contratante. (equipe com 10 integrantes)				
34	Locação de cadeiras sem braço em plástico: na cor branca, certificada pelo INMETRO na classe B para uso irrestrito, ou seja, para ambientes internos e externos, suportando a carga de 140kg. (DIÁRIA DE 24 HORAS).	Unidade	750	R\$ 4,90	R\$ 3.675,00
35	Locação de cadeiras com braço em plástico: na cor branca, certificada pelo INMETRO na classe B para uso irrestrito, ou seja, para ambientes internos e externos, suportando a carga de 140kg. (DIÁRIA DE 24 HORAS).	Unidade	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
36	Locação de mesas em plástico: Conjunto de Mesa plástica quadrada, medida padrão de 70 x 70 cm, altura padrão, 72 cm com 4 cadeiras de plástico, sem braços, na cor branca, certificada pelo INMETRO na classe B para uso irrestrito, ou seja, para ambientes internos e externos, suportando a carga de 140kg. (DIÁRIA DE 24 HORAS)	Unidade	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

4.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5. DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. A formalização da contratação se dará por CONTRATO formal e escrito, firmado em duas vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso I, artigo 69);



5.2. O prazo de vigência será contado de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6 – DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados no Município de Carolina – MA, conforme especificado nos itens a seguir:

6.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em contrato e/ou Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria Requisitante do Contrato, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato;

6.3 Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA e por intermédio de Ordem de Serviço, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos;

6.3.1 A Ordem de Serviço será emitida de forma clara e objetiva e nela deverão constar informações afetas aos serviços a serem prestados, como o detalhamento do item e da quantidade, além dos dados referentes ao local, data e horário de realização do evento.

6.4. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser disponibilizados e produzidos pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordem de Serviço;

6.5. Nenhum serviço ou fornecimento deverá ser realizado sem a emissão de Ordem de Serviço, mesmo que o CONTRATANTE tenha recebido da cópia da Nota de Empenho Correspondente, a referida Ordem de Serviço deverá estar subscrita pelo (s) gestor (es) do Contrato, sob pena de glosa da fatura;

6.6. Não será devido à CONTRATADA pagamento de serviços previstos neste contrato que efetivamente não forem demandados por Ordem de Serviço;

6.7. O (s) evento (s) poderão ser cancelados (s) com a antecedência de até 3 (três) dias úteis para a sua realização, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à CONTRATANTE ressarcir as despesas assumidas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais;

6.8. A solicitação de serviços observará a necessidade, viabilidade e conveniência da CONTRATANTE;

6.9. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

6.9.1. Até 7 (sete) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos PEQUENO PORTE e de auditório (considerados aqueles com público estimado de até 1.000 pessoas);

6.9.2 Até 14 (quatorze) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de MÉDIO PORTE. (Considerados aqueles com público estimado de até 6.000 pessoas);

6.9.3 Até 21 (vinte e um) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de GRANDE PORTE. (Considerados aqueles com público estimado de até 15.000 pessoas);

6.10. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos acima estabelecidos;



- 6.11.** Os serviços serão recebidos pelo servidor designado oficialmente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento (provisório e definitivo), assinado pelas partes, após análise e verificação da qualidade e quantidade dos Serviços e Materiais e consequente aceitação, conforme disposto no Art. 140, da Lei 14.133/21;
- 6.12.** A execução dos serviços deverá ser feita rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato. A inobservância desta condição implicará na recusa do recebimento dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da licitante contratada;
- 6.13.** O prazo de execução observará rigorosamente o cronograma a ser fixado no contrato específico, quando da contratação futura, observado os prazos estabelecidos;
- 6.14.** Os serviços serão recebidos, após sua execução, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes;
- 6.15.** Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 48 (quarenta e oito horas) antes do início do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução;
- 6.16.** Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução;
- 6.17.** No que se refere aos itens relativos a apresentações artísticas, a execução deverá ocorrer nos dias dos respectivos eventos;
- 6.18.** No recebimento dos serviços, se for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o reparo deverá ser efetuado imediatamente, sem prejuízo do prazo estipulado acima;
- 6.19.** O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem ou serviço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 7.1.2.** Indicar, no momento da assinatura do instrumento contratual, preposto (representante titular e substituto) da empresa que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato, e que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento.
- 7.1.3.** Disponibilizar endereço comercial, eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA antes, durante e após a realização do evento.
- 7.1.4.** Comprovar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, que possui equipe de apoio suficiente e treinada para a prestação dos serviços.
- 7.1.5.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência.
- 7.1.6.** Prestar esclarecimentos referentes ao objeto do Contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE, e relatar ao (s) executor (es), de forma verbal e escrita, toda e



qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento ou impropriedade das obrigações constantes neste Termo de Referência.

7.1.7. Responder por perdas e danos (tangíveis e intangíveis) a que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer nas dependências da CONTRATANTE ou nos locais por ela disponibilizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver submetida.

7.1.7.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à prestação dos serviços.

7.1.7.2 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

7.1.8. Garantir que a execução das atividades afetas ao objeto da contratação seja feita por profissionais experientes e devidamente qualificados, comprovando essas condições sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

7.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos previdenciários previstos na legislação vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.1.9.1 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser chamada em juízo por quaisquer dos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, seja diretamente ou em face de alegação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, fica ajustado entre as partes que caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com os ônus daí decorrentes.

7.1.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

7.1.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

7.1.12. Disponibilizar, quando solicitados pela CONTRATANTE, relatórios de fornecimento de materiais ou serviços antes, durante e depois da realização do evento.

7.1.13. Arcar com o transporte de todo material, equipamento e mobiliário previstos para distribuição e instalação no local, com antecedência e de modo que tudo esteja montado e em condições de uso no dia anterior ao início do evento e sem que haja cobrança de diária de montagem.

7.1.13.1 A responsabilidade pelo controle e cuidado de todo material, equipamento e mobiliário mencionados no item anterior caberá a CONTRATADA.

7.1.13.2 Todo material, equipamento e mobiliário deverá ser retirado do local do evento no prazo máximo de até 12 (doze) horas após seu encerramento.

7.1.13.3 Excepcionalmente eventos de natureza de Grande Porte poderá ter seu tempo de retirada do local do evento superior ao estipulado no item anterior, desde que comunicado à CONTRATADA e aos órgãos de fiscalização.

7.1.14. Arcar com eventuais ônus de montagem, desmontagem e configurações necessárias para a realização dos eventos e de suas respectivas atividades.

7.1.15. Substituir equipamentos, materiais, serviços e profissionais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou ocasionando prejuízo e interrupção reiterada dos serviços.

7.1.16. Para os itens de Prestação de Serviços - Recursos Humanos, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE a relação de profissionais que após entrevista com os mesmos aceitará ou não a contratação do profissional.

7.1.17. Participar, quando convocada pela CONTRATANTE, de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação dos eventos, fazendo-se representar por seu preposto e/ou pelo profissional designado para a coordenação do evento.



7.1.18. Disponibilizar, quando necessário na avaliação da CONTRATANTE, os profissionais que atuarão no atendimento do evento para realização de reunião prévia, para fins de orientação específica, em data, horário e local a ser comunicado oportunamente.

7.1.19. Zelar pela aparência e comportamento da sua equipe de apoio, terceirizados ou não, que deverá estar devidamente identificada e uniformizada.

7.1.20. Providenciar, às suas expensas, transporte e alimentação para os profissionais alocados no evento de forma que não seja comprometido o andamento dos trabalhos, tampouco negligenciada a saúde física e mental dos trabalhadores.

7.1.21. Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE, empregados que se comportarem de forma inconveniente e incompatível ao bom andamento do evento e às suas atribuições previamente estabelecidas.

7.1.22. Encaminhar, com antecedência de até 02 (dois) dia útil, lista com informações sobre os profissionais (nome, CPF, telefone e empresa vinculada, quando for o caso) e fornecedores (nome, CNPJ e telefone) que atuarão no evento.

7.1.23. Não contratar servidor ou colaborador pertencente ao quadro funcional da CONTRATANTE.

7.1.24. Não veicular publicidade da CONTRATADA durante os eventos da CONTRATANTE.

7.1.25. Abster-se de acatar solicitação de demanda advinda das unidades internas da CONTRATANTE que não sejam previamente autorizadas e encaminhadas pelo (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato.

7.1.26. Abster-se de alterar a especificação ou quantidade de materiais, equipamentos e serviços especificados neste Termo de Referência, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

7.1.27. Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo fornecimento da ART devidamente registrado junto ao CREA/CAU acompanhado do devido memorial descritivo dos itens. Objetivando as liberações, licenças e alvarás necessários para a realização do evento, junto aos órgãos do poder público.

7.1.28. Comunicar impossibilidade de atendimento da demanda previamente solicitada pela CONTRATANTE com no máximo 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, com a devida motivação de não fazer, devendo por tanto sugerir a substituição dos itens faltantes por outros de mesma natureza e sem prejuízo técnico para o evento.

7.1.29. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas;

7.2. Das obrigações do Contratante

7.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

7.2.2. Vetar o emprego de qualquer equipamento ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

7.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

7.2.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7.2.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato;

7.2.6. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

7.2.7. Solicitar a substituição imediata de equipamentos montados ou serviços prestados que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;



7.2.8. Recusar com a devida justificativa qualquer equipamento ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

7.2.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

7.2.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento.

7.2.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na montagem dos equipamentos ou prestação dos serviços.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de descumprimento às regras, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.1.2. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do CONTRATO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.4. Multa compensatória:

8.1.4.1. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.1.4.2. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 10,00% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

8.1.4.3. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 15,00% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.1.4.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2,00% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO.

8.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

8.1.5.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

8.1.5.1.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 4 (quatro) meses.



8.1.5.2. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.5.2.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 12 (doze) meses.

8.1.5.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO.

8.1.5.3.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina – MA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

8.1.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do CONTRATO.

8.1.6.1.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

8.1.6.2. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

8.1.6.2.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

8.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.6.3.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

8.1.6.4. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.6.4.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

8.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento (GRU), emitida pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.7. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

8.7.2. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7.3. Pagamento da multa.

8.7.4. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.



8.7.5. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

8.7.6. Análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO e a sanção por praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.9. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência da CONTRATANTE, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (Acórdão nº 229/2023 - Plenário).

8.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste PROJETO BÁSICO (PB) será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das CONTRATANTES de controle.

8.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do CONTRATO.

8.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

8.17. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do CONTRATO, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.



9 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

11 - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO.

11.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

12. – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizados por servidores deste município, que serão designados por meio de portaria.

12.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

13- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA			
02.07.13.392.0008.2061	3.3.90.39	1.500.00/001.001.1.500	272



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



02.07.13.392.0008.2061	3.3.90.39	1.701.00/008.001.1.701	273
------------------------	-----------	------------------------	-----

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0008 – REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
AÇÃO: 2061 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, CÍVICOS E COMEMORAÇÕES

15 - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, c/c o art. 176, III da Lei n.º 14.133, de 2021.

16 – DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Carolina, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Carolina - MA, 21 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA - MA**
CNPJ/MF sob o nº 12.081.691/0001-84
Sergio da Silva Ferreira
CPF/MF n.º 002.713.951-41
Contratante

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.21 11:12:25 -03'00'

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
CNPJ/MF: 37.052.216/0001-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome:
CPF:

02 _____
Nome:
CPF:



ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado **ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, empresa representante exclusiva da banda ROSA DE SARON, com sede à Rua Percílio Neto, 628, casa 15, Condomínio Residências Parque Portugal, CEP 13087-090, Parque Taquaral, Campinas- SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.474.129/0001-06, representada neste ato por **WELLINGTON ROGÉRIO GREVE**, sócio, portador da cédula de identidade RG n.º 26.358.221, inscrito no CPF/MF sob o n.º 182.108.288-51 doravante denominada **CONTRATADA** e do outro lado **F B F Ferreira Serviços Ltda**, CNPJ: 37.052.216/0001-00, situada ao endereço Avenida Duque de Caxias, n.º 167, Letra A, Bairro Centro, CEP: 65.170-000, Icatu - MA, tendo como representante legal **Franklim Bey Freitas Ferreira**, portador do RG sob o n.º 05284470167, inscrito no CPF sob o n.º 772.873.633-72, com domicílio profissional à Avenida Duque de Caxias, n.º 167, Letra A, Bairro Centro, CEP: 65.170-000, Icatu - MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, tem entre si justo, avençado contratado e que, mutuamente, se obrigam a cumprir, conforme as cláusulas abaixo, o seguinte:

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na realização, pela Banda "**ROSA DE SARON**" representada pela **CONTRATADA**, de um show com duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

Parágrafo Primeiro – O Show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada da **BANDA "ROSA DE SARON"**, com as especificações discriminadas neste instrumento, não se impondo à **CONTRATADA** qualquer outra obrigação senão aquelas expressamente mencionadas aqui.

Parágrafo Segundo – Todo o *modus operandi* da apresentação artística que serve de objeto a este negócio jurídico será definido exclusivamente pela **CONTRATADA**, salvo se houver minuciosa e expressa estipulação no corrente Contrato, concordando o **CONTRATANTE** com o fato de que não poderá, em hipótese alguma, esquivar-se do cumprimento dos deveres que ora assume sob qualquer alegação ligada ao formato do show.

Parágrafo Terceiro – O show ocorrerá com as seguintes especificações:

Data: 07/07/2025 **Cidade:** CAROLINA - MA

Local: Praça Pública

Nome do evento: Aniversário da cidade

Horário para Início da Apresentação do "ROSA DE SARON": 21h

Cobrança de ingressos: Não

Parágrafo Quarto – Fica esclarecido que, caso haja outra Banda a tocar antes da ora **CONTRATADA**, é necessário que o palco esteja completamente livre e desembaraçado de coisas e pessoas no mínimo 60 (sessenta) minutos antes da apresentação da Banda "**ROSA DE SARON**", a fim de que seja possível efetuar as mudanças de cenário em tempo hábil.

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:772873633
72

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.05.14 17:27:35
+03'00'

ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Rua Percílio Neto, 628, casa 15, Condomínio Residências Parque Portugal, Parque Taquaral -
Campinas/SP - CEP: 13.087-090 / Fone: (19) 98115-4265



ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Parágrafo Quinto – O descumprimento do quanto exposto no Parágrafo anterior determinará o atraso no show por responsabilidade do CONTRATANTE, sendo certo que a Banda ROSA DE SARON iniciará a apresentação somente quando respeitado o prazo supra.

Parágrafo Sexto – O atraso superior a duas horas implicará no direito da CONTRATADA de, à sua escolha, cancelar o evento ou cobrar o adicional de atraso, sem prejuízo das consequências regulares pela rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda - Como remuneração, a título de honorários, pela realização do Show contratado e cobertura de despesas a ele pertinentes, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor constante do anexo contratual, que especifica o quanto se encontra nele incluído.

Parágrafo único – Os anexos se integram a este contrato para todos os fins de direito, e suas disposições possuem caráter cogente e executivo, prevalecendo, contudo, em caso de eventual conflito, as normas havidas neste instrumento geral de obrigações.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA FORMA PAGAMENTO

Cláusula Terceira – Em que pese o corrente instrumento contratual passe a ter vigência a partir de sua assinatura pelas partes, a garantia total de reserva da data solicitada para o evento contratado somente ocorrerá com o pagamento de sinal CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO I.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento do sinal no prazo estabelecido implicará na rescisão automática do negócio, sem prejuízo da cobrança de multa, pela CONTRATADA, por força da rescisão indevida.

Parágrafo Segundo – O remanescente do valor do preço deverá ser quitado nos termos do constante do anexo contratual.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento total ou parcial dos valores acordados de qualquer dos vencimentos acima reserva à **CONTRATADA** o direito de optar entre a cobrança de multa equivalente a dez por cento do valor da parcela pendente e a rescisão do contrato por culpa do CONTRATANTE, sem prejuízo das consequências financeiras derivadas deste ato.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** fica expressamente proibido de divulgar o evento usando o nome da Banda "ROSA DE SARON" em qualquer mídia, incluindo, mas não se limitando a, cartazes, ingressos, internet, TV, rádio, antes da confirmação do pagamento do valor do sinal citado no *caput*.

Cláusula Quarta – Caso o pagamento de qualquer das parcelas seja efetuado pelo CONTRATANTE com atraso, mediante depósito bancário ou quitação extemporânea de boleto, a CONTRATADA poderá, ainda assim, exercer o direito previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula anterior, realizando-se, neste caso, prestação de contas com respeito aos pagamentos feitos e ao que deve ser retido para fins de indenização.

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERRIRA: 7728736337
2

Assinado de forma digital
por FRANKLIN BEY FREITAS
FERRIRA: 7728736337
Data: 2025.05.14 17:20:04
+03'00'

ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Rua Percílio Neto, 628, casa 15, Condomínio Residências Parque Portugal, Parque Taquaral -
Campinas/SP - CEP: 13.087-090 / Fone: (19) 98115-4265



ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CAPÍTULO QUARTO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta – Além da quitação integral do preço avençado, será de exclusiva e adicional responsabilidade do **CONTRATANTE**:

I – a liberação do Show junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais;

II – o pagamento, em acréscimo ao preço, das taxas e contribuições ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) devidas por lei;

III – o pagamento, em acréscimo ao preço, de tributos de qualquer natureza devidos à prefeitura local;

IV – o pagamento de tributos de qualquer natureza devidos a órgãos direta ou indiretamente relacionados à Prefeitura, e também outros eventuais devidos por força de lei;

V – o custeio de toda a estrutura necessária ao show, salvo aquela constante expressamente deste contrato.

Parágrafo primeiro – O cumprimento das providências do caput e incisos da cláusula anterior deverá se dar no máximo até 07 (sete) dias antes da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

Parágrafo Segundo – Somente será permitida a apresentação de outros artistas ou de qualquer outro evento no mesmo palco em que se apresentará a **BANDA "ROSA DE SARON"**, na mesma data do show, se com expressa autorização da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providências por parte do **CONTRATANTE** não o elide do dever de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitando a, pagamento dos honorários e despesas ajustados entre as partes.

Parágrafo Quarto - A mudança do local do show somente poderá ocorrer com a anuência da **CONTRATADA** e até dez dias antes da data programada, sendo que tal situação deverá ser formalizada por meio de Aditamento do Contrato, com o acréscimo de eventuais diferenças de despesas e honorários, caso a distância entre o antigo e o novo local do show seja de mais de vinte quilômetros.

Cláusula Sexta – A **CONTRATADA** se reserva ao direito de comercializar, exclusivamente, no local do show, camisetas, souvenirs, mídias ou qualquer material com a marca **"ROSA DE SARON"**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo o **CONTRATANTE** reclamar qualquer resultado derivado desta atividade ou impedir que a comercialização aconteça, e devendo ele, no mais, disponibilizar espaço adequado para tanto.

Parágrafo Primeiro - É proibida a comercialização, pelo **CONTRATANTE** ou terceiros envolvidos no evento em que se dará o show, de produtos que tenham o nome do evento vinculado à marca, logotipo ou imagem dos artistas da banda **"ROSA DE SARON"**, salvo autorizado expressamente e por escrito pela **CONTRATADA**.

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:772873633
72

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.05.14 17:28:30
-03'00"

ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Rua Percílio Neto, 628, casa 15, Condomínio Residências Parque Portugal, Parque Taquaral -
Campinas/SP - CEP: 13.087-090 / Fone: (19) 98115-4265



ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Parágrafo Segundo - É responsabilidade do **CONTRATANTE**, não permitir a comercialização interna de qualquer produto "pirata", sendo que, se constatada a venda de produtos ilegais, o **CONTRATANTE** arcará com todas as responsabilidades e prejuízos derivados da atividade ilícita.

Cláusula Sétima – O **CONTRATANTE** fica responsável com exclusividade por toda a segurança do evento, cabendo a ele contratar profissionais habilitados a garantir a integridade dos artistas, equipe de apoio e público, tanto na área de palco como nos camarins e espaços comuns, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por qualquer falha de segurança, e podendo ela reclamar perdas e prejuízos derivados da falta da mesma.

CAPÍTULO QUINTO - DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Oitava – Será de exclusiva competência do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, cabendo a ele toda a responsabilidade legal pelo formato, conteúdo, e veracidade das informações contidas neste material.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a gravação ou emissão sonora ou audiovisual, por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação da **CONTRATADA**, total ou parcialmente, ficando apenas autorizado o uso de trechos inferiores a vinte segundos de duração contínua, ou quarenta segundos no total, **para fins publicitários, não se admitindo em nenhuma hipótese a comercialização**, sob as penas da lei e dever de reparação e remuneração.

CAPÍTULO SEXTO - DO PALCO E DO CAMARIM

Cláusula Nona – Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a montagem do palco, devendo o mesmo ser compatível com o local e o público, no tamanho mínimo de **16 metros por 14 metros, sendo 12 metros por 8 metros de boca de cena e, ainda, 6 (seis) metros de altura.**

Parágrafo único – Somente será aceito palco menor mediante autorização escrita fornecida pela equipe de produção da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima – O **CONTRATANTE** deverá providenciar o camarim dos artistas e da equipe, atentando-se para os itens constantes da "Lista de Camarim" que será enviada posteriormente pela produção da contratada.

Parágrafo único - A luz e energia do camarim, bem assim a segurança, deverão permanecer em perfeita ordem, atividade e funcionamento por pelo menos 2h 30min (duas horas e trinta minutos) após o término do show para o atendimento ao público e arrumação final dos artistas e equipe.

CAPÍTULO SÉTIMO - DOS EQUIPAMENTOS (SOM, LUZ E LED)

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA/772873633
72

Assinado de forma digital por
FRANKLIN BEY FREITAS
CPF: 072873633/72
Data: 2025.05.14 17:28:03
+01'00"



ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Cláusula Décima Primeira – Salvo se estipulado de modo diverso, fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação de equipamento de som e de luz de acordo com as especificações do “**Rider Técnico**” encaminhado ao **CONTRATANTE**, podendo haver alguma modificação particular por parte da **CONTRATADA** desde que esta avise com até 07 (sete) dias de antecedência ao evento.

Parágrafo único – Caso não seja providenciado algum equipamento do “**Rider Técnico**” que tenha sido solicitado, a **CONTRATADA** se isenta da obrigação de realizar a apresentação, podendo exigir a rescisão do contrato por culpa do **CONTRATANTE**, bem assim a cobrança das verbas pertinentes.

CAPÍTULO OITAVO - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Décima Segunda – O **CONTRATANTE** responderá isolada e exclusivamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos a **CONTRATADA**, seus artistas e colaboradores em geral, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, dentre outras condutas, o descumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, a ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, os possíveis tumultos por falta de segurança e atraso no transporte de equipamentos.

Cláusula Décima Terceira – A **CONTRATADA**, como prestadora de serviço, não se responsabiliza civil ou criminalmente por qualquer questão atinente à implementação da estrutura de show, venda ou reembolso de ingressos, acordo com fornecedores, assuntos extracontratuais, ocorrências de furto, ou violência com pessoas ou objetos, assim como pela organização e execução do evento como um todo.

Cláusula Décima Quarta – A **CONTRATADA** se reserva ao direito de, em caso de necessidade ou força maior, substituir integrantes da equipe ou banda a fim de cumprir com a agenda de shows e fazer jus ao objeto do presente contrato.

CAPÍTULO NONO – DO CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Cláusula Décima Quinta – Em caso de cancelamento ou adiamento do show, serão adotados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – Caso o evento seja cancelado por intermédio de aviso escrito pelo **CONTRATANTE** antes do evento, a **CONTRATADA** reterá o valor já quitado.

Parágrafo Segundo – O adiamento do show dependerá da existência de nova data em aberto no prazo compreendido entre dois e seis meses contados do show originalmente contratado, considerando valores da nova logística, ficando a critério da **CONTRATADA** o adiamento ou não do evento. Na hipótese de cancelamento, se não houver nova data possível, o caso será tratado como de cancelamento por iniciativa do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reterá o valor já quitado.

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERRERA:7728736
3372



ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Parágrafo Terceiro – No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos de força maior, fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidade dos artistas, óbito dos artistas, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, paternidade, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, será designada uma nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentando, desde já, ambas as partes de qualquer penalidade ou multa contratual.

Parágrafo Quarto – Se, contudo, a **CONTRATADA** cancelar o show de modo unilateral e injustificado, deverá restituir a **CONTRATANTE** o valor já quitado.

CAPÍTULO DÉCIMO - OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima Sexta – No caso do **CONTRATANTE** não efetuar qualquer um dos pagamentos estipulado neste Contrato ou nos Anexos, o negócio jurídico poderá ser tido por rescindido pela **CONTRATADA**, que fará jus à multa e aos haveres definidos no corrente Instrumento.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Décima Sétima – Caso o **CONTRATANTE** deseje ceder os seus direitos previstos neste contrato a terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a comunicar tal fato imediatamente à **CONTRATADA**, que avaliará a questão.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** poderá, justificadamente, rejeitar a cessão, esclarecendo por escrito os motivos que a levaram a tanto.

Parágrafo Segundo – Caso aceite a cessão, ficará o **CONTRATANTE**, de todo modo, sempre, independentemente do referido acordo da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** e seus artistas e colaboradores, seja em relação a terceiros.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DOS HORÁRIOS

Cláusula Décima Oitava – O **CONTRATANTE** compreende que o cumprimento dos horários estipulados neste Instrumento e nos Anexos é imprescindível para que a **CONTRATADA** organize sua logística e cumpra seus demais compromissos profissionais, de forma que se obriga a não atrasar a realização de suas obrigações, especialmente na data do show, sob pena de multa contratual.

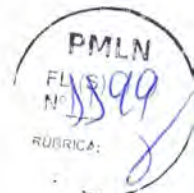
Cláusula Décima Nona – Caso venham a ocorrer atrasos, ademais, a **CONTRATADA** passa a ter o direito de reduzir seu tempo de apresentação, a fim de acabar no mesmo horário programado, cumprindo sua programação logística inicial, não havendo qualquer alteração ou reembolso nos valores integrais acertados.

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA:772873633
72

Assinado de forma digital
por FRANKLIN BEY FREITAS
FERR:BX.77287363372
Data: 2025.05.14 17:29:36
+01'00'

ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Rua Percílio Neto, 628, casa 15, Condomínio Residências Parque Portugal, Parque Taquaral -
Campinas/SP - CEP: 13.087-090 / Fone: (19) 98115-4265



ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima – O presente contrato e seus anexos encerram todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não se admitindo qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes em instrumento ao anexo escrito.

Parágrafo Único – Não terão qualquer validade acertos firmados por terceiros, mesmo que colaboradores da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, os quais não estejam autorizados por escrito pelos representantes legais de ambas.

Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca de Campinas - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes **CONTRATANTES**.

Assim, por estarem, justos, avençados e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais infra-assinadas, aptas a atestar a livre e espontânea vontade com que o fazem e atribuir a natureza de título executivo extrajudicial ao Instrumento.

Campinas - SP, 14 de maio de 2025.

ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CONTRATADO

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.05.14 17:29:53
+03'00'

F B F Ferreira Serviços Ltda
CONTRATANTE

Nome: _____
RG: _____
Testemunha

Nome: _____
RG: _____
Testemunha



ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

ANEXO I

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO CONTRATO

Valor total líquido do Contrato ("PREÇO"): R\$ 80.290,00 (OITENTA MIL, E DUZENTOS E NOVENTA REAIS)

O "PREÇO" inclui despesas com hospedagem? ☐ SIM ☒ NÃO
Qual o tipo de transporte a ser utilizado? ☒ AÉREO ☐ TERRESTRE
Iluminação e som por conta da CONTRATADA? ☐ SIM ☒ NÃO

I – FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento se dará na forma especificada no Instrumento principal, a serem honradas nas seguintes datas:

I - Parcela um, no valor de **R\$ 30.000,00** a ser paga no dia **20/05/2025**;

II - Parcela dois, no valor de **R\$ 10.000,00** a ser paga na data de **13/06/2025**;

III - Parcela três, no valor de **R\$ 40.290,00** a ser paga na data de **03/07/2025**.

2. A quitação se dará mediante depósito bancário na conta havida em nome da CONTRATADA, junto ao Banco Santander, Agência 4423, conta corrente 130000375, Pix 19 981154265, Rosa de Saron Produções Artísticas, CNPJ: 09.474.129/0001-06 ou em outra que vier a ser indicada pela CONTRATADA por escrito.

II – DESPESAS DE HOSPEDAGEM NÃO INCLUÍDAS NO PREÇO

3. Caso as despesas de hospedagem não estejam incluídas no preço, o CONTRATANTE será responsável por providenciar a hospedagem da equipe da CONTRATADA, totalizando 14 (quatorze) pessoas, e arcar com todos os custos, obedecendo as seguintes acomodações, conforme lista de quartos enviada e autorizada pela produção da CONTRATADA:

4. Os dados das pessoas que irão compor as acomodações serão transmitidos ao CONTRATANTE em data próxima do evento pela produção da CONTRATADA.

5. O Hotel em que a equipe se hospedará deve se situar obrigatoriamente na mesma cidade em que ocorrerá o evento, sob pena de acréscimo nas despesas de transporte e, inclusive, possibilidade de rescisão contratual culposa.

6. A escolha do hotel ficará a cargo do CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias acerca do estabelecimento escolhido. A hospedagem deve ser apropriada, em hotel categoria 3 (três) estrelas ou superior, não se exigindo estabelecimento luxuoso, mas que garanta a segurança e privacidade dos artistas.

7. As despesas de frigobar, telefonemas e lavanderia ficarão por conta de cada hóspede.



ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

III – DESPESAS COM TRANSPORTE.

8. Dependendo da forma de transporte necessária, os custos com deslocamento da equipe da CONTRATADA desde a sua sede até o local do show – envolvendo transporte de longa distância e traslados locais – serão suportados pelo CONTRATANTE segundo as seguintes disposições:

III.1. Despesas em caso de transporte exclusivamente TERRESTRE.

9. Em caso de transporte exclusivamente terrestre, a CONTRATADA se valerá de seu próprio prestador de serviço para o deslocamento dos profissionais desde a sua base até a cidade do evento, sendo que o custo deste deslocamento já estará incluído no preço líquido.

10. No entanto, mesmo nesta hipótese, o CONTRATANTE deverá disponibilizar uma Van (Master Renault, Fiat Ducato ou Sprinter, ou similar) com ar condicionado, de livre quilometragem, para os traslados da equipe no dia do evento, do hotel para o local do evento, não se aceitando veículo do modelo Kombi.

11. O não fornecimento deste veículo, com as especificações indicadas, implicará em infração contratual e poderá ocasionar até mesmo a rescisão do contrato por culpa do CONTRATANTE.

III.2. Despesas em caso de transporte AÉREO.

12. Em caso de necessidade de transporte aéreo, o trecho terrestre entre a base da CONTRATADA e o aeroporto de origem será feito com uso do prestador de serviços da CONTRATADA, já se encontrando incluído no preço líquido.

13. O CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA, passagens aéreas para 12 PASSAGEIROS, com 12 bagagens e com 7 bagagens extras despachadas no trecho ORIGEM/DESTINO/ORIGEM, entre a cidade a ser indicada pela CONTRATADA e a cidade em que se dará o Show.

14. O CONTRATANTE é responsável pelo pagamento do valor do excesso de bagagem quando esse for cobrado pela companhia aérea, mediante apresentação de recibo por parte da CONTRATADA.

15. Os horários das passagens e a companhia aérea ficam a critério exclusivo da CONTRATADA, cabendo a ela a indicação e aprovação, a fim de que possam cumprir com seus compromissos firmados com outros contratantes no anterior e posterior.

16. O CONTRATANTE não emitirá passagens aéreas sem expresso consentimento por escrito da CONTRATADA, cabendo a esta o direito de cancelar o evento em caso de emissão de passagem aérea distinta da escolhida.

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA: 77287363
372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA: 7728736372
Data: 2025.05.14 17:29:35
+03'00'



ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

17. É responsabilidade do CONTRATANTE que a compra/emissão das passagens aéreas, nos horários solicitados pela banda, seja feita a tempo hábil, a fim de que não se esgotem, cancelem, ou fiquem em valores que tornem inviável a compra. Caso isso aconteça, e não existam passagens aéreas em horários compatíveis aprovados pela Banda, o evento poderá ser CANCELADO, sem quaisquer prejuízos a CONTRATADA, não isentando o CONTRATANTE do pagamento dos valores ajustados para fins de cancelamento por obra e culpa exclusiva do CONTRATANTE.
18. A compra das passagens aéreas sem assinatura deste contrato e, ainda e em adição, sem o depósito do valor do sinal, não garante a reserva da data para o evento por parte da CONTRATADA, que não se responsabiliza por quaisquer custos e prejuízos que o CONTRATANTE possa ter por conta das emissões de passagens aéreas junto a terceiros.
19. Após a chegada da equipe da CONTRATADA ao Aeroporto de destino, o CONTRATANTE deverá providenciar um ônibus leito/ semi-leito para traslados nos trajetos Ida e volta a dito aeroporto. Se o aeroporto ficar dentro da mesma cidade onde será o evento, e somente neste caso, admite-se a substituição do ônibus em apreço por 2 (duas) Vans. As especificações do veículo que fará o transporte (ônibus ou Vans) deverá ser enviada antecipadamente para aprovação da produção da CONTRATADA nos quesitos de qualidade e segurança, não se aceitando transportes sem autorização da produção da banda.
20. O mesmo ônibus (ou Vans) poderá ser usado para os traslados entre Hotel e local do Show, sendo certo que, caso o local do show não admita a chegada de ônibus, caberá ao CONTRATANTE providenciar Vans para a locomoção da equipe desde o hotel.
21. Todos os custos dos transportes mencionados nos itens 12 a 19 serão de exclusiva incumbência e responsabilidade do CONTRATANTE, e o descumprimento de qualquer obrigação ou providência irá implicar em rescisão contratual por culpa do mesmo, e em cancelamento do show com as devidas consequências financeiras.

IV – ILUMINAÇÃO

22. Se a iluminação for de incumbência do CONTRATANTE, este será exclusivamente responsável por providenciar e transportar o equipamento, assim como por contratar sua locação e transporte junto a alguma empresa terceirizada, conforme requisitos mínimos estabelecidos pela produção da banda.
23. Se a Iluminação for de responsabilidade da CONTRATADA, esta será responsável pelo transporte de seu equipamento de iluminação, através de caminhão, no trecho de origem x cidade do evento x origem, incluindo-se o custo do aluguel e quilometragem já no preço líquido definido.
24. Em qualquer das hipóteses acima, seja com a adoção do item 21 ou do 22, o CONTRATANTE deverá disponibilizar carregadores para auxiliar na carga e descarga do equipamento, devendo estes estarem disponíveis desde a hora de chegada dos equipamentos até o fim da desmontagem dos equipamentos após o show. Os custos decorrentes ficarão por conta do CONTRATANTE, e a CONTRATADA não possuirá nenhuma responsabilidade civil, criminal e trabalhista em relação a esses profissionais ou à empresa contratada para tanto.

V – DEMAIS DISPOSIÇÕES E DETALHES.

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA: 772873
63372

Assessoria de Imagem Digital
por FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA: 772873/372
08/09/2023/09:14:17:20:30
0000



ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

25. Nos casos de shows com cobrança de ingressos e, desde que solicitado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA a quantidade de 10 (dez) ingressos a título de cortesia, os quais a CONTRATADA poderá distribuir de modo gratuito a seus convidados.

Este Anexo integra o Contrato principal para todos os efeitos e fins, e é assinado por testemunhas idôneas e aptas a atestar a livre e espontânea vontade com que o fazem e atribuir a natureza de título executivo extrajudicial ao Instrumento

Campinas-SP, 14 de maio de 2025.

ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CONTRATADO

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA: 7728736
3372
Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA: 77287363372
Dados: 2025.05.14 17:30:52
+03'00'

F B F Ferreira Serviços Ltda
CONTRATANTE

Nome:
RG:
Testemunha

Nome:
RG:
Testemunha



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN
FL. 0104
RUBRICA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/ 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025
ADESÃO 001/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MIRINZAL ATRAVÉS
DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA F B F FERREIRA
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N° 06.342.240/0001-50, localizada na Avenida Pedro Almeida Junior, 470, Centro – CEP: 65.265-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Tércio de França Macedo, brasileiro, portador do CPF sob n° 609.103.463-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 37.052.216/0001-00, localizada Av Duque de Caxias n° 167, Centro, Icatu–Ma, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Franklim Bey Freitas Ferreira, inscrito no CPF n° 772.873.633-72, realizam **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do processo de adesão 001/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo 013/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de organização de eventos, de interesse do Municipal de Mirinzal/MA, conforme especificações constantes no processo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVICOS

2.1. O valor unitário do presente Contrato é de R\$ 253.702,82 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e dois reais e oitenta e dois centavos) conforme planilha orçamentária abaixo:

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.01.24 14:48:33
+03'00'

Av. Pedro Almeida Junior, 470, Mirinzal - MA, 65265-000



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMN
FL. 18
Nº 1202
RUBRICA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - MUSICAL RELIGIOSO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME NACIONAL, COM REPERTÓRIO RELIGIOSO, COM DURAÇÃO MAXIMA DE 02 (DUAS) HORAS	1	UNID	R\$ 29.200,00	R\$ 29.200,00
2	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL: APRESENTAÇÃO O ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL/LOCAL, COM EXCELENTE REPERTÓRIO E VARIADO ESTILO MUSICAL ATENDENDO O PÚBLICO EM GERAL. EQUIPE DE "ASSISTENTES DE PALCO" E MÚSICOS, DANÇARINOS, CANTORES E INSTRUMENTOS MUSICAIS NECESSÁRIOS PARA 01 SHOW/APRESENTAÇÃO, COM DURAÇÃO MAXIMA DE 02 (DUAS) HORAS.	1	UNID	R\$ 4.327,13	R\$ 4.327,13

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736337
2

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.01.24 14:48:47
+03'00'



PREFEITURA DE
MIRINZAL
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN
FAVSI
Nº 3206
RUBRICA: *[assinatura]*

3	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL: APRESENTAÇÃO COM REPERTÓRIO E VARIADO, ESTILO MUSICAL ATENDENDO O PÚBLICO EM GERAL. EQUIPE DE "ASSISTENTES DE PALCO" E MÚSICOS, DANÇARINOS, CANTORES E INSTRUMENTOS MÚSICAIS NECESSÁRIOS PARA 01 SHOW/APRESENTAÇÃO, COM DURAÇÃO DE MAXIMA DE 02 (DUAS) HORAS.	5	UNID	R\$ 16.630,00	R\$ 83.150,00
4	APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA REGIONAL: APRESENTAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS CULTURAIS REGIONAIS EFATIZANDO A CULTURA REGIONAL.	0	UNID	R\$ 4.990,00	R\$ 0,00

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:772873633
72

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.01.24 14:49:02
+03'00'



PREFEITURA DE
MIRINZAL
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN
FIL. 30
N. 1207
RUBRICA: 8

5	BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNCIO: SERVIÇOS DE PREVENÇÃO COMBATE A INCÊNDIO / BRIGADISTA - SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL SENDO SEXO MASCULINO E FEMININO, DEVIDADAMENTE UNIFORMIZADOS E CAPACITADOS. TURNO DE ATÉ 12 (DOZE) HORAS OU FIM DO EVENTO.	50	DIARIA	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00
---	---	----	--------	------------	---------------

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:77287363
372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.01.24 14:49:15
+03'00'



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN
FLS. 108
RUBRICA: [assinatura]

6	CAMAROTE DE PEQUENO E MÉDIO PORTE: CAMAROTE 01 - 1,50 METRO DE ALTURA MÍNIMA, REVESTIDO EM COMPENSADO DE 12 MM, MONTADO EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO GALVANIZADO DE 1 1/2 POLEGADAS EM CHAPA COM ESPESSURA DE 3,00MM (PATENTE 4830), COBERTO COM TOLDOS VINÍLICOS SEMITENSIONADOS COM DIMENSÕES DE 12 METROS DE COMPRIMENTO POR 6,00 METROS DE PROFUNDIDADE, DOTADOS DE ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO PIRAMIDAL, COM PAINÉIS DE FUNDO E LATERAIS EM OSB OU COMPENSADO DE 12 MM, DIVISÓRIAS NA ALTURA 1,10 METROS EM BARROTES EM COMPENSADO NAS DUAS FACES, PINTADOS NA COR A DEFINIR, FECHAMENTO DE ALTURA DE 2,20 METROS EXECUTADO EM CHAPA METÁLICA PINTADA COM TINTA LÁTEX EM COR A SER DEFINIDA, PISO COMPOSTO POR MÓDULOS ESTRUTURADOS EM AÇO 1045 E FORRADOS EM COMPENSADO DE 12 MM COM SOBRE PISO EM OSB: OU COMPENSADO DE 15MM, REVESTIDO COM CARPETE COM COR A SER DEFINIDA, PINTURA EM TINTA PVC, LÁTEX, COR A SER DEFINIDA, DUAS ESCADAS DE ACESSO E UMA RAMPA COM LARGURA DE 2,00 METROS NO MÍNIMO E INCLINAÇÃO	1	DIARIA/UNID	R\$ 6.287,69	R\$ 6.287,69
---	---	---	-------------	--------------	--------------



PREFEITURA DE
MIRINZAL
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN
FLV/S
Nº 3209
RUBRICA:

	DE MÁXIMO 15° (QUINZE GRAUS).	NO				
7	DISCIPLINADOR: ESTRUTURA DE DISCIPLINADOR EM FERRO TUBULAR PARA ISOLAMENTO COM ENCAIXE LATERAL, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE PESSOAS EM EVENTO, MEDINDO NO MÍNIMO 2M X 1,2M.	50	DIARIA/UNID	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN
FL. 310
Nº 120
RUBRICA: 8

8	FECHAMENTO METÁLICO: ESTRUTURA DE FECHAMENTO OU GRADIL METÁLICO, MEDINDO NO MÍNIMO 2,00M X 2,00M, MOTAGEM E DESMONTAGEM, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO SEM PONTAS DE LANÇA, COM PORTÕES PARA SAÍDA DE EMERGÊNCIA DEVIDAMENTE SINALIZADOS	50	DIARIA/UNID	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
9	GRUPO GERADOR 180 KVA: ESTRUTURA DE GERADOR MÓVEL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DAR SUPORTE DURANTE TODO O EVENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180KVA, DEVENDO ESTAR NO LOCAL E REVISADO E ABASTECIDO 24HS (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO EVENTO.	5	DIARIA/UNID	R\$ 2.757,00	R\$ 13.785,00

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:77287363
372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:7728736372
Dados: 2025.01.24 14:49:54
-03'00"



10	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE: MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA ESTRUTURA DE PALCO DUAS ÁGUAS, CONTANDO COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO CONTROLADOS ATRAVÉS DE MESA ESPECIAL A PARTIR DE "HOUSE MIX", COM 48 (QUARENTA E OITO) CANHÕES COLORIDOS DE LÂMPADAS PAR 64, FOCO 02, OITO EFEITOS (MOVINGRED) 250, DUAS TORRES DE CONTRA LUZ COM DOIS MINIBRUTES PARA ILUMINAÇÃO DA PLATÊIA E CANHÃO SEGUIDOR, DEVENDO ESTAR MONTADA 24 (VINTE E QUATRO) HORA ANTES DO EVENTO	2	DIARIA/UNID	R\$ 6.149,00	RS 12.298,00
----	--	---	-------------	--------------	--------------

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736337
2

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.01.24 14:50:08
-03'00'



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN
PLANO
Nº 1932
RUBRICA:

11	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE: MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA ESTRUTURA DE PALCO CONCHA, CONTANDO COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO CONTROLADOS ATRAVÉS DE MESA ESPECIAL OVERLIGHT A PARTIR DE "HOUSE MIX" COM 64 (SESSENTA E QUATRO) CANHÕES COLORIDOS DE LÂMPADAS PAR 64, FOCO 02, VINTE EFEITOS (MOVINGRED) 575, DUAS TORRES DE CONTRA LUZ COM TRÊS MINIBRUTE PARA ILUMINAÇÃO DA PLATÊIA E CANHÃO SEGUIDOR. TODA ILUMINAÇÃO MONTADA EM GRIDE (BOX Q30 DE ALUMÍNIO OU SIMILAR) 200 METROS, DEVENDO ESTAR MONTADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO.	3	DIARIA/UNID	R\$ 9.450,00	R\$ 28.350,00
12	PAINEL DE LED: ALTA DEFINIÇÃO (0.78 CM X 0.78CM) 18 PLACAS (4.68M X 2.34M/ 12MM) SUSTENTAÇÃO NQ-30 EM GRID E LEVANTADO EM TALHAS MANUALMENTE.	1	DIARIA/UNID	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00



PREFEITURA DE
MIRINZAL
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMN

Nº 1933

ALBRICA:

13	PALCO TIPO TORRE, PALCO DE MÉDIO E PEQUENO PORTE PARA SHOW, MEDINDO 12 X 8 M: MODELO DUAS ÁGUAS, COBERTO COM LONA NIGHTANDDAY E/OU VINITEX, CONTENDO ESTRUTURA TUBULAR (Q30), COM 8 MTS DE PÉ DIREITO, COM CAMARIM CLIMATIZADO. TRANSPORTE, EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DURANTE O EVENTO, DEVENDO ESTAR MONTADO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO. UNIDADE.	2	DIARIA/UNID	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00
----	--	---	-------------	--------------	--------------

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:77287363372
3372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Data: 2025.01.24 14:50:33
+03'00"



PREFEITURA DE
MIRINZAL
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMEN
Nº 1254
RUBRICA: 8

14	PALCO TIPO TORRE COM TABLADO - GRANDE PORTE 14X10M: LOCAÇÃO PALCO 14,00MX10,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E LOCAÇÃO DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 14 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPA -LOCAÇÃO PALCO 14,00MX10,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E LOCAÇÃO DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 14 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO, A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL P ELA CONVECÇÃO DA PLANTA BAIXA, PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, PELA ART, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, LICENÇA E ALVARÁ JUNTO A ÓRGÃO COMPETENTE.	1	DIARIA/UNID	R\$ 9.920,00	R\$ 9.920,00
----	--	---	-------------	--------------	--------------

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.01.24 14:50:48
+03'00'



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN
FL. 195
Nº 195
RUBRICA: [assinatura]

15	SISTEMA SONORIZAÇÃO (GRANDE PORTE): LOCAÇÃO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL A SER MONTADA NA ESTRUTURA DE PALCO, COM 24 (VINTE E QUATRO) CAIXAS EM CADA LATERAL, PERFAZENDO UM TOTAL DE 48 (QUARENTA E OITO) CAIXAS DE GRAVES, MÉDIO GRAVE E AGUDO, E 24 (VINTE QUATRO) SUB-GRAVES EM CADA LATERAL, TOTALIZANDO ASSIM UM PA COM 96 (NOVENTA E SEIS) CAIXAS ACÚSTICAS E MAIS 02 (DUAS) TORRES DE DELAY, MONTADAS 20 (VINTE) METROS APÓS A HOUSE MIX, CADA UM COM 06 (SEIS) ALTAS E 06 (SEIS) GRAVES, CONTENDO CONTROLE ATRAVÉS DE 2 (DUAS) MESAS COM 48 (QUARENTA E OITO) CANAIS, UMA INSTALADA NO PALCO PARA CONTROLE DE PERIFÉRICOS E OUTRA EM "HOUSE MIX" INSTALADA A 50 (CINQUENTA) METROS DO PALCO PARA CONTROLE DE PA. TODA AMPLIFICAÇÃO DO PA CRASH ÁUDIO, SIDE DUPLO, COM ESTRUTURA FLY, E TODO MATERIAL DE PALCO (MONITORES, RETORNOS, CUBO DE BAIXO, CUBO DE GUITARRA, 06(SEIS) MICROFONES SEM-FIO E 60 (SESSENTA) MICROFONES COM FIO. ESTA CONFIGURAÇÃO GARANTE QUALIDADE DE SOM EM ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) METROS EM LINHA	2	DIARIA/UNID	RS 15.400,00	RS 30.800,00
----	--	---	-------------	--------------	--------------



	RETA SEM PERDAS, COM CAPACIDADE ESTIMADA PARA 30.000 (QUARENTA) MIL PESSOAS, DEVENDO ESTAR MONTADO E REVISADO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO.				
--	---	--	--	--	--



16	SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL PICADO): LOCAÇÃO DE MÁQUINA LANÇA CONFETES OU PAPEL PICADO, PARA LANÇAR PAPÉIS PICADOS, PÉTALAS DE ROSAS, CONFETES E/OU LOGOMARCAS, COM CANHÃO DE LANÇAMENTO MEDINDO NO MÍNIMO 1M DE COMPRIMENTO.	4	DIARIA/UNID	R\$ 329,00	R\$ 1.316,00
17	TABLADO: ESTRUTURA DE TABLADO PARA PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 2M X 1M COM ALTURA MINIMA DE 20CM MAXIMA DE ATE , FABRICADO EM COMPENSADO NAVAL OU METAL.	3	DIARIA/UNID	R\$ 23,00	R\$ 69,00

Valor total: R\$ 253.702,82

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, com início na data de 24/01/2025 e encerramento em 24/07/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza não continuada;

Av. Pedro Almeida Junior, 470, Mirinzal - MA, 65265-000

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:772873633
72

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.01.24 14:51:36
-03'00'



- b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - e) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - f) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO: A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
PODER 02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO 20	SECRETARIA DE CULTURA
UNIDADE 00	SECRETARIA DE CULTURA
13.813.0002.2148.0000	Manutenção da Coord. Municipal de Cultura
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos
3	DESPESAS CORRENTES
Origem da Fonte de Recursos	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A execução dos serviços e os prazos relacionados ao cumprimento do contrato encontram-se definidos no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.



6.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120, da Lei n.º 14.133/2021.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme prevê o art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.

6.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos itens, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos diretamente por servidor designado.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos e/ou serviço de instalação, mão de obras/insumos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

7.2. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,02% (dois décimos por cento) ao mês, “pro rata die”;

7.3. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo



montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 6.2.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica autorizada a subcontratação de parcelas do objeto do contrato, tais como: serviços de locação de banheiros químicos, decoração, orçamentação, registro fotógrafo, captação de imagens com edição, designer gráfico, Web designer, entre outros serviços considerados de menor relevância, no limite de até 30% (trinta por cento) do objeto contratado, devendo a empresa contratada apresentar, quando solicitado, os documentos dos subcontratados.

8.2. A empresa porventura subcontratada estará obrigada a apresentar sua regularidade fiscal para a execução de parcela.

8.3. É permitida, ainda, nas mesmas condições acima, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas, desde que submetidas à anuência do Contratante e devidamente comprovada por Nota Fiscal/Fatura quando do processo de pagamento.

8.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, qual seja serviço de organização de evento.

8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento vinculam-se à Adesão 001/2025 do Município de Mirinzal/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações e responsabilidade da contratada vinculam-se à Adesão 001/2025 do Município de Mirinzal/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações e responsabilidade da contratante vinculam-se à Adesão 001/2025 do Município de Mirinzal/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. As sanções vinculam-se à Adesão 001/2025 do Município de Mirinzal/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior;

b. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente,



reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e,

- c. Por via judicial, nos termos da legislação.
- 13.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, à luz do art. 162, da Lei 14.133/2021.
- 13.3** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o art. 138, §2º, I, II e III, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDACÕES E PERMISSÕES

- 14.1** Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.
- 14.2** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 14.3** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 14.4** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

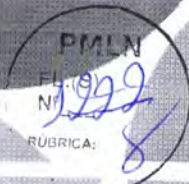
- 15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2** A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 15.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

17.2 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca do município de Mirinzal - MA, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mirinzal – MA, 24 de janeiro de 2025.

Tárcio de França Macedo
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:772873633
72

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.01.24 14:53:13
-03'00'

Franklim Bey Freitas Ferreira
F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA LTDA
CONTRATADA



CONTRATO Nº 240/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2025.07/CLHO-00345

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social, situada na Rua Santo Antônio, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.427.940/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, a Sra. Emanuelle Oliveira Ramos, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 970.416.373-87, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Duque de Caxias, 167, Letra "A", Centro, Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.216/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Franklim Bey Freitas Ferreira, portador do CPF nº 772.873.633-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2025.07/CLHO-00345 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura para eventos (som, palco, iluminação e outros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto - MA.

1.2. Objeto da contratação:

LOTES/ITENS INDIVIDUAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	25 (VINTE E CINCO) unidades de BANHEIRO QUÍMICO Banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente X 1,22m de fundo X 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, piso anti derrapante, identificação (masc/fem), ponto de ventilação natural e fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	DIÁRIA	10	R\$ 2.703,13	R\$ 27.031,30
30	DECORAÇÃO PARA SEMINÁRIOS, PALESTRAS, CONFRATERNIZAÇÕES, DATAS COMEMORATIVAS, PARA 200 PESSOAS, COM CADEIRAS, MESAS, ILUMINAÇÃO, SOM DE PALCO, FORROS PARA MESAS, FLORES ARTIFICIAIS, JARROS E TODOS OS UTENSÍLIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO	UNIDADE	30	R\$ 2.935,44	R\$ 88.063,20
VALOR TOTAL					R\$ 115.094,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para fiscalização do contrato será designado o Servidor Elisandra Patrícia Lopes Santana.

3.3. Para a gestão contratual será designado a Servidora Ana Paula de Moraes Ferreira.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 115.094,50 (Cento e quinze mil, noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.



6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;

8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.

9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;



- 9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade:

1301 Sec. Mun.de Assist. Social e Cidadania

08 244 0352 2.161 Man. das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social e Cidadania - (SEMASC)

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0352 2.041 Manut. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0352 2.042 Manut. do Bloco da Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0106 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0106 2.130 Manu. e Oper. do Programa Bolsa Família-Índice de Gesta do P. Bolsa Família

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 0352 2.143 Atendi. a Gestantes e Crianças de 0 a 72 meses - Prog. Criança Feliz

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 21 de outubro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.10.21 14:43:05 -03'00'

F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



CONTRATO Nº 239/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2025.07/CLHO-00345



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através do Fundo Municipal de Saúde, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 007.633.833-92, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Duque de Caxias, 167, Letra "A", Centro, Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.216/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Franklim Bey Freitas Ferreira, portador do CPF nº 772.873.633-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2025.07/CLHO-00345 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura para eventos (som, palco, iluminação e outros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.

1.2. Objeto da contratação:

LOTES/ITENS INDIVIDUAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	25 (VINTE E CINCO) unidades de BANHEIRO QUÍMICO Banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente X 1,22m de fundo X 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, piso anti derrapante, identificação (masc/fem), ponto de ventilação natural e fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	DIÁRIA	10	R\$ 2.703,13	R\$ 27.031,30
30	DECORAÇÃO PARA SEMINÁRIOS, PALESTRAS, CONFRATERNIZAÇÕES, DATAS COMEMORATIVAS, PARA 200 PESSOAS, COM CADEIRAS, MESAS, ILUMINAÇÃO, SOM DE PALCO, FORROS PARA MESAS, FLORES ARTIFICIAIS, JARROS E TODOS OS UTENSÍLIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO	UNIDADE	30	R\$ 2.935,44	R\$ 88.063,20
VALOR TOTAL					R\$ 115.094,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Para fiscalização do contrato será designado o Servidor Natalia da Costa Dias.
- 3.3. Para a gestão contratual será designado a Servidora Ana Paula de Moraes Ferreira.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ 115.094,50 (Cento e quinze mil, noventa e quatro reais e cinquenta centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;
- 6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.



6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- 8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
- 8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.
- 9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



- 9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 21 de outubro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.10.21 14:40:54
-03'00'

F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



CONTRATO Nº 238/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2025.07/CLHO-00345

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Williane Silva Caldas e Silva, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 940.871.133-53, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Duque de Caxias, 167, Letra "A", Centro, Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.216/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Franklim Bey Freitas Ferreira, portador do CPF nº 772.873.633-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2025.07/CLHO-00345 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura para eventos (som, palco, iluminação e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA.
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTES/ITENS INDIVIDUAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	25 (VINTE E CINCO) unidades de BANHEIRO QUÍMICO Banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente X 1,22m de fundo X 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, piso anti derrapante, identificação (masc/fem), ponto de ventilação natural e fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	DIÁRIA	10	R\$ 2.703,13	R\$ 27.031,30
30	DECORAÇÃO PARA SEMINÁRIOS, PALESTRAS, confraternizações, DATAS COMEMORATIVAS, PARA 200 PESSOAS, COM CADEIRAS, MESAS, ILUMINAÇÃO, SOM DE PALCO, FORROS PARA MESAS, FLORES ARTIFICIAIS, JARROS E TODOS OS UTENSÍLIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO	UNIDADE	30	R\$ 2.935,44	R\$ 88.063,20
VALOR TOTAL					R\$ 115.094,50

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para fiscalização do contrato será designado o Servidor Osvaldo Cardoso da Cunha.

3.3. Para a gestão contratual será designado a Servidora Ana Paula de Moraes Ferreira.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 115.094,50 (Cento e quinze mil, noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.



- 6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susinado automaticamente.
- 6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- 8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
- 8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.



8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.
- 9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual



rastreador de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);



12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED

12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação - (SEMED)

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1500100100 Receita de Imposto e Transf. – Educação

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED

12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB

12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos

1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 21 de outubro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.10.21 14:37:28
+03'00'

F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



CONTRATO Nº 237/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2025.07/CLHO-00345

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO E A EMPRESA F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº 470.606.543-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Duque de Caxias, 167, Letra "A", Centro, Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.216/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Franklim Bey Freitas Ferreira, portador do CPF nº 772.873.633-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2025.07/CLHO-00345 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura para eventos (som, palco, iluminação e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento do Município de Coelho Neto – MA.

1.2. Objeto da contratação:

LOTES/ITENS INDIVIDUAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	25 (VINTE E CINCO) unidades de BANHEIRO QUÍMICO Banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente X 1,22m de fundo X 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, piso anti derrapante, identificação (masc/fem), ponto de ventilação natural e fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	DIÁRIA	30	R\$ 2.703,13	R\$ 81.093,90
11	CONFECCÃO E MONTAGEM DECORAÇÃO CARNAVALESCA: Execução dos serviços de montagem da estrutura de Decoração no local do espaço festivo, compreendendo arranjo típico da festa, arranjo de material em mdf em cores diversas para postes nas principais avenidas da cidade, tecidos e bonecos aos arredores do espaço do evento.	UNIDADE	1	R\$ 9.666,50	R\$ 9.666,50
12	CONFECCÃO E MONTAGEM DECORAÇÃO - DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO: Execução dos serviços de montagem da estrutura de Decoração no local do espaço festivo, compreendendo arranjo em tons de verde e amarelo (cores da bandeira do Brasil) arranjos em tons da cor da bandeira do estado do Maranhão e arranjos em tons da cor da bandeira da cidade, decoração ainda no palco centro onde ficará as autoridades locais, arranjos de flores nas proximidades do palco, decoração em pontos estratégicos por onde passará o desfile com uso de material como bandeiras do Brasil, do Maranhão e da Cidade em tecido com mastros.	UNIDADE	1	R\$ 8.696,95	R\$ 8.696,95

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:772873633
72

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.10.21 14:22:59
-03'00'



13	CONFEÇÃO E MONTAGEM DECORAÇÃO - DIA DO EVANGÉLICO: Execução dos serviços de montagem da estrutura de Decoração no local do espaço festivo, compreendendo arranjo religioso, flores e rosas, decoração no palco aonde estarão as Autoridades Eclésiásticas e Autoridades Municipais com assentos e púlpito em harmonia aos tons e cores do evento.	UNIDADE	1	R\$ 9.366,50	R\$ 9.366,50
14	CONFEÇÃO E MONTAGEM DECORAÇÃO - FESTEJO DE SANTANA: Execução dos serviços de montagem da estrutura de Decoração no local do espaço festivo aonde acontecerá as festividades, decoração com arranjos de flores, móveis e estrutura detalhada para a Igreja, decoração do trageito por onde passará a procissão até o ponto de encerramento.	UNIDADE	1	R\$ 12.192,22	R\$ 12.192,22
15	CONFEÇÃO E MONTAGEM DECORAÇÃO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - Execução dos serviços de montagem da estrutura de Decoração no local do espaço aonde acontecerá as apresentações em alusão ao aniversário da cidade, compreendendo decoração do palco principal, decoração do camarote, decoração em camarins dos artistas que se apresentarão durante o evento, confecção de banners de comemoração promocionais alusivo ao evento com dados e fornecidos pelo contratante.	UNIDADE	1	R\$ 9.206,67	R\$ 9.206,67
16	Decoração de Festa de Dia das Mães, contendo 8 mil balões de cores diversas, espaço com painel para fotografias, e adornos necessários à decoração. 1 mesa de honra de 3 metros de comprimento, coberta de toalha, arranjos florais no espaço, corda de lampadas espalhadas como luminosidade complementar e decorativa.	UNIDADE	1	R\$ 9.221,66	R\$ 9.221,66
17	Decoração de São João toda a área do arraial contendo: - Bandeirinhas de cores variadas, confeccionado plástico, sendo de 19cm no máximo a distância entre uma bandeirinha e outra, fixadas em cordão resistente, totalizando 1.000 (mil) metros de cordão em linha reta, cada bandeirinha deve possuir no mínimo 15cm x 10cm(Ax L). - Confeção de 08 (oito) bolas, com estrutura de ferro e revestida em malha nas cores verde e amarelo, medindo 1,5m de diâmetro cada; - 50 (cinquenta) Balões sanfonados, confeccionado em papel, arame e nylon, com dimensões mínimas 28,0 x 16,0 cm cada; - 50 (cinquenta) Bolas, estilo bola de futebol, fabricada em vinil, com dimensões mínimas de 50 cm de diâmetro.	UNIDADE	1	R\$ 11.729,03	R\$ 11.729,03
18	Decoração especial para a festa do Dia das Crianças, com mais de 7 mil balões coloridos, incluindo arcos, cascatas e centros de mesa, além de um painel temático encantador com personagens divertidos e elementos lúdicos, bandeirinhas, fitas, confetes, luzes decorativas, bonecos infláveis e uma área de fotos com molduras divertidas.	UNIDADE	1	R\$ 15.767,27	R\$ 15.767,27
19	NATAL - PROPOSTA 1: Decoração referente as festas natalinas contendo: 1.000 metros de fita de led; 2000 (dois mil) metros demangueiras de led, 20 sinos dourados grandes (1 m comprimento), 30 laços vermelhos grandes (90 cm de comprimento) de veludo ou material similar, 1 trenó para fotografias (tamanho: 3 metros de extensão por 1 metro de largura), feito em madeira e decorado com adornos de natal, 1 (uma) árvore de natal de altura de 5 metros, com adornos e efeitos de luz; 1 Presépio alocado em uma mesa natalina; 1 poltrona para fotos.	UNIDADE	1	R\$ 38.769,00	R\$ 38.769,00
20	NATAL: PROPOSTA 2: Decoração referente as festas natalinas contendo: 2.000 metros de MANGUEIRA DE LED, 10 sinos dourados grandes (1 m comprimento), 15 laços vermelhos grandes (90 cm de comprimento) de veludo ou material similar, 1 trenó para fotografias (tamanho: 3 metros de extensão por 1 metro de largura), feito em madeira e decorado com adornos de natal, 1 (uma) árvore de natal de altura de 4 metros, feita de estrutura metálica, com adornos para preenchimento total e efeitos de luz.	UNIDADE	1	R\$ 26.409,21	R\$ 26.409,21



21	Decoração para festa de reveillon, contendo 5 mil balões de cores a indicar, montagem de arco com estrutura metálica, adornos diversos decorativos.	UNIDADE	1	R\$ 7.700,21	R\$ 7.700,21
23	Locação de tendas 5x5 m. (DIARIA PARA 25 UNIDADES)	DIARIA	30	R\$ 293,90	R\$ 8.817,00
24	Locação de tendas 10x10 m. (DIARIA PARA 25 UNIDADES)	DIARIA	30	R\$ 515,55	R\$ 15.466,50
30	DECORAÇÃO PARA SEMINÁRIOS, PALESTRAS, CONFRATERNIZAÇÕES, DATAS COMEMORATIVAS, PARA 200 PESSOAS, COM CADEIRAS, MESAS, ILUMINAÇÃO, SOM DE PALCO, FORROS PARA MESAS, FLORES ARTIFICIAIS, JARROS E TODOS OS UTENSÍLIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO	UNIDADE	25	R\$ 2.935,44	R\$ 73.386,00
VALOR TOTAL					R\$ 337.488,62

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para fiscalização do contrato será designado o Servidor João Neto Aguiar de Sousa.

3.3. Para a gestão contratual será designado a Servidora Ana Paula de Moraes Ferreira.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 337.488,62 (Trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;



- 6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;



- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- 8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
- 8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.
- 9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.



9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA:77287363
372

Assinado de forma digital
por: FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Data: 2025.10.21 14:34:10
+03'00'



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – SEMUC

13 392 0348 2.154 Calend. Anual. das Festas Trad. (Carn. F. Jun. F. do Trab.) e Outras Relig. Trad.

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO E ORÇAMENTO**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 21 de outubro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
CONTRATANTE

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.10.21 14:34:40 -03'00'

F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



CONTRATO Nº 169/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2024.12/CLHO-00683

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situado na Rua Santo Antônio, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.427.940/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, a Sra. Emanuelle Oliveira Ramos, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 970.416.373-87, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Duque de Caxias, 167, Letra A, Centro, Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.216/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Franklim Bey Freitas Ferreira, portador do CPF nº 772.873.633-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2024.12/CLHO-00683 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo som, palco, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, equipe de apoio, brigadistas, tendas, geradores de energia, grades de fechamento e contenção, piso estruturado, montagem, operação, desmontagem, recolhimento de taxas e obtenção das autorizações necessárias, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Coelho Neto - MA.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE - Locação, com montagem e desmontagem de PALCO MODULAR, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões de no mínimo 06 (seis) metros de frente x 04 (quatro) metros de profundidade e altura mínima de 1,20 metros, com orelha e plataforma para bateria; - Cobertura em Box Truss de alumínio formato de duas águas; Piso em estrutura com compensado de 20 mm; House mix para Mesa de PA e Altura, mínima de 1,20 metros.	DIARIA	3	R\$ 2.317,50	R\$ 6.952,50
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE, os equipamentos deverão possuir no mínimo as seguintes características: 20- lâmpadas par 64; 08 - elipsoidal; 02 - ribaltas; 08 - par led de 3w; 10 - lâmpadas ACL ou locolight; 10 - refletores mini brutes; 01 - máquina de fumaça; 10 - moving head spot; 06 - strob atomic 3000; 1- mesa de luz digital de 2048 canais DMX; 1- sistema de dimer digital DMX com 40 canais de 4kwa e fiação necessárias para as ligações dos equipamentos.	DIARIA	3	R\$ 2.302,50	R\$ 6.907,50
30	Locação de cadeiras de plastico sem braço.	UNIDADE	500	R\$ 1,49	R\$ 745,00



35	DECORAÇÃO PARA SEMINÁRIOS, PALESTRAS, CONFRATERNIZAÇÕES, DATAS COMEMORATIVAS, PARA 200 PESSOAS, COM CADEIRAS, MESAS, ILUMINAÇÃO, SOM DE PALCO, FORROS PARA MESAS, FLORES ARTIFICIAIS, JARROS E TODOS OS UTENSÍLIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO	UNIDADE	10	R\$ 612,60	R\$ 6.126,00
36	DECORAÇÃO PARA DATAS COMEMORATIVAS COM TEMAS INFANTIS, PARA 300 CRIANÇAS, COM MESAS, CADEIRAS, ILUMINAÇÃO, SOM, FORROS DE MESAS, BALÕES, PULA-PULA, BRINQUEDOS EDUCATIVOS, BRINQUEDOS INFLÁVEIS	UNIDADE	10	R\$ 826,66	R\$ 8.266,60
37	ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO EM EVENTOS PARA 80 PESSOAS, CONTENDO MESA PRINCIPAL ORNADA COM TOALHA, 2(DOIS) JARROS DE ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLORES MÉDIOS, FAIXA COM O NOME DO EVENTO, EQUIPAMENTO DE SOM DE 4(QUATRO) CANAIS, COM 2(DUAS) CAIXAS AMPLIFICADAS DE 1.000 WATTS, 2(DOIS) MICROFONES SEM FIOS, 90(NOVENTA) CADEIRAS, SENDO 80(OITENTA) PARA O PÚBLICO E 10(DEZ) PARA A MESA.	UNIDADE	5	R\$ 612,66	R\$ 3.063,30
38	DECORAÇÃO PARA PALCO, COM CADEIRAS, MESAS, FORROS DE MESAS, VASOS COM FLORES, TECIDOS, CORTINAS, SOFÁS, PUFFS, TAPETES	UNIDADE	5	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 34.160,90

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 34.160,90 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta reais e noventa centavos).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;
- 6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susinado automaticamente.
- 6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- 8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.



- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
- 8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.
- 9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir/remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1301 Sec. Mun.de Assist. Social e Cidadania
08 244 0352 2.161 Man. das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social e Cidadania-(SEMASC)
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1401 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0106 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 11 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.06.11 15:39:38 -03'00'

F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



CONTRATO Nº 168/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2024.12/CLHO-00683

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 007.633.833-92, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Duque de Caxias, 167, Letra A, Centro, Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.216/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Franklim Bey Freitas Ferreira, portador do CPF nº 772.873.633-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2024.12/CLHO-00683 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo som, palco, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, equipe de apoio, brigadistas, tendas, geradores de energia, grades de fechamento e contenção, piso estruturado, montagem, operação, desmontagem, recolhimento de taxas e obtenção das autorizações necessárias, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE - Locação, com montagem e desmontagem de PALCO MODULAR, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões de no mínimo 06 (seis) metros de frente x 04 (quatro) metros de profundidade e altura mínima de 1,20 metros, com orelha e plataforma para bateria; - Cobertura em Box Truss de alumínio formato de duas águas; Piso em estrutura com compensado de 20 mm; House mix para Mesa de PA e Altura, mínima de 1,20 metros.	DIARIA	3	R\$ 2.317,50	R\$ 6.952,50
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE, os equipamentos deverão possuir no mínimo as seguintes características: 20- lâmpadas par 64; 08 - elipsoidal; 02 - ribaltas; 08 - par led de 3w; 10 - lâmpadas ACL ou locolight; 10 - refletores mini brutes; 01 - máquina de fumaça; 10 - moving head spot; 06 - strob atomic 3000; 1- mesa de luz digital de 2048 canais DMX; 1- sistema de dimer digital DMX com 40 canais de 4kwa e fiação necessárias para as ligações dos equipamentos.	DIARIA	3	R\$ 2.302,50	R\$ 6.907,50
30	Locação de cadeiras de plastico sem braço.	UNIDADE	500	R\$ 1,49	R\$ 745,00



35	DECORAÇÃO PARA SEMINÁRIOS, PALESTRAS, CONFRATERNIZAÇÕES, DATAS COMEMORATIVAS, PARA 200 PESSOAS, COM CADEIRAS, MESAS, ILUMINAÇÃO, SOM DE PALCO, FORROS PARA MESAS, FLORES ARTIFICIAIS, JARROS E TODOS OS UTENSÍLIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO	UNIDADE	10	R\$ 612,60	R\$ 6.126,00
37	ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO EM EVENTOS PARA 80 PESSOAS, CONTENDO MESA PRINCIPAL ORNADA COM TOALHA, 2(DOIS) JARROS DE ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLORES MÉDIOS, FAIXA COM O NOME DO EVENTO, EQUIPAMENTO DE SOM DE 4(QUATRO) CANAIS, COM 2(DUAS) CAIXAS AMPLIFICADAS DE 1.000 WATTS, 2(DOIS) MICROFONES SEM FIOS, 90(NOVENTA) CADEIRAS, SENDO 80(OITENTA) PARA O PÚBLICO E 10(DEZ) PARA A MESA.	UNIDADE	5	R\$ 612,66	R\$ 3.063,30
38	DECORAÇÃO PARA PALCO, COM CADEIRAS, MESAS, FORROS DE MESAS, VASOS COM FLORES, TECIDOS, CORTINAS, SOFÁS, PUFFS, TAPETES	UNIDADE	5	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.894,30

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 25.894,30 (Vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;
- 6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- 8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.



- 8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
- 8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.
- 9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736337
2

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.06.11 15:36:52
-03'00'



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

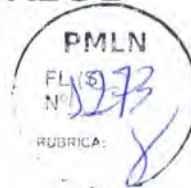
Coelho Neto - MA, 11 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.06.11 15:37:22
-03'00'

F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



CONTRATO Nº 167/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2024.12/CLHO-00683

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Williane Silva Caldas e Silva, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 940.871.133-53, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Duque de Caxias, 167, Letra A, Centro, Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.216/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Franklim Bey Freitas Ferreira, portador do CPF nº 772.873.633-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2024.12/CLHO-00683 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo som, palco, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, equipe de apoio, brigadistas, tendas, geradores de energia, grades de fechamento e contenção, piso estruturado, montagem, operação, desmontagem, recolhimento de taxas e obtenção das autorizações necessárias, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE - Locação, com montagem e desmontagem de PALCO MODULAR, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões de no mínimo 06 (seis) metros de frente x 04 (quatro) metros de profundidade e altura mínima de 1,20 metros, com orelha e plataforma para bateria; - Cobertura em Box Truss de alumínio formato de duas águas; Piso em estrutura com compensado de 20 mm; House mix para Mesa de PA e Altura, mínima de 1,20 metros.	DIARIA	3	R\$ 2.317,50	R\$ 6.952,50
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE, os equipamentos deverão possuir no mínimo as seguintes características: 20- lâmpadas par 64; 08 - elipsoidal; 02 - ribaltas; 08 - par led de 3w; 10 - lâmpadas ACL ou locolight; 10 - refletores mini brutes; 01 - máquina de fumaça; 10 - moving head spot; 06 - strob atomic 3000; 1- mesa de luz digital de 2048 canais DMX; 1- sistema de dimer digital DMX com 40 canais de 4kwa e fiação necessárias para as ligações dos equipamentos.	DIARIA	3	R\$ 2.302,50	R\$ 6.907,50
30	Locação de cadeiras de plastico sem braço.	UNIDADE	500	R\$ 1,49	R\$ 745,00

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:77287363
372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.06.11 15:32:10
-03'00"



35	DECORAÇÃO PARA SEMINÁRIOS, PALESTRAS, CONFRATERNIZAÇÕES, DATAS COMEMORATIVAS, PARA 200 PESSOAS, COM CADEIRAS, MESAS, ILUMINAÇÃO, SOM DE PALCO, FORROS PARA MESAS, FLORES ARTIFICIAIS, JARROS E TODOS OS UTENSÍLIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO	UNIDADE	10	R\$ 612,60	R\$ 6.126,00
36	DECORAÇÃO PARA DATAS COMEMORATIVAS COM TEMAS INFANTIS, PARA 300 CRIANÇAS, COM MESAS, CADEIRAS, ILUMINAÇÃO, SOM, FORROS DE MESAS, BALÕES, PULA-PULA, BRINQUEDOS EDUCATIVOS, BRINQUEDOS INFLÁVEIS	UNIDADE	10	R\$ 826,66	R\$ 8.266,60
37	ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO EM EVENTOS PARA 80 PESSOAS, CONTENDO MESA PRINCIPAL ORNADA COM TOALHA, 2(DOIS) JARROS DE ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLORES MÉDIOS, FAIXA COM O NOME DO EVENTO, EQUIPAMENTO DE SOM DE 4(QUATRO) CANAIS, COM 2(DUAS) CAIXAS AMPLIFICADAS DE 1.000 WATTS, 2(DOIS) MICROFONES SEM FIOS, 90(NOVENTA) CADEIRAS, SENDO 80(OITENTA) PARA O PÚBLICO E 10(DEZ) PARA A MESA.	UNIDADE	5	R\$ 612,66	R\$ 3.063,30
38	DECORAÇÃO PARA PALCO, COM CADEIRAS, MESAS, FORROS DE MESAS, VASOS COM FLORES, TECIDOS, CORTINAS, SOFÁS, PUFFS, TAPETES	UNIDADE	5	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 34.160,90

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 34.160,90 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta reais e noventa centavos).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;
- 6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- 8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.



- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
- 8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.
- 9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED

12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação - (SEMED)

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1500100100 Receita de Imposto e Transf. – Educação

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED

12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB

12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos

1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 11 de junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.06.11 15:35:06
-03'00'

F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



CONTRATO Nº 166/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2024.12/CLHO-00683

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO E A EMPRESA F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 470.606.543-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Duque de Caxias, 167, Letra A, Centro, Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.216/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Franklim Bey Freitas Ferreira, portador do CPF nº 772.873.633-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2024.12/CLHO-00683 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo som, palco, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, equipe de apoio, brigadistas, tendas, geradores de energia, grades de fechamento e contenção, piso estruturado, montagem, operação, desmontagem, recolhimento de taxas e obtenção das autorizações necessárias, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento do Município de Coelho Neto - MA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE - Locação, com montagem e desmontagem de PALCO MODULAR, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões 12 (doze) metros de frente x 08 (oito) metros de profundidade, com orelhas e plataformas para bateria; cobertura em Box Truss de alumínio formato de duas águas; Piso em estrutura com compensado de 20mm; House Mix para mesa de PA e altura mínima de 1,20m.	DIARIA	9	R\$ 8.242,50	R\$ 74182,50
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO MÉDIO - Locação, com montagem e desmontagem de PALCO MODULAR, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões de no mínimo 08 (oito) metros de frente x 06 (seis) metros de profundidade e altura mínima de 1,20 metros, com orelha e plataforma para bateria; - Cobertura em Box Truss de alumínio formato de duas águas; Piso em estrutura com compensado de 20 mm; House mix para Mesa de PA e Altura, mínima de 1,20 metros.	DIARIA	9	R\$ 4.140,00	R\$ 37260,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE - Locação, com montagem e desmontagem de PALCO MODULAR, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões de no mínimo 06 (seis) metros de	DIARIA	9	R\$ 2.317,50	R\$ 20857,50



	frente x 04 (quatro) metros de profundidade e altura mínima de 1,20 metros, com orelha e plataforma para bateria; - Cobertura em Box Truss de alumínio formato de duas águas; Piso em estrutura com compensado de 20 mm; House mix para Mesa de PA e Altura, mínima de 1,20 metros.				
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL MEDIO PORTE, os equipamentos deverão possuir no mínimo as seguintes características: 30- lâmpadas par 64; 08 - elipsoidal; 03 - ribaltas; 10 - par led de 3w; 16 - lâmpadas ACL ou locolight; 20 - refletores mini brutes; 01 - máquina de fumaça; 12 - moving head spot; 06 - strob atomic 3000; 1- mesa de luz digital de 2048 canais DMX; 1- sistema de dimer digital DMX com 60 canais de 4kwa e fiação necessárias para as ligações dos equipamentos	DIARIA	9	R\$ 4.120,50	R\$ 37084,50
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE, os equipamentos deverão possuir no mínimo as seguintes características: 20- lâmpadas par 64; 08 - elipsoidal; 02 - ribaltas; 08 - par led de 3w; 10 - lâmpadas ACL ou locolight; 10 - refletores mini brutes; 01 - máquina de fumaça; 10 - moving head spot; 06 - strob atomic 3000; 1- mesa de luz digital de 2048 canais DMX; 1- sistema de dimer digital DMX com 40 canais de 4kwa e fiação necessárias para as ligações dos equipamentos.	DIARIA	9	R\$ 2.302,50	R\$ 20722,50
17	CONFECCÃO E MONTAGEM DECORAÇÃO - DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO: Execução dos serviços de montagem da estrutura de Decoração no local do espaço festivo, compreendendo arranjo em tons de verde e amarelo (cores da bandeira do Brasil) arranjos em tons da cor da bandeira do estado do Maranhão e arranjos em tons da cor da bandeira da cidade, decoração ainda no palco centro onde ficará as autoridades locais, arranjos de flores nas proximidades do palco, decoração em pontos estratégicos por onde passará o desfile com uso de material como bandeiras do Brasil, do Maranhão e da Cidade em tecido com mastros.	UNIDADE	1	R\$ 7.181,66	R\$ 7181,66
19	CONFECCÃO E MONTAGEM DECORAÇÃO - FESTEJO DE SANTANA: Execução dos serviços de montagem da estrutura de Decoração no local do espaço festivo aonde acontecerá as festividades, decoração com arranjos de flores, móveis e estrutura detalhada para a Igreja, decoração do trageito por onde passará a procissão até o ponto de encerramento.	UNIDADE	1	R\$ 8.153,33	R\$ 8153,33
21	Decoração de Festa de Dia das Mães, contendo 8 mil balões de cores diversas, espaço com painel para fotografias, e adornos necessários à decoração, 1 mesa de honra de 3 metros de comprimento, coberta de toalha, arranjos florais no espaço, corda de lampadas	UNIDADE	1	R\$ 16.773,24	R\$ 16773,24



	espalhadas como luminosidade complementar e decorativa.				
22	Decoração de São João toda a área do arraial contendo: - Bandeirinhas de cores variadas, confeccionado plástico, sendo de 19cm no máximo a distância entre uma bandeirinha e outra, fixadas em cordão resistente, totalizando 1.000 (mil) metros de cordão em linha reta, cada bandeirinha deve possuir no mínimo 15cm x 10cm(Ax L). - Confeção de 08 (oito) bolas, com estrutura de ferro e revestida em malha nas cores verde e amarelo, medindo 1,5m de diâmetro cada; - 50 (cinquenta) Balões sanfonados, confeccionado em papel, arame e nylon, com dimensões mínimas 28,0 x 16,0 cm cada; - 50 (cinquenta) Bolas, estilo bola de futebol, fabricada em vinil, com dimensões mínimas de 50 cm de diâmetro.	UNIDADE	1	R\$ 18.432,24	R\$ 18432,24
30	Locação de cadeiras de plástico sem braço.	UNIDADE	10000	R\$ 1,49	R\$ 14900,00
35	DECORAÇÃO PARA SEMINÁRIOS, PALESTRAS, CONFRATERNIZAÇÕES, DATAS COMEMORATIVAS, PARA 200 PESSOAS, COM CADEIRAS, MESAS, ILUMINAÇÃO, SOM DE PALCO, FORROS PARA MESAS, FLORES ARTIFICIAIS, JARROS E TODOS OS UTENSÍLIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO	UNIDADE	2	R\$ 612,60	R\$ 1225,20
37	ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO EM EVENTOS PARA 80 PESSOAS, CONTENDO MESA PRINCIPAL ORNADA COM TOALHA, 2(DOIS) JARROS DE ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLORES MÉDIOS, FAIXA COM O NOME DO EVENTO, EQUIPAMENTO DE SOM DE 4(QUATRO) CANAIS, COM 2(DUAS) CAIXAS AMPLIFICADAS DE 1.000 WATTS, 2(DOIS) MICROFONES SEM FIOS, 90(NOVENTA) CADEIRAS, SENDO 80(OITENTA) PARA O PÚBLICO E 10(DEZ) PARA A MESA.	UNIDADE	2	R\$ 612,66	R\$ 1225,32
38	DECORAÇÃO PARA PALCO, COM CADEIRAS, MESAS, FORROS DE MESAS, VASOS COM FLORES, TECIDOS, CORTINAS, SOFÁS, PUFFS, TAPETES	UNIDADE	5	R\$ 420,00	R\$ 2100,00
VALOR TOTAL					R\$ 260.097,99

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.06.11 15:29:24
+03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 260.097,99 (Duzentos e sessenta mil, noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- 8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
- 8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.
- 9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736337
2

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:7728736337
Data: 2025.06.11 15:30:23
+03'00'



13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – SEMUC

13 392 0348 2.154 Calend. Anual. das Festas Trad. (Carn. F. Jun. F. do Trab.) e Outras Relig. Trad.

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – SEMUC

04 122 0046 2.372 Manutenção da Secretária Municipal de Cultura (SEMUC)

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

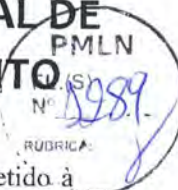
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 11 de junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
CONTRATANTE

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736337
2

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.06.11 15:30:56
-03'00'

F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000002360/2023
CONTRATO Nº 2404.003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORROS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E A EMPRESA F B F FERREIRA
SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MORROS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 05.489.935/0001-05, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, com sede na Av. José Lopes de Sousa, nº. 30, Centro, CEP: 65.160-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, o Sr. Carlos Alfredo Bacellar Araújo, CPF: 271.536.903-44, Portaria nº 27/2023, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 37.052.216/0001-00, com sede na AV DUQUE DE CAXIAS, nº 167, CEP: 65.170-000, CENTRO DE ICATU/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Franklin Bey Freitas Ferreira, CPF: 772.873.633-72, Empresário, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 2404.003/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 0000002360/2023**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de organização de eventos diversos, realizados pela Prefeitura Municipal de Morros/MA, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 022/2023, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 35.649,95 (Trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	VALOR TOTAL
43	BRIGADISTAS I - Brigadistas de emergência de primeiros socorros – fornecimento de locação e serviços de prestação de serviços de mão de obra de socorrista/brigadista – serviço de brigada anti-pânico para atuar em primeiros socorros em linha de show, uniformizado com carga horária de 12h, de acordo com a portaria reguladora. (quantidade de 12 brigadistas por diária de serviço) . hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	8	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00
45	BRIGADISTAS III - Brigadistas de emergência de primeiros socorros – fornecimento de locação e serviços de prestação de serviços de mão de obra de socorrista/brigadista – serviço de	Diária	15	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05.



	brigada anti-pânico para atuar em primeiros socorros em linha de show, uniformizado com carga horária de 12h, de acordo com a portaria reguladora. (quantidade de 05 brigadistas por diária de serviço), hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.				
64	Arquibancada - com 9 degraus de altura, com uma passarela com 1,20mt de largura, guarda corpo padronizado e assento em madeira e ferro (até 50 metros).	Diária	5	R\$ 1.999,99	R\$ 9.999,95
VALOR TOTAL R\$					R\$ 35.649,95

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2023;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;

III – Ata de Registro de Preços n.º 1704.022/2024 -004

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

4.2. A vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogada, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

5.1. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados no Município de Morros, conforme especificado nos itens a seguir:

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em contrato e/ou Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria Requisitante do Contrato, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.

5.1.2. O Fiscal do Contrato poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens relacionados na planilha constante no item 4 do Termo de Referência, aditando-os ao Contrato e/ou à Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela empresa, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.

5.1.3. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA e por intermédio de Ordem de Serviço, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos no item 5.1.10 desta cláusula.

5.1.4. A Ordem de Serviço será emitida de forma clara e objetiva e nela deverão constar informações afetas aos serviços a serem prestados, como o detalhamento do item e da quantidade, além dos dados referentes ao local, data e horário de realização do evento.

5.1.5. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser disponibilizados e produzidos pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordem de Serviço.

5.1.6. Nenhum serviço ou fornecimento deverá ser realizado sem a emissão de Ordem de Serviço, mesmo que o CONTRATANTE tenha recebido da cópia da Nota de Empenho

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:77287
363372
Assinado de forma
digital por FRANKLIM
BEY FREITAS
FERRERIA:77287363372
Data: 2024.04.25
12:11:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05.



Correspondente, a referida OS deverá está subscrita pelo(s) gestor (es) do Contrato, sob pena de glosa da fatura.

5.1.7. Não será devido à CONTRATADA pagamento de serviços previstos no Termo de Referência que efetivamente não forem demandados por Ordem de Serviço.

5.1.8. O(s) evento(s) poderão ser cancelado(s) com a antecedência de até 3 (três) dias úteis para a sua realização, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à CONTRATANTE ressarcir as despesas assumidas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.

5.1.9. A solicitação de serviços observará a necessidade, viabilidade e conveniência da CONTRATANTE.

5.1.10. AS ORDENS DE SERVIÇO SERÃO EMITIDAS NOS SEGUINTE PRAZOS:

5.1.10.1. Até **10 (dez)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de PEQUENO PORTE e de auditório (considerados aqueles com público estimado de até 1.000 pessoas).

5.1.10.2 Até **20 (vinte)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de MÉDIO PORTE. (considerados aqueles com público estimado de até 6.000 pessoas).

5.1.10.3 Até **30 (trinta)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de GRANDE PORTE. (considerados aqueles com público estimado de até 12.000 pessoas).

5.1.11. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos acima estabelecidos.

5.1.12. Os serviços serão recebidos pelo servidor designado oficialmente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento (provisório e definitivo), assinado pelas partes, após análise e verificação da qualidade e quantidade dos Serviços e Materiais e consequente aceitação, conforme disposto no Art. 73, da Lei 8666/1993.

5.1.13. A execução dos serviços deverá ser feita rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Planilha de Custos e Formação de Preços e na Proposta. A inobservância desta condição implicará na recusa do recebimento dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da licitante contratada.

5.1.14. O prazo de entrega/execução observará rigorosamente o cronograma a ser fixado no contrato específico, quando da contratação futura, observado os prazos estabelecidos no subitem 5.1.10, do presente Termo de Referência.

5.1.15. Os serviços serão recebidos, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.

5.1.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 48 (quarenta e oito horas) antes do início do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução.

5.1.17. Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05.



fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução.

5.1.17.1. No que se refere aos itens relativos a apresentações artísticas, a entrega/execução deverá ocorrer nos dias dos respectivos eventos.

5.1.18. No recebimento dos serviços, se for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o reparo deverá ser efetuado imediatamente, sem prejuízo do prazo estipulado acima.

5.1.19. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem ou serviço.

5.1.20. A empresa vencedora dos itens referente aos shows pirotécnicos, será responsável pelo fornecimento de todo material pirotécnico necessário, disponibilização, transporte, instalação e operação de equipamento digital, bem como, é responsável pela execução das aprovações / liberações legais, montagem, desmontagem, limpeza do local e destinação correta dos resíduos;

5.1.20.1. Pré-Montagem do espetáculo: A Pré-Montagem do espetáculo pirotécnico compreende em montar, proteger os artefatos com embalagem contra intempéries, colocação de skibs (iniciadores para detonação eletrônica) e escolha de material por ponto de trabalho.

5.1.20.2. Montagem do espetáculo: Compreende a montagem na área de tiro, ou seja, no local de queima que deverá estar isolada, desde a descarga do material até a desmontagem final.

5.1.20.3. Execução: Nos dias e horários determinados serão executados os espetáculos pirotécnicos com área dos disparos devidamente isolada e presença de equipe de blaster e brigadistas em pontos estratégicos.

5.1.20.4. Desmontagem: Após a execução do espetáculo pirotécnico deverá ser realizada a operação de rescaldo e limpeza do local. Somente a equipe pirotécnica deverá trabalhar no desmonte, sempre com a supervisão dos responsáveis técnicos.

5.1.20.5. Toda estrutura deve estar montada em até 03 (três) horas antes do momento de início do show pirotécnico.

5.1.20.6. Todos os produtos deverão ser montados e embalados de forma a garantir que, mesmo em caso de chuva o show pirotécnico possa transcorrer de maneira normal e apropriada.

5.1.20.7. O show pirotécnico deverá ser detonado por equipamento digital com transmissão de sinal de detonação via wireless e/ou analógica via cabos, sendo vedada a detonação com fósforos, isqueiros ou qualquer outro artefato que coloque em risco a segurança dos técnicos.

5.1.20.8. A Contratada é responsável por todas as licenças necessárias para a execução do serviço (Policia Civil (produtos controlados), Bombeiros e quaisquer outras necessárias), de acordo com o(s) item(ens) em que a empresa for vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A aquisição do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

6.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 70 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05.



6.2 A comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos diretamente por servidor designado.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2. O pagamento será feito em favor da empresa(s) registrada(s) na Ata de Registro de Preços, devidamente contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

7.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 7.1, acima.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

FRANKLIN
BEY FREITAS
FERREIRA:77
287363372

Assinado de forma
digital por FRANKLIN
BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Data: 2024.04.26
12:11:14-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05.



7.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 7.8.

7.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante o fornecimento do objeto, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:77287
363372
Assinado de forma
digital por FRANKLIM
BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2024.04.26
12:11:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05.



9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irredutíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.....Prefeitura Municipal de Morros
02.....Poder Executivo
02 14.....Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT
02 14 00.....Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT
13.....Cultura,
13 392.....Difusão Cultural,
13 392 0008.....Gestão da Política Cultural
13 392 0008 2061 0000 ..Realização de Eventos Culturais
3.3.90.39.00.....Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Morros, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, na presente contratação.

12.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 022/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 1704.022/2024 -004.

13.1.1. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

13.1.2. Indicar, no momento da assinatura do instrumento contratual, preposto (representante titular e substituto) da empresa que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato, e que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento.

13.1.3. Disponibilizar endereço comercial, eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA antes, durante e após a realização do evento.

FRANKLIM BEY Assinado de forma
digital por FRANKLIM
FREITAS
FERREIRA:7728 FERREIRA:7728/363372
7363372 Data: 2024.04.26
12:16:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05.



13.1.4. Comprovar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, que possui equipe de apoio suficiente e treinada para a prestação dos serviços.

13.1.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência.

13.1.6 Prestar esclarecimentos referentes ao objeto do Contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE, e relatar ao(s) executor(es), de forma verbal e escrita, toda e qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento ou impropriedade das obrigações constantes no Termo de Referência.

13.1.7 Responder por perdas e danos (tangíveis e intangíveis) a que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer nas dependências da CONTRATANTE ou nos locais por ela disponibilizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver submetida.

13.1.7.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à prestação dos serviços.

13.1.7.2 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

13.1.8 Garantir que a execução das atividades afetas ao objeto da contratação seja feita por profissionais experientes e devidamente qualificados, comprovando essas condições sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

13.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos previdenciários previstos na legislação vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.1.9.1 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser chamada em juízo por quaisquer dos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, seja diretamente ou em face de alegação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, fica ajustado entre as partes que caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com os ônus daí decorrentes.

13.1.10 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

13.1.11 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

13.1.12 Disponibilizar, quando solicitados pela CONTRATANTE, relatórios de fornecimento de materiais ou serviços antes, durante e depois da realização do evento.

13.1.13 Arcar com o transporte de todo material, equipamento e mobiliário previstos para distribuição e instalação no local, com antecedência e de modo que tudo esteja montado e em condições de uso no dia anterior ao início do evento e sem que haja cobrança de diária de montagem.

13.1.13.1 A responsabilidade pelo controle e cuidado de todo material, equipamento e mobiliário mencionados no item anterior caberá a CONTRATADA.

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA:7728
7363372
Assinado de forma
digital por FRANKLIN
BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Data: 2024.04.26
12:10:17 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05.



13.1.13.2 Todo material, equipamento e mobiliário deverá ser retirado do local do evento no prazo máximo de até 12 (doze) horas após seu encerramento.

13.1.13.3 Excepcionalmente eventos de natureza de Grande Porte poderá ter seu tempo de retirada do local do evento superior ao estipulado no item anterior, desde que comunicado à CONTRATADA e aos órgãos de fiscalização.

13.1.14 Arcar com eventuais ônus de montagem, desmontagem e configurações necessárias para a realização dos eventos e de suas respectivas atividades.

13.1.15 Substituir equipamentos, materiais, serviços e profissionais que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou ocasionando prejuízo e interrupção reiterada dos serviços.

13.1.16 Fica autorizada a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, no limite de 30% (TRINTA) por cento, devendo a CONTRATADA informar com antecedência mínima de 3 (três) dias o nome da empresa Subcontratada.

13.1.16.1 A subcontratação de serviços e equipamentos não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações derivadas do contrato.

13.1.16.2 Para os itens de Prestação de Serviços - Recursos Humanos, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE a relação de profissionais que após entrevista com os mesmos aceitará ou não a contratação do profissional.

13.1.17 Participar, quando convocada pela CONTRATANTE, de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação dos eventos, fazendo-se representar por seu preposto e/ou pelo profissional designado para a coordenação do evento.

13.1.18 Disponibilizar, quando necessário na avaliação da CONTRATANTE, os profissionais que atuarão no atendimento do evento para realização de reunião prévia, para fins de orientação específica, em data, horário e local a ser comunicado oportunamente.

13.1.19 Zelar pela aparência e comportamento da sua equipe de apoio, terceirizados ou não, que deverá estar devidamente identificada e uniformizada.

13.1.20 Providenciar, às suas expensas, transporte e alimentação para os profissionais alocados no evento de forma que não seja comprometido o andamento dos trabalhos, tampouco negligenciada a saúde física e mental dos trabalhadores.

13.1.21 Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE, empregados que se comportarem de forma inconveniente e incompatível ao bom andamento do evento e às suas atribuições previamente estabelecidas.

13.1.22 Encaminhar, com antecedência de até 02 (dois) dia útil, lista com informações sobre os profissionais (nome, CPF, telefone e empresa vinculada, quando for o caso) e fornecedores (nome, CNPJ e telefone) que atuarão no evento.

13.1.23 Não contratar servidor ou colaborador pertencente ao quadro funcional da CONTRATANTE.

13.1.24 Não veicular publicidade da CONTRATADA durante os eventos da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05.



13.1.25 Abster-se de acatar solicitação de demanda advinda das unidades internas da CONTRATANTE que não sejam previamente autorizadas e encaminhadas pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do Contrato.

13.1.26 Abster-se de alterar a especificação ou quantidade de materiais, equipamentos e serviços especificados no Termo de Referência, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

13.1.27 Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo fornecimento da ART devidamente registrado junto ao CREA/CAU acompanhado do devido memorial descritivo dos itens. Objetivando as liberações, licenças e alvarás necessários para a realização do evento, junto aos órgãos do poder público.

13.1.28 Comunicar impossibilidade de atendimento da demanda previamente solicitada pela CONTRATANTE com no máximo 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, com a devida motivação de não fazer, devendo por tanto sugerir a substituição dos itens faltantes por outros de mesma natureza e sem prejuízo técnico para o evento.

13.1.29 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de licitação.

13.1.30 Para execução do(s) show(s) pirotécnico(s), a empresa contratada deverá obedecer as normas previstas da NT 47/2021 – ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

13.1.31 Os serviços de execução dos eventos pirotécnicos deverão ser realizados por técnico em pirotécnica (Blaster pirotécnico), legalmente habilitado pelo órgão estadual competente, segundo a regulamentação do Exército Brasileiro, em especial o REG/T 03.

13.1.32. Para realização do(s) evento(s) pirotécnico(s), é obrigatória a presença, na área de segurança, de 02 (dois) bombeiros profissionais civis (BPC) ou 02 (dois) brigadistas de incêndio (BI).

13.1.32.1. Serão exigidos no mínimo dois aparelhos extintores portáteis, sendo um de água pressurizada de carga extintora 2A e um de pó químico seco de 20-B:C, devendo os referidos extintores não distarem mais do que 5m do local do evento pirotécnico e atender a toda área de isolamento de maneira que a distância máxima a ser percorrida pelo operador seja de 20m.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 022/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 1704.022/2024 -004.

14.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.2.2. Vetar o emprego de qualquer equipamento ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

14.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.2.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

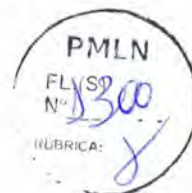
FRANKLIM
BEY FREITAS
FERREIRA:77
287363372

Assinado de forma
digital por FRANKLIM
BEY FREITAS
FERREIRA:77267363372
Data: 2024.04.26
12:58:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05.



14.2.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

14.2.6. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

14.2.7 Solicitar a substituição imediata de equipamentos montados ou serviços prestados que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

14.2.8. Recusar com a devida justificativa qualquer equipamento ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

14.2.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

14.2.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

14.2.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatados na montagem dos equipamentos ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. O licitante ou Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

15.2.1 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736
3372
Assinado eletronicamente por:
FRANKLIM BEY FREITAS
ID: 7728736-7
Data: 2024.04.26 12:06:29
(0105)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05.



b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição do serviço entregue com avarias ou em desacordo com o exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 15.2.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Morros – MA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

15.4. As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

15.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro de fornecedores municipal, e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.11. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

FRANKLIN
BEY FREITAS
FERREIRA:772
87363372

A cópia de forma
digital por FRANKLIN
BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Data: 2024/04/26
12:06:13 -03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05.



16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2 A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ser na forma prevista no Art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 019/2021, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

23.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:77287
363372
Assinado de forma
digital por FRANKLIM
BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2024.04.26
12:08:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ: 05.489.935/0001-05.



24.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais diplomas legais pertinentes.

24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Morros-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Morros (MA), 24 de abril de 2024.

Carlos Alfredo Bacellar Araújo, CPF: 271.536.903-44
Secretário Municipal de Administração
e Desenvolvimento Institucional
Portaria nº 27/2023

CONTRATANTE

FRANKLIM BEY	Assinado de forma digital
FREITAS	por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363	FERREIRA:77287363372
372	Dados: 2024.04.26 12:07:33
	-03'00'

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.052.216/0001-00
Franklin Bey Freitas Ferreira
CPF: 772.873.633-72
Empresário

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



CONTRATO Nº 008.003/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 003/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas para apresentação de shows artísticos em diversos eventos no Município de Zé Doca – MA, " para as Festividade do São João 2025"



VALOR CONTRATUAL

R\$ 28.794,00 (vinte e oito mil e setecentos e noventa e quatro reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 26 de Maio de 2026

FINAL: 31 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Militar, s/n, Vila do Bec, Zé Doca, Maranhão.

Michael Alves Ribeiro, CPF nº 859.312.682-00



DADOS DO CONTRATADO

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.052.216/0001-00

AV DUQUE DE CAXIAS, 167, CENTRO, Icatu, Maranhão

avilaservicos8@gmail.com, (98) 97005-6924,

FRANKLIN BEY FREITAS FERREIRA, CPF nº 772.873.633-72



FISCAL DO CONTRATO

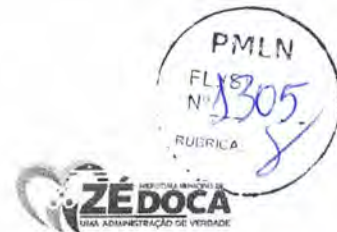
Enivan da Silva Pereira

PREÂMBULO

Aos 26 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 12.122.065/0001-99, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Para eventuais contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas para apresentação de shows artísticos em diversos eventos no Município de Zé Doca – MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**. " para as Festividade do São João 2025"

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 28.794,00 ((vinte e oito mil e setecentos e noventa e quatro reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
43	ATRAÇÃO LOCAL DE MÉDIO PORTE – Contratação de Atração de Renome local de médio porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, sertanejo, forró, Mpb ou pop Rock. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, composta de no mínimo 15 integrantes, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	SERVIÇO	CACHÊ	6	R\$ 4.799,00	R\$ 28.794,00
Valor Total						R\$ 28.794,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 26/05/2026 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

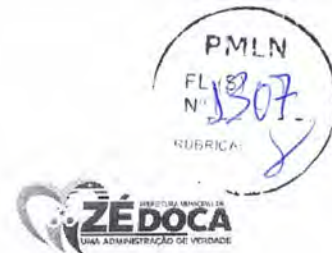
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Zé Doca deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.10.13.392.0004	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.10.13.392.0004.2061.0000	MANUT. DE ATIV. CULTURAIS FOLCLÓRICAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

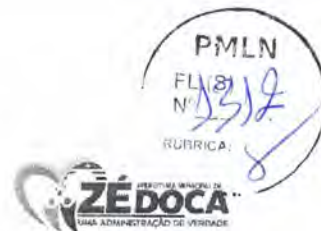
12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

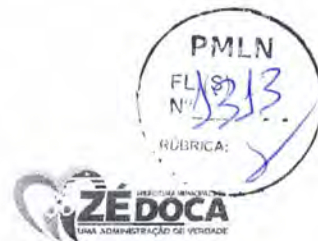
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Zé Doca - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Zé Doca – MA, 26 de Maio de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Michael Alves Ribeiro
Secretário de Municipal de Cultura
Portaria nº 015/2025

PELA CONTRATADA

Assinado de forma digital por
FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.05.26 12:26:07
-03'00'

FRANKLIN BEY FREITAS FERREIRA
CPF nº 772.873.633-72

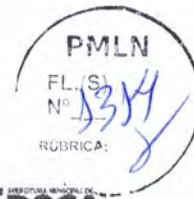
TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



CONTRATO Nº 007. 003/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas para apresentação de shows artísticos em diversos eventos no Município de Zé Doca – MA.” para as Festividade do São João 2025”



VALOR CONTRATUAL

R\$ 328.851,10 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dez centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 26 de Maio de 2025
FINAL: 31 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Militar, s/n, Vila do Bec, Zé Doca, Maranhão.
Michael Alves Ribeiro, CPF nº 859.312.682-00



DADOS DO CONTRATADO

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.052.216/0001-00
AV DUQUE DE CAXIAS, 167, CENTRO, Icatu, Maranhão
avilaservicos8@gmail.com, (98) 97005-6924,
FRANKLIN BEY FREITAS FERREIRA, CPF nº 772.873.633-72



FISCAL DO CONTRATO

Enivan da Silva Pereira

PREÂMBULO

Aos 26 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 12.122.065/0001-99, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



PMLN
FL. 5
Nº 1315
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas para apresentação de shows artísticos em diversos eventos no Município de Zé Doca – MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, para as Festividade do São João 2025”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 328.851,10 ((trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dez centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
7	PALCO PEQUENO PORTE - Locação de Palco em estrutura de alumínio coberto, medindo 8m de frente por 6m de fundo de área coberta de boca, com 2m de altura do chão ao piso e pé direito com 6m, estrutura para PA LINE em alumínio Q30 de 2m de largura por 8m de altura piso em estrutura metálica, revestido em compensado de 15mm acarpetado, na cor grafite ou preta, escada, com fechamento completo em torno do palco em Pannel de 3x2 estrutura em metalon, revestido em madeira.	SERVIÇO	UNID/DIÁRIA	6	R\$ 4.325,00	R\$ 25.950,00
10	TABLADO - locação de tablado medindo 2m de frente por 2m de fundos, com 1m de altura, em estrutura de ferro galvanizado e folhas de compensado de 15mm com fechamento nas laterais.	SERVIÇO	UNID/DIÁRIA	40	R\$ 237,00	R\$ 9.480,00
18	TENDA - locação com montagem e desmontagem de barraca medindo 6X6 montada em feno galvanizado e lona Nigth&Day branca.	SERVIÇO	UNID/DIÁRIA	11	R\$ 499,90	R\$ 5.498,90
26	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - Locação e sistema de som de grande porte com 1 mesa de som digital de mínimo 48 canais, 24 caixas acústicas subgraves, 16 caixas acústicas médio (tipo line = 2 x 8), 04 Amplificadores 5000 RMS, 04 amplificadores 3200 RMS, 04 amplificadores 1200 RMS, 02 processadores de frequência. 02 torres de 08 metros (cada) para sistema line. 02 talhas 1,5 ton. de 07 metros (cada) para sistema fly, 01 cabo de 70 m com 48 vias de canais (INPUT), 01 Main Power 10.000 watts para 110 V, 02 sider. duplo estéreo. 01 console digital mínimo de 48 canais, 01 processador de frequência. mínimo de 04 monitores 800 watts passivo, 02 monitores 1000 watts, 06 canais de ear	SERVIÇO	UNID/DIÁRIA	11	R\$ 14.900,00	R\$ 163.900,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



	fone com 06 fones porta pro. 01 cubo de guitarra de 200w, 01 cabeçote para contrabaixo de 2000W, 02 microfones sem fio, 01 kit microfone para bateria tipo super lux (09 microfones), 01 kit microfone para sopro (03 microfones), 22 microfones, 02 monitores de comunicação P.A / monitor, 02 amplificadores 4000 RMS. 04 amplificadores 3200 RMS. 02 amplificadores 1200 RMS. 12 pedestais, 08 direct box ativo, 10 garras LP, 01 bateria corpo. Sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1,5 metros.					
30	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MÉDIO FORTE - locação de sistema de iluminação - 12 Refletores PAR LED 3W , 04 cob , 10 moving bim, 4 Mini Bruttis, 2 ventiladores, duas maquinas de Fumaça Mesa Comando, 4 Módulos Potência, Cabos e Conectores.	SERVIÇO	UNID/DIÁRIA	8	R\$ 7.499,90	R\$ 59.999,20
36	TELAO DE LED TIPO 2- Locação de tela de LED, sendo painel de alta resolução, com dimensões mínima de 2 x 3, com processador de vídeo, estrutura em Q30, cabos e acessórios e técnicos de projeção.	SERVIÇO	UNID/DIÁRIA	2	R\$ 774,00	R\$ 1.548,00
38	Locação de Estrutura de Segurança: homens contendo 01 (uma) farda exclusiva, 01 (um) cassetete.	SERVIÇO	DIÁRIAS	310	R\$ 89,90	R\$ 27.869,00
41	PRATICAVÉIS - possuem capacidade de até 400kg/m², são fabricados em aço galvanizado e utilizam compensado naval de 25mm e alta resistência a carga e intempéries. Contam com pés retráteis e escamoteáveis e vários acessórios para movimentação, regulagens e proteção	SERVIÇO	DIÁRIAS	11	R\$ 3.146,00	R\$ 34.606,00
Valor Total					R\$ 328.851,10	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 26/05/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Zé Doca deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.10.13.392.0004	ADMINISTRAÇÃO GERAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



02.10.13.392.0004.2061.0000	MANUT. DE ATIV. CULTURAIS FOLCLORICAS
3.3.90.39.00	OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:77287363
372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.05.26 12:23:21
+03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Zé Doca - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Zé Doca – MA, 26 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Michael Alves Ribeiro
Secretário de Municipal de Cultura
Portaria nº 015/2025

PELA CONTRATADA

Assinado de forma digital por
FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.05.26 12:23:35
-03'00'

FRANKLIN BEY FREITAS FERREIRA
CPF nº 772.873.633-72

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

PMLN
FL. 1395
Nº 122

RUBRICA:

CONTRATO Nº 557/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 008/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 126/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada em organização e realização de eventos para o dia dos professores do município de Mirinzal/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 37.681,12 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos)



VIGÊNCIA

CONTRATUAL

INICIAL: 03/10/2025.

FINAL: 31/12/2025.



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 31.026.625/0001-56

AVENIDA PEDRO ALMEIDA JUNIOR, Nº 466, CENTRO, MIRINZAL – MA

FERNANDA SILVA CARDOSO, CPF Nº 953.xxx.xxx-00.



DADOS DO CONTRATADO

F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA.

CNPJ 37.052.216/0001-00.

Localizada Av Duque de Caxias nº 167, Centro, Icatu–Ma.

Representada pelo Srº : Franklim Bey Freitas Ferreira, inscrito no CPF nº 772.873.633-72.



FISCAL DO CONTRATO:

Mariana Coelho Rodrigues de França

CPF nº:075.096.833-86



PREÂMBULO

Ao terceiro dia do mês de outubro do ano de 2025, a Prefeitura Municipal de Mirinzal – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.342.240/0001-50, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em organização e realização de eventos para do Município de Mirinzal - MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 37.681,12 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos)** em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

EVENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFIS- SIONAL MEDIO PORTE , os equipamentos deverão possuir no mínimo as seguintes características: 30- lâmpadas par 64; 08 – elipsoidal; 03 – ribaltas; 10 - par led de 3w; 16 - lâmpadas ACL ou locolight; 20 - refletores mini brutes; 01 – máquina de fumaça; 12 - moving head spot; 06 - strob atomic 3000; 1- mesa de luz digital de 2048 canais DMX; 1- sistema de dimer digital DMX com 60 canais de 4kwa e fiação necessárias para as ligações dos equipamentos.	Loc. Diária	1	SERVICO	R\$ 2.375,00	R\$ 2.375,00



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

8	ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE MEDIO E PEQUENO PORTE: sonorização para eventos de pequeno e médio porte: Instalação de sonorização profissional com médio e pequeno porte a ser montada na estrutura de palco, com 12 (doze) caixas em cada lateral no sistema "line" perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) caixas acústicas de médio, grave e agudo. Com 12 (doze) graves e sub- graves colocados no solo lateralmente ao palco a ser montado, contendo controle através de 02 (duas) mesas de 48 (quarenta e oito) canais, uma instalada no palco para controle de periféricos e outra instalada a 50 (cinquenta) metros do palco. Configuração sonora que garanta qualidade de somem até 100 (cem) metros em linha reta sem perdas, com capacidade estimada para 20.000 (vinte mil) pessoas, devendo estar montado 24 (vinte quatro) horas do evento.	LOC. Diária	1	SERVIÇO	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
14	TELÃO DE LED: e alta (0.78 cm x 0.78cm) 18 placas (4.68m x 2.34m / 12mm) sustentação NQ-30 em grid e levantado em talhas manualmente.	Loc. Diária	1	SERVIÇO	R\$ 2.566,66	R\$ 2.566,66
20	Contratação do serviço de segurança desarmada – turno noturno, treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na polícia civil, durante todo período do evento. devidamente credenciados para os dias dos eventos. Cotar preço global para contratação.	Diária	6	SERVIÇO	R\$ 156,66	R\$ 939,96
23	Serviços especializados, gráficos incluindo publicidade do evento. incluindo publicidade do evento.	Serviço	4	SERVIÇO	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
24	Contratação de 03 locutores para condução e animação do evento.	Diária	1	SERVIÇO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
26	Fornecimento de refeições necessárias para pessoas e artistas envolvidas na execução do evento.	Unidade	50	SERVIÇO	R\$ 20,75	R\$ 1.037,50
27	Serviços especializados de ornamentação e decoração temática da área de realização do evento com bandeirolas e toda estrutura necessária para decoração.	Serviço	1	SERVIÇO	R\$ 1.720,00	R\$ 1.720,00



PREFEITURA DE
MIRINZAL
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN
FLS 000
Nº 328
RUBRICA:

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

28	GERADOR DE ENERGIA. MÓVEIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA EM PARALELOELETRÔNICA DIESEL, TIPO MÓVEL, MUNIDO DE QUADRO INDIVIDUAL ALOJADO INTERNAMENTE NO CONTAINER FORMADO POR DISJUNTOR TIPO CAIXA ABERTA DE 1.600 A/ 65 KA/ 380 VAC, BOBINA DE ABERTURA, BOBINA DE FECHAMENTO E MOTOR DE CARREGAMENTO 24 VDC CONEXÃO DE SAÍDA DE CABOS, FATOR DE POTÊNCIA 0,8 INDUTIVO, TRIFÁSICO, REGIME "CONTÍNUO". TIPO: ABASTECIDO. UND: DIÁRIA	Diária	1	SERVIÇO	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
31	Contratação de atração musical (banda show) de renome nas Regiões Norte e Nordeste, (pequeno porte) , estilo variado, com excelente repertório, equipe de palco, músicos de gabarito com instrumentos, som, iluminação e efeitos à altura do espetáculo, com show de duração mínima de 02h30min.	Cachê Artístico	2	SERVIÇO	R\$ 9.496,00	R\$ 18.992,00
VALOR GLOBAL						R\$ 37.681,12

2.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 18/06/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Pedro Almeida Junior, 466, Centro, Mirinzal - MA, 65265-000
CNPJ 06.342.240/0001-50



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Comissão de contratação
Fls. _____
Rubrica _____

PM LN
FLS. 09
N. 329

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN	
FLS. Nº 15338	
Comissão de contratação	
Fls	_____
Rubrica	_____

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento



PMLN
FL. 01
Nº 333
Comissão de contratação: _____
Fls _____
Rubrica _____

contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11– O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12– Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

17	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER 02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO 17	FUNDEB
UNIDADE 00	FUNDEB
12.361.0403.2077.0000	Manutenção e funcionamento do ensino fundamental - 30%
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos
3	DESPESAS CORRENTES
Origem da Fonte de Recursos	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN

FL(S)
Nº 339

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10– Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11– A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN
Fl. (S) 1373
Nº 1373
RUBRICA:

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA DE
MIRINZAL
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN
FL. 031
Nº 1324
Comissão de contratação
Fls. _____
Rubrica _____

10.15– Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16– Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17– Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18– Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer



PMLN
Fls. 1335
Nº 1335
RUBRICA: _____
Comissão de contratação
Fls. _____
Rubrica _____

de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Av. Pedro Almeida Junior, 466, Centro, Mirinzal - MA, 65265-000
CNPJ 06.342.240/0001-50



ADMINISTRATIVAS

(art.

92,

XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao
- c) funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PMLN
Fls. 1337
Comissão de contratação
Fls. _____
Rubrica _____

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os



casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

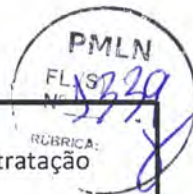
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA DE
MIRINZAL**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3– Fica eleito o Foro da Comarca de Mirinzal - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mirinzal – MA, 03 de outubro de 2025.

ASSINATURAS

Fernanda Silva Cardoso
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Franklim Bey Freitas Ferreira
CNPJ 37.052.216/0001-00
Franklim Bey Freitas Ferreira
CPF nº 772.873.633-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CONTRATO Nº 022.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0135.01.07.
ADESÃO Nº 019.2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ: Nº 30.096.106/0001-00, com sede na Rua Manoel Rodrigues, S/N, centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pela Srª LOURDINETE DOS SANTOS NOGUEIRA LOPES, Secretário Municipal de Educação, inscrito no CPF Nº 979.467.103-72 e portador do RG Nº 0000981853986 SSP/MA, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Bairro: Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pelo Srº BIAÉS DOS SANTOS AZEVEDO, inscrito no CPF Nº 006.919.323-10, Secretário Municipal de Cultura e Eventos, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.052.216/0001-00, com sede na Av. Duque de Caxias, Nº 167, Letra A, Centro, na cidade de Icatu - MA, CEP: 65.170-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Srº Franklin Bey Freitas Ferreira, RG Nº 0305867946 SSP/MA, CPF Nº 772.873.633-72 têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 022.2025, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0135.01.07**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, a Lei Complementar Nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação De Pessoa (S) Jurídica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney-Ma, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO SOB O Nº 019.2025**, e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2ª CLÁUSULA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 120.986,00 (Cento e vinte mil novecentos e oitenta e seis reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
01	15830	APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA REGIONAL	APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA REGIONAL: APRESENTAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS CULTURAIS REGIONAIS EFATIZANDO A CULTURA REGIONAL.	03	UND.	R\$: 4.990,00	R\$: 14.970,00
02	25550	BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNCIO	BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNCIO: SERVIÇOS DE PREVENÇÃO COMBATE INCÊNCIO / BRIGADISTA - SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL SENDO SEXO MASCULINO E FEMININO, DEVIDADAMENTE UNIFORMIZADOS E CAPACITADOS. TURNO DE ATÉ 12 (DOZE) HORAS	80	Diária	R\$: 260,00	R\$: 20.800,00



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MODALIDADE: ADESAO Nº 019.2025
P.A: 2025.0135.01.07
FLS: _____
ASS: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

			OU FIM DO EVENTO.				
03	22888	DISCIPLINADOR	DISCIPLINADOR: ESTRUTURA DE DISCIPLINADOR EM FERRO TUBULAR PARA ISOLAMENTO COM ENCAIXE LATERAL, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE PESSOAS EM EVENTO, MEDINDO NO MÍNIMO 2M X 1,2M.	500	Diária	R\$: 30,00	R\$: 15.000,00
04	22888	FECHAMENTO METÁLICO	FECHAMENTO METÁLICO: ESTRUTURA DE FECHAMENTO OU GRADIL METÁLICO, MEDINDO NO MÍNIMO 2,00M X 2,00M, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO SEM PONTAS DE LANÇA, COM PORTÕES PARA SAÍDA DE EMERGÊNCIA DEVIDAMENTE SINALIZADOS.	200	Diária	R\$: 42,00	R\$: 8.400,00
05	21679	GRUPO GERADOR 180 KVA	GRUPO GERADOR 180 KVA: ESTRUTURA DE GERADOR MÓVEL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DAR SUPORTE DURANTE TODO O EVENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180KVA, DEVENDO ESTAR NO LOCAL E REVISADO E ABASTECIDO 24HS (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO EVENTO.	05	Diária	R\$: 2.757,00	R\$: 13.785,00
06	30003	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE: MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA ESTRUTURA DE PALCO DUAS ÁGUAS, CONTANDO COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO CONTROLADOS ATRAVÉS DE MESA ESPECIAL A PARTIR DE "HOUSE MIX", COM 48 (QUARENTA E OITO) CANTHÕES COLORIDOS DE LÂMPADAS PAR 64, FOCO 02, OITO EFEITOS (MOVINGRED) 250, DUAS TORRES DE CONTRA LUZ COM DOIS MINIBRUTES PARA ILUMINAÇÃO DA PLATÉIA E CANTHÃO SEGUIDOR, DEVENDO ESTAR MONTADA 24 (VINTE E QUATRO) HORA ANTES DO EVENTO	02	Diária	R\$: 6.149,00	R\$: 12.298,00



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

PMLN
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA
MODALIDADE: ADESAO Nº 019.2025
P.A: 2025.0135.01.97
FLS: _____
ASS: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

07	30003	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE: MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA ESTRUTURA DE PALCO CONCHA, CONTANDO COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO CONTROLADOS ATRAVÉS DE MESA ESPECIAL OVERLIGHT A PARTIR DE "HOUSE MIX" COM 64 (SESSENTA E QUATRO) CANHÕES COLORIDOS DE LÂMPADAS PAR 64, FOCO 02, VINTE EFEITOS (MOVINGRED) 575, DUAS TORRES DE CONTRA LUZ COM TRÊS MINIBRUTE PARA ILUMINAÇÃO DA PLATÉIA E CANHÃO SEGUIDOR. TODA ILUMINAÇÃO MONTADA EM GRIDE (BOX Q30 DE ALUMÍNIO OU SIMILAR) 200 METROS, DEVENDO ESTAR MONTADA 24(VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO.	02	Diária	R\$: 9.450,00	R\$: 18.900,00
08	24376	PAINEL DE LED	PAINEL DE LED: ALTA DEFINIÇÃO (0.78 CM X 0.78CM) 18 PLACAS (4.68 m X 2.34 m 12 mm) SUSTENTAÇÃO NQ-30 EM GRID E LEVANTADO EM TALHAS MANUALMENTE.	02	Diária	R\$: 7.800,00	R\$: 15.600,00
09	22888	SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL PICADO)	SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL PICADO): LOCAÇÃO DE MÁQUINA LANÇA CONFETES OU PAPEL PICADO, PARA LANÇAR PAPEIS PICADOS, PÉTALAS DE ROSAS, CONFETES E/OU LOGOMARCAS, COM CANHÃO DE LANÇAMENTO MEDINDO NO MÍNIMO 1M DE COMPRIMENTO.	02	Diária	R\$: 329,00	R\$: 658,00
10	12556	TABLADO	TABLADO: ESTRUTURA DE TABLADO PARA PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 2M X 1M COM ALTURA MÍNIMA DE 20 cm MAXIMA DE ATE, FABRICADO EM COMPENSADO NAVAL OU METAL.	25	Diária	R\$: 23,00	R\$: 575,00
TOTAL							R\$ 120.986,00

3ª CLÁUSULA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integra o presente Contrato, independente de transcrição:

1 – ADESAO A ATA DE REGISTRO Nº 019.2025.

4ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, por igual vigência, na forma dos Art. 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000

CNPJ: 01.613.745/0001-99

FRANKLIN REY PRETAS
CPF: 000.000.000-00
FRANKLIN REY PRETAS
CPF: 000.000.000-00

5ª CLÁUSULA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O serviço deverá ocorrer em até 03 (Três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no local indicado pela "Secretaria Municipal";
- 5.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

6ª CLÁUSULA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, através de ofício, encaminhado a Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Presidente Sarney/MA, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

6.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

6.3. Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento do contido no item 11.3 deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

6.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

6.5. O pagamento poderá ser **EFETUADO ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO PODENDO SER PAGO ATÉ 50% (CINQUENTA PORCENTO)**, após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento item 11.3 deste Termo de Referência, conforme citado no item 15.3 mencionado.

6.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

6.6.1. Prova de regularidade relativa a débitos federais;

6.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

6.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

6.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7ª CLÁUSULA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PMLN
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA
MODALIDADE: ADESAO Nº 019.2015
P.A: 2025.0135.01.07
FLS:
ASS:

7.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.

7.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

8ª CLÁUSULA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

8.2. Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

8.4. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9ª CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.014 MANUTER AS ATIVIDADES DO – MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1700 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 2.021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.540 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

1.541 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF (EXERC. CORRENTE)

1.542 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT (EXERC. CORRENTE)

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1700 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 2.021 MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.540 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

1.541 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF (EXERC. CORRENTE)

1.542 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT (EXERC. CORRENTE)

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1700 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 2.029 MANUT. E FUNC. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.540 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

1.541 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF (EXERC. CORRENTE)

1.542 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT (EXERC. CORRENTE)

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000

CNPJ: 01.613.745/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.000.000-000
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 15.000.000-000
INSCRIÇÃO FEDERAL: 15.000.000-000



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

PM/MA	
PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA	
MODALIDADE: ADESAO Nº 019.2025	
P.A: 2025.0135.01.07	
FLS:	RUBRICA:
ASS:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1700 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 2.082 MANUT. E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL 30% - VAAT ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS
SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1.540 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)
1.541 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF (EXERC. CORRENTE)
1.542 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT (EXERC. CORRENTE)

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1700 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 2.083 MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL 30% - VAAT
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1.542 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT (EXERC. CORRENTE)

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1700 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 2.084 MANUT. E FUNC. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 30% - VAAT
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1.542 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT (EXERC. CORRENTE)

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10ª CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1 Exigir que a CONTRATADA, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 10.1.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.1.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.1.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 10.1.5 Glosar as faturas correspondentes(s) ao(s) serviço(s) prestado.

11ª CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 11.1.2 A CONTRATADA é responsável exclusivamente pelo serviço do objeto constante da Cláusula 1ª (Primeira), combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, ou a terceiros;
- 11.1.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 11.1.4 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 11.1.5 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula 1ª (Primeira), objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 11.1.6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

12ª CLÁUSULA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

FRANKLIN BELY FREITAS
FERNANDA 77287363372
FERNANDA 77287363372



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PMLN	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA	
MODALIDADE: ADESAO Nº 019.2025 (ICA)	
P.A: 2025.0135.01.07	
FLS:	
ASS:	

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Conforme os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Federal Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

12.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
- Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

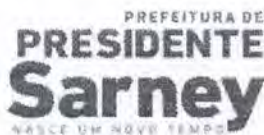
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Assinatura do titular digital
FRANKLIN BEY FREITAS
CPF: 77287363372
Data: 2025.02.10 10:41:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA

MODALIDADE: ADESÃO Nº 019.2025

P.A.: 2025.0135.01.07

FLS: _____

ASS: _____

PM LN 1347

16ª CLÁUSULA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).

16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17ª CLÁUSULA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a LEI Nº 14.133/2021 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

18ª CLÁUSULA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade carona, e regem-se pelas disposições expressas na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

19ª CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da seguinte Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

PM LN
PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA
Nº 1349
MODALIDADE: ADESAO Nº 019.2025
P.A: 2025.0135.01.07
RUBRICA:
FLS:
ASS:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

20ª CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na forma prevista no item 21.2, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

20.2. Incumbirá ao contratante, na forma prevista na Lei a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município – DOM, e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

21ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais diplomas legais pertinentes.

21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney/MA, 20 de fevereiro de 2025.

LOURDINETE DOS SANTOS
NOGUEIRA LOPES:97946710372

Assinado de forma digital por LOURDINETE
DOS SANTOS NOGUEIRA LOPES:97946710372
Dados: 2025.02.20 15:27:37 -03'00'

LOURDINETE DOS SANTOS NOGUEIRA LOPES
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 001/2025
CONTRATANTE

Biaes dos Santos Azevedo
BIAES DOS SANTOS AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura e Eventos
Portaria Nº 014/2025
CONTRATANTE

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.052.216/0001-00
Franklin Bey Freitas Ferreira
CONTRATADA

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:772873
63372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.20 12:19:15
-03'00'

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF Nº _____
02. _____
CPF Nº _____

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2025.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 022/2025.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 023/2025.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 024/2025.....	1

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2025 PROCESSO Nº: 2025.0135.01.07 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, C.N.P.J: 37.052.216/0001-00, OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço para Contratação De Pessoa (S) Jurídica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney - Ma. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 1.224.542,81 (Um milhão duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Serviços. MODALIDADE: CARONA, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: ELIOENAY SILVA LIMA Secretário de Administração Portaria nº 024/2025. - Ordenadora de Despesa, Contratante F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, por Franklin Bey Freitas Ferreira, CPF nº 772.873.633-72, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 20/02/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 022/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 022/2025 PROCESSO Nº: 2025.0135.01.07 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, C.N.P.J: 37.052.216/0001-00, OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço para Contratação De Pessoa (S) Jurídica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney - Ma. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 120.986,00 (Cento e vinte mil, novecentos e oitenta e seis reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Serviços. MODALIDADE:

CARONA, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: LOURDINETE DOS SANTOS NOGUEIRA LOPES Secretária de Educação Portaria nº 001/2025. - Ordenadora de Despesa, Contratante F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, por Franklin Bey Freitas Ferreira, CPF nº 772.873.633-72, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 20/02/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 023/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 023/2025 PROCESSO Nº: 2025.0135.01.07 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, C.N.P.J: 37.052.216/0001-00, OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço para Contratação De Pessoa (S) Jurídica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney - Ma. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 105.786,00 (Cento e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Serviços. MODALIDADE: CARONA, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: AMANDA DOS SANTOS CHAGAS Secretária de Saúde Portaria nº 002/2025. - Ordenadora de Despesa, Contratante F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, por Franklin Bey Freitas Ferreira, CPF nº 772.873.633-72, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 20/02/2025 a 31/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 024/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 024/2025 PROCESSO Nº: 2025.0135.01.07 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

ADESÃO Nº 009/2025, DECORRENTE DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CUNHA/MA
PROC. ADM Nº 2025.07.11.0003

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025

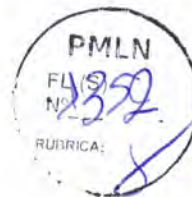
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM-
MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU-
CAÇÃO E A EMPRESA F B F FERREIRA SERVICOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, SN, Centro, Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.079.445/0001-95**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Paulo Roberto Roma Buzar, brasileiro, inscrito no CPF: 250.925.023-04, portador da cédula de identidade RG nº 0517145620147 SESP MA, residente e domiciliado na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 17 B, QD. 11 B, Quintas Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.072-005, e pelo Secretário Municipal de Administração e Receita, Allyson Ferreira Pereira, brasileiro, inscrito no CPF: 848.806.943-04, portador da cédula de identidade RG nº 0000027992926 SESP MA, residente e domiciliado na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 29, QD 21, Quintas Calhau, cidade São Luís/MA, CEP nº 65.072-00, Ordenadores de Despesas nos termos da Lei nº 1688/2025, de 20 de fevereiro de 2025, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF(MF) sob o nº 37.052.216/0001-00, Endereço: Av Duque Caxias, Número: 167, Bairro: centro, Município: Icatu, Estado: MA, CEP: 65.170-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Franklim Bey Freitas Ferreira, CPF nº 772.873.633-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.11.0003, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na realização de eventos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 001/2025 e em seus anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

LOTE I - BANDAS E ATRAÇÕES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL, sem datas definidas, com atuação dentro dos limites da região do baixo pamaíba, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop-rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	SHOW	2	R\$ 1.962,45	R\$ 3.924,90
2	Show de Cantor Solo de RENOME LOCAL, sem datas definidas, com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop-rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional e/ou brega.	SHOW	6	R\$ 1.874,25	R\$ 11.245,50
TOTAL					R\$ 15.170,40
LOTE II - INFRAESTRUTURA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Palco ou tablado com cobertura - palco medindo 6,00 x 4,00m com altura do piso regulável de 0,50cm até 2,00 metros de altura, confeccionado em estrutura tubular industrial do tipo aço carbono (liga 6013), revestido em compensado multi laminado, fenólico, de 20 mm de espessura, fixado ao palco por parafuso e porca, sem ressalto, com grade necessário para suportar equipamentos de iluminação. Acabamento do palco em saia de tnt preto pintado na cor preta com tinta pva/similar. Toda estrutura de palco recebe guardacorpo de proteção nas laterais e no fundo em grade metálica com altura de 1,10 e espaçamento entre tubos de 0,11cm conforme exigências técnicas do cbm e defesa civil com no mínimo 04 (quatro) extintores e palco completamente estanhado. O palco deverá ter escada de acesso em material antiderrapante com largura mínima de 1,20m. Cobertura do tipo duas águas, em estrutura deduro-alumínio tipo box truss 760x660 soldado com liga 6351 - t6, sustentado em torres de p40 de duroalumínio soldado com liga 6351 - t6 e revestido em lona vinilica do tipo black out, anti- chama e anti-fungos comprovado por laudo de flamabilidade. Estruturas complementares: locação de (01) estande ts 5x5: com piso elevado em Madeira, com carpete do tipo fademac, paredes com painéis ts dupla face branco com 4 mm de espessura, emoldurado por perfis octogonais, travessas em cor natural leitosa de alumínio anodizados, climatizado, iluminado com no mínimo uma lâmpada de 100 watts ou equivalente, uma tomada monofásica, testeira na parte frontal do estande. Housenix de PA medindo 4,40 x 4,80 com cobertura modelo uma água montada através de torres p30 em alumínio.	Diária	4	R\$ 3.872,00	R\$ 15.488,00
4	Palco 15MX10M com cobertura duas águas: com altura do piso regulável de 0,50 cm até 2,00 metros de altura, confeccionado em estrutura tubular industrial do tipo aço carbono (liga 6013), revestido em compensado multi laminado, fenólico, de 20 mm de espessura, fixado ao palco por parafuso e porca, sem ressalto. Acabamento do palco em saia de tnt preto e pintura do piso em tinta pva/similar preta. Toda estrutura de palco recebe guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo em grade metálica com altura de 1,10 e espaçamento entre tubos de 0,11cm conforme exigências técnicas do cbm e defesa civil. o palco deverá ter escada de acesso em material antiderrapante com largura mínima de 1,20m. Cobertura do tipo duas águas, em estrutura de duroalumínio tipo Box truss 760x660 soldado com liga 6351 - t6, sustentado em torres de p40 de duro alumínio soldado com liga 6351 - t6 e revestido em lona vinilica do tipo Black out, anti-chama e anti- fungos comprovado por laudo de flamabilidade.	Diária	1	R\$ 6.776,00	R\$ 6.776,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	Estruturas complementares: locação de 03 (três) estandes 5x5: com piso elevado em Madeira, com carpete do tipo fadema, paredes com painéis ts dupla face branco com 4 mm de espessura, emoldurado por perfis octogonais, travessas em cor natural leitosa de alumínio anodizados, climatizado, iluminado com no mínimo uma lâmpada de 100watts ou equivalente e uma tomada monofásica, testeira na parte frontal do estande. Housemix de PA medindo 4,40 x 4,80 com cobertura modelo, uma água montada através de torres de p30 em alumínio. O palco recebe torres laterais para PA/line e para painéis de led. A estrutura deverá ter ART devidamente registrada junto ao CREA-MA e memorial descritivo. Deve ter no mínimo 04 (quatro) extintores e o palco completamente estanhado, e aterramentos. Teremos profissionais da área contratados pelo município para fazer toda inspeção do material e acompanhar a montagem do mesmo. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.				
5	Sonorização tipo 01: sonorização para 300 pessoas. Montagem PA: 01 (uma) console digital Yamaha 01 v, ou ls9, ou marca similar ou superior. No mínimo 02 caixas line array e 02 (dois) graves (02 vias de monitor, microfones, pedestais, cabos, cintas de segurança, 01 (um) processador Yamaha, dbx, ou similar) técnicos, roadies e carregadores necessários. Obs: alimentação e hospedagem por conta da empresa vencedora.	Diária	5	R\$ 9.680,00	R\$ 48.400,00
6	Sonorização tipo 02: sonorização para 500 pessoas. Montagem PA: 04 (quatro) caixas line, e 04 (quatro) sub graves, (01) (uma) consoles ospedag osped ls9 ou m7 ou de marca similar ou superior. Sistema de back line 06 (seis) vias de monitor, 01 (um) sistema aéreo de sidefill com 02 (duas) caixas acústicas (01 caixas para cada lado) 15 (quinze) microfones, 10 (dez) pedestais, 15 (quinze) cabos de áudio, sistema de AC completo com man Power de luz. Cintas de segurança, 02 (dois) processadores Yamaha, dbx, ou similar, retornos individuais: baixo, teclado e guitarra (hartke sistem, fender thyn ou similar/superior) técnicos, roadies e carregadores necessários. Obs: ospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	5	R\$ 10.102,00	R\$ 50.510,00
7	Sonorização tipo 05: para 6.000 pessoas montagem com: (02) consoles Yamaha m7, Allen heath ou similar/superior digital de 48 (quarenta e oito) canais x 24. PA com no mínimo 16 caixas line array: LS, SL ou de marca similar/superior, 16 (dezesesseis) subgraves da mesma das Lines ou similar/superior, (16 de cada lado) amplificação de preferencia digital compatível com o sistema. Monitor: 01 (um) sistema aéreo de sidefill com 08 (oito) caixas médio/graves (04 caixas de cada lado) 02 (dois) processadores Yamaha, dbx, ou similar, back line: baixo, teclado e guitarra (hartkesistem, Fender thyn ou similar/superior) 15 mic shure sm58, 18 shure SM 57, (2) microfones shure beta sem fio, (similar/superior), 30 (trinta) pedestais girafa; 20 (vinte) garra, 20 (vinte) extensões de ac para ligar todo sistema, man power profissional de preferencia pentacústica ou de marca similar/superior, grades montado no palco para iluminação. 06 (seis) cintas de segurança: técnicos, roadies e carregadores necessários. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	Diária	2	R\$ 11.616,00	R\$ 23.232,00
8	Sonorização tipo 07: para até 12.000 pessoas. Especificação - 02 (duas) mesas: digi e pm5d Yamaha ou similar/superior de 48x32; 02 (dois) processadores dbx, ou bss, (um) talk back comunicador do P A. Para palco; 01 (um) toca cd; 01 (um) notebook. PA com 24 (vinte e quatro) line LS, ou SL, ou marca similar/superior, 24 (vinte e quatro) subgraves das mesmas marcas das LINES, amplificação digital: SI ou DB Série, ou de marca similar/superior. Sistema de AC profissional para ligar todo o equipamento usado no evento inclusive as bandas que irão se apresentar. Monitor - sidefill com 08 (oito) caixas médio/grave, 10 (dez) monitores de voz caw ou similar/superior, back line para baixo, teclado e guitarra (hartke sistem, (02) Fender thyn ou	Diária	2	R\$ 12.584,00	R\$ 25.168,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	similar) 35 shure sm58, 25 shure SM 57, 04 (quatro) microfones shure beta sem fio (similar/superior), 60 (sessenta) pedestais girafa; 30 (trinta) garra, sistema de cabos AC suficiente para ligar todo equipamento inclusive das bandas, man Power profissional pentacústica ou de marca similar/superior, grades montado no palco para iluminação.(seis) cintas de segurança; técnicos, roadies e carregadores necessários. Obs.: A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.				
9	Sistema de iluminação – (auditório ou similar) 12 (doze) refletores par led, 40 (quarenta) seteligh. 02 (dois) refletores de 400 w, 01 (uma) mesa (avolite pérola 2010 ou similar) 01 (um) rack dimmer cabos e conectores para ligação de todo o sistema; 01 (um) operador técnico e 01 (um) auxiliar. Man Power de iluminação profissional pantacústica ou de marca similar superior, grades de acordo com a montagem do evento. Obs.: A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	Diária	6	R\$ 3.388,00	R\$ 20.328,00
10	Sistema de iluminação pequeno porte: 02 (dois) consoles de iluminação sendo 01 (um) de standby (avolites pearl 2010, avolites Tiger touch, grand ma PC wing ou similar); 02 (dois) rack de dimmer com 16 (dezesesseis) canais de 4000 watts, 16 (dezesesseis) refletores de led de 12 watts 04 (quatro) elipsoidais de 36 graus 8 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5; 2 strobos atômico 3000; 02 (duas) máquinas de fumaça de 3000 watts; 02 (dois) ventiladores; 06 (seis) movingsbeam; 02 (dois) refletores mini brutt de 04 (quatro) lâmpadas 01 (um) técnico e 02 (dois) auxiliares. Obs: item necessário para atender rider artístico de show de pequeno médio porte. Man Power de iluminação profissional pantacústica ou de marca similar/superior, e poderá precisar de gride se não for montado em palco. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	Diária	4	R\$ 3.872,00	R\$ 15.488,00
11	Sistema de iluminação de grande porte: 02 (duas) consoles de iluminação sendo 01 (uma) de standby (grand ma); 06 (seis) rack de dimmer com 32 canais cada de 4000 watts; 48 (quarenta e oito) refletores de led de 12 watts; 12 (doze) elipsoidais de 36 graus; 36 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5 12 strobos atômico 3000; 02 (duas) máquinas de fumaça de 3000 watts; 02 (dois) ventiladores; 02 (dois) canhões seguidores de 1200, com 01 (um) operador da locadora e um da produção do vento e/ou band; 40 (quarenta) moving-beam; 06 (seis) refletores minibrutt de 6 lâmpadas ; 01 (uma) man power de iluminação profissional pantacústica ou de marca similar/superior, 01 (um) técnico e 04 (quatro) auxiliares. Obs: item necessário para atender rider artístico de show de grande porte. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	Diária	3	R\$ 4.840,00	R\$ 14.520,00
12	Locação de mini-trio elétrico rebocável estilo paredão: - frente: 02 (dois) graves 18", 12 m-graves 12" e 12 ti 3100, potência de preferência digital para um menor consumo de energia elétrica, grupo gerador 15 kva em perfeito estado de funcionamento. 01 (um) console de 16 canais digitais ls9 Yamaha, beringher, ou de marca similar/superior.Periféricos – 01 (um) filtro de linha furman, 01 (um) toca cd, 01 (um) not-boock, monitor: 4 (quatro) microfones shure ou similar/superior com cabos sm58 e 10 (dez) mic sm57 e 01 (um) shure beta sem fio, 4 (quatro) garra para microfones;iluminação: 01 (uma) mesa de luz avolaitte ou de marca similar/superior, 02 (dois) refletores par; 04(quatro) mine brut's de 02 lâmpadas, 02 (dois) strobos digital de 3.000wts, máquinas de fumaça, sistema de ac para ligar todo equipamento da banda e iluminação. O reboque poderá ser usado em movimento dependendo do evento ou em local fixo. o contratante definirá. Executará o seu serviço fornecendo todo o material e a mão- de-obra necessária; disponibilizando de uma equipe de no mínimo 02(duas) pessoas, dentre as quais 01 (um) técnico de luz (iluminação), 01 (um) técnico de áudio com certificado de eletricitista para ligar o gerador e monitorar o seu funcionamento durante todo evento. Teremos um profissional da área contratado	Diária	9	R\$ 8.244,38	R\$ 74.199,42



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	pelo município para inspecionar todo material que esta sendo contratado, e montagem do mesmo. Obs: combustível do gerador, alimentação, e hospedagem fica por conta de empresa vencedora.				
13	arquibancada metálica em tres degraus e 80 m de comprimento.	Diária	2	RS 12.100,00	RS 24.200,00
14	Toldo tipo quiosque 12x06 - com estrutura em aço galvanizado, desmontável, dimensões 12x06m, em lona anti-fungo, anti-chamas, na cor branca, logomarca padrão da unidade, digitalizado em todos os lados do toldo, com estrutura de sustentação metálica altura 3,00m. Contendo: - 03 (três) cortinas laterais nas medidas de 2,6m altura x 4,0m de largura.Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	1	RS 387,20	RS 387,20
15	TENDA 5x5: Locação de tenda em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (6x6) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100W.	Diária	7	RS 848,00	RS 5.936,00
16	Tenda 10x10: locação de tenda em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (10x10)com 3.0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100 w.	Diária	2	RS 726,00	RS 1.452,00
17	Locação de 03 (três) banheiros químicos adaptados as normas de PNE): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapante modelo standard compreendendo (PNE). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para preparo p/ uso noturno ou diurno, no mínimo duas limpezas no periodo do uso, produtos de limpeza utilizados, além de uma pessoa que ficará responsável pela manutenção dos sanitários PNE durante todas as noites de realização do evento).Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	1	RS 508,20	RS 508,20
18	Locação de 12(doze) banheiros químicos (FEMININOS): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapante modelo standard compreendendo (feminino). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para preparo p/ uso noturno ou diurno, no mínimo duas limpezas no periodo do uso, produtos de limpeza utilizados, além de uma pessoa do sexo feminino que ficará responsável pela manutenção dos sanitários feminino durante todas as noites de realização do evento).Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	1	RS 2.027,52	RS 2.027,52
19	Locação de 12(doze) banheiros químicos (MASCULINOS): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapante modelo standard compreendendo (masculino). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para preparo p/ uso noturno ou diurno, no mínimo duas limpezas no periodo do uso, produtos de	Diária	1	RS 2.032,80	RS 2.032,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	limpeza utilizados, além de uma pessoa do sexo masculino que ficará responsável pela manutenção dos sanitários masculino durante todas as noites de realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.				
20	Grupo gerador silenciado de 15 kva. Onde a empresa vencedora: Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá conter 50,00m de cabos e deverá estar devidamente abastecido. 2. Executará a instalação do grupo gerador, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessários. Disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 02 (duas) pessoas, dentre as quais 01 (um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, hastes de aterramentos e extintor, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	3	R\$ 1.936,00	R\$ 5.808,00
21	Grupo gerador silenciado de 180 kva. Container tratado acusticamente (nível de 75 db a 5m de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380 volts ou 440 volts. Com potência máxima de regime de trabalho de 180kvas, com combustível, operador, cabos elétricos com comprimento de até 50 metros de passa cabos, extintor de incêndio abc, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barra de cobre sendo 03 fases 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10 cm. Período de utilização do gerador de 12 horas e sistema de aterramento com no mínimo 03 hastes de 5/8 e de 2,40 de comprimento. Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá conter 50m de cabos e deverá estar devidamente abastecido. 2. Executará a instalação do grupo gerador, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessária. Disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 04 (quatro) pessoas, dentre as quais 01 (um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Diária	6	R\$ 2.178,00	R\$ 13.068,00
22	Painéis de led para uso em ambientes externos e internos. - características dos painéis outdoor p3: painéis de led modular com gabinetes slim fabricados em liga de alumínio e com peso inferior a 18 kg/gabinete, placas com medidas de 0,768x0,768 - fator de proteção : ip65 frontal e traseiro. - painéis tipo smd ou rgb, com resolução (dotpitch) entre 2,6mm e 9 mm real, taxa de refresh rate de no máximo 2500hz, temperatura de cor entre 5.000°k a 9.000°k, ângulo de visão mínimo de 140° graus e brilho de 6.000cd/m², painéis dotados de sistema de hanging (sustentação) compostos de bumper e hastes verticais em alumínio com resistência mecânica a tração de no mínimo 260 mpa, com encaixes macho e fêmea compartilhado em linhas verticais, com capacidade de sustentar em cada apoio até 500 kgf. equipe de montagem e operação- led: 01 (um) coordenador de montagem; 02 (dois) técnicos de montagem sênior; 01 (um) assistente de montagem. Obs: item destinado a composição de palco para veiculação de vídeo e transmissão de cenas gravadas ao vivo do ambiente de shows. Torna-se necessário quando da realização para aglomeração de público superior a 15 mil pessoas. No projeto do evento será definido o tamanho do painel de led para	Diária	5	R\$ 3.388,00	R\$ 16.940,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	laterais de palco e fundo de palco, sendo no máximo as duas laterais do palco de 5 x 4 cada uma, e no fundo palco 8 x 4. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.				
23	Fechamento (montagem e desmontagem): sendo os mesmos em placas metálicas ou madeirite na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Und	100	R\$ 48,40	R\$ 4.840,00
24	Grade de isolamento - produto: grade de isolamento tubular, material: aço tubular 1 1/2" - galvanizado à fogo medidas: 2,00 x 1,20 m (comprimento x altura). Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Und	100	R\$ 43,56	R\$ 4.356,00
25	Locação e serviço de barracas padronizadas: tamanho 4m x 4m, estrutura metálica ou bambu tratado com balcão frente e lateral, modelo chapéu de bruxa, fechamento total (teto e saia) em lonas (lona antichamas, anti-mofo, anti-rajões uv, cor branca) ou bambu padronizado. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Und	22	R\$ 242,00	R\$ 5.324,00
26	Espaço para reunião, climatizado, com sanitários, com área para eventos, com capacidade para, no mínimo, 200 pessoas. E, que tenha documentação para reunião de público.	Und	3	R\$ 968,00	R\$ 2.904,00
TOTAL					R\$ 383.893,14
LOTE III - DECORAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	Decoração básica - serviços de ornamentação a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de eventos ou festas utilizando 25 metros de malhas decorativas nas cores verde, vermelho, azul e branco, 10 metros de cortinas de cetim nas cores verde, vermelho, azul e branco, 10 toalhas de mesa azul ou branca, 30 capas de cadeiras plásticas sem braços cor branca, 1 jarro decorativos com arranjos de flores naturais diversas (margarida, chena, aster, acompanhada de murta) e 04 jarros de flores tropicais diversas (gerbera, gravata, alpina rosa, angélica, heliconia) e 04 fardos com 10 ramos de folhagens de murta.	Serviço	3	R\$ 2.020,83	R\$ 6.062,49
28	Decoração normal - serviços de decoração a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de eventos ou festas utilizando 50 metros de malhas decorativas nas cores verde, vermelho, azul e branco, 20 metros de cortinas de cetim nas cores verde, vermelho, azul e branco, 30 toalhas de mesa nas cores azul ou branco, 200 capas de cadeiras plásticas sem braços cor branca, 5 jarros decorativos com arranjos em formato de leque (150cm de largura x 75cm de altura) disposto sobre pedestal (70cmx35cm) em coluna de madeira escura ou de ferro envelhecido escuro nas cores chumbo e dourado e 30 arranjos pequenos (20cm de largura x 25cm de altura) disposto sobre asmesas, todos compostos de flores naturais (margarida, lírio, rosa, aster, gerbera, gravata, alpina rosa, angélica, heliconia). Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Serviço	6	R\$ 2.410,41	R\$ 14.462,46
29	Ornamentação normal - serviços de ornamentação temática e cultural a serem realizados em espaços e vias públicas compreendendo a produção e/ou recuperação de 01 peça artesanal confeccionado em madeirite naval, com pintura cores diversas, produção de 01 peça em palha natural e outros materiais (alegorias, luminárias e peças congêneres) de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da contratante.	Serviço	4	R\$ 2.615,63	R\$ 10.462,52
30	Decoração otimizada 01 - serviços de ornamentação a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de eventos ou festas utilizando 160 metros de malhas decorativas nas cores verde, vermelho, azul e branco, 60 metros de cortinas de cetim nas cores verde, vermelho, azul e	Serviço	1	R\$ 6.462,50	R\$ 6.462,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	branco, 50 toalhas de mesa, 500 capas de cadeira plástica sem braço, 15 jarros de pedraria decorativos com arranjos em formato de leque (150 cm de largura x 75 cm de altura) disposto sobre pedestal (70cmx35cm) em coluna de madeira escura ou de ferro envelhecido escuro nas cores chumbo e dourado e 50 arranjos médios em jarros de vidro (25 cm de largura x 40cm de altura) disposto sobre as mesas, todos compostos de flores naturais (margarida, lírio, aster, gerberagravata, alpinea rosa, angélica, heliconia, rosas colombianas brancas; líziantos brancos; jiboia, copo de leite, palma de santa rita acompanhado de murta, paulistinha e instalação de cortina provisória vertical em tecido no local cotado por m².				
31	Ornamentação otimizada 02 - serviços de ornamentação a serem realizados em vias e espaços públicos prevendo a confecção e recuperação de 10 peças artesanais diversas em madeirite naval e outros materiais alegóricos de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da contratante. Onde a empresa vencedora deverá em todos os tipos de decoração: se responsabilizar pela mão de obra e materiais necessários à execução do serviço bem como pela montagem e desmontagem dos mesmos.	Serviço	1	R\$ 6.862,50	R\$ 6.862,50
32	Show pirotécnico noturno tipo 2: - 01 und torta 110 tubos tubos europa "leque"; - 01 und torta 103 tubos pancadão extreme; - 01 und torta 120 tubos meteoro - 01 und torta 151 tubos 1,5; - 01 kit 09 tubos 4" cores variadas; *com duração mínima de 07 minutos.	Serviço	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
TOTAL					R\$ 49.112,47
LOTE IV - PESSOAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	Segurança tipo I: 30 (trinta) seguranças desarmados, devidamente uniformizados para garantir a segurança do público e dos artistas. Incluso o lanche.	Diária	6	R\$ 3.265,71	R\$ 19.594,26
34	Brigadistas de emergência de primeiros socorros - fornecimento de locação e serviços de prestação de serviços de mão de obra de 3 (três) socorrista/brigadista - serviço de brigada anti-pânico para atuar em primeiros socorros em linha de show, uniformizado com carga horária de 12h, de acordo com a portaria regulamentada.	Diária	6	R\$ 513,24	R\$ 3.079,44
35	Mestre de Cerimônias, com experiência comprovada. Deverá conduzir a abertura dos eventos e quando solicitado, CONTRATANTE. O profissional deverá possuir desenvoltura e experiência para a apresentação de eventos, com conhecimento de normas do Cerimonial Público, possuir características de improvisador, ter segurança e conhecer bem os passos do evento, ter cuidado com a aparência, discrição e sobriedade, postura correta e trajar roupas bem talhadas e discretas.	Und	5	R\$ 492,41	R\$ 2.462,05
36	Garçon/Garçonete, profissional experiente, dinâmico, devidamente trajado com roupa clássica para atender com presteza às solicitações de autoridades, convidados e demais participantes do evento.	Und	10	R\$ 244,40	R\$ 2.444,00
37	Toalha de mesa Branca ou colorida, conforme especificação da CONTRATANTE, com qualidade e acabamento superior a ser colocadas sobre as mesas durante o almoço/jantar.	Und	300	R\$ 5,91	R\$ 1.773,00
38	Conjunto de Mesas com 04 Cadeiras de plástico com forro, para convidados das mesas adjacentes, em plástico com certificação e normas Inmetro.	Und	250	R\$ 14,60	R\$ 3.650,00
39	Conjunto de Mesas com 06 Cadeiras de plástico com forro, para convidados das mesas adjacentes, em plástico com certificação e normas Inmetro.	Und	100	R\$ 19,55	R\$ 1.955,00
40	Coffee break por pessoa: devendo atender no mínimo a seguinte sugestão: Bebida: Café com e sem açúcar, água, chá em sachê (03 sabores), suco natural da fruta ou industrializado líquido não gaseificado em caixa de 1 lt. (laranja, abacaxi, caju, goiaba, pêssego, manga, uva e maracujá) tradicional e light, água mine-	Und	250	R\$ 19,55	R\$ 4.887,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	ral, leite com chocolate em pó. Comida: pão de queijo, enroladinho de queijo com coco, biscoito de queijo, rosquinhas diversas, bolo de chocolate com calda de chocolate, bolo de fubá, bolo de cenoura com calda de chocolate, mini sanduíche de pão brioche, mini americano, enroladinho de salsicha, salada de fruta.				
41	Almoço/Jantar por pessoa: 02 tipos arroz (a decidir), filé ao molho (a decidir), frango (a decidir), 02 massas (a decidir), salada imperial (tomate seco, palmito, alface americana, agrião, rúcula, ervilha fresca e 02 frutas da estação); bebidas variadas (sucos, refrigerante e água).	Und	125	R\$ 24,44	R\$ 3.055,00
42	Almoço/Jantar tipo Churrasco por pessoa: Carnes assadas diversas, arroz; Feijão tropeiro; Salada; Mandioca; Farofa; Torresmo; Batata frita; bebidas variadas (sucos, refrigerante e água).		125	R\$ 29,33	R\$ 3.666,25
43	Alimentação tipo Lanche da tarde: Sólidos: 3 opções salgadas (pão com queijo, coxinha, folheado, sanduíche natural...), 3 opções doces (bolo, pudim, manufê...). Líquidos: 2 tipos de suco natural, café com e sem leite; Inclui acessórios necessários para uso pessoal como guardanapos, palitos, copos, pratos, talheres.	Und	125	R\$ 24,27	R\$ 3.033,75
TOTAL					R\$ 49.600,25

Valor total da adesão: R\$ 497.776,26.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 497.776,26** (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e seis reais, vinte e seis centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, inciso II do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

UNID. GESTORA: 02 19 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO;

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0013 2050 – MANUT. DO PROG. QSE;

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE: 1.550 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, poderá também as contratantes, tendo em vista a natureza do objeto, realizar o pagamento parcial ou total de forma antecipada, levando em consideração as características do objeto, como reserva de agenda para apresentação artística, locação de equipamentos e etc;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0.3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Itapecuru Mirim - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapecuru Mirim/MA, 05 de Setembro de 2025.

Paulo Roberto Roma Buzar
Secretário Municipal de Educação

Allyson Ferreira Pereira
Secretário Municipal de Administração e Receita

FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287 363372	Assinado de forma digital por FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372 Dados: 2025.09.05 11:30:40 -03'00'
---	---

Franklim Bey Freitas Ferreira
F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2025.07.11.0003, ADESÃO Nº 009/2025, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a Empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de eventos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 001/2025 e em seus anexos. VALOR: R\$ 497.776,26 (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e seis reais, vinte e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. GESTORA: 02 19 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0013 2050 – MANUT. DO PROG. QSE; NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1.550 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Paulo Roberto Roma Buzar, Secretário Municipal de Educação. Allyson Ferreira Pereira-Secretário Municipal de Administração e Receita. P/CONTRATADA: Franklim Bey Freitas Ferreira– Representante legal. Itapecuru Mirim-MA.

Contrato nº 280/2025

ADESÃO nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2111722.047/2025

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SATUBINHA/MA, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA**, NAS CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO**, inscrito no CNPJ nº **06.611.895/0001-63**, com sede na Avenida Matos Carvalho, nº 310 - Centro - 65.709-000, na cidade de Satubinha - Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Antonio José Cezar Quirino**, portador do CPF nº 960.809.813-00, ordenador de despesa, residente e domiciliado em Satubinha/MA.

CONTRATADA: F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.052.216/0001-00, estabelecida Avenida Duque de Caxias, nº 167 Letra A – Centro – CEP nº 65.170-000 – Icatu no Estado do Maranhão, Fone: (98) 9 8548-7972/9 7005-6924, E-mail: avilaservicos8@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Franklim Bey Freitas Ferreira, portador do CPF nº 772.873.633-72, residente e domiciliada na cidade de São José de Ribamar – Maranhão.

PREÂMBULO

Aos dez dias do novembro de 2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de **organização e realização de eventos - Aniversário da Cidade**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 617.045,38 (seiscentos e dezessete mil, quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

abaixo:						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE - Locação, com montagem e desmontagem de PALCO MODULAR, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões 12 (doze) metros de frente x 08 (oito) metros de profundidade, com orelhas e plataformas para bateria; cobertura em Box Truss de alumínio formato de duas águas; Piso em estrutura com compensado de 20mm; House Mix para mesa de PA e altura mínima de 1,20m.	Loc. Diária	1	SERVIÇO	R\$ 5.888,88	R\$ 5.888,88

Av. Matos Carvalho, 310 - Centro - 65.709-000, Satubinha - MA.

CNPJ: 01.611.895/0001-63

FRANKLIN BUREAU OF THE FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

Archivado en forma digital por ELIASSON, ROYTTJÖST ET AL. (2012) en <http://www.elsevier.com/locate/bsc>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFIS- SIONAL GRANDE PORTE , deverão possuir no mínimo as seguintes características: controlados através de mesa especial Overlight a partir de "House Mix" com 64 (sessenta e quatro) canhões coloridos de lâmpadas par 64, foco 02, vinte efeitos (movingred) 575, duas torres de contra luz com três minibrute para iluminação da platéia e canhão seguidor. Toda iluminação montada em gride (Box Q30 de alumínio ou similar) 200 metros, devendo estar montada 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.	Loc. Diária	1	SERVIÇO	R\$ 4.350,00	R\$ 4.350,00
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFIS- SIONAL MEDIO PORTE , os equipamentos deverão possuir no mínimo as seguintes características: 30- lâmpadas par 64; 08 - elipsoidal; 03 - ribaltas; 10 - par led de 3w; 16 - lâmpadas ACL ou localight; 20 - refletores mini brutes; 01 - máquina de fumaça; 12 - moving head spot; 06 - strob atomic 3000; 1- mesa de luz digital de 2048 canais DMX; 1- sistema de dimer digital DMX com 60 canais de 4kwa e fiação necessárias para as ligações dos equipamentos.	Loc. Diária	1	SERVICO	R\$ 2.375,00	R\$ 2.375,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PORTE E PEQUENO PORTE , os equipamentos deverão possuir no mínimo as seguintes características: 20- lâmpadas par 64; 08 - elipsoidal; 02 - ribaltas; 08 - par led de 3w; 10 - lâmpadas ACL ou localight; 10 - refletores mini brutes; 01 - máquina de fumaça; 10 - moving head spot; 06 - strob atomic 3000; 1- mesa de luz digital de 2048 canais DMX; 1- sistema de dimer digital DMX com 40 canais de 4kwa e fiação necessárias para as ligações dos equipamentos.	Loc. Diária	1	SERVIÇO	R\$ 2.166,66	R\$ 2.166,66
7	ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS PARA GRANDE PORTE : Instalação de sonorização profissional a ser montada na estrutura de palco, com 24 (vinte e quatro) caixas em cada lateral, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) caixas de graves, médio grave e agudo, e 24 (vinte quatro) sub-graves em cada lateral, totalizando assim um PA com 96 (noventa e seis) caixas acústicas e mais 02 (duas) torres de Delay, montadas 20 (vinte) metros após a House Mix, cada um com 06 (seis) altas e 06 (seis) graves, contendo controle através de 2 (duas) mesas com 48 (quarenta e oito) canais, uma instalada no palco para controle de periféricos e outra em "House Mix" instalada a 50 (cinquenta) metros do palco para controle de PA. Toda amplificação do PA crash áudio, side duplo, com estrutura fly, e todo material de palco (monitores, retornos, cubo de baixo, cubo de guitarra, 06 (seis) microfones sem-fio e 60 (sessenta) microfones com fio. Esta configuração garante qualidade de som em até 150 (cento e cinquenta) metros em linha reta sem perdas, com capacidade estimada para 40.000 (quarenta) mil pessoas, devendo estar montado e revisado 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.	Loc. Diária	1	SERVIÇO	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
8	ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE MEDIO E PEQUENO PORTE : sonorização para eventos de pequeno e médio porte: Instalação de sonorização profissional com médio e pequeno porte a ser montada na estrutura de palco, com 12 (doze) caixas em cada lateral no sistema "line" perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) caixas acústicas de médio, grave e agudo. Com 12 (doze) graves e sub- graves colocados no solo lateralmente ao palco a ser montado, contendo controle através de 02 (duas) mesas de 48 (quarenta e oito) canais, uma instalada no palco para controle de periféricos e outra instalada a 50 (cinquenta) metros do palco. Configuração sonora que garanta qualidade de somem	Loc. Diária	1	SERVIÇO	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00

PMLN
F. N.º 366
RUBRICA: 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



	até 100 (cem) metros em linha reta sem perdas, com capacidade estimada para 20.000 (vinte mil) pessoas, devendo estar montado 24 (vinte quatro) horas do evento.					
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM 4X4M. Descrição: Locação com montagem e desmontagem de camarim climatizado, medindo 4 metros de frente por 4 metros de profundidade, banheiro, porta e iluminação, equipado com mesa, cadeira e ar condicionado, anexado ao palco.	Loc. Diária	3	SERVIÇO	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
10	ESTRUTURA METÁLICA DE GRID P-30 medindo 60 metros.	Diária/Metro	800	SERVIÇO	R\$ 34,37	R\$ 27.496,00
11	ESTRUTURA DE FECHAMENTO: locação com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas tipo tapume na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura, em metro linear.	Diária/Metro	800	SERVIÇO	R\$ 26,25	R\$ 21.000,00
14	TELÃO DE LED: e alta (0.78 cm x 0.78cm) 18 placas (4.68m x 2.34m / 12mm) sustentação NQ-30 em grid e levantado em talhas manualmente.	Loc. Diária	15	SERVIÇO	R\$ 2.566,66	R\$ 38.499,90
15	CAMAROTE - metro de altura, revestido em compensado de 12mm, montado em estrutura metálica de tuba galvanizado de 11/2 polegadas em com espessura de 3,00mm (patente 4830), aberto com toldos vînicos sem tensionados com dimensões de 12 metros de comprimento por 6,00 metros de profundidade, dotados de estrutura metálica em formato piramidal, com painel de fundo e laterais em os8 ou compensado de 12 mm, divisórias na altura 1,10 metros em barrote em compensado nas duas faces, pintados no cor a definir, fechamento de atura de 2,20 metros executado em chapa metálica pintada com tinta látex em cor a ser definida, piso composto por módulos estruturados em aço 1045 e forrados em compensado de 12m com sobre piso em osb ou compensado de 15mm, revestido com carpete com cor a ser definida, pintura em tinta pvc, látex, cor a ser definida, duas escadas de acesso e uma rampa com largura de 2,00 metros no mínimo e inclinação de no máximo 15 (quinze graus)	Loc. Diária	2	SERVIÇO	R\$ 1.278,57	R\$ 2.557,14
16	TENDA 5X5 locação de tenda em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos danados (6x6) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w	Loc. Diária	2	SERVIÇO	R\$ 222,50	R\$ 445,00
17	TENDA 8X8 locação de tenda em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanho variados (8x8) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w	Loc. Diária	2	SERVIÇO	R\$ 272,50	R\$ 545,00
18	TENDA 10x10 locação de lenda em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos varados (10x10) com 3,0 metros de altura do chão, laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w	Loc. Diária	2	SERVIÇO	R\$ 450,00	R\$ 900,00
19	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: Locação de cabine sanitária química (banheiro químico) individual, para uso do público em geral, portátil, entregue no local do evento e removida após o término do mesmo, com dimensões mínimas 1,10m de largura por 1,10mt de profundidade com 2,10m de altura, porta com fechamento e indicação de ocupado, caixa de retenção de dejetos, porta papel higiênico, teto em material translucido, pontos de ventilação, com equipe de manutenção durante o evento, e retirada dos dejetos por equipe especializada e equipada após término do mesmo.	Diária	50	SERVIÇO	R\$ 142,50	R\$ 7.125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



20	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA - turno noturno, treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na polícia civil, durante todo período do evento. devidamente credenciados para os dias dos eventos. Cotar preço global para contratação.	Diária	30	SERVIÇO	R\$ 156,66	R\$ 4.699,80
21	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO , equipado com som automotivo de alta potência. Para divulgação do evento nas ruas deste município e municípios circunvizinhos.	Hora	20	SERVIÇO	R\$ 184,00	R\$ 3.680,00
22	DIVULGAÇÃO DO EVENTO em emissoras de rádios da região, tipo spot.	Unidade	12	SERVIÇO	R\$ 131,25	R\$ 1.575,00
23	SERVIÇOS GRÁFICOS ESPECIALIZADOS , incluindo publicidade do evento. incluindo publicidade do evento.	Serviço	32	SERVIÇO	R\$ 375,00	R\$ 12.000,00
24	CONTRATAÇÃO DE 03 LOCUTORES para condução e animação do evento.	Diária	10	SERVIÇO	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
25	SERVIÇO DE HOTELARIA para hospedagens de integrantes de bandas, operários da estrutura do evento e produção.	Diária	200	SERVIÇO	R\$ 600,00	R\$ 120.000,00
26	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES necessárias para pessoas e artistas envolvidas na execução do evento.	Unidade	200	SERVIÇO	R\$ 20,75	R\$ 4.150,00
27	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO temática da área de realização do evento com bandeirolas e toda estrutura necessária para decoração.	Serviço	12	SERVIÇO	R\$ 1.720,00	R\$ 20.640,00
28	GERADOR DE ENERGIA . Móveis, com capacidade mínima de 180 KVA em paraleleletrônica diesel, tipo móvel, munido de quadro individual alojado internamente no container formado por disjuntor tipo caixa aberta de 1.600 a/ 65 ka/ 380 vac, bobina de abertura, bobina de fechamento e motor de carregamento 24 vdc conexão de saída de cabos, fator de potência 0,8 indutivo, trifásico, regime "contínuo". TIPO: Abastecido. UND: Diária	Diária	4	SERVIÇO	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
29	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL (DJ) de renome nas Regiões Norte e Nordeste, (pequeno porte), estilo variado, com excelente repertório, equipe de palco, com instrumentos, iluminação e efeitos à altura do espetáculo, com show de duração mínima de 02h30min.	Cachê Artístico	3	SERVIÇO	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
30	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL (BANDA SHOW) de renome nas Regiões Norte e Nordeste (médio porte) estilo variado, com excelente repertório, equipe de palco, músicos de gabarito com instrumentos, som, iluminação e efeitos à altura do espetáculo, para 01show de duração mínima de 02h30min.	Cachê Artístico	6	SERVIÇO	R\$ 28.000,00	R\$ 168.000,00
31	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL (BANDA SHOW) de renome nas Regiões Norte e Nordeste, (pequeno porte), estilo variado, com excelente repertório, equipe de palco, músicos de gabarito com instrumentos, som, iluminação e efeitos à altura do espetáculo, com show de duração mínima de 02h30min.	Cachê Artístico	12	SERVIÇO	R\$ 9.496,00	R\$ 113.952,00
VALOR GLOBAL					R\$ 617.045,38	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

Av. Matos Carvalho, 310 - Centro - 65.709-000, Satubinha - MA.

CNPJ: 01.611.895/0001-63

FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA:7728736372

Assinado de forma digital por FRANKLIN BEY
FREITAS:7728736372
Data: 2023.11.10 10:26:41 -05'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- 2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.3.3 - A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de 10/11/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

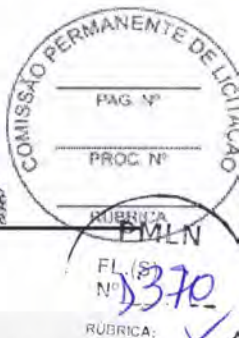
6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Satubinha deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.02.00

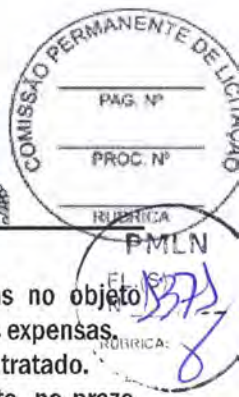
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2004.0000-Manutenção e Funcionamento da Secretária de administração e Desenvolvimento

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



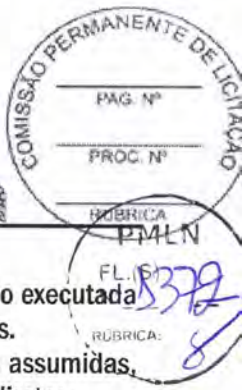
- 9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- 10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.23 - Demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

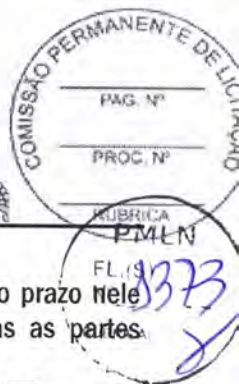
11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

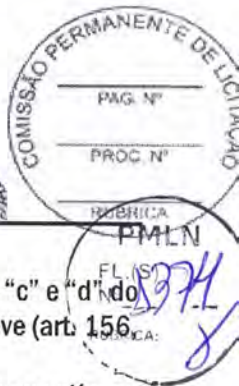
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

I) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pio XII - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Satubinha - MA, em 10 de novembro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Antonio José Cezar Quirino - Portaria nº 002/2021-GAB/PMS
Ordenador de Despesa da Secretaria de Administração
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CNPJ Nº 01.611.895/0001-63

PELA CONTRATADA

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.11.10 10:24:22 -03'00'

Franklim Bey Freitas Ferreira - Representante legal
F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 37.052.216/0001-00

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF Nº _____

NOME _____

CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02



CONTRATO Nº 009/2025
PE 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2024

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BEQUIMÃO E A EMPRESA F B F FERREIRA
SERVIÇOS LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, Estado do Maranhão, **por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº inscrita no CNPJ sob o n.º 41.611.716/0001-02, situada à Rua Senador Vitorino Freire, nº 115, Centro nesta cidade de Bequimão, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. João Batista Martins, portador da Cédula de Identidade nº 442736620120 SEJUSP-MA e do CPF nº 329.267.743-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 37.052.216/0001-00, com sede na Av. Duque de Caxias, 167, Centro, Icatu - MA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Franklin Bey Freitas Ferreira, RG nº 0305867946 SSP/MA e do CPF nº 772.873.633-72, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21, e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1 Este instrumento contratual fundamenta-se no **PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, I e II).

O objeto do presente contrato é para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2025, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO - MA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO PARA O EXERCÍCIO 2025**

- 2.1 O presente contrato tem por finalidade a aquisição dos itens infra citados, sendo que o valor global do presente instrumento de contrato o valor global de **R\$ 653.259,89** (Seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) conforme planilha abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO

Gabinete do Prefeito

CNPJ Nº 41.611.716/0001-02

PMLN
FL. 151
Nº 3378
RUBRICA: 8

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALORUNIT	VALORTOTAL
1	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME NACIONAL: Especificação: Com atuação além dos limites do Estado do Maranhão com/sem CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	CACHÊ	4	R\$ 63.937,67	R\$ 255.750,68
2	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME LOCAL: Especificação: Com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão com/sem CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	CACHÊ	3	R\$ 3.868,73	R\$ 11.606,19
3	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO REGIONAL: Especificação: Com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão com/sem CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	CACHÊ	7	R\$ 14.355,92	R\$ 100.491,44
5	SHOW DE GRUPOS DE DANÇAS E FOLCLÓRICOS: grupos artístico-culturais locais, regionais que desenvolvam atividades na área da dança e música, incentivando o folclore e a arte popular tais como, Blocos carnavalescos, Quadrilhas Juninas, Bumba Boi de Orquestra e Matraca.	DIÁRIA	25	R\$ 2.353,16	R\$ 58.829,00
6	SERVIÇOS DE SEGURANÇA: NO MÍNIMO 20 homens uniformizados e treinados para realizar a segurança do evento. Período de 8h	DIÁRIA	8	R\$ 692,75	R\$ 5.542,00
7	SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: Especificação: P.A 48. GRANDE- 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização, composto por 9 caixas tree- way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Ground Stacked, 12 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada, por lado; 02 Sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Ohms; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIÁRIA	7	R\$ 7.232,71	R\$ 50.628,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02

8	SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: Especificação: P.A 32 - MEDIO. 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização, composto por 9 caixas tree- way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Ground Stacked, 12 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada, por lado; 02 Sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Ohms; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIÁRIA	7	R\$ 4.080,60	R\$ 28.564,20
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE: Especificação: 12x08m Descrição: Prestação de Serviço em Locação com Montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente e 08 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x0,50m) com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo no mínimo 1,20m e máxima de até 2,00m. Housemix para mesas de P.A. e Monitor, medindo no mínimo 4x4m, tipo tenda cada, escada de acesso. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIÁRIA	6	R\$ 3.951,05	R\$ 23.706,30
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO MEDIO: Especificação: 10x06m Descrição: Prestação de Serviço em Locação com Montagem e desmontagem de palco medindo 10 metros de frente e 06 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x0,50m) com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo no mínimo 1,20m e máxima de até 2,00m. Housemix para mesas de P.A. e Monitor, medindo no mínimo 4x4m, tipo tenda cada, escada de acesso. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIÁRIA	8	R\$ 2.500,64	R\$ 20.005,12
11	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR: Especificação: Gerador de no mínimo, N180 KVA silenciado. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIÁRIA	18	R\$ 2.435,61	R\$ 43.840,98
12	SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: Especificação: 01 mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; 01 Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 48 refletores Par 64 com Filtros Rosco cores diversas; 08 refletores Elipsoidais; 04 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 02 canhões seguidores 1200 watts; 40 metros de Q 30 em alumínio especial; 04 corner Q 30 ;06 talhas de 1 tonelada, elevação de 8 metros com manilhas e cintas; 02 máquinas de fumaça DMX; Sistema de intercon com 3 pontos.	DIÁRIA	6	R\$ 2.624,92	R\$ 15.749,52
13	PAINEL DE LED: Pannel de Led 4x3 de alta definição (resolução P06 - 1,00x0,50 cm cada placa.	DIÁRIA	6	R\$ 2.275,98	R\$ 13.655,88
14	Decoração - Serviços de ornamentação temática e cultural a serem realizados em espaços e vias públicas compreendendo a produção e/ou recuperação de 01 peça artesanal confeccionado em Madeira Naval, com pintura cores diversas, produção de 01 peça em palha natural e outros materiais (alegorias, luminárias e peças congêneres) de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da Contratante.	Serv	4	R\$ 5.454,49	R\$ 21.817,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02

15	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. Especificação: sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo no mínimo 1,15m de comprimento por 1,20m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapante. Compreendendo proporcionalmente entre masculino, feminino e portadores de necessidades especiais. (15) UNIDADES	DIÁRIA	23	R\$ 133,55	R\$ 3.071,65
VALOR TOTAL					R\$ 653.259,89

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como alterações desta mesma redação, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO (Art. 105, Art. 92 IV, VII e XVIII)

- 4.1 O presente contrato fluirá pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025.
- 4.2 O fornecimento dos itens deverá ocorrer conforme previsto no edital, e de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 4.3 A Administração Pública poderá se recusar a receber os produtos licitados, caso este esteja em desacordo com as especificações do termo de referência, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
- 4.4 Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade.
- 4.5 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e ETP, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
 - Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados,
 - A CONTRATADA deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do serviço, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, que atenderá ao gestor sempre que solicitado, deixando inclusive um número de telefone celular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02



- d. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- e. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- f. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- g. Executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas nesse Termo de Referência;
- h. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- i. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- l. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- m. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- n. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- o. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- p. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer taxa, imposto, licença e outros, por ventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes, bem como as complementações, alterações e adaptações dos projetos.
- q. Que todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, esquadrias, móveis, instalações e outros em função dos trabalhos, seja reparado pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) da comunicação do GESTOR, sendo que os danos que causem prejuízo ao funcionamento normal da Secretaria requisitante sejam reparados imediatamente.
- r. Serão de responsabilidade da contratada, todos os custos com salários, encargos sociais, tributários, alimentação e hospedagem da equipe de trabalho, bem como o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, combustíveis, materiais e EPIs necessários à execução dos Serviços.
- s. Todo o treinamento necessário para a realização dos serviços, incluindo os treinamentos de segurança, correrá por conta da CONTRATADA.
- t. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02



- equipamentos e serviços que fornece, de acordo com estas especificações e demais documentos técnicos fornecidos, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos trabalhos ou má qualidade dos equipamentos fornecidos.
- u. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do patrimônio público e particular, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratado.
 - v. Competirá à CONTRATADA a admissão de operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e assim, todas as exigências das Leis Trabalhistas.
 - x. Fica à competência da CONTRATADA toda responsabilidade de admissão dos funcionários que prestarão os serviços, assim como a responsabilidade dos atos dos mesmos.

5.2 **DA CONTRATANTE:**

- a. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato;
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- e. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do serviço;
- f. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- g. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- h. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1 Em conformidade com o art. 124, da Lei 14.133/21, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente

contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano vigente.

SECRET. MUNICIPAL DE CULTURAE TURISMO- SECULT
13.392.0070.2115.0000 INCENT. ATIV. CULTURAIS E FOLCLORICAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 8.1 O pagamento será efetuado, em conta corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- 8.2 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas.
- 8.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Bequimão-MA.
- 8.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 8.6 O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 8.7 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 8.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal descrita no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a fim de, verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.11 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02



no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12 Não existe previsão de antecipação de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS;

9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a. advertência verbal ou escrita.
- b. multas.
- c. declaração de inidoneidade e,
- d. suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato.
- c. 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d. suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de BEQUIMÃO, por prazo não superior a dois anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f. perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 A multa definida na alínea "a", "c", será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "c" acima referida, na ocorrência de caso for feito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:
- 10.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- 10.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- 10.1.3 A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, art. 137da lei 14.133/21;
- 10.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- 10.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;
- 10.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.
- 10.1.7 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 137, da lei 14.133/21;
- 10.1.8 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato;
- 10.1.9 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a. a CONTRATADA que não entregar os materiais no prazo estipulado do Termo de Referência contados da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou interrompê-los, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- b. Contratada subcontratar a totalidade dos serviços;
- c. a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, em parte que constitua elemento essencial do objeto;
- d. a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;
- e. as multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- f. a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- g. ocorrer qualquer um dos motivos referidos observados na Lei 14.133/2021.
- 11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02



11.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- c) A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo/extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Município de Bequimão através da Secretaria de Infraestrutura;
- 15.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 O presente contrato obedecerá à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Bequimão - MA, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02

notificação ou interpelação, seja à que título seja considerada fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Bequimão – MA, 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bequimão
Sr. Antônio José Martins/Prefeito
Contratante

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.18 15:43:51
-03'00'

F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA
Sr. Franklin Bey Freitas Ferreira /Sócio - Administrador
Contratada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
210202019/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR - MA, POR
INTERMÉDIO DO SR. SANJA LIRA DA
SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO E A EMPRESA F B F
SERVICOS LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, s/nº - Centro, Bom Lugar, Maranhão, inscrito no CNPJ nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela Sra. Sanja Lira da Silva, portador(a) do CPF nº 489.056.583-34, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa F B F SERVICOS LTDA, Situada na AV DUQUE DE CAXIAS, Nº 167, CENTRO – ICATU/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.216/0001-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0305867946 SSP MA e do CPF nº 772.873.633-72 a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2608001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviço de organização de eventos diversos, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, para as festividades do CARNAVAL DA GENTE 2025 de interesse deste Município de Bom Lugar/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	03 - SHOW ARTISTICO LOCAL E REGIONAL Especificação: Show artistico com banda de reconhecimento local e regional composta de no mínimo 01 (um) cantor, 01(um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) tecladista: 01(um) baterista. Show com duração minima de 01h 40min. (uma hora e quarenta minutos). Banda de renome no interior do estado do maranhão. Obs: alimentação e hospedagem por conta da empresa vencedora, assim como abastecimento dos camarins.	SERVIÇO	4,00	5.980,000	23.920,00
02	Sonorização tipo 05: para 6.000 pessoas	DIA	1,00	12.172,670	12.172,67



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PMLN

FL. 389

Nº 389

ASSINATURA

Especificação: Sonorização tipo 05: para 6.000 pessoas montagem com: (02) consoles Yamaha m7, Allen heath ou similar/superior digital de 48 (quarenta e oito) canais x 24. PA com no mínimo 16 caixas line array: LS, SL ou de marca similar/superior, 16 (dezesesseis) subgraves da mesma das Lines ou similar/superior, (16 de cada lado) amplificação de preferência digital compatível com o sistema. Monitor: 01 (um) sistema aéreo de sidefill com 08 (oito) caixas médio/graves (04 caixas de cada lado) 02 (dois) processadores Yamaha, dbx, ou similar, back line: baixo, teclado e guitarra (hartke/sistem, Fender thyn ou similar/superior) 15 mic shure sm58, 18 shure SM 57, (2) microfones shure beta sem fio, (similar/superior), 30 (trinta) pedestais girafa20 (vinte) garras, 20 (vinte) extensões de ac para ligar todo sistema, man power profissional de preferência pentacústica ou de marca similar/superior, grids montado no palco para iluminação. 06 (seis) cintas de segurança técnicas, roadies e carregadores necessários. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.

03	Sistema de iluminação médio porte: 02 consoles de iluminação sendo 1 de standby. Especificação: Sistema de iluminação médio porte: 02 consoles de iluminação sendo 1 de standby (avolites pearl 2010, avolites tiger touch, grand ma pc wing ou similar) 03 rack de dimmer com 32 canais de 4000 watts 32 refletores de led de 12 watts 8 elipsoidais de 36 graus 16 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5 06 stroboscópico 3000 2 máquinas de fumaça de 3000 watts 2 ventiladores, 16 moving beam 4 refletores minibrut de 6 lâmpadas 1 técnico e 2 auxiliares, man power de iluminação profissional pentacústica ou de marca superior. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	DIA	1,00	5.900,000	5.900,00
04	Locação de 03 (três) banheiros químicos (FEMININOS) Especificação: Locação de 03 (três) banheiros químicos (FEMININOS): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador ?livre/ocupado?, com piso antiderrapante modelo standard compreendendo (feminino). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para preparo p/ uso noturno além de limpeza, no mínimo, duas vezes por noite, produtos de limpeza utilizada, além de um casal que ficará responsável pela manutenção dos sanitários masculino e feminino durante todas as noites de realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	DIA	4,00	405,000	1.620,00
05	Locação de 03 (três) banheiros químicos (MASCULINOS) Especificação: Locação de 03 (três) banheiros químicos (MASCULINOS): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador ?livre/ocupado?, com piso antiderrapantes modelos tandard compreendendo (masculino). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros	DIA	4,00	413,000	1.652,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PMLN
FL. 3390
Nº 8

ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para preparo p/ uso noturno além de limpeza, no mínimo, duas vezes por noite, produtos de limpeza utilizados, além de um casal que ficará responsável pela manutenção dos sanitários masculino e feminino durante todas as noites de realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.

06	Grupo gerador silenciado, de 250 kva. Especificação: Grupo gerador silenciado de 250 kva. Container tratado acusticamente (nível de 75 db a 5mt de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380volts ou 440 volts. Com potência máxima de regime de trabalho de 250kvas, com combustível, operador, cabos elétricos com comprimento de até 50 metros, até 50 metros de passa cabos, extintor de incêndio abc, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barras de cobre sendo 03 fases 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10 cm. Período de utilização do gerador de 12 horas e sistema de aterramento com no mínimo 03 haste de 5/8 e de 2,40 de comprimento. Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá conter até 50,00m de cabos e deverá estar devidamente abastecido. 2. Executará a instalação do grupo gerador, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 04 (quatro) pessoas, dentre as quais 01 (um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora	DIA	1,00	4.600,000	4.600,00
07	Segurança tipo I: 15 (quinze) seguranças desarmados. Especificação: Segurança tipo I: 15 (quinze) seguranças desarmados, devidamente uniformizados para garantir a segurança do público e dos artistas. Incluso o lanche.	DIA	4,00	4.400,000	17.600,00
08	Equipe de organização e coordenador de eventos. Especificação: Equipe de organização e coordenador de eventos especificação: coordenador de eventos - com experiência comprovada no planejamento e organização de grandes eventos, sujeito à prévia aprovação pela contratante, com a responsabilidade de prestar assessoria prévia e de acompanhar e orientar o contingente alocado pela contratada, controlar horários, resolver imprevistos e corrigir situações adversas, de forma a garantir o perfeito desenvolvimento das atividades, em regime de dedicação exclusiva durante a realização dos eventos. Esses profissionais deverão acompanhar de forma presencial todo o evento, inclusive em sua fase de planejamento, sempre que solicitado pela contratante. (equipe com 10 integrantes)	DIA	4,00	2.200,000	8.800,00

Total Geral _____ 76.264,67



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será a partir de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados no Município de Bom Lugar conforme especificado nos itens a seguir:

3.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em contrato e/ou Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria Requisitante do Contrato, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.

3.3. O Fiscal do Contrato poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens relacionados na tabela constantes no item 3 deste Termo de Referência, aditando-os ao Contrato e/ou à Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela empresa, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.

3.4 Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA e por intermédio de Ordem de Serviço, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos no item 4.10 deste Termo de Referência.

3.4.1 A Ordem de Serviço será emitida de forma clara e objetiva e nela deverão constar informações afetas aos serviços a serem prestados, como o detalhamento do item e da quantidade, além dos dados referentes ao local, data e horário de realização do evento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 3.5. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser disponibilizados e produzidos pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordem de Serviço.
- 3.6. Nenhum serviço ou fornecimento deverá ser realizado sem a emissão de Ordem de Serviço, mesmo que o CONTRATANTE tenha recebido da cópia da Nota de Empenho Correspondente, a referida Ordem de Serviço deverá estar subscrita pelo (s) gestor (es) do Contrato, sob pena de glosa da fatura.
- 3.7. Não será devido à CONTRATADA pagamento de serviços previstos neste Termo de Referência que efetivamente não forem demandados por Ordem de Serviço.
- 3.8. O (s) evento (s) poderão ser cancelados (s) com a antecedência de até 3 (três) dias úteis para a sua realização, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à CONTRATANTE ressarcir as despesas assumidas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.
- 3.9. A solicitação de serviços observará a necessidade, viabilidade e conveniência da CONTRATANTE.
- 3.10 As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:
- 3.10.1. Até **7 (sete)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos PEQUENO PORTE e de auditório (considerados aqueles com público estimado de até 1.000 pessoas).
- 3.10.2 Até **14 (quatorze)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de MÉDIO PORTE. (Considerados aqueles com público estimado de até 6.000 pessoas).
- 3.10.3 Até **21 (vinte e um)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de GRANDE PORTE. (Considerados aqueles com público estimado de até 15.000 pessoas).
- 3.11. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos acima estabelecidos.
- 3.12. Os serviços serão recebidos pelo servidor designado oficialmente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento (provisório e definitivo), assinado pelas partes, após análise e verificação da qualidade e quantidade dos Serviços e Materiais e consequente aceitação, conforme disposto no Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 3.13. A execução dos serviços deverá ser feita rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Planilha de Formação de Preços e na Proposta. A inobservância desta condição implicará na recusa do recebimento dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da licitante contratada.
- 3.14. O prazo de execução observará rigorosamente o cronograma a ser fixado no contrato específico, quando da contratação futura, observado os prazos estabelecidos no subitem 4.10, do presente Termo de Referência.
- 3.15. Os serviços serão recebidos, após sua execução, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



3.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 48 (quarenta e oito horas) antes do início do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução.

3.17. Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução.

3.17.1. No que se refere aos itens relativos a apresentações artísticas, a execução deverá ocorrer nos dias dos respectivos eventos.

3.18. No recebimento dos serviços, se for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o reparo deverá ser efetuado imediatamente, sem prejuízo do prazo estipulado acima.

3.19. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem ou serviço.

3.20. O Regime de Execução será por Empreitada por Preço Unitário

3.21. A realização dos serviços deverá ser, de forma parcelada, de acordo com a solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 76.264,67 (setenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

6.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3 A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por produtos já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de até 25%, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

8.2. Vetar o emprego de qualquer equipamento ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 8.6. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 8.7. Solicitar a substituição imediata de equipamentos montados ou serviços prestados que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.8. Recusar com a devida justificativa qualquer equipamento ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.
- 8.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na montagem dos equipamentos ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 9.2. Indicar, no momento da assinatura do instrumento contratual, preposto (representante titular e substituto) da empresa que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato, e que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento.
- 9.3. Disponibilizar endereço comercial, eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA antes, durante e após a realização do evento.
- 9.4. Comprovar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, que possui equipe de apoio suficiente e treinada para a prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência.
- 9.6. Prestar esclarecimentos referentes ao objeto do Contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE, e relatar ao (s) executor (es), de forma verbal e escrita, toda e qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento ou impropriedade das obrigações constantes neste Termo de Referência.
- 9.7. Responder por perdas e danos (tangíveis e intangíveis) a que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer nas dependências da CONTRATANTE ou nos locais por ela disponibilizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver submetida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



9.7.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à prestação dos serviços.

9.7.2 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

9.8. Garantir que a execução das atividades afetas ao objeto da contratação seja feita por profissionais experientes e devidamente qualificados, comprovando essas condições sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos previdenciários previstos na legislação vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.9.1 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser chamada em juízo por quaisquer dos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, seja diretamente ou em face de alegação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, fica ajustado entre as partes que caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com os ônus daí decorrentes.

9.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

9.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

9.12. Disponibilizar, quando solicitados pela CONTRATANTE, relatórios de fornecimento de materiais ou serviços antes, durante e depois da realização do evento.

9.13. Arcar com o transporte de todo material, equipamento e mobiliário previstos para distribuição e instalação no local, com antecedência e de modo que tudo esteja montado e em condições de uso no dia anterior ao início do evento e sem que haja cobrança de diária de montagem.

9.13.1 A responsabilidade pelo controle e cuidado de todo material, equipamento e mobiliário mencionados no item anterior caberá a CONTRATADA.

9.13.2. Todo material, equipamento e mobiliário deverá ser retirado do local do evento no prazo máximo de até 12 (doze) horas após seu encerramento.

9.13.3. Excepcionalmente eventos de natureza de Grande Porte poderá ter seu tempo de retirada do local do evento superior ao estipulado no item anterior, desde que comunicado à CONTRATADA e aos órgãos de fiscalização.

9.14. Arcar com eventuais ônus de montagem, desmontagem e configurações necessárias para a realização dos eventos e de suas respectivas atividades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PMLN
FL. 01
Nº 8397
JURICA: 8

9.15. Substituir equipamentos, materiais, serviços e profissionais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou ocasionando prejuízo e interrupção reiterada dos serviços.

9.16. Para os itens de Prestação de Serviços - Recursos Humanos, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE a relação de profissionais que após entrevista com os mesmos aceitará ou não a contratação do profissional.

9.17. Participar, quando convocada pela CONTRATANTE, de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação dos eventos, fazendo-se representar por seu preposto e/ou pelo profissional designado para a coordenação do evento.

9.18. Disponibilizar, quando necessário na avaliação da CONTRATANTE, os profissionais que atuarão no atendimento do evento para realização de reunião prévia, para fins de orientação específica, em data, horário e local a ser comunicado oportunamente.

9.19. Zelar pela aparência e comportamento da sua equipe de apoio, terceirizados ou não, que deverá estar devidamente identificada e uniformizada.

9.20. Providenciar, às suas expensas, transporte e alimentação para os profissionais alocados no evento de forma que não seja comprometido o andamento dos trabalhos, tampouco negligenciada a saúde física e mental dos trabalhadores.

9.21. Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE, empregados que se comportarem de forma inconveniente e incompatível ao bom andamento do evento e às suas atribuições previamente estabelecidas.

9.22. Encaminhar, com antecedência de até 02 (dois) dia útil, lista com informações sobre os profissionais (nome, CPF, telefone e empresa vinculada, quando for o caso) e fornecedores (nome, CNPJ e telefone) que atuarão no evento.

9.23. Não contratar servidor ou colaborador pertencente ao quadro funcional da CONTRATANTE.

9.24. Não veicular publicidade da CONTRATADA durante os eventos da CONTRATANTE.

9.25. Abster-se de acatar solicitação de demanda advinda das unidades internas da CONTRATANTE que não sejam previamente autorizadas e encaminhadas pelo (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato.

9.26. Abster-se de alterar a especificação ou quantidade de materiais, equipamentos e serviços especificados neste Termo de Referência, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

5.1.27. Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo fornecimento da ART devidamente registrado junto ao CREA/CAU acompanhado do devido memorial descritivo dos itens. Objetivando as liberações, licenças e alvarás necessários para a realização do evento, junto aos órgãos do poder público.

9.28. Comunicar impossibilidade de atendimento da demanda previamente solicitada pela CONTRATANTE com no máximo 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço,



com a devida motivação de não fazer, devendo por tanto sugerir a substituição dos itens faltantes por outros de mesma natureza e sem prejuízo técnico para o evento.

9.29. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não será exigida a prestação de garantia contratual na presente contratação.

Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Der causa à inexecução total do contrato;

11.5. Ensejar o retardamento da execução ou da execução dos serviços da contratação sem motivo justificado;

11.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



11.14.Multa:

1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual;
2. 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

11.14.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021

11.15. art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0217 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	13.392.0092.2.089 Manutenção de Atividades Culturais, Artísticas e Folclóricas.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO:	1500000000 Recursos não vinculados de impostos.
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 720.552,28

Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	X

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, c/c o art. 176, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

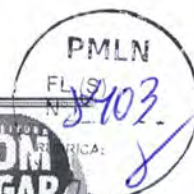
- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Lugar – MA, 21 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
SANJA LIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



F B F SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.052.216/0001-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PM LN
FL(S)
Nº 8404
SUBSCRIÇÃO

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
210202019/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR - MA, POR
INTERMÉDIO DO SR. SANJA LIRA DA
SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO E A EMPRESA F B F
SERVICOS LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, s/nº - Centro, Bom Lugar, Maranhão, inscrito no CNPJ nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela Sra. Sanja Lira da Silva, portador(a) do CPF nº 489.056.583-34, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa F B F SERVICOS LTDA, Situada na AV DUQUE DE CAXIAS, Nº 167, CENTRO – ICATU/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.216/0001-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0305867946 SSP MA e do CPF nº 772.873.633-72 a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2608001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviço de organização de eventos diversos, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, para as festividades do CARNAVAL DA GENTE 2025 de interesse deste Município de Bom Lugar/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	03 - SHOW ARTÍSTICO LOCAL E REGIONAL Especificação: Show artístico com banda de reconhecimento local e regional composta de no mínimo 01 (um) cantor, 01(um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) tecladista: 01(um) baterista. Show com duração mínima de 01h 40min. (uma hora e quarenta minutos). Banda de renome no interior do estado do maranhão. Obs: alimentação e hospedagem por conta da empresa vencedora, assim como abastecimento dos camarins.	SERVIÇO	4,00	5.980,000	23.920,00
02	Sonorização tipo 05: para 6.000 pessoas	DIA	1,00	12.172,670	12.172,67

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736
3372
Assinatura de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.21 15:32:46
-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Especificação: Sonorização tipo 05: para 6.000 pessoas montagem com: (02) consoles Yamaha m7, Allen heath ou similar/superior digital de 48 (quarenta e oito) canais x 24. PA com no mínimo 16 caixas line array: LS, SL ou de marca similar/superior, 16 (dezesesseis) subgraves da mesma das Lines ou similar/superior, (16 de cada lado) amplificação de preferência digital compatível com o sistema. Monitor: 01 (um) sistema aéreo de sidefill com 08 (oito) caixas médio/graves (04 caixas de cada lado) 02 (dois) processadores Yamaha, dbx, ou similar, back line: baixo, teclado e guitarra (hartkesistem, Fender thyn ou similar/superior) 15 mic shure sm58, 18 shure SM 57, (2) microfones shure beta sem fio, (similar/superior), 30 (trinta) pedestais girafa20 (vinte) garras, 20 (vinte) extensões de ac para ligar todo sistema, man power profissional de preferência pentacústica ou de marca similar/superior, grids montado no palco para iluminação. 06 (seis) cintas de segurança técnicas, roadies e carregadores necessários. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.

03	Sistema de iluminação médio porte: 02consoles de iluminação sendo 1 de standby. Especificação: Sistema de iluminação médio porte: 02consoles de iluminação sendo 1 de standby (avolites pearl 2010, avolites tiger touch, grand ma pc wing ou similar) 03 rack de dimmer com 32 canais de 4000 watts 32 refletores de led de 12 watts 8 elipsoidais de 36 graus 16 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5 06 stroboscópicos 3000 2 máquinas de fumaça de 3000 watts 2 ventiladores, 16 moving beam 4 refletores minibrutt de 6 lâmpadas 1 técnico e 2 auxiliares, man power de iluminação profissional pentacústica ou de marca superior. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	DIA	1,00	5.900,000	5.900,00
04	Locação de 03 (três) banheiros químicos (FEMININOS) Especificação: Locação de 03 (três) banheiros químicos (FEMININOS): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador ?livre/ocupado?, com piso antiderrapante modelo standard compreendendo (feminino). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para preparo p/ uso noturno além de limpeza, no mínimo, duas vezes por noite, produtos de limpeza utilizada, além de um casal que ficará responsável pela manutenção dos sanitários masculino e feminino durante todas as noites de realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	DIA	4,00	405,000	1.620,00
05	Locação de 03 (três) banheiros químicos (MASCULINOS) Especificação: Locação de 03 (três) banheiros químicos (MASCULINOS): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador ?livre/ocupado?, com piso antiderrapantes modelos tandard compreendendo (masculino). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros	DIA	4,00	413,000	1.652,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem/instalação, limpeza diária para preparo p/ uso noturno além de limpeza, no mínimo, duas vezes por noite, produtos de limpeza utilizados, além de um casal que ficará responsável pela manutenção dos sanitários masculino e feminino durante todas as noites de realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.

06	Grupo gerador silenciado, de 250 kva. Especificação: Grupo gerador silenciado de 250 kva. Container tratado acusticamente (nível de 75 db a 5m de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380volts ou 440 volts. Com potência máxima de regime de trabalho de 250kvas, com combustível, operador, cabos elétricos com comprimento de até 50 metros, até 50 metros de passa cabos, extintor de incêndio abc, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barras de cobre sendo 03 fases 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10 cm. Período de utilização do gerador de 12 horas e sistema de aterramento com no mínimo 03 haste de 5/8 e de 2,40 de comprimento. Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá conter até 50,00m de cabos e deverá estar devidamente abastecido. 2. Executará a instalação do grupo gerador, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 04 (quatro) pessoas, dentre as quais 01 (um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora	DIA	1,00	4.600,000	4.600,00
07	Segurança tipo I: 15 (quinze) seguranças desarmadas. Especificação: Segurança tipo I: 15 (quinze) seguranças desarmadas, devidamente uniformizadas para garantir a segurança do público e dos artistas. Incluso o lanche.	DIA	4,00	4.400,000	17.600,00
08	Equipe de organização e coordenador de eventos. Especificação: Equipe de organização e coordenador de eventos especificação: coordenador de eventos - com experiência comprovada no planejamento e organização de grandes eventos, sujeito à prévia aprovação pela contratante, com a responsabilidade de prestar assessoria prévia e de acompanhar e orientar o contingente alocado pela contratada, controlar horários, resolver imprevistos e corrigir situações adversas, de forma a garantir o perfeito desenvolvimento das atividades, em regime de dedicação exclusiva durante a realização dos eventos. Esses profissionais deverão acompanhar de forma presencial todo o evento, inclusive em sua fase de planejamento, sempre que solicitado pela contratante. (equipe com 10 integrantes)	DIA	4,00	2.200,000	8.800,00

Total Geral : 76.264,67



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será a partir de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados no Município de Bom Lugar conforme especificado nos itens a seguir:

3.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em contrato e/ou Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria Requisitante do Contrato, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.

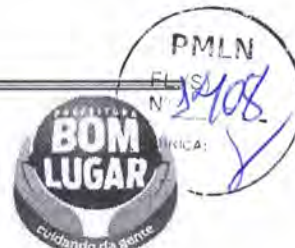
3.3. O Fiscal do Contrato poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens relacionados na tabela constantes no item 3 deste Termo de Referência, aditando-os ao Contrato e/ou à Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela empresa, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.

3.4 Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA e por intermédio de Ordem de Serviço, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos no item 4.10 deste Termo de Referência.

3.4.1 A Ordem de Serviço será emitida de forma clara e objetiva e nela deverão constar informações afetas aos serviços a serem prestados, como o detalhamento do item e da quantidade, além dos dados referentes ao local, data e horário de realização do evento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



3.5. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser disponibilizados e produzidos pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordem de Serviço.

3.6. Nenhum serviço ou fornecimento deverá ser realizado sem a emissão de Ordem de Serviço, mesmo que o CONTRATANTE tenha recebido da cópia da Nota de Empenho Correspondente, a referida Ordem de Serviço deverá estar subscrita pelo (s) gestor (es) do Contrato, sob pena de glosa da fatura.

3.7. Não será devido à CONTRATADA pagamento de serviços previstos neste Termo de Referência que efetivamente não forem demandados por Ordem de Serviço.

3.8. O (s) evento (s) poderão ser cancelados (s) com a antecedência de até 3 (três) dias úteis para a sua realização, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à CONTRATANTE ressarcir as despesas assumidas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.

3.9. A solicitação de serviços observará a necessidade, viabilidade e conveniência da CONTRATANTE.

3.10 As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

3.10.1. Até **7 (sete)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos PEQUENO PORTE e de auditório (considerados aqueles com público estimado de até 1.000 pessoas).

3.10.2 Até **14 (quatorze)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de MÉDIO PORTE. (Considerados aqueles com público estimado de até 6.000 pessoas).

3.10.3 Até **21 (vinte e um)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de GRANDE PORTE. (Considerados aqueles com público estimado de até 15.000 pessoas).

3.11. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos acima estabelecidos.

3.12. Os serviços serão recebidos pelo servidor designado oficialmente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento (provisório e definitivo), assinado pelas partes, após análise e verificação da qualidade e quantidade dos Serviços e Materiais e consequente aceitação, conforme disposto no Art. 140, da Lei 14.133/21.

3.13. A execução dos serviços deverá ser feita rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Planilha de Formação de Preços e na Proposta. A inobservância desta condição implicará na recusa do recebimento dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da licitante contratada.

3.14. O prazo de execução observará rigorosamente o cronograma a ser fixado no contrato específico, quando da contratação futura, observado os prazos estabelecidos no subitem 4.10, do presente Termo de Referência.

3.15. Os serviços serão recebidos, após sua execução, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



3.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 48 (quarenta e oito horas) antes do início do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução.

3.17. Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução.

3.17.1. No que se refere aos itens relativos a apresentações artísticas, a execução deverá ocorrer nos dias dos respectivos eventos.

3.18. No recebimento dos serviços, se for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o reparo deverá ser efetuado imediatamente, sem prejuízo do prazo estipulado acima.

3.19. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem ou serviço.

3.20. O Regime de Execução será por Empreitada por Preço Unitário

3.21. A realização dos serviços deverá ser, de forma parcelada, de acordo com a solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 76.264,67 (setenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

6.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3 A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por produtos já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de até 25%, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

8.2. Vetar o emprego de qualquer equipamento ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 8.6. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 8.7. Solicitar a substituição imediata de equipamentos montados ou serviços prestados que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.8. Recusar com a devida justificativa qualquer equipamento ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.
- 8.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na montagem dos equipamentos ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 9.2. Indicar, no momento da assinatura do instrumento contratual, preposto (representante titular e substituto) da empresa que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato, e que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento.
- 9.3. Disponibilizar endereço comercial, eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA antes, durante e após a realização do evento.
- 9.4. Comprovar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, que possui equipe de apoio suficiente e treinada para a prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência.
- 9.6. Prestar esclarecimentos referentes ao objeto do Contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE, e relatar ao (s) executor (es), de forma verbal e escrita, toda e qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento ou impropriedade das obrigações constantes neste Termo de Referência.
- 9.7. Responder por perdas e danos (tangíveis e intangíveis) a que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer nas dependências da CONTRATANTE ou nos locais por ela disponibilizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver submetida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



9.7.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à prestação dos serviços.

9.7.2 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

9.8. Garantir que a execução das atividades afetas ao objeto da contratação seja feita por profissionais experientes e devidamente qualificados, comprovando essas condições sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos previdenciários previstos na legislação vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.9.1 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser chamada em juízo por quaisquer dos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, seja diretamente ou em face de alegação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, fica ajustado entre as partes que caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com os ônus daí decorrentes.

9.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

9.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

9.12. Disponibilizar, quando solicitados pela CONTRATANTE, relatórios de fornecimento de materiais ou serviços antes, durante e depois da realização do evento.

9.13. Arcar com o transporte de todo material, equipamento e mobiliário previstos para distribuição e instalação no local, com antecedência e de modo que tudo esteja montado e em condições de uso no dia anterior ao início do evento e sem que haja cobrança de diária de montagem.

9.13.1 A responsabilidade pelo controle e cuidado de todo material, equipamento e mobiliário mencionados no item anterior caberá a CONTRATADA.

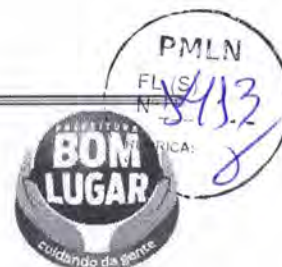
9.13.2. Todo material, equipamento e mobiliário deverá ser retirado do local do evento no prazo máximo de até 12 (doze) horas após seu encerramento.

9.13.3. Excepcionalmente eventos de natureza de Grande Porte poderá ter seu tempo de retirada do local do evento superior ao estipulado no item anterior, desde que comunicado à CONTRATADA e aos órgãos de fiscalização.

9.14. Arcar com eventuais ônus de montagem, desmontagem e configurações necessárias para a realização dos eventos e de suas respectivas atividades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



9.15. Substituir equipamentos, materiais, serviços e profissionais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou ocasionando prejuízo e interrupção reiterada dos serviços.

9.16. Para os itens de Prestação de Serviços - Recursos Humanos, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE a relação de profissionais que após entrevista com os mesmos aceitará ou não a contratação do profissional.

9.17. Participar, quando convocada pela CONTRATANTE, de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação dos eventos, fazendo-se representar por seu preposto e/ou pelo profissional designado para a coordenação do evento.

9.18. Disponibilizar, quando necessário na avaliação da CONTRATANTE, os profissionais que atuarão no atendimento do evento para realização de reunião prévia, para fins de orientação específica, em data, horário e local a ser comunicado oportunamente.

9.19. Zelar pela aparência e comportamento da sua equipe de apoio, terceirizados ou não, que deverá estar devidamente identificada e uniformizada.

9.20. Providenciar, às suas expensas, transporte e alimentação para os profissionais alocados no evento de forma que não seja comprometido o andamento dos trabalhos, tampouco negligenciada a saúde física e mental dos trabalhadores.

9.21. Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE, empregados que se comportarem de forma inconveniente e incompatível ao bom andamento do evento e às suas atribuições previamente estabelecidas.

9.22. Encaminhar, com antecedência de até 02 (dois) dia útil, lista com informações sobre os profissionais (nome, CPF, telefone e empresa vinculada, quando for o caso) e fornecedores (nome, CNPJ e telefone) que atuarão no evento.

9.23. Não contratar servidor ou colaborador pertencente ao quadro funcional da CONTRATANTE.

9.24. Não veicular publicidade da CONTRATADA durante os eventos da CONTRATANTE.

9.25. Abster-se de acatar solicitação de demanda advinda das unidades internas da CONTRATANTE que não sejam previamente autorizadas e encaminhadas pelo (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato.

9.26. Abster-se de alterar a especificação ou quantidade de materiais, equipamentos e serviços especificados neste Termo de Referência, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

5.1.27. Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo fornecimento da ART devidamente registrado junto ao CREA/CAU acompanhado do devido memorial descritivo dos itens. Objetivando as liberações, licenças e alvarás necessários para a realização do evento, junto aos órgãos do poder público.

9.28. Comunicar impossibilidade de atendimento da demanda previamente solicitada pela CONTRATANTE com no máximo 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PMLN
EL (S)
Nº 204
FERRICA
X

com a devida motivação de não fazer, devendo por tanto sugerir a substituição dos itens faltantes por outros de mesma natureza e sem prejuízo técnico para o evento.

9.29. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não será exigida a prestação de garantia contratual na presente contratação.

Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Der causa à inexecução total do contrato;

11.5. Ensejar o retardamento da execução ou da execução dos serviços da contratação sem motivo justificado;

11.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PMLN

FL 150
Nº 8415

ELABORADO:

11.14. Multa:

1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual;
2. 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

11.14.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021

11.15. art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0217 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	13.392.0092.2.089 Manutenção de Atividades Culturais, Artísticas e Folclóricas.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO:	1500000000 Recursos não vinculados de impostos.
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 720.552,28

Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	X

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, c/c o art. 176, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

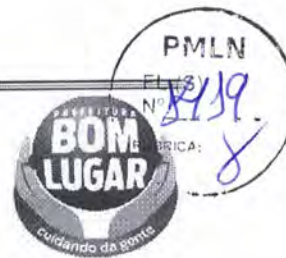
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Lugar – MA, 21 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
SANJA LIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA: 7728736
3372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA: 77287363372
Dados: 2025.02.21 15:36:43
+03'00'

F B F SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.052.216/0001-00
Contratada

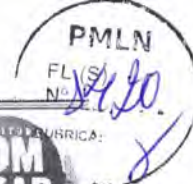
TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
210201019/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR - MA, POR
INTERMÉDIO DO SR. SANJA LIRA DA
SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO E A EMPRESA F B F
SERVICOS LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, s/nº - Centro, Bom Lugar, Maranhão, inscrito no CNPJ nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela Sra. Sanja Lira da Silva, portador(a) do CPF nº 489.056.583-34, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa F B F SERVICOS LTDA, Situada na AV DUQUE DE CAXIAS, Nº 167, CENTRO – ICATU/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.216/0001-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0305867946 SSP MA e do CPF nº 772.873.633-72 a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2608001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviço de organização de eventos diversos, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, para as festividades do CARNAVAL DA GENTE 2025, em parceria com o GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO ATRAVÉS DA SECMA, de interesse desta Administração Pública deste Município de Bom Lugar/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	02 - SHOW ARTÍSTICO - RECONHECIMENTO DE MÍDIA Especificação: Show artístico com banda e/ou artista de notório reconhecimento da mídia. Evento com duração mínima de 01h40min. (uma hora e quarente minutos) com repertório predominantemente: forró, arrocha, sertanejo universitário, pop rock, e demais gêneros de músicas atuais mais tocados pelas rádios. Obs: alimentação e	SERVIÇO	1,00	72.800,000	72.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



hospedagem por conta da empresa vencedora, assim como abastecimento dos camarins.

02	Sonorização tipo 05: para 6.000 pessoas Especificação: Sonorização tipo 05: para 6.000 pessoas montagem com: (02) consoles Yamaha m7, Allen heath ou similar/superior digital de 48 (quarenta e oito) canais x 24. PA com no mínimo 16 caixas line array: LS, SL ou de marca similar/superior, 16 (dezesesseis) subgraves da mesma das Lines ou similar/superior, (16 de cada lado) amplificação de preferência digital compatível com o sistema. Monitor: 01 (um) sistema aéreo de sidefill com 08 (oito) caixas médio/graves (04 caixas de cada lado) 02 (dois) processadores Yamaha, dbx, ou similar, back line: baixo, teclado e guitarra (harkesistem, Fender thyin ou similar/superior) 15 mic shure sm58, 18 shure SM 57, (2) microfones shure beta sem fio, (similar/superior), 30 (trinta) pedestais girafa20 (vinte) garras, 20 (vinte) extensões de ac para ligar todo sistema, man power profissional de preferência pentacústica ou de marca similar/superior, grids montado no palco para iluminação. 06 (seis) cintas de segurançatecnicos, roadies e carregadores necessários. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	DIA	3,00	12.172,670	36.518,01
03	Sistema de iluminação médio porte: 02consoles de ilumina ção sendo 1 de standby. Especificação: Sistema de iluminação médio porte: 02consoles de iluminação sendo 1 de standby (avolites pearl 2010, avolites tiger touch, grand ma pc wing ou similar) 03 rack de dimmer com 32 canais de 4000 watts 32 refletores de led de 12 watts 8 elipsoidais de 36 graus 16 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5 06 stroboscómic 3000 2 máquinas de fumaça de 3000 watts 2 ventiladores, 16 moving beam 4 refletores minibrutt de 6 lâmpadas 1 técnico e 2 auxiliares, man power de iluminação profissional pantacústica ou de marca superior. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	DIA	1,00	5.900,000	5.900,00
04	Sistema de iluminação de grande porte: 02 (duas) console s de iluminação. Especificação: Sistema de iluminação de grande porte: 02 (duas) consoles de iluminação sendo 01 (uma) de standby (grand ma)06 (seis) rack de dimmer com 32 canais cada de 4000 watts48 (quarenta e oito) refletores de led de 12 watts12 (doze) elipsoidais de 36 graus36 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5 12 stroboscómic 300002 (duas) máquinas de fumaça de 3000 watts02 (dois) ventiladores02 (dois) canhões seguidores de 1200, com 01 (um) operador da locadora e um da produção do vento e/ou band40 (quarenta) moving beam06 (seis) refletores minibrutt de 6 lâmpadas01 (uma) man power de iluminação profissional pentacústica ou de marca similar/superior, 01 (um) técnico e 04 (quatro) auxiliares. Obs: item necessário para atender rider artístico de show de grande porte. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	DIA	2,00	8.790,000	17.580,00
05	Grupo gerador silenciado, de 250 kva. Especificação: Grupo gerador silenciado de 250 kva. Container tratado acusticamente (nível de 75 db a 5mt de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380volts ou 440 volts. Com potência máxima de regime de trabalho de250kvas, com	DIA	3,00	4.600,000	13.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



combustível, operador, cabos elétricos com comprimento de até 50 metros, até 50 metros de passa cabos, extintor de incêndio abc, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barras de cobre sendo 03 fases 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10 cm. Período de utilização do gerador de 12 horas e sistema de aterramento com no mínimo 03 haste de 5/8 e de 2,40 de comprimento. Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá conter até 50,00m de cabos e deverá estar devidamente abastecido. 2. Executará a instalação do grupo gerador, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 04 (quatro) pessoas, dentre as quais 01 (um) eletricitista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora

06	Decoração de carnaval.	SERVIÇO	1,00	9.400,000	9.400,00
	Especificação: Decoração de carnaval, compreendendo os seguintes itens: * cetim liso - 40 m de cada, totalizando 240 metros, nas cores: azul, rosa, amarelo, vermelho, branco, laranja * tnt - 20 rolos de 50 m gramatura 60 * barbante - 60 rolos de corda seda poliéster 2 mm de espessura com 420 m * ferro 4.2 - 30 barras * tubos - 20 chapas preta 18 de 02 polegadas * barras de metalon 18 - 30 barras de 20 x 20 * fita metalóide - 480 rolos de 20 mm, nas cores azul, vermelho, dourado, verde, rosa, prata * cola quente - 02 refis grosso - 1000 gr * tinta fluorescente 3600 i - 01 lata de cada nas cores: verde, amarelo limão, violeta, laranja, rosa * prego 15 x 15 - 02 pacotes * prego 17 x 21 - 02 pacotes * grampos 26/6 - 01 caixa na cor prata * mourões de eucalipto não tratado - 25 unidades (praça bandeira 3 m) * arame galvanizado - 100 rolos de arame galvanizado n° 18 * arame galvanizado - 20 rolos de arame galvanizado n° 14 * rolo de espuma - 10 unidades de 5 cm * eucaliptos - 30 unidades (postes 5 m) de 12 a 14 cm de diâmetro * brocal - 04 pacotes de 500 g nas cores azul, rosa, vermelho e dourado * cola de contato lata 3,6 l * malha helanca ligh - 125 metros de malha de 1,60 de largura nas cores: azul, laranja, amarelo, vermelho e verde limão * pistola de cola quente - para refil grosso de 1000 gr - 05 unidades * grampeador estrutura e trilho em metal, medidas: 1 x a x c: 38 mm x 60 mm x 140 mm, capacidade de - 10 unidades * eva - 35 metros nas cores: rosa, azul, verde, amarelo, vermelha, violeta, branco * manta - 6 rolos de 25 m com 8 mm de espessura. Disponibilização de profissional (is) liberal(is) com experiência em montagem e desmontagem de suportes de madeirite, mourões de eucaliptos e tabuas de pinos para a proteção dos elementos decorativos das ruas e praças previamente definidas pela organização do evento. Para trabalhar 8 horas. Diárias durante 3 dias. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora				

Total Geral _____: 155.998,01

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será a partir de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados no Município de Bom Lugar conforme especificado nos itens a seguir:

3.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em contrato e/ou Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria Requisitante do Contrato, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.

3.3. O Fiscal do Contrato poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens relacionados na tabela constantes no item 3 deste Termo de Referência, aditando-os ao Contrato e/ou à Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela empresa, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.

3.4 Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA e por intermédio de Ordem de Serviço, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos no item 4.10 deste Termo de Referência.

3.4.1 A Ordem de Serviço será emitida de forma clara e objetiva e nela deverão constar informações afetas aos serviços a serem prestados, como o detalhamento do item e da quantidade, além dos dados referentes ao local, data e horário de realização do evento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



3.5. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser disponibilizados e produzidos pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordem de Serviço.

3.6. Nenhum serviço ou fornecimento deverá ser realizado sem a emissão de Ordem de Serviço, mesmo que o CONTRATANTE tenha recebido da cópia da Nota de Empenho Correspondente, a referida Ordem de Serviço deverá estar subscrita pelo (s) gestor (es) do Contrato, sob pena de glosa da fatura.

3.7. Não será devido à CONTRATADA pagamento de serviços previstos neste Termo de Referência que efetivamente não forem demandados por Ordem de Serviço.

3.8. O (s) evento (s) poderão ser cancelados (s) com a antecedência de até 3 (três) dias úteis para a sua realização, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à CONTRATANTE ressarcir as despesas assumidas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.

3.9. A solicitação de serviços observará a necessidade, viabilidade e conveniência da CONTRATANTE.

3.10 As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

3.10.1. Até **7 (sete)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos PEQUENO PORTE e de auditório (considerados aqueles com público estimado de até 1.000 pessoas).

3.10.2 Até **14 (quatorze)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de MÉDIO PORTE. (Considerados aqueles com público estimado de até 6.000 pessoas).

3.10.3 Até **21 (vinte e um)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de GRANDE PORTE. (Considerados aqueles com público estimado de até 15.000 pessoas).

3.11. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos acima estabelecidos.

3.12. Os serviços serão recebidos pelo servidor designado oficialmente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento (provisório e definitivo), assinado pelas partes, após análise e verificação da qualidade e quantidade dos Serviços e Materiais e consequente aceitação, conforme disposto no Art. 140, da Lei 14.133/21.

3.13. A execução dos serviços deverá ser feita rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Planilha de Formação de Preços e na Proposta. A inobservância desta condição implicará na recusa do recebimento dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da licitante contratada.

3.14. O prazo de execução observará rigorosamente o cronograma a ser fixado no contrato específico, quando da contratação futura, observado os prazos estabelecidos no subitem 4.10, do presente Termo de Referência.

3.15. Os serviços serão recebidos, após sua execução, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PMLN
FL. 15
Nº 8495
X

3.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 48 (quarenta e oito horas) antes do início do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução.

3.17. Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução.

3.17.1. No que se refere aos itens relativos a apresentações artísticas, a execução deverá ocorrer nos dias dos respectivos eventos.

3.18. No recebimento dos serviços, se for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o reparo deverá ser efetuado imediatamente, sem prejuízo do prazo estipulado acima.

3.19. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem ou serviço.

3.20. O Regime de Execução será por Empreitada por Preço Unitário

3.21. A realização dos serviços deverá ser, de forma parcelada, de acordo com a solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 155.998,01 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e um centavo).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

6.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3 A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por produtos já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de até 25%, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

8.2. Vetar o emprego de qualquer equipamento ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 8.6. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 8.7. Solicitar a substituição imediata de equipamentos montados ou serviços prestados que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.8. Recusar com a devida justificativa qualquer equipamento ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.
- 8.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na montagem dos equipamentos ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 9.2. Indicar, no momento da assinatura do instrumento contratual, preposto (representante titular e substituto) da empresa que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato, e que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento.
- 9.3. Disponibilizar endereço comercial, eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA antes, durante e após a realização do evento.
- 9.4. Comprovar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, que possui equipe de apoio suficiente e treinada para a prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência.
- 9.6. Prestar esclarecimentos referentes ao objeto do Contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE, e relatar ao (s) executor (es), de forma verbal e escrita, toda e qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento ou impropriedade das obrigações constantes neste Termo de Referência.
- 9.7. Responder por perdas e danos (tangíveis e intangíveis) a que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer nas dependências da CONTRATANTE ou nos locais por ela disponibilizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver submetida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



9.7.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à prestação dos serviços.

9.7.2 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

9.8. Garantir que a execução das atividades afetas ao objeto da contratação seja feita por profissionais experientes e devidamente qualificados, comprovando essas condições sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos previdenciários previstos na legislação vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.9.1 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser chamada em juízo por quaisquer dos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, seja diretamente ou em face de alegação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, fica ajustado entre as partes que caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com os ônus daí decorrentes.

9.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

9.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

9.12. Disponibilizar, quando solicitados pela CONTRATANTE, relatórios de fornecimento de materiais ou serviços antes, durante e depois da realização do evento.

9.13. Arcar com o transporte de todo material, equipamento e mobiliário previstos para distribuição e instalação no local, com antecedência e de modo que tudo esteja montado e em condições de uso no dia anterior ao início do evento e sem que haja cobrança de diária de montagem.

9.13.1 A responsabilidade pelo controle e cuidado de todo material, equipamento e mobiliário mencionados no item anterior caberá a CONTRATADA.

9.13.2. Todo material, equipamento e mobiliário deverá ser retirado do local do evento no prazo máximo de até 12 (doze) horas após seu encerramento.

9.13.3. Excepcionalmente eventos de natureza de Grande Porte poderá ter seu tempo de retirada do local do evento superior ao estipulado no item anterior, desde que comunicado à CONTRATADA e aos órgãos de fiscalização.

9.14. Arcar com eventuais ônus de montagem, desmontagem e configurações necessárias para a realização dos eventos e de suas respectivas atividades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 9.15. Substituir equipamentos, materiais, serviços e profissionais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou ocasionando prejuízo e interrupção reiterada dos serviços.
- 9.16. Para os itens de Prestação de Serviços - Recursos Humanos, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE a relação de profissionais que após entrevista com os mesmos aceitará ou não a contratação do profissional.
- 9.17. Participar, quando convocada pela CONTRATANTE, de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação dos eventos, fazendo-se representar por seu preposto e/ou pelo profissional designado para a coordenação do evento.
- 9.18. Disponibilizar, quando necessário na avaliação da CONTRATANTE, os profissionais que atuarão no atendimento do evento para realização de reunião prévia, para fins de orientação específica, em data, horário e local a ser comunicado oportunamente.
- 9.19. Zelar pela aparência e comportamento da sua equipe de apoio, terceirizados ou não, que deverá estar devidamente identificada e uniformizada.
- 9.20. Providenciar, às suas expensas, transporte e alimentação para os profissionais alocados no evento de forma que não seja comprometido o andamento dos trabalhos, tampouco negligenciada a saúde física e mental dos trabalhadores.
- 9.21. Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE, empregados que se comportarem de forma inconveniente e incompatível ao bom andamento do evento e às suas atribuições previamente estabelecidas.
- 9.22. Encaminhar, com antecedência de até 02 (dois) dia útil, lista com informações sobre os profissionais (nome, CPF, telefone e empresa vinculada, quando for o caso) e fornecedores (nome, CNPJ e telefone) que atuarão no evento.
- 9.23. Não contratar servidor ou colaborador pertencente ao quadro funcional da CONTRATANTE.
- 9.24. Não veicular publicidade da CONTRATADA durante os eventos da CONTRATANTE.
- 9.25. Abster-se de acatar solicitação de demanda advinda das unidades internas da CONTRATANTE que não sejam previamente autorizadas e encaminhadas pelo (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato.
- 9.26. Abster-se de alterar a especificação ou quantidade de materiais, equipamentos e serviços especificados neste Termo de Referência, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 5.1.27. Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo fornecimento da ART devidamente registrado junto ao CREA/CAU acompanhado do devido memorial descritivo dos itens. Objetivando as liberações, licenças e alvarás necessários para a realização do evento, junto aos órgãos do poder público.
- 9.28. Comunicar impossibilidade de atendimento da demanda previamente solicitada pela CONTRATANTE com no máximo 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PMLN
ELV(S)
Nº 8430
PÁGINA: 8

com a devida motivação de não fazer, devendo por tanto sugerir a substituição dos itens faltantes por outros de mesma natureza e sem prejuízo técnico para o evento.

9.29. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não será exigida a prestação de garantia contratual na presente contratação.

Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Der causa à inexecução total do contrato;

11.5. Ensejar o retardamento da execução ou da execução dos serviços da contratação sem motivo justificado;

11.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



11.14. Multa:

1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual;
2. 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

11.14.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021

11.15. art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PMLN
FLYSY
Nº 8432
8

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0217 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	13.392.0092.2.089 Manutenção de Atividades Culturais, Artísticas e Folclóricas.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO:	1500000000 Recursos não vinculados de impostos.
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 720.552,28.

Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	X

As despesas serão pagas com recursos do Tesouro Municipal e transferência voluntária oriunda de convênio estadual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

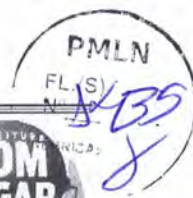
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, c/c o art. 176, III da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Bom Lugar – MA, 21 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
SANJA LIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Contratante

F B F SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.052.216/0001-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
210201019/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR - MA, POR
INTERMÉDIO DO SR. SANJA LIRA DA
SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO E A EMPRESA F B F
SERVICOS LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, s/nº - Centro, Bom Lugar, Maranhão, inscrito no CNPJ nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela Sra. Sanja Lira da Silva, portador(a) do CPF nº 489.056.583-34, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa F B F SERVICOS LTDA, Situada na AV DUQUE DE CAXIAS, Nº 167, CENTRO – ICATU/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.216/0001-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0305867946 SSP MA e do CPF nº 772.873.633-72 a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2608001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviço de organização de eventos diversos, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, para as festividades do CARNAVAL DA GENTE 2025, em parceria com o GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO ATRAVÉS DA SECMA, de interesse desta Administração Pública deste Município de Bom Lugar/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	02 - SHOW ARTISTICO - RECONHECIMENTO DE MÍDIA Especificação: Show artistico com banda e/ou artista de notório reconhecimento da mídia. Evento com duração mínima de 01h40min. (uma hora e quarente minutos) com repertório predominantemente: forró, arrocha, sertanejo universitário, pop rock, e demais gêneros de músicas atuais mais tocados pelas rádios. Obs: alimentação e	SERVIÇO	1,00	72.800,000	72.800,00

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:772873633
72

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA/77287363372
Dados: 2025.02.21 15:26:12
+03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



hospedagem por conta da empresa vencedora, assim como abastecimento dos camarins.

02	Sonorização tipo 05: para 6.000 pessoas Especificação: Sonorização tipo 05: para 6.000 pessoas montagem com: (02) consolas Yamaha m7, Allen heath ou similar/superior digital de 48 (quarenta e oito) canais x 24. PA com no mínimo 16 caixas line array: LS, SL ou de marca similar/superior, 16 (dezesesseis) subgraves da mesma das Lines ou similar/superior, (16 de cada lado) amplificação de preferência digital compatível com o sistema. Monitor: 01 (um) sistema aéreo de sidefill com 08 (oito) caixas médio/graves (04 caixas de cada lado) 02 (dois) processadores Yamaha, dbx, ou similar, back line: baixo, teclado e guitarra (hartkesistem, Fender thyin ou similar/superior) 15 mic shure sm58, 18 shure SM 57, (2) microfones shure beta sem fio, (similar/superior), 30 (trinta) pedestais girafa20 (vinte) garras, 20 (vinte) extensões de ac para ligar todo sistema, man power profissional de preferência pentacústica ou de marca similar/superior, grides montado no palco para iluminação. 06 (seis) cintas de segurança técnicas, roadies e carregadores necessários. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	DIA	3,00	12.172,670	36.518,01
03	Sistema de iluminação médio porte: 02 consolas de iluminação sendo 1 de standby. Especificação: Sistema de iluminação médio porte: 02 consolas de iluminação sendo 1 de standby (avolites pearl 2010, avolites tiger touch, grand ma pc wing ou similar) 03 rack de dimmer com 32 canais de 4000 watts 32 refletores de led de 12 watts 8 elipsoidais de 36 graus 16 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5 06 strobos atômico 3000 2 máquinas de fumaça de 3000 watts 2 ventiladores, 16 moving beam 4 refletores minibrutt de 6 lâmpadas 1 técnico e 2 auxiliares, man power de iluminação profissional pantacústica ou de marca superior. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	DIA	1,00	5.900,000	5.900,00
04	Sistema de iluminação de grande porte: 02 (duas) consolas de iluminação. Especificação: Sistema de iluminação de grande porte: 02 (duas) consolas de iluminação sendo 01 (uma) de standby (grand ma) 06 (seis) rack de dimmer com 32 canais cada de 4000 watts 48 (quarenta e oito) refletores de led de 12 watts 12 (doze) elipsoidais de 36 graus 36 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5 12 strobos atômico 3000 02 (duas) máquinas de fumaça de 3000 watts 02 (dois) ventiladores 02 (dois) canhões seguidores de 1200, com 01 (um) operador da locadora e um da produção do vento e/ou band 40 (quarenta) moving beam 06 (seis) refletores minibrutt de 6 lâmpadas 01 (uma) man power de iluminação profissional pantacústica ou de marca similar/superior, 01 (um) técnico e 04 (quatro) auxiliares. Obs: item necessário para atender rider artístico de show de grande porte. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	DIA	2,00	8.790,000	17.580,00
05	Grupo gerador silenciado, de 250 kva. Especificação: Grupo gerador silenciado de 250 kva. Container tratado acusticamente (nível de 75 db a 5m de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380 volts ou 440 volts. Com potência máxima de regime de trabalho de 250 kvas, com	DIA	3,00	4.600,000	13.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



combustível, operador, cabos elétricos com comprimento de até 50 metros, até 50 metros de passa cabos, extintor de incêndio abc, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barras de cobre sendo 03 fases 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10 cm. Período de utilização do gerador de 12 horas e sistema de aterramento com no mínimo 03 haste de 5/8 e de 2,40 de comprimento. Onde a empresa vencedora: 1. Deverá atender às necessidades da sonorização e iluminação. Sendo que cada grupo gerador deverá conter até 50,00m de cabos e deverá estar devidamente abastecido. 2. Executará a instalação do grupo gerador, sendo responsável pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, disponibilizará uma equipe técnica de no mínimo 04 (quatro) pessoas, dentre as quais 01(um) eletricista e 01 (um) operador de máquinas, para execução e manutenção de instalações elétricas, realização de montagem e desmontagem, bem como testes de equipamentos de uso geral a ser utilizado na estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora

06	Decoração de carnaval.	SERVIÇO	1,00	9.400,00	9.400,00
	Especificação: Decoração de carnaval, compreendendo os seguintes itens: * cetim liso - 40 m de cada, totalizando 240 metros, nas cores: azul, rosa, amarelo, vermelho, branco, laranja * tnt - 20 rolos de 50 m gramatura 60 * barbante - 60 rolos de corda seda poliéster 2 mm de espessura com 420 m * ferro 4.2 - 30 barras * tubos - 20 chapas preta 18 de 02 polegadas * barras de metalon 18 - 30 barras de 20 x 20 * fita metalóide - 480 rolos de 20 mm, nas cores azul, vermelho, dourado, verde, rosa, prata * cola quente - 02 refis grosso - 1000 gr * tinta fluorescente 3600 l - 01 lata de cada nas cores: verde, amarelo limão, violeta, laranja, rosa * prego 15 x 15 - 02 pacotes * prego 17 x 21 - 02 pacotes * grampos 26/6 - 01 caixa na cor prata * mourões de eucalipto não tratado - 25 unidades (praça bandeira 3 m) * arame galvanizado - 100 rolos de arame galvanizado nº 18 * arame galvanizado - 20 rolos de arame galvanizado nº 14 * rolo de espuma - 10 unidades de 5 cm * eucaliptos - 30 unidades (postes 5 m) de 12 a 14 cm de diâmetro * brocal - 04 pacotes de 500 g nas cores azul, rosa, vermelho e dourado * cola de contato lata 3,6 l * malha helanca ligh - 125 metros de malha de 1,60 de largura nas cores: azul, laranja, amarelo, vermelho e verde limão * pistola de cola quente - para refil grosso de 1000 gr - 05 unidades * grampeador estrutura e trilho em metal, medidas: 1 x a x c: 38 mm x 60 mm x 140 mm, capacidade de - 10 unidades * eva - 35 metros nas cores: rosa, azul, verde, amarelo, vermelha, violeta, branco * manta - 6 rolos de 25 m com 8 mm de espessura. Disponibilização de profissional (is) liberal(is) com experiência em montagem e desmontagem de suportes de madeirite, mourões de eucaliptos e tabuas de pinos para a proteção dos elementos decorativos das ruas e praças previamente definidas pela organização do evento. Para trabalhar 8 horas Diárias durante 3 dias. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora				

Total Geral _____: 155.998,01

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736337
2

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:7728736337
Data: 2025.02.21 15:27:34
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será a partir de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados no Município de Bom Lugar conforme especificado nos itens a seguir:

3.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em contrato e/ou Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria Requisitante do Contrato, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.

3.3. O Fiscal do Contrato poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens relacionados na tabela constantes no item 3 deste Termo de Referência, aditando-os ao Contrato e/ou à Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela empresa, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.

3.4 Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA e por intermédio de Ordem de Serviço, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos no item 4.10 deste Termo de Referência.

3.4.1 A Ordem de Serviço será emitida de forma clara e objetiva e nela deverão constar informações afetas aos serviços a serem prestados, como o detalhamento do item e da quantidade, além dos dados referentes ao local, data e horário de realização do evento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



3.5. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser disponibilizados e produzidos pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordem de Serviço.

3.6. Nenhum serviço ou fornecimento deverá ser realizado sem a emissão de Ordem de Serviço, mesmo que o CONTRATANTE tenha recebido da cópia da Nota de Empenho Correspondente, a referida Ordem de Serviço deverá estar subscrita pelo (s) gestor (es) do Contrato, sob pena de glosa da fatura.

3.7. Não será devido à CONTRATADA pagamento de serviços previstos neste Termo de Referência que efetivamente não forem demandados por Ordem de Serviço.

3.8. O (s) evento (s) poderão ser cancelados (s) com a antecedência de até 3 (três) dias úteis para a sua realização, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à CONTRATANTE ressarcir as despesas assumidas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.

3.9. A solicitação de serviços observará a necessidade, viabilidade e conveniência da CONTRATANTE.

3.10 As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

3.10.1. Até **7 (sete)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos PEQUENO PORTE e de auditório (considerados aqueles com público estimado de até 1.000 pessoas).

3.10.2 Até **14 (quatorze)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de MÉDIO PORTE. (Considerados aqueles com público estimado de até 6.000 pessoas).

3.10.3 Até **21 (vinte e um)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de GRANDE PORTE. (Considerados aqueles com público estimado de até 15.000 pessoas).

3.11. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos acima estabelecidos.

3.12. Os serviços serão recebidos pelo servidor designado oficialmente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento (provisório e definitivo), assinado pelas partes, após análise e verificação da qualidade e quantidade dos Serviços e Materiais e consequente aceitação, conforme disposto no Art. 140, da Lei 14.133/21.

3.13. A execução dos serviços deverá ser feita rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Planilha de Formação de Preços e na Proposta. A inobservância desta condição implicará na recusa do recebimento dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da licitante contratada.

3.14. O prazo de execução observará rigorosamente o cronograma a ser fixado no contrato específico, quando da contratação futura, observado os prazos estabelecidos no subitem 4.10, do presente Termo de Referência.

3.15. Os serviços serão recebidos, após sua execução, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



3.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 48 (quarenta e oito horas) antes do início do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução.

3.17. Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução.

3.17.1. No que se refere aos itens relativos a apresentações artísticas, a execução deverá ocorrer nos dias dos respectivos eventos.

3.18. No recebimento dos serviços, se for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o reparo deverá ser efetuado imediatamente, sem prejuízo do prazo estipulado acima.

3.19. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem ou serviço.

3.20. O Regime de Execução será por Empreitada por Preço Unitário

3.21. A realização dos serviços deverá ser, de forma parcelada, de acordo com a solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 155.998,01 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e um centavo).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

6.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3 A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por produtos já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de até 25%, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

8.2. Vetar o emprego de qualquer equipamento ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- 8.6. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 8.7. Solicitar a substituição imediata de equipamentos montados ou serviços prestados que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.8. Recusar com a devida justificativa qualquer equipamento ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.
- 8.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na montagem dos equipamentos ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 9.2. Indicar, no momento da assinatura do instrumento contratual, preposto (representante titular e substituto) da empresa que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato, e que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento.
- 9.3. Disponibilizar endereço comercial, eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA antes, durante e após a realização do evento.
- 9.4. Comprovar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, que possui equipe de apoio suficiente e treinada para a prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência.
- 9.6. Prestar esclarecimentos referentes ao objeto do Contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE, e relatar ao (s) executor (es), de forma verbal e escrita, toda e qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento ou impropriedade das obrigações constantes neste Termo de Referência.
- 9.7. Responder por perdas e danos (tangíveis e intangíveis) a que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer nas dependências da CONTRATANTE ou nos locais por ela disponibilizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver submetida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



9.7.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à prestação dos serviços.

9.7.2 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

9.8. Garantir que a execução das atividades afetas ao objeto da contratação seja feita por profissionais experientes e devidamente qualificados, comprovando essas condições sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos previdenciários previstos na legislação vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.9.1 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser chamada em juízo por quaisquer dos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, seja diretamente ou em face de alegação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, fica ajustado entre as partes que caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com os ônus daí decorrentes.

9.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

9.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

9.12. Disponibilizar, quando solicitados pela CONTRATANTE, relatórios de fornecimento de materiais ou serviços antes, durante e depois da realização do evento.

9.13. Arcar com o transporte de todo material, equipamento e mobiliário previstos para distribuição e instalação no local, com antecedência e de modo que tudo esteja montado e em condições de uso no dia anterior ao início do evento e sem que haja cobrança de diária de montagem.

9.13.1 A responsabilidade pelo controle e cuidado de todo material, equipamento e mobiliário mencionados no item anterior caberá a CONTRATADA.

9.13.2. Todo material, equipamento e mobiliário deverá ser retirado do local do evento no prazo máximo de até 12 (doze) horas após seu encerramento.

9.13.3. Excepcionalmente eventos de natureza de Grande Porte poderá ter seu tempo de retirada do local do evento superior ao estipulado no item anterior, desde que comunicado à CONTRATADA e aos órgãos de fiscalização.

9.14. Arcar com eventuais ônus de montagem, desmontagem e configurações necessárias para a realização dos eventos e de suas respectivas atividades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



9.15. Substituir equipamentos, materiais, serviços e profissionais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou ocasionando prejuízo e interrupção reiterada dos serviços.

9.16. Para os itens de Prestação de Serviços - Recursos Humanos, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE a relação de profissionais que após entrevista com os mesmos aceitará ou não a contratação do profissional.

9.17. Participar, quando convocada pela CONTRATANTE, de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação dos eventos, fazendo-se representar por seu preposto e/ou pelo profissional designado para a coordenação do evento.

9.18. Disponibilizar, quando necessário na avaliação da CONTRATANTE, os profissionais que atuarão no atendimento do evento para realização de reunião prévia, para fins de orientação específica, em data, horário e local a ser comunicado oportunamente.

9.19. Zelar pela aparência e comportamento da sua equipe de apoio, terceirizados ou não, que deverá estar devidamente identificada e uniformizada.

9.20. Providenciar, às suas expensas, transporte e alimentação para os profissionais alocados no evento de forma que não seja comprometido o andamento dos trabalhos, tampouco negligenciada a saúde física e mental dos trabalhadores.

9.21. Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE, empregados que se comportarem de forma inconveniente e incompatível ao bom andamento do evento e às suas atribuições previamente estabelecidas.

9.22. Encaminhar, com antecedência de até 02 (dois) dia útil, lista com informações sobre os profissionais (nome, CPF, telefone e empresa vinculada, quando for o caso) e fornecedores (nome, CNPJ e telefone) que atuarão no evento.

9.23. Não contratar servidor ou colaborador pertencente ao quadro funcional da CONTRATANTE.

9.24. Não veicular publicidade da CONTRATADA durante os eventos da CONTRATANTE.

9.25. Abster-se de acatar solicitação de demanda advinda das unidades internas da CONTRATANTE que não sejam previamente autorizadas e encaminhadas pelo (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato.

9.26. Abster-se de alterar a especificação ou quantidade de materiais, equipamentos e serviços especificados neste Termo de Referência, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

5.1.27. Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo fornecimento da ART devidamente registrado junto ao CREA/CAU acompanhado do devido memorial descritivo dos itens. Objetivando as liberações, licenças e alvarás necessários para a realização do evento, junto aos órgãos do poder público.

9.28. Comunicar impossibilidade de atendimento da demanda previamente solicitada pela CONTRATANTE com no máximo 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PMLN
FL. (S)
Nº 146
DATA: 2025.02.21

com a devida motivação de não fazer, devendo por tanto sugerir a substituição dos itens faltantes por outros de mesma natureza e sem prejuízo técnico para o evento.

9.29. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não será exigida a prestação de garantia contratual na presente contratação.

Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Der causa à inexecução total do contrato;

11.5. Ensejar o retardamento da execução ou da execução dos serviços da contratação sem motivo justificado;

11.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.11. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



11.14. Multa:

1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual;
2. 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

11.14.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021

11.15. art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0217 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	13.392.0092.2.089 Manutenção de Atividades Culturais, Artísticas e Folclóricas.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO:	1500000000 Recursos não vinculados de impostos.
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 720.552,28.

Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	X

As despesas serão pagas com recursos do Tesouro Municipal e transferência voluntária oriunda de convênio estadual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

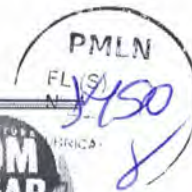
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, c/c o art. 176, III da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Bom Lugar – MA, 21 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
SANJA LIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Contratante

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736
3372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.21 15:31:58
+03'00'

F B F SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.052.216/0001-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

Secretaria de Finanças

Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000

PMLN

F.V.S.

Nº 1451

RECEBIDA:

Número da Nota

310

Folha 1/2

Código de Verificação

21974e3b

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe**

Data / Hora Emissão: 13/03/2025 - 15:40

Período de Competência: 03/2025

Município Prestação: ICATU-MA

Reg. Especial Tributação: Microempresa (ME)

Natureza da Operação: Dentro do Município

Exigibilidade: Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Inscrição Municipal

1814

Fone/Fax

Simples Nacional Inscrição Estadual

(98) 8548-7972 Não

Endereço

CEP

RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO**65170000****ICATU / MA****TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

CPF/CNPJ

Inscrição Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA**06.101.117/0001-48**

Inscrição Municipal Fone/Fax

Email

Endereço

RUA 12 DE OUTUBRO, 635, , CENTRO - - GOVERNADOR EUGENIO BARROS / MA

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01- Palco 15MX10M com cobertura duas águas - R\$ 6.776,00 ----- 02- Sonorização tipo 07 - R\$ 25.168,00 ---- 03- Sistema de iluminação de grande porte - R\$ 9.680,00 ----- 04- Camarote 01 - R\$ 24.200,00 ---- 05- TENDA 5x5 - R\$ 5.936,00 ---- 06- Tenda 10x10 - R\$ 2.178,00 ---- 07- Locação de 03 (três) banheiros químicos adaptados as normas de PNE) - R\$ 508,20 --- 08- Locação de 12(doze) banheiros químicos (FEMININOS) - R\$ 2.027,52 ---- 09- Locação de 12(doze) banheiros químicos (MASCULINOS) - R\$ 2.032,80 ---- 10- Grupo gerador silenciado de 180 kva - R\$ 4.356,00 ---- 11- Paineis de led para uso em ambientes externos e internos - R\$ 6.776,00 ---- 12- Fechamento (montagem e desmontagem): - R\$ 4.840,00 ---- 13- Grade de isolamento - produto - R\$ 4.356,00 ---- 14- Decoração basi

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 150.191,02

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado		Base de Cálculo	Alíquota %
0,00		0,00		150.191,02	5,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)
0,00	7.509,55	0,00		150.191,02	142.681,47

OUTRAS INFORMAÇÕES

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA. CONTRATO Nº 019/2025 - ADESÃO ARP 001/2025 PMAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

Secretaria de Finanças

Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000

Número da Nota

310

Folha 2/2

Código de Verificação

21974e3b



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão:	13/03/2025 - 15:40	Período de Competência:	03/2025
Local de Prestação:	ICATU-MA	Reg. Especial Tributação:	Microempresa (ME)
Natureza da Operação:	Dentro do Município	Exigibilidade:	Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

Inscrição Municipal

1814

Endereço

RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Fone/Fax

(98) 8548-7972 Não

CEP

65170000

Simple Nacional Inscrição Estadual

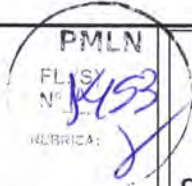
ICATU / MA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ca - R\$ 4.041,66 --- 15- Decoração normal - R\$ 14.462,46 --- 16- Ornamentação normal - R\$ 10.462,52 ---- 17- Ornamentação otimizada 02 - R\$ 6.862,50 --- 18- Show pirotécnico noturno tipo 2 - R\$ 4.800,00 --- 19- Segurança tipo i - R\$ 3.265,71 --- 20- Brigadistas de emergência de primeiros socorros - R\$ 513,24 --- 21- Mestre de Cerimônias, com experiência comprovada - R\$ 492,41 --- 22- Toalha de mesa Branca ou colorida - R\$ 591,00 --- 23- Conjunto de Mesas com 06 Cadeiras de plástico com forro - R\$ 1.955,00 --- 24- Coffee break por pessoa - R\$ 3.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos
RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota
444
Folha 1/1
Código de Verificação
627eee91



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão:	19/11/2025 - 15:24	Período de Competência:	11/2025
Município Prestação:	ICATU-MA	Reg. Especial Tributação:	Microempresa (ME)
Natureza da Operação:	Dentro do Município	Exigibilidade:	Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ
F B F FERREIRA SERVICOS LTDA	37.052.216/0001-00
Inscrição Municipal	Fone/Fax
1814	(98) 8548-7972 Não
Endereço	CEP
RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO	65170000 ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR	01.611.400/0001-04	
Inscrição Municipal Fone/Fax	Email	
Endereço		
RUA MANOEL SEVERO, SN, , CENTRO - 65704000 - BOM LUGAR / MA		

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01- SHOW ARTISTICO - R\$ 145.600,00 ----- 02- Sistema de iluminação médio porte - R\$ 5.900,00 ---- 03- Locação de 03 (três) banheiros químicos (FEMININOS) - R\$ 405,00 ----- 04- Locação de 03 (três) banheiros químicos (MASCULINO) - R\$ 413,00 ---- 05- Grupo gerador silenciado, de 250 kva - R\$ 4.600,00 --- 06- Segurança tipo II - R\$ 5.700,00 ---- 07- Montagem e desmontagem de grid de alumínio box truss - R\$ 16.380,00 ----- 08- Equipe de organização e coordenador de eventos - R\$ 2.200,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 181.198,00

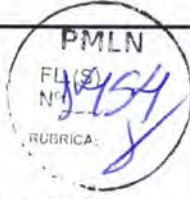
PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %		
0,00	0,00	181.198,00	5,00		
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)	
0,00	9.059,90	0,00	181.198,00	172.138,10	

OUTRAS INFORMAÇÕES

contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviço de organização de eventos diversos, compreendendo planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, de interesse desta Administração Pública deste Município de Bom Lugar/MA - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 202501282 - CONTRATO Nº 311001019/2025 - PE Nº 019/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos
RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota
443
Folha 1/2
Código de Verificação
e50e3b83



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão:	11/11/2025 - 18:33	Período de Competência:	11/2025
Município Prestação:	ICATU-MA	Reg. Especial Tributação:	Microempresa (ME)
Natureza da Operação:	Dentro do Município	Exigibilidade:	Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social F B F FERREIRA SERVICOS LTDA	CPF/CNPJ 37.052.216/0001-00
Inscrição Municipal 1814	Fone/Fax (98) 8548-7972 Não
Endereço RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO	CEP 65170000 ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO	CPF/CNPJ 01.611.895/0001-63	Inscrição Estadual
Inscrição Municipal	Fone/Fax	Email
Endereço AVENIDA MATOS CARVALHO, 310, , CENTRO - 65709000 - SATUBINHA / MA		

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE - R\$ 5.888,88 ----- 02- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL GRANDE PORTE - R\$ 4.350,00 ----- 03- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL MEDIO PORTE - R\$ 2.375,00 ----- 04- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PORTE E PEQUENO PORTE - R\$ 2.166,66 ----- 05- ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS PARA GRANDE PORTE - R\$ 4.750,00 --- 06- ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE MEDIO E PEQUENO PORTE - R\$ 2.750,00 --- 07- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM 4X4M - R\$ 7.500,00 --- 08- ESTRUTURA METÁLICA DE GRID P-30 - R\$ 27.496,00 ---- 09- ESTRUTURA DE FECHAMENTO - R\$ 21.000,00 --- 10- TELÃO DE LED - R\$ 38.499,90 --- 11- CAMAROTE - R\$ 2.557,14 ----- 12- TENDA 5X5 - R\$ 445,00 ---- 13- TENDA 8X8 - R\$ 545,00 --- 14- TENDA10x1

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 617.045,38

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado		Base de Cálculo	Alíquota %
0,00		0,00		617.045,38	5,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)
0,00	30.852,27	0,00		617.045,38	586.193,11

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serviços de organização e realização de eventos - Aniversário da Cidade de Satubinha/MA. OS Nº 23046/2025 ---- ADESAO Nº 005/2025 - CONTRATO Nº 280/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

Secretaria de Finanças

Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000

Número da Nota

443

Folha 2/2

Código de Verificação

e50e3b83



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão:	11/11/2025 - 18:33	Período de Competência:	11/2025
Município Prestação:	ICATU-MA	Reg. Especial Tributação:	Microempresa (ME)
Natureza da Operação:	Dentro do Município	Exigibilidade:	Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

Inscrição Municipal

1814

Endereço

RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Fone/Fax

(98) 8548-7972 Não

CEP

65170000

Simplex Nacional Inscrição Estadual

ICATU / MA

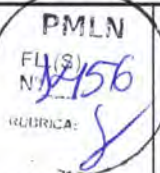
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

0 - R\$ 900,00 ---- 15- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - R\$ 7.125,00 --- 16- CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA - R\$ 4.699,80 ---- 17- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - R\$ 3.680,00 --- 18- DIVULGAÇÃO DO EVENTO - R\$ 1.575,00 ---- 19- SERVIÇOS GRÁFICOS ESPECIALIZADOS - R\$ 12.000,00 --- 20- CONTRATAÇÃO DE 03 LOCUTORES - R\$ 18.000,00 ---- 21- SERVIÇO DE HOTELARIA - R\$ 120.000,00 --- 22- FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - R\$ 4.150,00 ---- 23- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO - R\$ 20.640,00 ---- 24- GERADOR DE ENERGIA - R\$ 16.000,00 ---- 25- CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL - R\$ 6.000,00 ---- 26- CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL (BANDA SHOW) - R\$ 168.000,00 ---- 27- CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL (BANDA SHOW) - R\$ 113.952,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

435

Folha 1/1

Código de Verificação

95d1f643



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 23/10/2025 - 14:24 **Período de Competência:** 10/2025
Município Prestação: ICATU-MA **Reg. Especial Tributação:** Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município **Exigibilidade:** Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
Inscrição Municipal
1814
Endereço
RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ
37.052.216/0001-00
Fone/Fax
(98) 8548-7972 Não
CEP
65170000 **ICATU / MA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Inscrição Municipal Fone/Fax
Endereço
10AV AVENIDA PEDRO ALMEIDA JUNIOR, 466 , CENTRO - 65265000 - MIRINZAL / MA

CPF/CNPJ
31.026.625/0001-56
Email
Inscrição Estadual

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFIS- SIONAL MEDIO PORTE - R\$ 2.375,00 ----- 02- ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE MEDIO E PEQUENO PORTE - R\$ 2.750,00 ----- 03- TELÃO DE LED - R\$ 2.566,66 ----- 04- Contratação do serviço de segurança desarmada - R\$ 939,96 ----- 05- Serviços gráficos especializados - 1.500,00 ----- 06- Contratação de 03 locutores - R\$ 1.800,00 ---- 07- Fornecimento de refeições - R\$ 1.037,50 ----- 08- Serviços especializados de ornamentação - R\$ 1.720,00 ---- 09- GERADOR DE ENERGIA - R\$ 4.000,00 ----- 10- Contratação de atração musical (banda show) - R\$ 18.992,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 37.681,12

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado		Base de Cálculo	Alíquota %
0,00		0,00		37.681,12	5,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)
0,00	1.884,06	0,00		37.681,12	35.797,06

OUTRAS INFORMAÇÕES

SERVIÇOS PRESTADO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL, ORDEM DE SERVIÇO Nº 397/2025 - PROCESSO ADM Nº 126/2025 - PE Nº 008/2025 - CONTRATO Nº 557/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. EVENTO DIA DOS PROFESSORES.

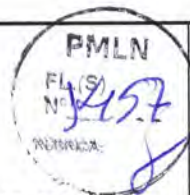


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

Secretaria de Finanças

Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

434

Folha 1/1

Código de Verificação

89b16187



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 23/10/2025 - 11:49 Período de Competência: 10/2025
Município Prestação: ICATU-MA Reg. Especial Tributação: Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município Exigibilidade: Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

Inscrição Municipal

1814

Endereço

RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Fone/Fax

(98) 8548-7972 Não

CEP

65170000

Simple Nacional Inscrição Estadual

ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO

Inscrição Municipal Fone/Fax

Endereço

PC GETULIO VARGAS, SN, , CENTRO - 65620000 - COELHO NETO / MA

CPF/CNPJ

05.281.738/0001-98

Email

Inscrição Estadual

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01- 25 (VINTE E CINCO) unidades de BANHEIRO QUÍMICO - R\$ 5.406,26 ----- 02- CONFECCÃO E MONTAGEM DECORAÇÃO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - R\$ 9.206,67 ---- 03- Locação de tendas 5x5 m - R\$ 587,80

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 15.200,73

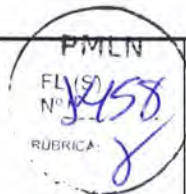
PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %	
0,00		0,00	15.200,73	5,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)	
0,00	760,04	0,00	15.200,73	14.440,69	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Prestação de serviços de locação de estrutura para eventos (som, palco, iluminação e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento do Município de Coelho Neto - MA. Para ser usado no Durante o Aniversário da cidade. PE Nº 022/2025 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos
RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota
422
Folha 1/1
Código de Verificação
efe23ff9



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 09/10/2025 - 17:38 **Período de Competência:** 10/2025
Município Prestação: ICATU-MA **Reg. Especial Tributação:** Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município **Exigibilidade:** Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA** CPF/CNPJ **37.052.216/0001-00**
Inscrição Municipal **1814** Fone/Fax **(98) 8548-7972** Simples Nacional **Não**
Endereço **RUA AV DUQUE CAXIAS, 167 - CENTRO** CEP **65170000** ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **MUNICIPIO DE PRESIDENTE SARNEY** CPF/CNPJ **01.613.745/0001-99** Inscrição Estadual
Inscrição Municipal Fone/Fax Email
Endereço **AV ALBINO MOREIRA, 03, , CENTRO - 65204000 - PRESIDENTE SARNEY / MA**

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01- APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL - R\$ 33.260,00 ---- 02 - GRUPO GERADOR 180 KVA - R\$ 2.757,00 ---- 03- ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE- R\$ 18.900,00 ----- 04- PAINEL DE LED: ALTA DEFINIÇÃO (0.78 CM X 0.78CM) - R\$ 15.600,00 ----- 05- SISTEMA SONORIZAÇÃO (GRANDE PORTE) - R\$ 30.800,00 ----- 06- SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL PICADO) - R\$ 658,00 ----- 07- TABLADO: ESTRUTURA DE TABLADO PARA PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 2M X 1M - R\$ 276,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 102.251,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %	
0,00		0,00	102.251,00	5,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)	
0,00	5.112,55	0,00	102.251,00	97.138,45	

OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY/MA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 0021.2025 / PROCESSO ADM Nº 2025.0135.01.07 / PEDIDO Nº 864/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

418

Folha 1/1

Código de Verificação

6aab8281



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 03/10/2025 - 11:06 **Período de Competência:** 10/2025
Município Prestação: ICATU-MA **Reg. Especial Tributação:** Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município **Exigibilidade:** Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

Inscrição Municipal

1814

Endereço

RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Fone/Fax

(98) 8548-7972 Não

CEP

65170000

Simple Nacional Inscrição Estadual

ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MUNICIPIO DE JUNCO DO MARANHÃO

Inscrição Municipal Fone/Fax

Endereço

R VALMIR ARAUJO, 111, , CENTRO - 65294000 - JUNCO DO MARANHÃO / MA

CPF/CNPJ

01.612.334/0001-89

Email

Inscrição Estadual

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - Sonorização tipo 01 para 300 pessoas - R\$ 3.166,66 ---- 02- Sistema de iluminação grande porte - R\$ 8.790,00 --- 03- Locação de banheiros químicos femininos - R\$ 405,00 --- 04- Locação de banheiros químicos masculinos - R\$ 413,00 ---- 05- Locação de banheiros químicos PNE - R\$ 570,00 ---- 06- Grupo gerador silenciado de 150 KVA - R\$ 2.500,00 --- 07- Decoração básica - R\$ 2.800,00 --- 08- Ornamentação otimizada - R\$ 8.900,00 --- 09- Segurança tipo I - R\$ 4.400,00 ---- 10- Montagem e desmontagem de grid de alumínio - R\$ 9.828,00 ---- 11- Equipe de organização - R\$ 2.200,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 43.972,66

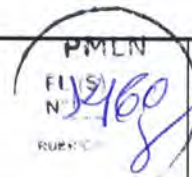
PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %	
0,00		0,00	43.972,66	5,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)	
0,00	2.198,63	0,00	43.972,66	41.774,03	

OUTRAS INFORMAÇÕES

prestação de serviço de organização de eventos diversos, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, de interesse deste Município de Junco do Maranhão/MA. Pedido nº 176/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos
RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota
411
Folha 1/1
Código de Verificação
05c2eb06



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 19/09/2025 - 13:00 **Período de Competência:** 09/2025
Município Prestação: ICATU-MA **Reg. Especial Tributação:** Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município **Exigibilidade:** Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA** CPF/CNPJ **37.052.216/0001-00**
Inscrição Municipal **1814** Fone/Fax **(98) 8548-7972** Simples Nacional **Não**
Endereço **RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO** CEP **65170000** ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO** CPF/CNPJ **05.281.738/0001-98** Inscrição Estadual
Inscrição Municipal Fone/Fax Email
Endereço **PC GETULIO VARGAS, SN, , CENTRO - 65620000 - COELHO NETO / MA**

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE - R\$ 9.270,00 ---- 02- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE - R\$ 9.210,00 ---- 03- DECORAÇÃO PARA SEMINÁRIOS, PALESTRAS, CONFRATERNIZAÇÕES - R\$ 1.225,20 ---- 04- DECORAÇÃO PARA PALCO - R\$ 840,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 20.545,20

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %	
0,00		0,00	20.545,20	5,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)	
0,00	1.027,26	0,00	20.545,20	19.517,94	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo som, palco, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, equipe de apoio, brigadistas, tendas, geradores de energia, grades de fechamento e contenção, piso estruturado, montagem, operação, desmontagem, recolhimento de taxas e obtenção das autorizações necessárias, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento do Município de Coelho Neto - MA. Para ser usado no Durante o Dia das crianças. PE Nº 005/2025 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

Secretaria de Finanças

Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

410

Folha 1/1

Código de Verificação

1573aac3

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Data / Hora Emissão: 17/09/2025 - 16:42 Período de Competência: 09/2025
Município Prestação: ICATU-MA Reg. Especial Tributação: Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município Exigibilidade: Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

Inscrição Municipal

1814

Endereço

RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Fone/Fax

(98) 8548-7972 Não

CEP

65170000

Simples Nacional Inscrição Estadual

ICATU / MA**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Inscrição Municipal Fone/Fax

Endereço

R N SRA SANTANA, 00, , CENTRO - 65620000 - COELHO NETO / MA

CPF/CNPJ

13.734.158/0001-37

Email

Inscrição Estadual

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE - R\$ 4.635,00 ---- 02- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE - R\$. 2.302,50 ---- 03- Locação de cadeiras de plástico sem braço - R\$ 521,50 --- 04- DECORAÇÃO PARA SEMINÁRIOS - R\$ 3.063,00 ---- 05- DECORAÇÃO PARA DATAS COMEMORATIVAS COM TEMAS INFANTIS - R\$ 4.133,30 ---- 06- ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO EM EVENTOS PARA 80 PESSOAS - R\$ 1.225,32 ---- 07- DECORAÇÃO PARA PALCO - R\$ 840,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 16.720,62

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado		Base de Cálculo	Alíquota %
0,00		0,00		16.720,62	5,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	836,03	0,00		16.720,62	15.884,59

OUTRAS INFORMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE locação de estrutura para eventos, incluindo som, palco, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, equipe de apoio, brigadistas, tendas, geradores de energia, grades de fechamento e contenção, piso estruturado, montagem, operação, desmontagem, recolhimento de taxas e obtenção das autorizações necessárias PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO - MA. PE Nº 005/25 - CONTRATO Nº 167/20215- DATA: 11/06/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

Secretaria de Finanças

Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

402

Folha 1/1

Código de Verificação

0e3dc1f0

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe**

Data / Hora Emissão: 05/09/2025 - 10:46 Período de Competência: 09/2025
Município Prestação: ICATU-MA Reg. Especial Tributação: Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município Exigibilidade: Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Inscrição Municipal

1814

Fone/Fax

(98) 8548-7972 Não

Simples Nacional Inscrição Estadual

Endereço

RUA AV DUQUE CAXIAS, 167 - CENTRO

CEP

65170000**ICATU / MA****TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

MUNICÍPIO DE JUNCO DO MARANHÃO

CPF/CNPJ

01.612.334/0001-89

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal Fone/Fax

Email

Endereço

R VALMIR ARAUJO, 111, CENTRO - 65294000 - JUNCO DO MARANHÃO / MA**DADOS COMPLEMENTARES**

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01- Sonorização tipo 01 para 300 pessoas - R\$ 3.166,66 ----- 02- Toldo tipo quiosque 12x06 - R\$ 1.100,00 ---- 03 - Grupo gerador silenciado de 150 KVA - R\$ 2.500,00 ---- 04- Decoração básica - R\$ 5.600,00 ---- 05- Equipe de organização - R\$ 2.200,00 06 - Locação de mesas em plástico - R\$ 800,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 15.366,66

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %	
0,00		0,00	15.366,66	5,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)	
0,00	768,33	0,00	15.366,66	14.598,33	

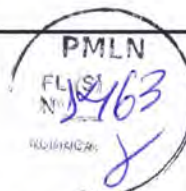
OUTRAS INFORMAÇÕES

prestação de serviço de organização de eventos diversos, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, de interesse deste Município de Junco do Maranhão/MA. Pedido nº 127/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

400

Folha 1/1

Código de Verificação

c9276481



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 04/09/2025 - 12:02 **Período de Competência:** 09/2025
Município Prestação: ICATU-MA **Reg. Especial Tributação:** Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município **Exigibilidade:** Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

Inscrição Municipal

1814

Endereço

RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Fone/Fax

(98) 8548-7972 Não

CEP

65170000

Simples Nacional Inscrição Estadual

ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA

Inscrição Municipal Fone/Fax

Endereço

PC DA COMUNIDADE, SN, , CENTRO - 65505000 - AFONSO CUNHA / MA

CPF/CNPJ

06.096.655/0001-91

Email

Inscrição Estadual

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - Sonorização tipo 02 - R\$ 10.102,00 ----- 02- Locação de mini-trio elétrico rebocavel estilo paredão - R\$ 8.244,38 ----- 03- arquibancada metálica em tres degraus e 80 m de comprimento - R\$ 12.100,00 ----- 04- TENDA 5x5 - R\$ 2.544,00 ---- 05- Decoração otimizada 01 - R\$ 6.462,50 ----- 06- Segurança tipo i - R\$ 3.265,71 ---- 07- Mestre de Cerimônias, com experiência comprovada - R\$ 4.924,10 ---- 08- Almoço/jantar por pessoa - R\$ 2.444,00 ---- 09- Almoço/jantar tipo Churrasco por pessoa - R\$ 2.932,80

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 53.019,49

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado		Base de Cálculo	Alíquota %
0,00		0,00		53.019,49	5,00
ISS Prestador (R\$)		Desconto Condicionado		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)
0,00		0,00		53.019,49	50.368,52

OUTRAS INFORMAÇÕES

Prestação de serviço para realização de eventos atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Afonso Cunha - MA - CONTRATO Nº 008_1/2025 - PROC ADM Nº 003/2025 - PE Nº 001/2025 - SRP - ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos
RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota
385
Folha 1/1
Código de Verificação
9aec1b8d



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 15/08/2025 - 12:38 **Período de Competência:** 08/2025
Município Prestação: ICATU-MA **Reg. Especial Tributação:** Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município **Exigibilidade:** Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA** CPF/CNPJ **37.052.216/0001-00**
Inscrição Municipal **1814** Fone/Fax **(98) 8548-7972** Simples Nacional **Não**
Endereço CEP **65170000** ICATU / MA
RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR** CPF/CNPJ **01.611.400/0001-04** Inscrição Estadual
Inscrição Municipal Fone/Fax Email
Endereço
RUA MANOEL SEVERO, SN, , CENTRO - 65704000 - BOM LUGAR / MA

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - Sonorização tipo 04 - R\$ 3.831,30 ----- 02- Sistema de iluminação pequeno porte - R\$ 4.500,00 ----- 03- Grupo gerador silenciado, de 180 kva - R\$ 2.700,00 ---- 04- Decoração básica - R\$ 2.800,00 ---- 05- Equipe de organização e coordenador de eventos - R\$ 2.200,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 16.031,30

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %	
0,00		0,00	16.031,30	5,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)	
0,00	801,57	0,00	16.031,30	15.229,73	

OUTRAS INFORMAÇÕES

PAGAMENTO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, A ORGANIZAÇÃO, A EXECUÇÃO, A OPERACIONALIZAÇÃO, A PRODUÇÃO, A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DE INTERESSE DESTES MUNICIPIO DE BOM LUGAR/MA , NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 060801019/25 - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 202500847 - PREGÃO Nº 019/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos
RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota
382
Folha 1/1
Código de Verificação
fad6bd3f



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 08/08/2025 - 10:10 Período de Competência: 08/2025
Município Prestação: ICATU-MA Reg. Especial Tributação: Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município Exigibilidade: Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA** CPF/CNPJ **37.052.216/0001-00**
Inscrição Municipal **1814** Fone/Fax **(98) 8548-7972** Simples Nacional **Não**
Endereço **RUA AV DUQUE CAXIAS, 167 - CENTRO** CEP **65170000** ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO** CPF/CNPJ **05.281.738/0001-98** Inscrição Estadual
Inscrição Municipal Fone/Fax Email
Endereço **PC GETULIO VARGAS, SN., CENTRO - 65620000 - COELHO NETO / MA**

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE -R\$ 2.317,50 ----- 02- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE - R\$ 2.302,50 --- 03- CONFECCÃO E MONTAGEM DECORAÇÃO - DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO - R\$ 7.181,66

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 11.801,66

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %	
0,00		0,00	11.801,66	5,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)	
0,00	590,08	0,00	11.801,66	11.211,58	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo som, palco, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, equipe de apoio, brigadistas, tendas, geradores de energia, grades de fechamento e contenção, piso estruturado, montagem, operação, desmontagem, recolhimento de taxas e obtenção das autorizações necessárias, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento do Município de Coelho Neto - MA. Para ser usado no Durante o desfile cívico de 07 de setembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL,, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

381

Folha 1/1

Código de Verificação

63e8ad65



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 07/08/2025 - 12:57 Período de Competência: 08/2025
Município Prestação: ICATU-MA Reg. Especial Tributação: Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município Exigibilidade: Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
Inscrição Municipal
1814
Endereço
RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ
37.052.216/0001-00
Fone/Fax
(98) 8548-7972 Não
CEP
65170000 ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
Inscrição Municipal Fone/Fax
Endereço
PC GETULIO VARGAS, SN. , CENTRO - 65620000 - COELHO NETO / MA

CPF/CNPJ
05.281.738/0001-98
Email

Inscrição Estadual

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE - R\$ 8.242,50 ----- 02- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL MEDIO PORTE - R\$ 4.120,50 ---- 03- Locação de cadeiras de plástico sem braço - R\$ 14.900,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 27.263,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %	
0,00		0,00	27.263,00	5,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)	
0,00	1.363,15	0,00	27.263,00	25.899,85	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo som, palco, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, equipe de apoio, brigadistas, tendas, geradores de energia, grades de fechamento e contenção, piso estruturado, montagem, operação, desmontagem, recolhimento de taxas e obtenção das autorizações necessárias, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento do Município de Coelho Neto - MA. Para ser usado no DIA DO EVANGELICO 2025. PE Nº 005/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

Secretaria de Finanças

Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000

PMLN
FL 151
Nº 1467
Nº BRANCA: 8

Número da Nota

380

Folha 1/1

Código de Verificação

c7d8d095



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 01/08/2025 - 08:42 **Período de Competência:** 08/2025
Município Prestação: ICATU-MA **Reg. Especial Tributação:** Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município **Exigibilidade:** Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

Inscrição Municipal

1814

Endereço

RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Fone/Fax

(98) 8548-7972 Não

CEP

65170000

Simple Nacional Inscrição Estadual

ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREFEITURA DE OLHO D'AGUA DAS CUNHÃS

Inscrição Municipal Fone/Fax

Endereço

RUA JOÃO PESSOA, 56, , CENTRO - 65670600 - OLHO D AGUA DAS CUNHAS / MA

CPF/CNPJ

06.014.005/0001-50

Email

Inscrição Estadual

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL - R\$ 30.289,91 ---- 02- APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL - R\$ 66.520,00
---- 03- APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA REGIONAL - R\$ 31.430,00 --- 04- BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNCIO - R\$ 20.800,00 --- 05- CAMAROTE DE
PEQUENO E MÉDIO PORTE - R\$ 25.150,76 ---- 06- GRUPO GERADOR 180 KVA - R\$ 11.028,00 ---- 07- ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO
E MÉDIO PORTE - R\$ 24.596,00 ---- 08- PAINEL DE LED - R\$ 31.200,00 ---- 09- PALCO TIPO TORRE, PALCO DE MÉDIO E PEQUENO PORTE PARA SHOW,
MEDINDO 12 X 8 M - R\$ 19.600,00 ---- 10- SISTEMA SONORIZAÇÃO (GRANDE PORTE) - R\$ 61.600,00 --- 11- SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL PICADO) -
R\$ 1.316,00 --- 12- TABLADO - R\$ 230,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 323.760,67

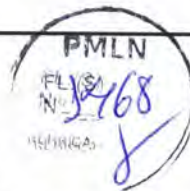
PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado		Base de Cálculo	Alíquota %
0,00		0,00		323.760,67	5,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)
0,00	16.188,03	0,00		323.760,67	307.572,64

OUTRAS INFORMAÇÕES

Prestação de Serviços de Evento Festivo São João para atender a demanda do Município de Olho d Água das Cunhãs /MA, de interesse do(a)
ADMINISTRACAO. ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 220725001 / CONTRATO Nº 91/2025 / PROC. ADM Nº 638 / ADESÃO DE ATA Nº 06/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos
RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

379

Folha 1/1

Código de Verificação

9b261d84



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão:	30/07/2025 - 17:12	Período de Competência:	07/2025
Município Prestação:	ICATU-MA	Reg. Especial Tributação:	Microempresa (ME)
Natureza da Operação:	Dentro do Município	Exigibilidade:	Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ
F B F FERREIRA SERVICOS LTDA	37.052.216/0001-00
Inscrição Municipal	Fone/Fax
1814	(98) 8548-7972 Não
Endereço	CEP
RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO	65170000
	ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR	01.611.400/0001-04	
Inscrição Municipal Fone/Fax	Email	
Endereço		
RUA MANOEL SEVERO, SN, , CENTRO - 65704000 - BOM LUGAR / MA		

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - SONORIZAÇÃO TIPO 03 - R\$ 3.099,24 ---- 02- GRUPO GERADOR SILENCIADO DE 150 KVA - R\$ 2.500,00 ---- 03- DECORAÇÃO BÁSICA - R\$ 2.800,00 --- 04- EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO E COORDENADOR DE EVENTOS - R\$ 2.200,00 ---- 05- LOCAÇÃO DE CADEIRAS COM BRAÇO EM PLASTICO - R\$ 990,00 ---- 06- LOCAÇÃO DE MESAS EM PLASTICO - R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 12.589,24

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado		Base de Cálculo	Alíquota %
0,00		0,00		12.589,24	5,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)
0,00	629,46	0,00		12.589,24	11.959,78

OUTRAS INFORMAÇÕES

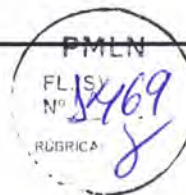
PAGAMENTO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, A ORGANIZAÇÃO, A EXECUÇÃO, A OPERACIONALIZAÇÃO, A PRODUÇÃO, A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO DE BOM LUGAR/MA, NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 230701019/25 - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 202500786 - PREGÃO Nº 019/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

Secretaria de Finanças

Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

378

Folha 1/1

Código de Verificação

388e8a3a

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe**

Data / Hora Emissão: 25/07/2025 - 14:40

Período de Competência: 07/2025

Município Prestação: ICATU-MA

Reg. Especial Tributação: Microempresa (ME)

Natureza da Operação: Dentro do Município

Exigibilidade: Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Inscrição Municipal

1814

Fone/Fax

Simples Nacional Inscrição Estadual

(98) 8548-7972 Não

Endereço

CEP

RUA AV DUQUE CAXIAS, 167 - CENTRO**65170000****ICATU / MA****TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

CPF/CNPJ

Inscrição Estadual

MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA**06.096.655/0001-91**

Inscrição Municipal Fone/Fax

Email

Endereço

PC DA COMUNIDADE, SN, , CENTRO - 65505000 - AFONSO CUNHA / MA**DADOS COMPLEMENTARES**

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - Show de Banda Musical de RENOME LOCAL - R\$ 1.962,45 ---- 02- Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL - R\$ 78.491,00
---- 03- Palco ou tablado com cobertura - R\$ 3.872,00 --- 04- Sonorização tipo 05 - R\$ 11.616,00 --- 05- Sistema de iluminação - R\$ 3.388,00 --- 06-
TENDA 5x5 - R\$ 2.544,00 --- 07- Grupo gerador silenciado de 180 kva - R\$ 2.178,00 --- 08- Paineis de led para uso em ambientes externos e internos.
-características dos painéis outdoor p3 - R\$ 3.388,00 --- 09- Ornamentação junina - R\$ 5.462,50 ---- 10- Segurança tipo i - R\$ 3.265,71 ---- 11-
Almoço/jantar tipo Churrasco por pessoa - R\$ 1.173,20

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 117.340,86

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %	
0,00		0,00	117.340,86	5,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)	
0,00	5.867,04	0,00	117.340,86	111.473,82	

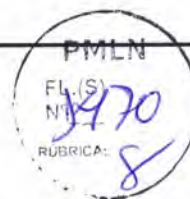
OUTRAS INFORMAÇÕES

Prestação de serviço para realização de eventos atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Afonso Cunha - MA - CONTRATO Nº 008_1/2025 - PROC ADM Nº 003/2025 - PE Nº 001/2025 - SRP - ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

370

Folha 1/1

Código de Verificação

1bfalc12



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 14/07/2025 - 18:57 Período de Competência: 07/2025
Município Prestação: ICATU-MA Reg. Especial Tributação: Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município Exigibilidade: Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social
F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
Inscrição Municipal
1814
Endereço
RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ
37.052.216/0001-00
Fone/Fax
(98) 8548-7972 Não
CEP
65170000
Simples Nacional Inscrição Estadual
ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY
Inscrição Municipal Fone/Fax
Endereço
AV ALBINO MOREIRA, 03, , CENTRO - 65204000 - PRESIDENTE SARNEY / MA

CPF/CNPJ
01.613.745/0001-99
Email

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL - R\$ 16.630,00 --- 02- BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNCIO - R\$ 13.520,00 ---- 03- CAMAROTE DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - R\$ 106.890,73 --- 04- DISCIPLINADOR - R\$ 8.100,00 --- 05- FECHAMENTO METÁLICO - R\$ 49.938,00 --- 06- GRUPO GERADOR 180 KVA - R\$ 5.514,00 --- 07- ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE - R\$ 47.250,00 --- 08- PAINEL DE LED - R\$ 7.800,00 ---- 09- PALCO TIPO TORRE COM TABLADO - R\$ 99.200,00 --- 10- PALCO TIPO TORRE, PALCO DE MÉDIO E PEQUENO PORTE PARA SHOW, MEDINDO 12 X 8 M - R\$ 39.200,00 --- 11- TABLADO: - R\$ 460,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 394.502,73

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %	
0,00		0,00	394.502,73	5,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)	
0,00	19.725,14	0,00	394.502,73	374.777,59	

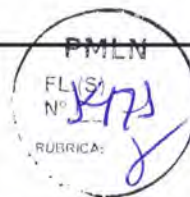
OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY/MA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. CONTRATO Nº 0021.2025 / PROCESSO ADM Nº 2025.0135.01.07 / LICITAÇÃO Nº 170019/25 / PEDIDO Nº 467/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

369

Folha 1/1

Código de Verificação

7e748607



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 14/07/2025 - 18:44 **Período de Competência:** 07/2025
Município Prestação: ICATU-MA **Reg. Especial Tributação:** Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município **Exigibilidade:** Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

Inscrição Municipal

1814

Endereço

RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Fone/Fax

(98) 8548-7972 Não

CEP

65170000

Simple Nacional Inscrição Estadual

ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Inscrição Municipal Fone/Fax

Endereço

AV ALBINO MOREIRA, 003, , CENTRO - 65204000 - PRESIDENTE SARNEY / MA

CPF/CNPJ

11.480.077/0001-22

Email

Inscrição Estadual

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNCIO - R\$ 20.800,00 ---- 02- DISCIPLINADOR - R\$ 15.000,00 --- 03- FECHAMENTO METÁLICO - R\$ 8.400,00 ---
04- GRUPO GERADOR 180 KVA - R\$ 13.785,00 --- 05- ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE - R\$ 18.900,00 --- 06- ILUMINAÇÃO
CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - R\$ 12.298,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 89.183,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %	
0,00		0,00	89.183,00	5,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)	
0,00	4.459,15	0,00	89.183,00	84.723,85	

OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY/MA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO. CONTRATO Nº 0021.2025 / PROCESSO ADM Nº 2025.0135.01.07 / LICITAÇÃO Nº 170019/25 / PEDIDO Nº 486/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

Secretaria de Finanças

Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000

PMLN

FL. (S)

Nº

RUBRICA:

Número da Nota

368

Folha 1/1

Código de Verificação

6db1fb0d



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 14/07/2025 - 17:52 Período de Competência: 07/2025
Município Prestação: ICATU-MA Reg. Especial Tributação: Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município Exigibilidade: Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

Inscrição Municipal

1814

Endereço

RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Fone/Fax

(98) 8548-7972 Não

CEP

65170000

Simplex Nacional Inscrição Estadual

ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Inscrição Municipal Fone/Fax

Endereço

AV ALBINO MOREIRA, 003, , CENTRO - 65204000 - ICATU / MA

CPF/CNPJ

16.579.511/0001-40

Email

Inscrição Estadual

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL - R\$ 33.260,00 --- 02- APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL - R\$ 12.981,39
--- 03- BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNCIO - R\$ 3.900,00 --- 04- DISCIPLINADOR - R\$ 15.000,00 --- 05- FECHAMENTO METÁLICO - R\$ 4.200,00 ---
06- GRUPO GERADOR 180 KVA - R\$ 13.785,00 --- 07- ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE - R\$ 9.450,00 --- 08- ILUMINAÇÃO
CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - R\$ 6.149,00 --- 09- PAINEL DE LED - R\$ 23.400,00 --- 10- SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL
PICADO) - R\$ 329,00 --- 11- TABLADO - R\$ 230,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 122.684,39

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo		Alíquota %
0,00		0,00	122.684,39		5,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)		Valor Liquido (R\$)
0,00	6.134,22	0,00	122.684,39		116.550,17

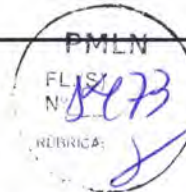
OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY/MA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO. CONTRATO Nº 0024/25 / PROCESSO ADM Nº 2025.0135.01.07 / LICITAÇÃO Nº 170019/25 / PEDIDO Nº 485/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

367

Folha 1/1

Código de Verificação

2decdfcc



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 14/07/2025 - 17:23 **Período de Competência:** 07/2025
Município Prestação: ICATU-MA **Reg. Especial Tributação:** Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município **Exigibilidade:** Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA** CPF/CNPJ **37.052.216/0001-00**
Inscrição Municipal **1814** Fone/Fax **(98) 8548-7972** Simples Nacional **Não**
Endereço **RUA AV DUQUE CAXIAS, 167 - CENTRO** CEP **65170000** ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **SECRETARIA DE EDUCACAO DE PRESIDENTE SARNEY** CPF/CNPJ **30.096.106/0001-00** Inscrição Estadual
Inscrição Municipal Fone/Fax Email
Endereço **AV ALBINO MOREIRA, 03, , CENTRO - 65204000 - PRESIDENTE SARNEY / MA**

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA REGIONAL - R\$ 14.970,00 ---- 02- BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNCIO - R\$ 20.800,00 --- 03- DISCIPLINADOR - R\$ 15.000,00 ---- 04- FECHAMENTO METÁLICO - R\$ 8.400,00 --- 05- GRUPO GERADOR 180 KVA - R\$ 8.271,00 --- 06- ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE - R\$ 18.900,00 --- 07- ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - R\$ 12.298,00 --- 08- SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL PICADO) - R\$ 658,00 --- 09- TABLADO - R\$ 345,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 99.642,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %	
0,00		0,00	99.642,00	5,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)	
0,00	4.982,10	0,00	99.642,00	94.659,90	

OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY/MA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. CONTRATO Nº 0021.2025 / PROCESSO ADM Nº 2025.0135.01.07 / LICITAÇÃO Nº 170019/25 / PEDIDO Nº 468/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos
RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota
364
Folha 1/1
Código de Verificação
c66398b8



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 09/07/2025 - 19:45 Período de Competência: 07/2025
Município Prestação: ICATU-MA Reg. Especial Tributação: Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município Exigibilidade: Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
F B F FERREIRA SERVICOS LTDA CPF/CNPJ
Inscrição Municipal 1814 Fone/Fax (98) 8548-7972 Simples Nacional Não Inscrição Estadual
Endereço RUA AV DUQUE CAXIAS, 167 - CENTRO CEP 65170000 ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO CPF/CNPJ 05.281.738/0001-98 Inscrição Estadual
Inscrição Municipal Fone/Fax Email
Endereço
PC GETULIO VARGAS, SN, , CENTRO - 65620000 - COELHO NETO / MA

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE - R\$ 32.970,00 ----- 02- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL MEDIO PORTE - R\$ 16.482,00 ---- 03- CONFECCÃO E MONTAGEM DECORAÇÃO - FESTEJO DE SANTANA - R\$ 8.153,33

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 57.605,33

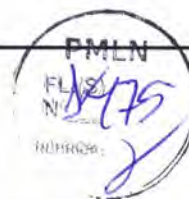
PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %	
0,00		0,00	57.605,33	5,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)	
0,00	2.880,27	0,00	57.605,33	54.725,06	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo som, palco, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, equipe de apoio, brigadistas, tendas, geradores de energia, grades de fechamento e contenção, piso estruturado, montagem, operação, desmontagem, recolhimento de taxas e obtenção das autorizações necessárias, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento do Município de Coelho Neto - MA. Para ser usado no FESTEJO DE SANT'ANA 2025. PE Nº 005/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos
RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota
362
Folha 1/1
Código de Verificação
673e1b6d



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 07/07/2025 - 15:43 Período de Competência: 07/2025
Município Prestação: ICATU-MA Reg. Especial Tributação: Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município Exigibilidade: Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA** CPF/CNPJ **37.052.216/0001-00**
Inscrição Municipal **1814** Fone/Fax **(98) 8548-7972** Simples Nacional Inscrição Estadual **Não**
Endereço **RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO** CEP **65170000** ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** CPF/CNPJ **30.631.587/0001-06** Inscrição Estadual
Inscrição Municipal Fone/Fax Email
Endereço **PC DA COMUNIDADE, 56, , CENTRO - 65505000 - AFONSO CUNHA / MA**

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01- Show de Banda Musical de RENOME LOCAL durante as festividades Juninas - R\$ 5.887,35 ---- 02- Show de Banda Musical de RENOME LOCAL - sem datas definidas - R\$ 3.924,90 ---- 03- Palco ou tablado com cobertura - R\$ 15.488,00 ---- 04- Sonorização tipo 01 - R\$ 48.400,00 --- 05- Sonorização tipo 05 - R\$ 16.616,00 ----- 06- Sistema de iluminação pequeno porte - R\$ 15.488,00 ---- 07- TENDA 5x5 - R\$ 5.936,00 ---- 08- Grupo gerador silenciado de 15 kva - R\$ 5.808,00 ----- 09- Grupo gerador silenciado de 180 kva - R\$ 4.356,00 --- 10- Ornamentação norma - R\$ 2.615,63 ---- 11- Decoração junina - R\$ 5.462,50 ----- 12- Decoração otimizada 01 - R\$ 6.462,50 ---- 13- Brigadistas de emergência de primeiros socorros - R\$ 3.079,44 ---- 14- Almoço/jantar por pessoa - R\$ 977,60

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 135.501,92

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado		Base de Cálculo	Alíquota %
0,00		0,00		135.501,92	5,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)
0,00	6.775,10	0,00		135.501,92	128.726,82

OUTRAS INFORMAÇÕES

Prestação de serviço para realização de eventos atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cunha - MA - CONTRATO Nº 008_1/2025 - PROC ADM Nº 003/2025 - PE Nº 001/2025 - SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

Secretaria de Finanças

Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

359

Folha 1/1

Código de Verificação

28596420



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 04/07/2025 - 16:37 Período de Competência: 07/2025
Município Prestação: ICATU-MA Reg. Especial Tributação: Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município Exigibilidade: Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

Inscrição Municipal

1814

Endereço

RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Fone/Fax

(98) 8548-7972 Não

CEP

65170000

Simplex Nacional Inscrição Estadual

ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Inscrição

Municipal

Fone/Fax

(98) 3210-2601

Endereço

R CASTELO BRANCO, 96, , CENTRO - 65716000 - PAULO RAMOS / MA

CPF/CNPJ

06.029.524/0001-91

Email

Inscrição Estadual

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL - R\$ 8.654,26 ----- 02- APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL - R\$ 16.630,00
---- 03-BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNCIO - R\$ 5.200,00 --- 04- CAMAROTE DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - R\$ 25.150,76 ---- 05- DISCIPLINADOR -
R\$ 6.000,00 ---- 06- FECHAMENTO METÁLICO - R\$ 8.400,00 ---- 07- GRUPO GERADOR 180 KVA - R\$ 11.028,00 --- 08- ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA
PALCOS DE GRANDE PORTE - R\$ 37.800,00 --- 09- PAINEL DE LED - R\$ 31.200,00 --- 10- PALCO TIPO TORRE COM TABLADO - GRANDE PORTE 14X10M
- R\$ 39.680,00 --- 11-SISTEMA SONORIZAÇÃO (GRANDE PORTE) - R\$ 61.600,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 251.343,02

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado		Base de Cálculo	Alíquota %
0,00		0,00		251.343,02	5,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	12.567,15	0,00		251.343,02	238.775,87

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serviço referente a fornecimento prestados na realização e organização das Festividades na cidade. Contrato nº 01140503/2025 - Data da Assinatura: 20/06/2024 - Prefeitura Municipal de Paulo Ramos - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

356

Folha 1/1

Código de Verificação

d17a1d48



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 01/07/2025 - 16:43 **Período de Competência:** 07/2025
Município Prestação: ICATU-MA **Reg. Especial Tributação:** Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município **Exigibilidade:** Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

Inscrição Municipal

1814

Endereço

RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Fone/Fax

(98) 8548-7972 Não

CEP

65170000

Simple Nacional Inscrição Estadual

ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Inscrição Municipal Fone/Fax

Endereço

AVENIDA JOSE LOPES DE SOUSA, 30, . CENTRO - 65160000 - MORROS / MA

CPF/CNPJ

05.489.935/0001-05

Email

Inscrição Estadual

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01- EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO E COORDENADOR DE EVENTOS - R\$ 2.200,00 ----- 02- GRUPO GERADOR SILENCIADO DE 180 KVA - R\$ 5.400,00 ----- 03- GRUPO GERADOR SILENCIADO DE 220 KVA - R\$ 5.400,00 ----- 04- ORNAMENTAÇÃO OTIMIZADA 02 - R\$ 17.800,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 30.800,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado		Base de Cálculo	Alíquota %
0,00		0,00		30.800,00	5,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)
0,00	1.540,00	0,00		30.800,00	29.260,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

SERVIÇOS PRESTADO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS. CONTRATO Nº 1704.001/2025 - OS Nº 305/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

353

Folha 1/1

Código de Verificação

eb2790fb



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 25/06/2025 - 10:36 **Período de Competência:** 06/2025
Município Prestação: ICATU-MA **Reg. Especial Tributação:** Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município **Exigibilidade:** Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
Inscrição Municipal
1814
Endereço
RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ
37.052.216/0001-00
Fone/Fax
(98) 8548-7972 Não
Simple Nacional Inscrição Estadual
CEP
65170000 ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
MUNICIPIO DE PRESIDENTE SARNEY
Inscrição Municipal Fone/Fax
Email
Endereço
AV ALBINO MOREIRA, 03, , CENTRO - 65204000 - PRESIDENTE SARNEY / MA

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - SHOW GOSPEL REGIONAL ARTÍSTICO DA CANTORA - R\$ 62.000,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 62.000,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado		Base de Cálculo	Alíquota %
0,00		0,00		62.000,00	5,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)
0,00	3.100,00	0,00		62.000,00	58.900,00

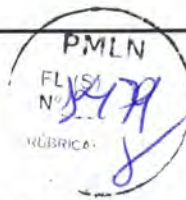
OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL REGIONAL ARTISTICO DA CANTORA SULAMITA ALVES PARA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DESTES MUNICÍPIO. CONTRATO Nº 82.2025 / PROCESSO ADM Nº 2025.1169.03.18 / LICITAÇÃO Nº 19/2025 / PEDIDO Nº 388/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

351

Folha 1/1

Código de Verificação

42bfd4d



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 24/06/2025 - 14:16 **Período de Competência:** 06/2025
Município Prestação: ICATU-MA **Reg. Especial Tributação:** Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município **Exigibilidade:** Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
Inscrição Municipal
1814
Endereço
RUA AV DUQUE CAXIAS, 167 - CENTRO

CPF/CNPJ
37.052.216/0001-00
Fone/Fax
(98) 8548-7972 Não
CEP
65170000 **ICATU / MA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Inscrição Municipal Fone/Fax
Endereço
PC DA MATRIZ, 29, , CENTRO - 65225000 - SAO JOAO BATISTA / MA

CPF/CNPJ
35.101.369/0001-75
Email
Inscrição Estadual

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01- PALCO PEQUENO PORTE - R\$ 37.014,00 ---- 02- SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - R\$ 89.400,00 ----- 03- ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MEDIO - R\$ 44.999,40 --- 04- CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS APRESENTADORES - R\$ 899,40 ---- 05- PRATICAVEIS - R\$ 18.876,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 191.188,80

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado		Base de Cálculo	Alíquota %
0,00		0,00		191.188,80	5,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)
0,00	9.559,44	0,00		191.188,80	181.629,36

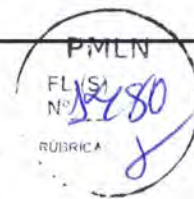
OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - MA. ADESÃO Nº 004/2025-PMSJB - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025-PMSJB - CONTRATO Nº 174/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

350

Folha 1/1

Código de Verificação

484d7844



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 24/06/2025 - 13:48 **Período de Competência:** 06/2025
Município Prestação: ICATU-MA **Reg. Especial Tributação:** Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município **Exigibilidade:** Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

Inscrição Municipal

1814

Endereço

RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Fone/Fax

(98) 8548-7972 Não

CEP

65170000

Simplex Nacional Inscrição Estadual

ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Inscrição Municipal Fone/Fax

Endereço

AVENIDA JOSE LOPES DE SOUSA, 30, , CENTRO - 65160000 - MORROS / MA

CPF/CNPJ

05.489.935/0001-05

Email

Inscrição Estadual

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01- DECORAÇÃO BASICA - R\$ 19.600,00 ---- 02- DECORAÇÃO JUNINA - R\$ 6.200,00 ----- 03- DECORAÇÃO OTIMIZADA 01 - R\$ 5.900,00 ---- 04- LOCAÇÃO DE 03 (TRAS) BANHEIRO QUIMICOS (MASCULINOS) - R\$ 1.652,00 ---- 05- ORNAMENTAÇÃO JUNINA - R\$ 8.900,00 ----- 06- SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE - R\$ 8.790,00 ----- 07- SONORIZAÇÃO TIPO 02 - R\$ 14.980,00 ---- 08- SONORIZAÇÃO TIPO 05 - R\$ 24.345,34

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 90.367,34

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %	
0,00		0,00	90.367,34	5,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)	
0,00	4.518,37	0,00	90.367,34	85.848,97	

OUTRAS INFORMAÇÕES

SERVIÇOS PRESTADO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS. CONTRATO Nº 1704.001/2025 - OS Nº 281/25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

Secretaria de Finanças

Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

349

Folha 1/1

Código de Verificação

82cdf21d



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão: 24/06/2025 - 13:30 Período de Competência: 06/2025
Município Prestação: ICATU-MA Reg. Especial Tributação: Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município Exigibilidade: Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

Inscrição Municipal

1814

Endereço

RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Fone/Fax

(98) 8548-7972 Não

CEP

65170000

Simplex Nacional Inscrição Estadual

ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Inscrição Municipal Fone/Fax

Endereço

AVENIDA JOSE LOPES DE SOUSA, 30, , CENTRO - 65160000 - MORROS / MA

CPF/CNPJ

05.489.935/0001-05

Email

Inscrição Estadual

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01- EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO E COORDENADOR DE EVENTOS ESPECIFICAÇÃO - R\$ 13.200,00 ---- 02- LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) BANHEIROS QUIMICOS (FEMININOS) - R\$ 1.620,00 ----- 03- LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) BANHEIRO QUIMICOS (PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAIS) - R\$ 1.170,00 ---- 04- SEGURANÇA TIPO 01 - R\$ 44.000,00 ----- 05- SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE - R\$ 47.200,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 107.730,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado		Base de Cálculo	Alíquota %
0,00		0,00		107.730,00	5,00
ISS Prestador (R\$)		ISS Tomador (R\$)		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)
0,00		5.386,50		107.730,00	102.343,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

SERVIÇOS PRESTADO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS. CONTRATO Nº 1704.001/2025 - OS Nº 00280/25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

348

Folha 1/1

Código de Verificação

b68fafa4



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 23/06/2025 - 16:27 Período de Competência: 06/2025
Município Prestação: ICATU-MA Reg. Especial Tributação: Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município Exigibilidade: Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social
F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

Inscrição Municipal
1814

Endereço
RUA AV DUQUE CAXIAS, 167 - CENTRO

CPF/CNPJ
37.052.216/0001-00

Fone/Fax Simples Nacional Inscrição Estadual
(98) 8548-7972 Não

CEP
65170000 ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social CPF/CNPJ Inscrição Estadual
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS DE
COELHO NETO 15.427.940/0001-39
Inscrição Municipal Fone/Fax Email
Endereço
R SANTO ANTONIO, 00, , CENTRO - 65620000 - COELHO NETO / MA

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE - R\$ 4.635,00 ---- 02- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE - R\$ 4.605,00 ---- 03- DECORAÇÃO PARA SEMINÁRIOS, PALESTRAS, CONFRATERNIZAÇÕES, DATAS COMEMORATIVAS, PARA 200 PESSOAS - R\$ 2.450,40 ---- 04- DECORAÇÃO PARA DATAS COMEMORATIVAS COM TEMAS INFANTIS, PARA 300 CRIANÇAS - R\$ 3.306,64 ---- 05- ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO EM EVENTOS PARA 80 PESSOAS - R\$ 1.225,32 --- 06- DECORAÇÃO PARA PALCO - R\$ 840,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 17.062,36

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado		Base de Cálculo	Alíquota %
0,00		0,00		17.062,36	5,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)
0,00	853,12	0,00		17.062,36	16.209,24

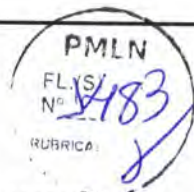
OUTRAS INFORMAÇÕES

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo som, palco, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, equipe de apoio, brigadistas, tendas, geradores de energia, grades de fechamento e contenção, piso estruturado, montagem, operação, desmontagem, recolhimento de taxas e obtenção das autorizações necessárias, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Coelho Neto - MA. PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025 - CONTRATO Nº 169/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000



Número da Nota

347

Folha 1/1

Código de Verificação

e79dbb5f



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão:	23/06/2025 - 16:17	Período de Competência:	06/2025
Município Prestação:	ICATU-MA	Reg. Especial Tributação:	Microempresa (ME)
Natureza da Operação:	Dentro do Município	Exigibilidade:	Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

Inscrição Municipal

1814

Endereço

RUA AV DUQUE CAXIAS , 167 - CENTRO

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Fone/Fax

(98) 8548-7972 Não

CEP

65170000

Simplex Nacional Inscrição Estadual

ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Inscrição Municipal Fone/Fax

Endereço

R N SRA SANTANA, 00, , CENTRO - 65620000 - COELHO NETO / MA

CPF/CNPJ

13.734.158/0001-37

Email

Inscrição Estadual

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE - R\$ 2.317,50 ----- 02- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE - R\$ 4.605,00 --- 03- LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLASTICO SEM BRAÇO - R\$ 223,50 ---- 04- DECORAÇÃO PARA SEMINÁRIOS, PALESTRAS, CONFRATERNIZAÇÕES, DATAS COMEMORATIVAS, PARA 200 PESSOAS - R\$ 3.063,00 ---- 05- DECORAÇÃO PARA DATAS COMEMORATIVAS COM TEMAS INFANTIS, PARA 300 CRIANÇAS - R\$ 4.133,30 ---- 06- ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO EM EVENTOS PARA 80 PESSOAS - R\$ 1.837,98 --- 07- DECORAÇÃO PARA PALCO - R\$ 1.260,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 17.440,28

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo		Alíquota %
0,00		0,00	17.440,28		5,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)		Valor Liquido (R\$)
0,00	872,01	0,00	17.440,28		16.568,27

OUTRAS INFORMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE locação de estrutura para eventos, incluindo som, palco, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, equipe de apoio, brigadistas, tendas, geradores de energia, grades de fechamento e contenção, piso estruturado, montagem, operação, desmontagem, recolhimento de taxas e obtenção das autorizações necessárias PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO - MA. PREGÃO ELETRONICO Nº 005/25 - CONTRATO Nº 167/20215